00100.078243/2018-62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIII Nº 85, QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2018

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 91ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE JUNHO DE 2018

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 14

1.2.2 – Oradores

Senador Paulo Paim – Leitura de propostas das centrais sindicais entregues aos parlamentares e aos candidatos à Presidência da República com uma agenda prioritária para as eleições de 2018; e outros assuntos. 14

Senadora Ângela Portela – Críticas ao Governo Federal pela proposta do valor do salário mínimo de 2019; e outros assuntos. 17

Senadora Vanessa Grazziotin – Comentários sobre a importância da Lei nº 13.674/2018, que trata dos incentivos ao setor de informática; e outro assunto. 19

Senadora Simone Tebet, como Líder – Relato do andamento da construção de fábrica de fertilizantes em Três Lagoas-MS. 22

Senadora Fátima Bezerra – Leitura da carta do ex-presidente Lula intitulada "Manifesto ao povo brasileiro" e comentários a respeito do ato de lançamento da pré-candidatura do ex-presidente Lula à Presidência da República. 24

Senador Antonio Carlos Valadares, como Líder – Considerações a respeito da decisão da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que suspendeu a venda das ações da Transportadora Associada de Gás, empresa subsidiária da Petrobras. 27

Senadora Lídice da Mata – Destaque para Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2018, de autoria de S. Exª que suspende pelo prazo de 12 meses os incentivos criados pelo regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. 28

Senador Humberto Costa – Comentários a respeito do ato de lançamento da pré-candidatura do ex-presidente Lula à Presidência da República. 30

Senadora Gleisi Hoffmann – Manifestação contrária à política socioeconômica adotada pelo Governo Federal e defesa da pré-candidatura do ex-presidente Lula à Presidência da República. 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

Senador Lindbergh Farias – Críticas ao Governo Federal pelo suposto retrocesso das políticas socioeconômicas; e outros assuntos. 36

Senador Paulo Rocha – Registro do transcurso, hoje, do Dia Mundial do Combate ao Trabalho Infantil; e outros assuntos. 41

1.2.3 – Suspensão da sessão às 16 horas e 9 minutos e e reabertura às 16 horas e 52 minutos. 44

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta

Mensagem nº 21/2018 (nº 192/2018, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e aos Organismos Internacionais Conexos, em Roma. **Aprovada** (votação nominal). 45

1.3.2 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 13/2018 (proveniente da Medida Provisória nº 820/2018),que *dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências*. **Aprovado** (Prejudicada a Medida Provisória nº 820/2018). À sanção. 53

1.3.3 – Requerimento

Nº 360/2018, de Líderes, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2018. **Aprovado**. 60

1.3.4 – Item 4

Projeto de Lei do Senado nº 188/2014-Complementar, do Senador Randolfe Rodrigues, que *acrescenta inciso IV ao § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, para permitir a divulgação, por parte da Fazenda Pública, dos beneficiários de renúncia de receita*. **Aprovado**, ressalvado o destaque, após **Requerimento nº 362/2018** (votação nominal). 74

1.3.5 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Lindbergh Farias e respondida pela Presidência. 74

1.3.6 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa extraordinária para amanhã, às 13 horas. 75

1.4 – ENCERRAMENTO 75

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 91ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Aviso do Banco Central do Brasil

Nº 23/2018 (nº 41/2018, na origem), que encaminha o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de abril de 2018, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. 77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 22/2018 (nº 693/2018, na origem), que encaminha cópia dos Acórdão nº 709/2018, acompanhado do Relatório de auditoria, bem como do Acórdão nº 1.061/2018 que o retifica (TC 029.427/2017-7). 92

2.1.3 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, de indicação de membro para integrar a Comissão de Meio Ambiente **(Memorando nº 46/2018).** *Designado o membro.* 200

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, de indicação de membro para integrar a Comissão de Assuntos Econômicos **(Memorando nº 45/2018).** *Designado o membro.* 201

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, de indicação de membro para integrar a Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Memorando nº 43/2018).** *Designado o membro.* 202

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, de indicação de membro para integrar a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo **(Memorando nº 43/2018).** *Designado o membro.* 203

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, de indicação de membro para integrar a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional **(Memorando nº 42/2018).** *Designado o membro.* 204

Da Liderança do Bloco Parlamentar de Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão Temporária Externa destinada a averiguar as informações veiculadas na imprensa nacional nos últimos anos a respeito da grande quantidade de empresas brasileiras instaladas no Paraguai **(Ofício nº 43/2018).** *Substituído o membro.* 205

Da Liderança do Bloco Parlamentar de Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os juros extorsivos cobrados pelas empresas operadoras de cartão de crédito **(Ofício nº 42/2018).** *Substituído o membro.* 206

2.1.4 – Discurso encaminhado à publicação

Senadora Maria do Carmo Alves – Alerta para a degradação do rio São Francisco. 208

2.1.5 – Expedientes de Ministros de Estado

Ofício nº 21.595/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que solicita dilatação do prazo para prestar informações em resposta ao Requerimento nº 584/2017, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. 211

Aviso nº 107/2018, na origem, do Ministro de Estado de Minas e Energia, que solicita dilatação do prazo para prestar informações em resposta ao Requerimento nº 669/2017, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 211

Ofício nº 14/2018, na origem, do Ministro de Estado do Esporte, em resposta ao Requerimento nº 857/2017, do Senador Romário. 212

Ofício nº 227/2018, na origem, do Ministro de Estado da Educação, em resposta ao Requerimento nº 585/2017, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. 212

Ofício nº 416/2018, na origem, do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública, em resposta ao Requerimento nº 723/2017, do Senador Jader Barbalho. 212

Ofício nº 417/2018, na origem, do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública, em resposta ao Requerimento nº 940/2017, do Senador Alvaro Dias. 212

Ofício nº 20.882/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 624/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

Ofício nº 21.717/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 1.031/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 212

Ofício nº 21.415/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 591/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 212

Ofício nº 21.472/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 589/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 212

Ofício nº 21.631/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 590/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 212

Ofício nº 21.815/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 402/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 212

Ofício nº 21.818/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 470/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 212

Ofício nº 21.830/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 694/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 212

Ofício nº 21.842/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 1.007/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 212

Ofício nº 21.873/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 292/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 213

Ofício nº 21.882/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 898/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 213

Ofício nº 21.894/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 1.010/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 213

Ofício nº 21.928/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 753/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 213

Ofício nº 21.990/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 484/2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 213

Ofício nº 21.969/2018, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 820/2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 213

Aviso nº 272/2018, na origem, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, em resposta ao Requerimento nº 606/2017, do Senador Jader Barbalho. 213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

Aviso nº 294/2018, na origem, do Ministro de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento nº 832/2017, do Senador José Medeiros. 213

Aviso nº 298/2018, na origem, do Ministro de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento nº 786/2017, do Senador José Medeiros 213

2.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2018 (nº 254/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978*. 215

Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2018 (nº 545/2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10)*. 243

Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2018 (nº 609/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011*. 274

Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2018 (nº 682/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos Relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa, assinado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011*. 294

Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2018 (nº 710/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Modificativo do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, aprovado pela Decisão CMC nº 36/14, durante a XLVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Paraná, na Argentina, em 16 de dezembro de 2014*. 307

Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2018 (nº 730/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, celebrado em Brasília, em 11 de março de 2013*. 318

Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2018 (nº 789/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Certos Aspectos dos Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010*. 339

Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2018 (nº 851/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Reconhecimento Mútuo da Cachaça e da Tequila como Indicações Geográficas e Produtos Distintivos do Brasil e do México, Respectivamente, celebrado na Cidade do México, em 25 de julho de 2016*. 365

Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2018 (nº 852/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, adotado em Mendoza, em 21 de julho de 2017*. 380

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 62 a 70/2018. . 401

2.1.7 – Projetos de Lei do Senado

Nº 281/2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar prazo idêntico ao prazo de manutenção da Zona Franca de Manaus para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)*. 403

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

Nº 282/2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para prever reserva de vagas em instituições federais de ensino superior da região Nordeste para estudantes oriundos do semiárido.* 409

Nº 283/2018, do Senador Flexa Ribeiro, que *altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir crimes contra a Administração Pública no rol dos crimes hediondos.* 414

Nº 284/2018, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe sobre a adoção de práticas de construção de edificações sustentáveis, para a geração de energia elétrica.* 419

Nº 285/2018, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para prever a internação compulsória do infrator reincidente no crime de porte de drogas para consumo pessoal.* 422

Nº 286/2018, da Senadora Lídice da Mata, que *limita o reajuste de preços ao consumidor dos bens e serviços cujos preços são controlados pelo governo ou suas agências reguladoras à inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).* 427

Nº 287/2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual.* 430

Nº 288/2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir o uso de monitoração eletrônica como forma de assegurar o respeito ao limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor.* 435

Nº 289/2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a movimentação da conta vinculada da trabalhadora, vítima de violência física ou psicológica na família, no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).* 439

Nº 290/2018, do Senador Eduardo Lopes, que *acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 5º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para vedar o condicionamento da eficácia dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro a prévias conferências de sua autenticidade (abono).* 443

Nº 291/2018, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, para revogar a vedação da esterilização cirúrgica durante os períodos de parto ou aborto e a exigência do consentimento expresso de ambos os cônjuges para a esterilização cirúrgica.* 448

2.1.8 – Projeto de Resolução

Nº 29/2018, do Senador Paulo Paim, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para adequar a redação atinente às competências da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.* 454

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 29/2018. 454

2.1.9 – Requerimentos

Nº 352/2018, do Senador Lasier Martins, de retirada do Requerimento nº 241/2018. **Deferido.** 460

Nº 353/2018, da Senadora Simone Tebet, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 494/2015. **Deferido.** 462

Nº 354/2018, do Senador Gladson Cameli, de autorização para desempenho de missão em 17 e 18 do corrente. 464

Nº 355/2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, de informações ao Ministro de Estado da Cultura. ... 467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

Nº 356/2018, do Senador Alvaro Dias, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio Bernardino de Sena Neto. 470

Nº 357/2018, do Senador Alvaro Dias, de homenagens de pesar pelo falecimento da Srª Edília Sossai Falchetto. 474

Nº 358/2018, do Senador Romero Jucá, de oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei do Senado nº 161/2016. 478

Nº 359/2018, do Senador Romero Jucá, de oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei do Senado nº 137/2016. 480

Nº 361/2018, do Senador Eduardo Braga, de homenagens de pesar pelo falecimento de parentes do Sr. Bosco Rodrigues. 482

Nº 363/2018, do Senador Ricardo Ferraço, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Agesandro da Costa Pereira. 485

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Mensagem nº 21/2018

Lista de votação. 489

2.2.2 – Requerimento nº 360/2018

Matéria lida e aprovada. 492

2.2.3 – Projeto de Lei do Senado nº 188/2014-Complementar

Requerimento nº 362/2018. 495

Lista de votação. 497

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 39/2018-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4/2017 500

Nº 40/2018-CE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 410/2017 508

Nº 18/2018-CMA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 188/2015 519

Nº 9/2018-CI, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356/2017 525

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 533

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 536

6 – LIDERANÇAS 537

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 541

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 554

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 558

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 607

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

Ata da 91ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 12 de junho de 2018

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira, João Alberto Souza e Antonio Carlos Valadares.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 18 horas e 39 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

91ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 12/06/2018 07:00:00 até 12/06/2018 20:31:00

Votos no período: 12/06/2018 07:00:00 até 12/06/2018 20:31:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
MDB	SP	Airton Sandoval	X	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PDT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	MA	Edison Lobão	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	X
PODE	PI	Elmano Férrer	X	X
MDB	CE	Eunício Oliveira	X	
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
MDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PROS	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
MDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PODE	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X	X
PSD	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
MDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X

Emissão 12/06/2018 20:31:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

91ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 12/06/2018 07:00:00 até 12/06/2018 20:31:00

Votos no período: 12/06/2018 07:00:00 até 12/06/2018 20:31:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PRB	MS	Pedro Chaves	X	X
PSD	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
MDB	PR	Roberto Requião	X	X
PR	MT	Rodrigues Palma	X	X
PODE	RJ	Romário	X	X
MDB	RR	Romero Jucá	X	X
PODE	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
MDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
MDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
MDB	MG	Zeze Perrella	X	X

Compareceram 64 senadores.

Emissão 12/06/2018 20:31:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal* **(Vide Parte II do Sumário).**

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – Pela ordem, Senadora Ângela Portela.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – V. Exª está inscrita em primeiro lugar.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao Senador Pedro Chaves. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, PT, do Rio Grande do Sul, por dez minutos, Excelência, conforme o Regimento da Casa.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS) – Sr. Presidente, se puder, antes de o Paim começar, inscreva-me para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – Senadora Simone Tebet está inscrita em segundo lugar.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Exmo Sr. João Alberto Souza, eu queria aproveitar este momento para registrar um documento, que é assinado por todas centrais sindicais, com o objetivo de uma agenda prioritária para as eleições de 2018, "Democracia, soberania e desenvolvimento com justiça social: trabalho e emprego". Também foi aprovado o Dia Nacional de Mobilização para 10 de agosto, com atos em todos os Estados.

O documento com 22 propostas será entregue aos Parlamentares e aos candidatos à Presidência e tem como base a retomada da geração de emprego, do crescimento econômico, da dignidade do trabalhador, da participação do Estado, entre outras, como por exemplo, a revogação imediata da reforma trabalhista, com aprovação de um novo estatuto, uma nova CLT – como eu propus aqui, e estamos em debate na comissão especial. Propõe também o fim da Emenda Constitucional 95, que congelou os investimentos por 20 anos.

Naquela oportunidade também em que eles divulgaram este documento, a Anfip e a Fenafisco apresentaram a proposta da reforma tributária solidária, que vai na linha de fazer, de fato, que a tributação seja progressiva. O documento teve a coordenação técnica do Departamento Intersindical de Estatística Socioeconômico (Dieese).

São 22 pontos que aqui eu vou simplificar, Sr. Presidente:

> 1. Criar políticas, programas e ações imediatas para enfrentar o desemprego e o subemprego crescentes, que já atingem 28 milhões de trabalhadores:
>
> a. Criar frentes de trabalho como medida emergencial, com atenção especial para os jovens;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. Retomar as obras de infraestrutura;
c. Políticas de amparo aos desempregados: aumento das parcelas do seguro-desemprego, vale-transporte para o desempregado, vale-gás, subsídio de energia elétrica, entre outros.
2. Democratizar o sistema de relações de trabalho, fundado na autonomia sindical, visando incentivar as negociações coletivas, promover solução ágil dos conflitos, garantir os direitos trabalhistas, o direito à greve e coibir as práticas antissindicais; favorecendo a reestruturação da organização dos trabalhadores para ampliar a representatividade e a organização em todos os níveis, estimulando a cooperação sindical entre os trabalhadores, inclusive com o financiamento solidário democraticamente definido em assembleia [como é a questão hoje da OAB, do Sistema S e dos próprios partidos políticos].
3. Regular o direito de negociação coletiva para os servidores públicos, em todas as esferas de Governo, segundo os princípios da Convenção 151 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).
4. Renovar, para o próximo quadriênio (2020 a 2023), a política de valorização do salário mínimo.
5. Definir a jornada de trabalho em 40 horas semanais [o que poderia gerar, de imediato, 3 milhões de novos empregos].
6. Revogar todos os aspectos negativos apontados pelos trabalhadores da [...] [dita reforma trabalhista e da dita terceirização], que precarizam os contratos e condições de trabalho, na perspectiva [também queremos nós] da construção de um novo estatuto [da nova CLT], com valorização do trabalho.
7. Combater a informalidade, a rotatividade, o trabalho análogo ao escravo e eliminar o trabalho infantil no campo e na cidade.
8. Regulamentar o inciso XXVII do art. 7º da Constituição, que garante proteção trabalhista para os impactos das transformações tecnológicas e econômicas.
9. Assegurar o direito e o acesso ao Sistema Público de Seguridade e Previdência Social [...].
10. Revogar a Emenda Constitucional 95/2016, que congela [...] [os investimentos].
11. Promover a reforma tributária orientada pela progressividade dos impostos, revisão dos impostos de consumo e aumento dos impostos sobre renda e patrimônio (tributação sobre herança e riqueza, lucros e dividendos), visando à simplificação, à transparência e ao combate à sonegação.
12. Reestruturar, fortalecer e ampliar a capilaridade do Sistema Público de Emprego voltado para a proteção do emprego e o combate à demissão imotivada; articulando e ampliando a proteção aos desempregados, os programas [inclusive] de formação profissional [...]; recuperando a capacidade de financiamento do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador; investindo na efetividade dos conselhos em todos os níveis.
13. Universalizar o acesso à educação de qualidade em todos os níveis, orientada pelos princípios da liberdade, da cidadania [da solidariedade] e para o aprendizado e o conhecimento, em um mundo em mudança; rever e reorganizar o ensino médio e profissionalizante, com políticas voltadas ao ingresso do jovem no mercado de trabalho.
14. Fortalecer o Sistema Único de Saúde [...].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Promover e articular uma política de desenvolvimento produtivo ambientalmente sustentável [...].

16. Fortalecer a engenharia nacional e reorganizar o setor da construção para dinamizar e materializar os investimentos estratégicos em infraestrutura econômica, social, urbana e rural.

17. Garantir às micro, pequenas, médias empresas e à economia solidária e popular acesso ao sistema de inovação tecnológica, favorecer a integração aos mercados internos e externos, fornecer assistência para a gestão e promover acesso ao crédito.

18. Fortalecer o papel estratégico das empresas públicas (sistema da Eletrobras, Petrobras, bancos públicos, entre outros) para a promoção e a sustentação do desenvolvimento econômico e social [repito, sustentável].

19. Investir e ampliar o sistema de ciência, tecnologia e inovação, em articulação com a estratégia de investimento público e privado em infraestrutura produtiva, social, urbana e rural.

20. Fortalecer e ampliar as políticas sociais de combate à pobreza, miséria e redução da desigualdade social e de renda.

21. Fortalecer as políticas voltadas para a agricultura familiar, a reforma agrária e o desenvolvimento com sustentabilidade e inclusão no campo.

22. Ampliar e efetivar políticas, programas e ações para promover a igualdade [para todos, em todos os sentidos] para mulheres [igualdade de salários das mulheres em relação aos homens, já que infelizmente hoje elas ganham 30% menos que homens], [Combater todo o tipo de preconceito contra] negros, jovens, LGBTQI e migrantes.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Enfim, que ninguém, ninguém seja discriminado por motivo nenhum.

Assinam o documento: Antonio Fernandes dos Santos Neto, Presidente da CSB; Adilson Gonçalves de Araújo, Presidente da CTB; Vagner Freitas, Presidente da CUT; Paulo Pereira da Silva, Presidente da Força Sindical; Edson Carneiro Índio, Presidente da Intersindical; José Calixto Ramos, Presidente da Nova Central; e Ricardo Patah, Presidente da UGT.

Por fim, Sr. Presidente João Alberto de Souza, queria dizer que, hoje pela manhã, realizamos uma grande audiência pública na Comissão de Direitos Humanos, debatendo a questão do valor e da política desumana...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... e cruel em relação aos combustíveis – álcool, diesel, gasolina e gás. Participaram representantes da Petrobras, das distribuidoras, do Governo e dos trabalhadores. E lá ficou claro que essa política, como está, é insustentável, é cruel e é desumana. Eu diria que prevaleceu essa visão entre praticamente todos que de lá participaram – todos. Tanto que eles mesmos disseram – os representantes do Governo – que fariam uma consulta pública para encontrar o caminho de uma política decente em relação aos preços dos combustíveis, porque essa política, digo eu, é indecente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estiveram também comigo, no fim da reunião, representantes dos caminhoneiros. E foi dito lá, não só pelos caminhoneiros...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... mas também pelos painelistas, que é preciso atender, conforme foi acordado com os motoristas de caminhão principalmente, mas de outros setores, o que foi ajustado, porque, se não houver essa construção coletiva, eles alertaram mais uma vez que a greve pode retornar e pode ser muito mais forte do que essa que terminou.

Nós, como sempre, preocupados com essa situação, marcamos uma outra audiência pública com a presença dos caminhoneiros, para ajudá-los dentro do possível, ouvindo-os, para que haja um grande entendimento nacional em relação aos setores que dependem – e praticamente todo o Brasil depende – da política de preço dos combustíveis.

Como foi dito lá...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... é inaceitável que a gasolina... E foi dito lá, oficialmente, que a gasolina aumentará todos os dias. Foi dito lá que o gás vai esperar três meses, o diesel vai esperar dois meses, mas foi reafirmado que a gasolina continuará aumentando todos os dias, embora em boa hora tenha saído o Pedro Parente. É esse quadro que preocupa, Sr. Presidente, a todos.

E, por isso, nós terminamos essa audiência pública – que começou às 9h e terminou às 13h20 –, mas já ajustamos que teremos outras audiências públicas, quantas forem necessárias, para ajudar a construir uma saída que atenda a todos aqueles que dependem do diesel, da gasolina, do álcool e também do gás.

Era isso.

Eu agradeço a V. Exª pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – Eu que agradeço a V. Exª, Senador Paulo Paim.

Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra à Senadora Ângela Portela, PDT, de Roraima.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, hoje eu quero falar sobre R$4,00, R$4,00 que o Governo de Temer tirou do trabalhador e da trabalhadora brasileira que ganham um salário mínimo. São R$4,00 a menos. É mais uma prova do desprezo que este Governo tem pelos mais pobres, pelos assalariados.

Na proposta orçamentária para o ano que vem, o Governo reduziu a previsão do salário mínimo de R$1.002 para R$998. Parece uma provocação o salário mínimo ficar abaixo de R$1.000. Não é a primeira vez que Temer faz isso. Lembro que, no ano passado, o salário mínimo deveria ter aumentado para R$979. Temer baixou o valor para R$954. São R$25 a menos no salário mínimo para o trabalhador. O Governo alega que, assim, está economizando nas contas públicas. No entanto, quando quer, Temer tem dinheiro sim. Gastou R$110 milhões com propaganda da famigerada reforma da previdência, que, graças a Deus, nós conseguimos enterrar aqui no Congresso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cento e dez milhões dariam para pagar os R$4 a mais no salário mínimo para 2,3 milhões de pessoas durante um ano. E não vou nem ficar fazendo as contas aqui com os 15 bilhões em verbas liberadas para garantir os votos no Congresso e se livrar do *impeachment*. Dariam para pagar um salário mínimo para cada brasileiro durante seis anos inteiros.

No meu Estado, Roraima, muita gente depende do salário mínimo para viver. Talvez para Temer e seu Líder neste Senado, R$4 sejam pouca coisa, mas, para grande parte da população, fazem muita diferença, fazem muita falta.

Depois o Governo não entende porque apenas 3% da população o aprova. É o governo mais impopular da história do Brasil.

E não é só no salário mínimo que este Governo ataca os mais pobres. Quero falar aqui de um vexame internacional do Governo Temer – mais um vexame. Estou falando da notícia de que, na semana passada, o Brasil foi incluído na "lista suja" da Organização Internacional do Trabalho, a OIT.

A "lista suja" é uma relação de países que cometem violações graves aos direitos do trabalhador previstos em tratados internacionais. O motivo da inclusão do Brasil foi a reforma trabalhista de Temer, em vigor desde novembro. Votei contra essa reforma que, infelizmente, foi aprovada e retirou vários direitos históricos dos trabalhadores brasileiros.

O caso do Brasil foi debatido na semana passada em Genebra, na Suíça, sede da OIT, na 107ª Conferência Internacional do Trabalho.

Um comitê de peritos do mundo inteiro fez uma análise da reforma trabalhista e concluiu que é preciso que ela seja revista, principalmente no ponto que coloca o negociado acima do legislado.

O comportamento do Governo brasileiro na conferência de Genebra foi igualmente vergonhoso. Os diplomatas brasileiros foram obrigados a defender a reforma de Temer. Tentaram contestar o trabalho dos peritos, que são imparciais e vêm de vários países do mundo inteiro.

Nos bastidores, porém, alguns deles confessavam a vergonha de ter que representar aquele triste papel diante do mundo inteiro.

Pior ainda: o Governo de Temer mentiu ao afirmar que suas explicações convenceram os participantes da conferência e que o Brasil saiu da "lista suja". O que aconteceu, na verdade, é que a OIT deu um prazo até novembro para que o Brasil apresente mais explicações sobre a reforma trabalhista. Até lá, nosso País continuará na "lista suja" dos países que não respeitam os direitos de quem trabalha.

A reforma de Temer já está produzindo efeitos. O emprego está cada vez mais precário, com menos carteira assinada e mais autônomos e contratos intermitentes. Temer dizia que o desemprego iria cair. Não caiu.

A reforma trabalhista viola a Convenção 111 da OIT, sobre discriminação no local de trabalho. A nova lei constrange grávidas e lactantes a trabalhar em locais insalubres.

Eu sou autora de um projeto para revogar essa medida cruel para com as mulheres.

A propósito, quero registrar aqui o desrespeito do Governo Temer, que ficou muito patente desde o primeiro dia, quando ele nomeou um ministério composto exclusivamente de homens.

A título de comparação, basta dizer que o novo Gabinete da Espanha, recém-empossado, tem 11 mulheres e seis homens; aqui são 28 homens e apenas uma mulher com *status* de ministro. Isto diz muito sobre o respeito à mulher no Governo Temer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só resta esperar que o futuro governo, que sairá das urnas em outubro, revogue a reforma trabalhista que envergonha o País perante o mundo. Eu apoiarei as iniciativas que poderão vir para tirar essa página triste na história dos direitos dos trabalhadores brasileiros.

(*Soa a campainha.*)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Nós queremos aqui também, Sr. Presidente, lembrar a necessidade que o Presidente da República tem de sancionar, o mais rapidamente possível, a Medida Provisória 817. Nós temos falado aqui todos os dias, pedindo a revogação dessa medida provisória, que é a medida provisória que regulamenta a Emenda constitucional 98, que permite a inclusão de servidores dos ex-Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá que prestaram serviço no período de 1988 a 1993. Esses servidores têm uma expectativa muito forte de que serão enquadrados na União.

E nós temos observado a publicação, pelo Ministério do Planejamento, da lista de pessoas que tiveram seus processos analisados e deferidos. Mas isso não é suficiente. Queremos lembrar aqui que, até o dia 7 de julho – é determinação da Lei Eleitoral –, nós temos que ter todos esses servidores com seus nomes publicados...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – ... no *Diário Oficial da União,* para que, efetivamente, eles estejam enquadrados no Governo Federal. Até o dia 7 de julho. É a Lei Eleitoral que determina isso.

Por isso a nossa preocupação para que seja agilizada a sanção dessa medida provisória e para que seja analisada também, com a maior rapidez, pela Comissão Especial dos ex-Territórios, a documentação dessas 10 mil pessoas que apresentaram seus documentos e cujos nomes precisam ser publicados no *Diário Oficial da União* até o dia 7 de julho.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – Muito obrigado, Senadora Ângela Portela.

Por permuta com o Senador Flexa Ribeiro, concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, do PCdoB do Amazonas, por dez minutos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador João Alberto.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores.

Sr. Presidente, no dia de hoje foi publicada no *Diário Oficial da União* a Lei nº 13.647, de 2018.

Essa lei, Senadora Fátima, é resultado de uma medida provisória, um PLV que nós aprovamos aqui, no Congresso Nacional. Aliás, aprovamos por unanimidade, em decorrência de ser uma medida provisória positiva para o Brasil, sobretudo para a ciência e tecnologia.

Essa medida provisória autoriza que as empresas brasileiras de tecnologia da informação que são beneficiadas com incentivos fiscais reinvistam, no prazo de 48 meses, parte do seu faturamento bruto em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

E por que isso? Porque, na realidade, nesses últimos anos, o que nós tivemos foram muitas glosas. As empresas investiam em ciência e tecnologia, conforme determinava ou determina a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei de Informática, entretanto, e posteriormente, apenas muito tempo depois, o Poder Público detectou inúmeras irregularidades. Glosas foram estabelecidas, ou seja, recursos que pelas empresas foram registrados como gastos em ciência e tecnologia não foram acatados pelo Governo Federal. Repito: isso foi feito de forma muito tardia pelos órgãos da Administração Pública.

Então, no nosso entendimento, essa medida foi necessária, para que os recursos voltassem a ser aplicados em ciência e tecnologia.

Em todo o País, estima-se que em torno de R$6 bilhões devam ser aplicados em ciência e tecnologia. E, para o Polo Industrial de Manaus, desses R$6 bilhões, certamente ou no mínimo R$1 bilhão deverá ser reaplicado no desenvolvimento tecnológico, não apenas na área de informática, mas em outras áreas também, como o próprio meio ambiente.

Não há dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que essa nova lei traz uma maior segurança jurídica e abre uma ampla perspectiva de reinvestimento dos recursos na ciência, na tecnologia, principalmente na Região Norte.

E, nesse caso, eu gostaria de destacar que apresentei uma emenda. E não apenas apresentei uma emenda, mas tivemos uma participação significativa junto à relatoria da matéria, junto às empresas e às instituições públicas de ensino, principalmente na busca de um acordo que foi efetivamente encontrado, um acordo que garantiu, Senadora Fátima, a ampliação dos recursos destinados à ciência e tecnologia para as instituições públicas – para as instituições públicas.

Somente na Amazônia Ocidental, o percentual será no mínimo ou superior a 0,4%. Isso representa em torno de R$50 milhões por ano a mais nas instituições, como a Universidade Federal do Amazonas, a Universidade Estadual do Amazonas e outras instituições públicas que também desenvolvam o trabalho de pesquisa.

A aplicação nas empresas, portanto, deixa de ser opcional nas instituições públicas e passa a ser obrigatória. É imperioso, entretanto, reconhecer que nós tivemos uma grande vitória – as universidades e as instituições públicas. Esses incentivos fiscais para essas instituições tão carentes de recursos públicos podem representar algo extraordinário, algo que garanta a continuidade da pesquisa, do desenvolvimento da ciência nessas instituições.

E eu aqui quero dizer que 1%, que é o que basicamente as instituições deverão receber, representa em torno de R$112 milhões. Portanto, mais uma vez, registro aqui o ganho significativo com a aprovação dessa lei.

Mas quero chamar a atenção, Sr. Presidente, para o fato de que é lamentável ao que estamos assistindo no Brasil: o Governo cortando recursos de atividades essenciais, como atividades da educação, atividades na área da saúde, e isso não apenas por conta da crise econômica que se abate no Brasil, mas, sem dúvida nenhuma, por conta daquela emenda constitucional que estabeleceu o teto.

E, Senadora Fátima, eu tenho visto, da forma, assim, mais descarada... Eu vejo, lá pelo meu Estado do Amazonas, Parlamentares que dão apoio, que dão sustentação a essa política de Michel Temer. Parlamentares que foram os responsáveis, Senador Valadares, pela aprovação dessa PEC que determina o teto nos gastos públicos, chegam às cidades prometendo mundos e fundos: mais escolas de tempo integral, mais recursos para a educação, creches, enfim... De onde eles vão tirar dinheiro? Porque, para que a gente possa voltar a investir esses recursos na saúde e educação, é preciso, antes de mais nada, revogar – revogar – essa emenda constitucional que estipula o teto dos gastos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, aí, Sr. Presidente, eu quero ligar esse assunto, essa minha observação, com a pesquisa que foi divulgada nesse último final de semana pelo instituto Datafolha. Uma pesquisa que deve ser vista e deve ser lida por todos os brasileiros e brasileiras, que mostra a realidade que nós estamos vivendo no dia de hoje.

Primeiro, eu quero começar falando da opinião da população brasileira em relação ao Governo Michel Temer. E veja: no caso do Presidente Michel Temer, a rejeição, que já era a mais alta entre todos os consultados nas últimas pesquisas, nessa pesquisa, aumentou. Em abril deste ano, por exemplo, 86% da população brasileira rejeitavam Michel Temer ou um candidato apoiado por Michel Temer; agora, Senadora Gleisi, são 92% da população brasileira. Até dizem... Ah, eu tenho recebido muito algumas mensagens, dizendo o seguinte, que é preciso abrir uma CPI, para descobrir quem são esses 8% que ainda apoiam Michel Temer. Onde estão essas pessoas? Que grupos econômicos essas pessoas representam? Vejam: 92% rejeitam Michel Temer.

Enquanto o Presidente Lula, que está preso ilegalmente, injustamente, a mais de dois meses, segue sendo não só a primeira opção dos brasileiros e brasileiras, no primeiro turno, mas também a primeira opção, a mais destacada de todas, no segundo turno. Isso mostra o quê? Que a população brasileira quer a volta do País ao desenvolvimento, mas não é o desenvolvimento econômico que apenas aumente a riqueza de alguns poucos; a população brasileira quer a volta do desenvolvimento que promova a distribuição de renda. Quer a volta do desenvolvimento que coloque efetivamente as necessidades da população brasileira como questões essenciais.

E, aí, o que teme a população brasileira é exatamente o que está acontecendo: o fim de programas como o Minha Casa, Minha Vida; o fim de programas como o Mais Médicos; o fim de programas como o Farmácia Popular, que é aquele que garantia, gratuitamente, o acesso da população a medicamentos que representam mais de 95% das enfermidades.

E vejam as senhoras e os senhores, Senador Valadares: enquanto o Governo diz não ter dinheiro para nada... Inclusive, está impondo um maior sacrifício à população brasileira, porque é esta que ele quer que pague a conta do acordo que fez com os caminhoneiros, para baixar em R$0,46 o valor do litro do *diesel*. Quem vai pagar é a população brasileira; não são as grandes empresas multinacionais.

E logo estará sendo votada aqui, nesta Casa...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... a Medida Provisória 838, que é a medida provisória que promove o subvencionamento, ou seja, a transferência do dinheiro público do Orçamento da União para as grandes petroleiras estrangeiras ou para os acionistas minoritários privados da Petrobras.

Mas, enquanto isso acontece, olha o que é que há em todos os jornais do Brasil, uma matéria, Senador – eu chamo a atenção de V. Exª –, uma matéria enorme, página inteira. Aqui, olha, um trabalhador, é um ator se fazendo passar por trabalhador, com o símbolo do v, que é da vitória, na palavra que eles constroem "avançamos" – "avançamos" –, uma propaganda oficial de Michel Temer.

Para quê? Ele acha que com essas propagandas ele vai fazer frente a esse alto índice de reprovação que ele tem? E veja o que é que ele diz como avanço, o que é que ele considera como avanço, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – O que é que ele considera como avanço é a aprovação da reforma trabalhista. A aprovação da reforma trabalhista ele considera como avanço. Todos, todos, todos os institutos de pesquisa, todos os especialistas no mundo do trabalho têm levantado que a reforma trabalhista piorou a situação dos brasileiros e das brasileiras, não só no que diz respeito a precariedade da mão de obra. Não só no que diz respeito a isso, mas no que diz respeito também ao volume salarial, que tem diminuído significativamente o valor do salário que os trabalhadores e trabalhadoras recebem no Brasil. Mas, o pior, tem diminuído a produtividade do Brasil. E ele coloca, pagando com o dinheiro do povo, essas publicidades falaciosas – falaciosas.

Seria importante que a Bancada que concede o apoio a Michel Temer, que empresta o seu apoio...

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Aliás, é bom que se diga, Michel Temer não faz nada sozinho, nada. Tudo que ele faz – e eu concluo nesse minuto, Senador João Alberto – tem o apoio da maioria dos Deputados e dos Senadores, a maioria, porque, se ele não tivesse, ele não teria aprovado a reforma trabalhista. Se ele não tivesse o apoio do Parlamento, ele não teria aprovado a Emenda Constitucional do teto, ele não estaria investindo tanto contra a população brasileira como está.

Então, é bom que fique claro, porque eu vejo muita gente dizer "eu não tenho nada a ver com Michel Temer". Não? Como não? Primeiro, foi a maioria parlamentar que o colocou no Governo, e, segundo, a maioria dos Deputados que o manteve, por duas vezes, no poder, e, terceiro, a maioria dos Parlamentares que apoiam todas as medidas impopulares, as medidas danosas não só ao povo, mas também a nossa economia, que o Congresso vem votando.

Então, eu lamento, Sr. Presidente, mas, por outro lado, a população sabe de quem é a favor e quem é contra.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – Eu que agradeço a V. Exª, Senadora Vanessa Grazziotin.

Pela Liderança do MDB, concedo a palavra à Senadora Simone Tebet, MDB, de Mato Grosso do Sul.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS. Como Líder. Com revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal nesta tarde apenas para fazer um agradecimento. É tão difícil subirmos aqui e fazermos agradecimentos. Normalmente, estamos mais ou criticando, ou cobrando ou pedindo.

Na realidade, eu venho fazer um agradecimento ao atual Presidente da Petrobras, Ivan Monteiro, que já foi Diretor Financeiro da empresa, conhece a empresa como ninguém, e ele tinha hoje uma agenda ao meio-dia com o Presidente do Senado Federal.

Eu estava no meu gabinete, junto como Senador Waldemir Moka, de Mato Grosso do Sul, com o Prefeito de minha cidade natal, Ângelo Guerreiro, e com o Deputado Estadual da região, Eduardo Rocha, quando fiquei sabendo da presença do presidente da Petrobras e, mais do que rapidamente, pedi à sua assessoria um espaço de cinco minutos na agenda, para que pudéssemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tratar de um tema relevante não só para minha a cidade natal, Três Lagoas, e para Mato Grosso do Sul, mas também para o Brasil e para o mundo. Tratava-se e trata-se da paralisação da maior fábrica de fertilizantes nitrogenados da América Latina, e uma das maiores do mundo.

Nós sabemos o quanto o Brasil é dependente de fertilizantes para o agronegócio. O Brasil produz, apenas, 25% dos fertilizantes que usa no campo. Importa, portanto, 75%. Na época em que eu fui prefeita, doamos para a Petrobras uma área de mais de 500 hectares para que essa empresa pudesse construir essa que seria, como já disse, a maior fábrica de fertilizantes nitrogenados da América Latina.

Pois bem, em função de todos os acontecimentos que nós já sabemos, a Petrobras paralisou a obra, resolveu pelo desinvestimento no setor de gás e, com isso, abriu o processo licitatório. Acontece que, com a mudança da presidência da Petrobras, do Pedro Parente para o atual presidente, houve um clima de incerteza no Município e no Estado de Mato Grosso do Sul. Afinal, a fábrica está parada desde 2014 e, todo mês, para não dizer quase que semanalmente, a imprensa cobrava, desde aquela época, a continuidade dessa obra que já está com 80% da sua parte de infraestrutura pronta. Ou seja, falta um pouco menos de 20% para que ela seja terminada.

Nós tivemos, portanto, o conhecimento desses fatos, e solicitamos essa audiência. Rapidamente, o presidente da Petrobras abriu um espaço de dez minutos na sua agenda, para nos atender. Ele estava aguardando ainda o Presidente do Senado. Estivemos, o Senador Moka e eu, o Prefeito, repito, de Três Lagoas, e o Deputado Estadual Eduardo Rocha, falando com o presidente da Petrobras na Presidência do Senado Federal.

Quero deixar de público essa minha fala – e com isso finalizo – para dizer a Três Lagoas, ao Mato Grosso do Sul e ao Brasil que o presidente nos tranquilizou. Hoje, nós já temos uma empresa russa vencedora do processo licitatório, cujos dirigentes já estiveram em Mato Grosso do Sul negociando os incentivos fiscais que já eram dados para a Petrobras. Já houve um aceno positivo e já está tudo certo em relação aos tributos estaduais. Eles estão, nesse momento, na Bolívia, negociando o fornecimento de gás, Sr. Presidente. Esta foi a fala do presidente da Petrobras:

> Nem eu, enquanto presidente, poderia mudar as regras do jogo. Isso depende de reunião do Conselho Deliberativo e da Administração. Portanto, Senadora, tranquilize a sua cidade, o seu Estado e mesmo o Brasil de que a fábrica de fertilizantes nitrogenados vai ser uma realidade, porque a empresa vencedora, em breve, estará fechando o processo em relação a valores.

Nesse aspecto, eu finalizo dizendo alguns números, para que todos possam ver a grandeza e a importância desse empreendimento, Sr. Presidente. Nós estamos falando de investimento de mais de US$2 bilhões, algo em torno de R$6,5 bilhões. Isso em valores da época. Nós estamos falando de uma das maiores fábricas de fertilizantes nitrogenados do mundo, com uma produção anual de 1,25 mil toneladas de ureia granulada e 760 mil toneladas de amônia. Posteriormente, será agregada a produção de nitrogênio e potássio.

Nós, hoje, dependemos, como disse, de 75% de importação. E fico com esse número para ilustrar a grandeza e a importância, Senadores, desse empreendimento para o Brasil, para a diminuição do custeio da produção, para que fiquemos cada vez menos dependentes de cartéis internacionais, mas, mais do que isso, para que nós possamos, na pior das hipóteses, congelar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preço da cesta básica, do alimento na mesa do trabalhador, e, na melhor das hipóteses, quem sabe, até diminuir o preço em função de termos o produto que é o mais caro na produção sendo fabricado no Brasil, que é o fertilizante. Fico apenas com mais este número: essa fábrica em Três Lagoas gerará 7 mil empregos no período da sua construção e, sozinha, Sr. Presidente, terá a capacidade de dobrar a produção de fertilizantes no Brasil. Ou seja, se hoje produzimos 25%, estaremos produzindo, em breve, 50% de todo fertilizante nitrogenado que é utilizado no agronegócio.

Era essa a comunicação que queria fazer a Mato Grosso do Sul e ao Brasil, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – Eu é que agradeço a V. Exª, Senadora Simone Tebet.

Concedo a palavra à Senadora Fátima Bezerra, do PT, do Rio Grande do Norte, por dez minutos.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Cumprimento os Srs. Senadores, as Srªs Senadoras, os telespectadores e ouvintes, os que nos acompanham pelas redes sociais.

Sr. Presidente, quero aqui fazer o registro de um ato muito emocionante que reuniu milhares de pessoas, militantes do PT, além de dirigentes, governadores e Parlamentares. Refiro-me ao ato realizado sexta-feira lá na cidade de Contagem, Minas Gerais, que marcou o lançamento nacional da pré-candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva a Presidente da República. Eu não pude estar lá em virtude de uma agenda muito intensa no meu querido Rio Grande do Norte, mas acompanhei esse ato, fiquei emocionada e quero aqui parabenizar todos os militantes, os nossos Parlamentares e os dirigentes do PT na pessoa da minha companheira Senadora Gleisi Hoffmann, Presidente Nacional do nosso Partido – pela clareza política, Gleisi, pela habilidade, pela capacidade de coordenação política que você vem tendo à frente do nosso Partido neste momento, que é um dos momentos mais desafiadores não só para a nossa história, mas para a luta em defesa da democracia do povo brasileiro.

Quero também aqui, Sr. Presidente, neste momento, fazer o registro, até para que fiquem nos *Anais do Senado Federal*, de alguns fragmentos do manifesto que foi lido lá em Contagem, sexta-feira, repito, quando do lançamento da candidatura do Presidente Lula.

Abro aspas:

> Há dois meses estou preso, injustamente, sem ter cometido crime nenhum. Há dois meses estou impedido de percorrer o País que amo, levando a mensagem de esperança num Brasil melhor e mais justo, com oportunidades para todos, como sempre fiz em 45 anos de vida pública.
>
> Fui privado de conviver diariamente com meus filhos e minha filha, meus netos e netas, minha bisneta, meus amigos e companheiros. Mas não tenho dúvida de que me puseram aqui [diz o Presidente Lula no manifesto] para me impedir de conviver com minha grande família: o povo brasileiro. Isso é o que mais me angustia, pois sei que, do lado de fora, a cada dia mais e mais famílias voltam a viver nas ruas, abandonadas pelo Estado que deveria protegê-las (...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Contra todas as injustiças [diz o Presidente Lula], tenho o direito constitucional de recorrer em liberdade, mas esse direito me tem sido negado, até agora, pelo único motivo de que me chamo Luiz Inácio Lula da Silva.
> Por isso me considero um preso político em meu País. (...)
> É para acabar com o sofrimento do povo que sou novamente candidato à Presidência da República.
> Assumo esta missão porque tenho uma grande responsabilidade com o Brasil e porque os brasileiros [e brasileiras] têm o direito de votar livremente num projeto de País mais solidário, mais justo e soberano, perseverando no projeto de integração latino-americana.

Continua o Presidente Lula no manifesto.

> Sou candidato porque acredito, sinceramente, que a Justiça Eleitoral manterá a coerência com seus precedentes de jurisprudência, desde 2002, não se curvando à chantagem da exceção só para ferir meu direito e o direito dos eleitores de votar em quem melhor os representa.
> Tive muitas candidaturas em minha trajetória, mas esta é diferente: é o compromisso da minha vida. Quem teve o privilégio de ver o Brasil avançar em benefício dos mais pobres, depois de séculos de exclusão e abandono, não pode se omitir na hora mais difícil para a nossa gente.
> Sei que minha candidatura representa a esperança, e vamos levá-la até as últimas consequências, porque temos ao nosso lado a força do povo.
> Temos o direito de sonhar novamente, depois do pesadelo que nos foi imposto pelo golpe de 2016.
> (...)
> Acredito, do fundo do coração, que o Brasil pode voltar a ser feliz. E pode avançar muito mais do que conquistamos juntos, quando o governo era do povo.
> (...)
> Daqui onde estou [diz o Presidente Lula], com a solidariedade e as energias que vêm de todos os cantos do Brasil e do mundo, posso assegurar que continuarei trabalhando para transformar nossos sonhos em realidade. E assim vou me preparando, com fé em Deus e muita confiança, para o dia do reencontro com o querido povo brasileiro.
> E esse reencontro só não ocorrerá se a vida me faltar.

Sr. Presidente, esse belo manifesto foi lido exatamente na sexta-feira, quando do lançamento da pré-candidatura de Lula à Presidência da República, lido inclusive pela Presidenta Dilma Rousseff, a Presidenta legítima do Brasil.

E, no dia seguinte, a *Folha de S.Paulo* divulga mais uma pesquisa. E o que diz exatamente a pesquisa? A pesquisa, simplesmente, diz que Luiz Inácio Lula da Silva continua sendo o escolhido pela maioria expressiva da população brasileira para dar um jeito neste País, para tirar este País do abismo, da tragédia social em que Temer e os seus amigos golpistas o colocaram.

Gente, a pesquisa do Datafolha, depois de toda essa perseguição brutal contra Lula, política, judicial, essa prisão injusta, arbitrária, está aí: Lula, simplesmente, com índices consagradores. Vamos lá: Lula possui 30% dos votos caso seja candidato. Não é só isso: 30% dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eleitores declaram que votariam, com certeza, em quem Lula indicasse. Além desses, mais 17% poderiam votar no candidato indicado por Lula. Ou seja, na mesma pesquisa em que o Presidente Lula, Senador Lindbergh, apesar dessa brutal perseguição, inclusive com essa prisão injusta, arbitrária, recebe, cada vez mais, o apoio da população, com índices consagradores, o golpista, aquele que entrou pela porta dos fundos do Palácio com a conivência da maioria dos que integram o Senado Federal, quando chancelou aquele *impeachment* fraudulento, o ilegítimo está, simplesmente, disparando do ponto de vista da rejeição popular. Na verdade, 47% das pessoas pesquisadas votam no candidato que Lula indicar, enquanto – com Temer – 92%, simplesmente, rejeitam Temer e o candidato apoiado por eles.

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Ou seja, é a resposta que o povo brasileiro está dando, repito, àqueles que rasgaram a Constituição, que atentaram contra a democracia, que colocaram o Brasil nesse abismo, nessa tragédia social, com desemprego, com as famílias pobres passando cada vez mais dificuldades, diminuindo as oportunidades dos nossos jovens no acesso à universidade, à escola em geral; ou seja, é a resposta que o povo brasileiro está dando exatamente àqueles, Sr. Presidente, que congelaram o Brasil durante 20 anos, através daquela emenda constitucional draconiana, que, na verdade, foi aprovada aqui como uma espécie de estágio preparatório para a aprovação de uma reforma previdenciária que impõe 40 anos de trabalho para acesso à aposentadoria integral.

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Tanto é que o Meirelles, um dos candidatos do Temer, que está patinando nas pesquisas, fazendo companhia ao Alckmin e a tantos outros golpistas – esses são os amigos do Temer, que jogaram o Brasil nessa tragédia social –, continua insistindo, assim como eles, que não basta só o teto de gastos, que tem que se trazer a reforma da previdência, uma reforma que vem na lógica de afetar principalmente os direitos dos trabalhadores e os direitos da população mais pobre deste País.

Por isso, Sr. Presidente, eu aqui concluo dizendo que o PT, mais do que nunca, está demonstrando muita responsabilidade, muita sensibilidade e sabedoria. O PT, mais do que nunca, está demonstrando compromisso com um povo brasileiro quando, com muita responsabilidade...

(*Interrupção do som.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... com responsabilidade e com muita clareza política, continua firmemente na defesa da candidatura de Lula à Presidência da República, assim mesmo, ao mesmo tempo em que o PT tem aberto o diálogo com os partidos no campo popular democrático, porque o povo brasileiro sabe que, para voltar a ser feliz novamente, só há um caminho, e o caminho chama-se Luiz Inácio Lula da Silva.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – Muito obrigado, Senadora Fátima Bezerra.

Pela Liderança do PSB...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes, eu quero comunicar e agradecer a presença aqui, no plenário, do ex-Senador Donizeti Nogueira, do PT, do Tocantins.

Seja bem-vindo a esta Casa, Senador. O senhor foi um grande companheiro aqui nesta Casa.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, pela Liderança do PSB, de Sergipe.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na semana passada, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região desarmou mais uma armadilha proporcionada por este Governo contra a soberania do povo brasileiro. O Colegiado suspendeu, por maioria, a venda sem licitação da subsidiária da Petrobras, a Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), para a empresa francesa Engie.

Em outras palavras, a Petrobras planeja privatizar 4,5 mil quilômetros de gasodutos, responsáveis fornecimento de gás natural para o Norte e o Nordeste. Um negócio estimado em US$7 bilhões.

O gás natural é muito usado como fonte de energia combustível nas indústrias, nas residências e nos veículos que utilizam o Gás Natural Veicular.

A Petrobras já está abrindo mão do pré-sal e de outros ativos. Agora, a ideia é ficarmos à mercê de multinacionais também no que se refere ao transporte do gás natural. Isso nos torna mais frágeis como Nação.

A venda das ações da TAG foi capitaneada pelo então Presidente da Petrobras Pedro Parente, que deixou o cargo, rejeitado por conta da destrutiva política de preços de combustíveis e derivados que esfolam o consumidor. Felizmente, foi este Governo impedido de mais essa lapidação do nosso patrimônio pela 4ª Turma do TRF da 5ª Região, que concedeu medida liminar aos petroleiros contra a alienação, sem licitação, de 90% das ações da subsidiária TAG.

Para o relator do agravo de instrumento, o Desembargador Federal Edilson Nobre, apesar do entendimento do Tribunal de Contas da União, que teria chancelado a sistemática de desinvestimentos para a venda de ativos da Petrobras, não haveria justificativa para deixar de realizar o procedimento licitatório previsto na lei da Política Nacional de Desestatização.

É preciso ressaltar, contudo, que a 4ª Turma deixou espaço para a continuidade da alienação da empresa, desde que precedida de licitação. E a Petrobras, não obstante a mudança de comando, deverá insistir na venda desse ativo. A empresa divulgou comunicado, logo após a decisão liminar, para dizer que vai "tomar as medidas judiciais cabíveis em prol dos seus interesses e de seus investidores".

Não poderíamos esperar outra coisa deste Governo. Sob a justificativa de recuperação, a Petrobras age como empresa privada, visando o lucro e os benefícios de seus acionistas. Aí está a venda da Fafen de Sergipe e da Bahia.

Já o povo... Ora, "às favas com o povo", que, diga-se, é o verdadeiro dono da Petrobras.

Tive a curiosidade de olhar o *site* da subsidiária e lá vi que a TAG figurou entre os vencedores do prêmio Empresas Mais, promovido por *O Estado de S. Paulo*, na categoria transporte e logística. Assim como, em 2015, a empresa alcançou o 3º lugar na premiação; tendo concorrido, em 2016, com...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – ... mais de 125 empresas que atuam em áreas diversas dentro dessa mesma categoria.

Por que vender, então, uma empresa premiada por seu trabalho? Ao que tudo indica, a TAG não se incluiria no critério de empresa deficitária, usado pela Petrobras para vender, por exemplo, as fábricas de fertilizantes a que me referi. Fato que, aliás, faz perder terreno para os países mais desenvolvidos, que optaram pelo caminho contrário; estão montando suas plantas, porque sabem da importância do insumo na produção de alimentos.

Temos de nos manter atentos para o caso, já que poderá haver necessidade de novas ações judiciais, tudo na tentativa de impedir essa política entreguista de um Governo que está se acabando, inclusive com a possibilidade de uma terceira...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – ... denúncia contra o Presidente mais impopular do nosso País. Não possuem, Temer e sua equipe, legitimidade para propor ações desse porte, ainda mais quando contrárias aos interesses do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – Agradeço a V. Exª, Senador Antonio Carlos Valadares.

Concedo a palavra à Senadora Lídice da Mata, PSB, da Bahia.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a crise dos caminhoneiros no Brasil parou, em tese, a sua fase mais aguda, mas os problemas continuam; eles não foram resolvidos.

A crise dos caminhoneiros se transformou naquele episódio, Senador Lindbergh, "o rei está nu". Todo mundo sabia – as pesquisas davam – que o Presidente da República era um Presidente impopular. No entanto, aquela paralisação fez com que as pessoas fossem às ruas com as mais diversas motivações; mas uma coisa as unificava, a ideia de dizer "Fora, Temer" e de dizer que não aguentam mais este Governo. Foi como naquela historinha infantil, quando se conclui que o rei está nu. Não há nada que possa esconder que o rei está nu, ou seja, que o Presidente da República é o Presidente mais impopular do Brasil.

E, no que diz respeito à crise específica do preço do diesel, nós todos debatemos aqui essa questão. Não é possível que o preço de todas as questões relacionadas com esta crise econômica continue sendo pago pelo povo brasileiro e por aqueles que menos podem. Baixou um pouco o preço do diesel, mas o preço da gasolina aumentou imediatamente, continua alto o preço do gás, as pessoas continuam tendo agora que cozinhar de outra forma – os acidentes estão crescendo, porque não se está mais acostumado a cozinhar nem na lenha, nem no álcool. E há toda uma articulação para tentar dizer que a crise foi superada.

Por essa razão é que, buscando contribuir, como muitos aqui fizeram, para debater quem paga a crise e outra direção, apresentei ao Congresso Nacional um projeto de lei que suspende pelo prazo de 12 meses, a contar da publicação dessa lei, os incentivos criados pelo regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. A ideia é que nós, através deste projeto, o PLS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

280, de 2018, possamos suspender por um ano esses benefícios criados pela Lei 13.586, de 2017, a chamada lei do Repetro, regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados à exploração e à produção de petróleo e gás natural – lei essa que estendeu o benefício até o ano de 2040.

Não é possível que nós possamos tirar do Orçamento da União para recompor os R$0,46 à Petrobras, e não possamos tirar das grandes petroleiras deste País os benefícios que lhes foram dados.

A legislação suspende os tributos cobrados a bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural que permanecerem no Brasil de forma definitiva. O mesmo vale para a importação ou aquisição, no mercado interno, de matérias-primas e produtos intermediários destinados a essa atividade econômica.

Ora, segundo o texto legal, esses investimentos estão isentos do pagamento de impostos como IPI, PIS/Pasep, Imposto de Importação, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins-lmportação). No entanto, a suspensão do benefício se faz necessária, em função de basicamente três motivos: para um melhor entendimento dos impactos trazidos pela adoção da lei, para que se possa preparar a Administração para lidar com o acompanhamento das novas regras, e, ainda, considerando a grave situação fiscal que alcança todas as esferas da Administração Pública.

E por que razão a suspensão da aplicação dos incentivos dispostos no art. 5º da lei é relevante? Para garantir a sustentabilidade das contas públicas sem que, com isso, se interfira na cadeia produtiva da economia.

Essa proposição deverá ser analisada pela Comissão de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, e eu vou pedir o apoiamento de todos os Srs. Senadores e Senadoras que aqui debatemos essa questão à época da discussão da paralisação dos caminhoneiros, para que nós possamos contribuir efetivamente com uma tomada de posição que possa impactar, beneficiando o conjunto da economia brasileira, que não pode ficar totalmente dependente do preço do *diesel*, que não pode ficar totalmente dependente de um subsídio retirado do Orçamento da União para aqueles segmentos que mais precisam: a saúde, a educação e a política de sustentação social.

É com esse objetivo que vou pedir o apoiamento de diversos Srs. e Srªs Senadores e Senadoras que se manifestaram sempre nessa direção.

E vamos estabelecer um debate aberto nesta Casa a respeito da continuidade dessa questão da Petrobras.

Mudaram o Presidente da Petrobras, estão tentando mudar um pedacinho da política, na verdade, de controle dos preços dos fretes, etc., mas não se está mexendo naquilo que é necessário, que é a política de preços da Petrobras.

E mais: o Sr. Pedro Parente tinha feito um acordo com as Bancadas de Sergipe e da Bahia, caro Presidente, numa reunião em que todos nós, Senadores e Deputados da Bahia e de Sergipe, fomos à Câmara dos Deputados, com o Líder André Moura, para debater a situação das Fafens, que, de forma impositiva, o Sr. Pedro Parente ameaçava fechar ou hibernar imediatamente.

Ele assumiu um compromisso de que só a partir de outubro iria instalar o grupo de trabalho para iniciar os estudos e os debates a respeito dessa questão. Pois bem: mais uma promessa deste Governo descumprida. Já estabeleceram o grupo de trabalho, sem maior consulta e sem a presença devida daqueles entes todos que devem participar desse debate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essa razão, nós solicitamos, através de requerimento na Comissão de Desenvolvimento Regional, uma audiência pública, novamente para tratar das desativações das Fafens no Brasil, com a participação dos senhores representantes da FUP...

(*Soa a campainha.*)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – ... dos representantes dos trabalhadores, mas dos representantes também das Secretarias de Desenvolvimento do Estado da Bahia e de Sergipe, para que possamos definir uma nova estratégia para o enfrentamento dessa questão.

Eu lhe agradeço, Sr. Presidente, a paciência.

Vamos voltar a tratar desse assunto, relembrando que temos uma CPI, com número de assinaturas suficientes, para analisar e investigar a política de preços da Petrobras, que tem a assinatura primeira da Senadora Vanessa Grazziotin, e se torna cada vez mais necessário que ela se instale nesta Casa.

Muito obrigada.

(*Durante o discurso da Srª Lídice da Mata, o Sr. João Alberto Souza, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 3º Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Presidente, eu vou esperar para falar como orador inscrito, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senadora Gleisi.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Ela pediu para inverter comigo, na verdade. Ela está dando uma entrevista.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senador Lindbergh Farias, com a palavra V. Exª. (*Pausa.*)

Senador Humberto Costa, V. Exª estava inscrito também como orador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Estou. Quero falar como orador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Por isso eu o chamei.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Pode vir.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Posso?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Pode.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Logo em seguida, o Senador Lindbergh.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Srªs Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, internautas que nos seguem pelas redes sociais.

Sr. Presidente, nós tivemos a oportunidade de, na última sexta-feira, fazer o lançamento da candidatura presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva pelo PT.

Lá em Minas Gerais, tivemos a participação das principais lideranças do Partido, tivemos muita animação de todos que lá estavam, e reafirmamos para todo o Brasil que Lula é o nosso candidato, que ele será registrado, será eleito e voltará a governar o Brasil para os brasileiros.

E, no domingo, tivemos um complemento dessas notícias positivas, com a divulgação da pesquisa feita pelo instituto Datafolha, que mostra a situação de Lula bastante confortável.

Pelo Datafolha, Lula é o líder isolado no primeiro turno e, em todas as simulações de segundo turno, ele é o grande vencedor.

É a consagração do maior líder político do País, que, mesmo preso injustamente, há 70 dias, não sai do imaginário da população brasileira. Por mais que os grandes meios de comunicação queiram que o povo o esqueça, o povo não o esquecerá.

Importante citar também que, se Lula sai, os votos brancos e nulos vencem a eleição, o que demonstra o símbolo da descrença, da desilusão que está hoje no Brasil, o que é um sério risco à democracia. Ou seja, se Lula não disputa a eleição, corremos o risco de termos um Presidente sem legitimidade.

No Nordeste, por exemplo, Lula ganha em todos os Estados disparadamente. E, sem ele, 43% dos nordestinos dizem que não querem votar em ninguém.

Mas até mesmo a média nacional, 34% de pessoas que não votarão em ninguém, caso Lula não seja candidato, é muito alta – 34%. Então, quem tem Lula não pode desistir desse processo.

O PT lançou a sua pré-candidatura e, agora, seguirá com ele até a vitória. Isso significa reforçar a nossa campanha pela libertação de Lula, pelo Lula livre e pelo direito de Lula ser candidato.

A Justiça não pode manter preso o maior líder político da história do Brasil. A esperança de milhões e milhões de brasileiros e brasileiras não pode ser aprisionada, não pode ser encarcerada. É um ataque ao Estado democrático de direito eliminar a possibilidade de o principal candidato disputar a eleição. E deveria ser a Justiça, o Poder Judiciário, a instituição que mais deveria estar zelando por esse Estado democrático de direito.

A elite cega, ao querer Lula fora do processo, não lembra que, com o Lula preso, sem Lula poder disputar democraticamente as eleições, o País não vai encontrar um momento de paz, o País não será pacificado.

Se Lula for candidato e for derrotado nas urnas, com certeza, o vencedor terá legitimidade para disputar a eleição. Mas o vencedor, se o for sem a participação de Lula, não terá legitimidade para a condução das rédeas do País que existe hoje.

Ao contrário: as elites deste País deveriam estar preocupadas em deixar... Não deixar, porque não são donos do País, mas em respeitar a democracia e garantir que Lula seja candidato, porque a instabilidade que nós estamos vivendo – e que vai piorar –, vai levar o Brasil a uma situação de colapso, inclusive do ponto de vista econômico, sem haver ninguém com a capacidade e com a legitimidade para dialogar com a sociedade brasileira, para negociar um conjunto de ações, de procedimentos que preservem a democracia no nosso País, e por isso é que nós continuamos na defesa desse direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu já tive a oportunidade de dizer aqui: quando nós temos uma democracia falha, quando a nossa democracia vive um grave risco, a solução para isso é mais democracia. Então, se hoje nós vivemos tantas ameaças à liberdade no nosso País, a maneira de enfrentar isso, a maneira de enfrentar a crise econômica e social é com mais democracia, é com eleições livres e diretas, com a participação de todos aqueles que representem a sociedade e que possam se colocar num debate amplo e diversificado, para que o povo possa fazer a sua escolha.

É um absurdo que fique na mão de um, de três, de 25, de 11 juízes, a decisão que pode tirar o direito de voto de mais de 35 milhões de brasileiros e brasileiras que querem votar em Lula. É uma cassação branca do voto do eleitor. Não é uma cassação do candidato meramente, mas é uma cassação... Não vou usar o termo branca, porque há tantos questionamentos a isso, mas eu diria que é uma cassação velada do voto do eleitor e não da candidatura de alguém, porque o povo quer votar em Lula, porque o povo tem, na memória, o que foi o governo de Lula, e, por isso, nós não podemos aceitar que se queira retirá-lo dessa disputa.

O PT, inclusive, tem dado demonstrações claras à sociedade de que nós não estamos brincando. Nenhum partido lança um candidato da forma como lançamos se isso não fosse para valer. Nenhum partido conseguiria abrir conversas, tratativas com outros partidos, como nós estamos fazendo agora, por exemplo, com o PSB, com o PCdoB, com outros partidos que virão, se não estivesse apresentando uma candidatura para valer. E nós, do PT, jamais iríamos contra a vontade do povo, que tem reiterado Lula como seu candidato, por mais que a grande mídia queira esconder isso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Então, ele é o candidato do PT, o único, e será o próximo Presidente da República do Brasil, se a Justiça assegurar a ele a liberdade que lhe é devida dentro de uma democracia.

Não podemos, como eu disse, permitir que o voto da população brasileira seja cassado. E mais ainda num momento como esse em que estamos vivendo, em que todos aqueles que se associaram ao golpe e que se associaram a este Governo falido de Michel Temer começam, inclusive, a pagar o preço por essas posições. É de dar dó a posição do PSDB, que foi o grande padrinho desse golpe...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ...que foi a força política e social que mais contribuiu para que esse golpe acontecesse e que tem um candidato a Presidente da República, ex-governador de Estado, que não consegue atingir os dois dígitos na disputa eleitoral. Aliás, vários órgãos da imprensa comentaram que é o pior desempenho que um candidato do PSDB teve em comparação com outras eleições em momentos semelhantes a esse que está aí. Ou seja, o golpe foi derrotado pelo povo brasileiro. O povo sabe que foi golpe e sabe que esse processo não será capaz de resolver os seus problemas.

Por isso é que nós reafirmamos: Lula livre! Lula: candidato a Presidente da República! Lula: Presidente da República do Brasil!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senadora Gleisi Hoffmann, como oradora inscrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, aqueles que nos acompanham pelas redes sociais, TV Senado, Rádio Senado, as notícias que eu tenho para ler aqui não são nada boas, porque nada boa é a situação deste País: o preço do frango congelado no atacado tem alta de 44,5%, em São Paulo. Indefinições sobre a tabela do frete travam transportes de carga no País. Dólar fecha em alta e volta a passar de R$3,70, mesmo após o Banco Central intervir. O mercado vê PIB abaixo de 2%; diz que vai crescer, em 2018, 1,94%. Aliás, isso aqui está até otimista, porque antes eles começaram com 3%. Mas já há assessorias prevendo que o PIB da economia vai crescer 1,5%. Eu acho, sinceramente, que não chega a isso. Bolsa tem nova queda e já acumula 8% de desvalorização em cinco pregões. E, com o dólar alto, a General Motors vai aumentar os preços dos automóveis. E o risco Brasil sobe para 76% em três meses.

Ué! Não era este Governo que ia tirar o País da crise? Não eram eles que iam arrumar a situação do Brasil, e tiraram a Dilma? Não era isto que esta Casa dizia aqui, "tira a Dilma que tudo melhora", "tira o PT que tudo melhora"? Vocês têm noção do risco Brasil em 76%? Nós colocamos o risco Brasil, com o Lula, no chão. No chão! Que resultado é esse que tem para o Brasil hoje? Era isso que o mercado queria? Era esse resultado?

É impressionante a falta de capacidade, de liderança, de atuação deste Governo para melhorar a situação do País. E, infelizmente, a notícia é que tudo só vai piorar. Não tem como dar certo a política que eles estão aplicando. Além do preço do frango, nós temos mais carestias no Brasil, como o preço da energia elétrica e o preço dos combustíveis, que tem sido objeto de discussão frequentemente nesta Casa. Aliás, a energia elétrica está sendo um dos insumos mais caros, e hoje nós temos uma greve dos eletricitários, o pessoal do sistema Eletrobras contra a privatização da Eletrobras. Ainda bem que conseguimos barrar a medida provisória lá na Câmara, porque eles querem fazer o mesmo que estão fazendo com a Petrobras: daqui a pouco sobe todo dia o preço da energia elétrica, as pessoas vão ter de voltar para o candeeiro, para o lampião, assim como estão tendo de cozinhar com álcool de novo, com lenha, porque o botijão de gás é um absurdo. Hoje circulou nas redes sociais – Dia dos Namorados – um menino dando um botijão de gás com um laço, com uma fita, para a namorada de presente, tal é o preço do botijão! Virou presente!

Gente, que brincadeira é essa? Não era essa gente que ia consertar o Brasil? O problema é que essa gente não entende o povo brasileiro. Vamos explicar para eles quem é o povo brasileiro, para o mercado, para a Rede Globo, para os golpistas, para essa gente toda aí?

Mais de 50% da população brasileira ganha até dois salários mínimos. Vou repetir: mais de 50% da população brasileira ganha até dois salários mínimos. Dois salários mínimos é o que essa gente gasta para pagar um jantar; dois salários mínimos é o que essa gente gasta para fazer uma comprinha de final de semana; dois salários mínimos é o que essa gente gasta, muitas vezes, em dois, três dias, ou até em um dia no supermercado. Eles não têm noção do que é sofrimento, eles não têm noção do que é fome, eles não sabem o que é ter a conta de luz cortada e não ter dinheiro para pagar, o que é ter de buscar álcool no posto de gasolina para cozinhar. Eles não sabem de nada disso, e muito menos sabem, ou se dão conta, que 50% das pessoas ganham até dois salários. E eles querem que haja apoio popular a essas coisas que eles estão fazendo! De onde essa gente tira essa ideia? Não pode o Temer ter popularidade! É o Temer que está fazendo isso! O Temer com o PSDB, com os tucanos. Sabe o candidato deles, o Alckmin, aquele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que é Governador de São Paulo? Esse mesmo. Não sobe nas pesquisas e não vai subir. Esse não entende de povo. Eles ajudaram a dar o golpe, a colocar essa gente que está aí, que está fazendo isso com o Brasil.

Bom, mais de 50% da população ganha até dois salários mínimos. Mais de 80%, quase 90%, ganham até cinco salários mínimos. Agora, o salário dessa gente é alto, assim como é alto o salário desta Casa, como é alto o salário do Judiciário, como é alto o do pessoal do Banco Central – tudo acima de 30 mil, gente, tudo acima de 30 mil –, enquanto a maioria do povo brasileiro não chega a ganhar R$5 mil. Aliás, a imensa maioria ganha até dois salários. Então, essa gente não entende de povo, não sabe o que é fome, não sabe o que é dor. Eles acham que as pessoas são números, eles as tratam como números. E o pessoal do mercado financeiro, da Rede Globo, desses que deram o golpe, esses, então, ganham muito mais: é salário de R$100 mil, salário de R$150 mil. É gente que nunca passou necessidade na vida!

Aí, essa gente não sabe, Presidente, por que, quando se faz uma pesquisa, como o Datafolha fez, dá 30% para o Lula, mesmo preso. O Lula está preso. E tem 30% que votam nele. E quando começar a campanha vai aumentar. Isso pelo Datafolha, porque pela nossa pesquisa tem 39%, 40%, e eu acredito mais nela pela metodologia. Vai aumentar, sabe por quê? Porque Lula sabe o que é viver com dois salários mínimos, com um salário mínimo. Lula sabe o que é fome. Lula sabe o que a maioria do povo precisa. O povo tem saudades de Lula, porque, na época de Lula, podia fazer um churrasco no final de semana; ia no mercado e podia comprar o iogurte, a bolacha e o chocolate para o filho. Não precisava mendigar, pedir emprestado para pagar a conta de luz ou fazer gato, para ter energia elétrica. Nem precisava ir com um baldinho, com botijãozinho pegar gás no posto para cozinhar. É sobre isto que nós estamos falando: sobre gente – gente! Nós não estamos falando sobre número, sobre indicador macroeconômico.

O mercado... Vocês não dão certo aqui com essa política neoliberal. Esqueçam! Não vão ter candidato competitivo! O Alckmin não vai a lugar nenhum. A menos que dê golpe, aí pode ir. Não vai, tem que entender isso. Uma eleição se faz com o povo. O povo não quer a política neoliberal. Esqueçam, desistam. Quem tem que ir para o Orçamento da União não é só juros da dívida, é povo. Agora cortaram todos os programas sociais. Estão cortando o Bolsa Família, estão cortando programas sociais na área da educação, da saúde. Vocês estão aumentando o sofrimento de gente. Vocês não sentem, não?

Eu queria – eu juro que eu queria – que essa gente pudesse ficar uma semana, uma semana só vivendo na periferia do Brasil, tendo que acender vela, porque a luz foi cortada, tendo que cozinhar com álcool, porque não tem gás, dormindo no frio com as crianças chorando, porque estão com fome e tem que dividir a comida para dar para o dia inteiro. Como eu queria que eles pudessem fazer um estágio assim. Um pouquinho só.

Não, nem pisar nesses lugares, eles pisam. Eles nem visitar a periferia vão. Eles não sabem o que é povo. Eles não têm noção. Eles não sabem o que é pegar um ônibus, eles não sabem o que é pegar um metrô. Eles não sofrem as agruras do dia a dia. Claro, que daí eles vêm aqui impolutos dizerem que têm de ser feitas reformas para equilibrar o Orçamento, que tem de fazer cortes, que as pessoas...

Hoje eu ouvi uma pérola: um analista de mercado dizendo, Senador Lindbergh, que a população tem que entender que tem que ter ajuste fiscal. Olha que pérola! Talvez ele tenha que entender que a população precisa de preço baixo para poder sobreviver...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... não pode ter a carestia que está tendo no Brasil. Vai viver com um salário mínimo, seu safado! Porque é safada uma pessoa com uma fala dessa, porque o salário dele deve ser alto para fazer assessoria para banco, como são altos os salários do setor público, dessa elite do setor público que vem aqui votar as medidas.

Eu concedo um aparte a V. Exª.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu quero parabenizar V. Exª pelo pronunciamento, Senadora Gleisi, e dizer o seguinte: ontem saiu uma pesquisa do Datafolha dizendo que 72% disseram que a economia piorou. Eu fico lembrando os argumentos que usavam contra Lula e Dilma. Diziam que estavam segurando o preço da gasolina, o preço do diesel, do botijão de gás. A gente viu o que essa política fez aí: eles reajustaram 230 vezes a gasolina, mas não é só a gasolina. Eu chamo a atenção para essa pesquisa por quê, Senadora Gleisi? Porque a energia elétrica disparou no País inteiro. V. Exª lembra que também acusaram a Dilma de tentar segurar o preço da energia elétrica. Sabe como está agora? Lá no Rio de Janeiro está descontrolado. Há lugares que aumentam mais de 100%, principalmente comunidades pobres. No Rio de Janeiro, o ônibus aumentou 17% de dezembro para cá. Então, essa inflação de 3% não é para o povo. E vejam bem: são todos preços administrados – botijão de gás, gasolina, diesel. No caso do setor elétrico, houve a privatização. Com a privatização, você criou monopólios nos Estados. Lá no Rio de Janeiro, não adianta espernear. É a Light ou a Enel, que entrou no lugar da Ampla. Não tem jeito! É o monopólio privado. E há mais: hoje houve uma paralisação dos eletricitários. Se privatizarem a Eletrobras, piora ainda mais. Agora, eu fico vendo onde estão esses Senadores que defendiam isso aqui há dois anos? Eram todos falantes, acusando a Dilma. Estão destruindo o País. É uma verdadeira devastação social. Olha quem está aqui: Senador Humberto Costa, Senador Donizeti, Senadora Lídice da Mata, Senador Valadares ali na frente. Cadê eles? Onde estão os tucanos? Onde está essa turma que dizia que era só tirar a Dilma nessa devastação social? Porque o tema é este: devastação social. Está voltando a mortalidade infantil. O Brasil está voltando ao Mapa da Fome. Se juntar desemprego e subocupados, são 27 milhões. Um quarto dos jovens desempregados. Cadê esse pessoal? Eu parabenizo V. Exª pelo pronunciamento de hoje.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Obrigada, Senador Lindbergh.

Só quero dizer que nós não vamos desistir do Brasil. Nós vamos lutar e vamos lutar com o Lula, porque ele tem condições de tirar o País desta crise. Tem experiência, tem capacidade...

(*Soa a campainha.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ...tem conhecimento e, mais do que isso, tem vivência da dor das pessoas. Só quem conhece quem é o povo brasileiro pode governar o Brasil. Essa gente da elite tem que dar golpe para entrar. Essa gente da elite tem que tirar os outros à força para governar. Nós não vamos desistir do Brasil. Nós não vamos desistir do Brasil! Quero aqui dizer para os algozes de Lula: não vamos desistir do Brasil! Nós vamos com o Lula. Vamos com o povo brasileiro, porque nós sabemos a importância que isso tem e a responsabilidade que temos com este País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senador Lindbergh Farias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senhores, esta semana, a Bolsa caiu, o dólar subiu, porque o mercado está assustado com o cenário eleitoral. Descobriram que não vão eleger o próximo Presidente da República. Descobriram também que o povo não aceita esse tipo de política.

Eu tive acesso a vários relatórios de investidores, de consultorias sobre a greve dos caminhoneiros. A maior parte deles dizia o seguinte: olha, há um problema maior, o povo não compra esse projeto. Olha, pessoal, dá vontade de rir. Descobriram isso agora. O povo está contra a reforma trabalhista criminosa que foi aprovada por este Congresso Nacional, pelo Governo do Temer. O povo não quer essa reforma da previdência, que não mexe nos grandes privilégios, que só atinge os trabalhadores mais pobres, aposentados que ganham um, dois salários mínimos.

Agora, sinceramente, fico vendo este plenário: vazio. Eles defendiam isso aqui há dois anos, diziam que era só tirar a Dilma e que o Temer iria recuperar a economia brasileira.

Eu hoje vi os números do Boletim Focus, que é sobre a projeção do mercado: começou o ano dizendo que haveria crescimento de três pontos; hoje recuaram para 1,9%. Mas o mais grave é a devastação social, é o que está acontecendo fruto dessas políticas.

O Meirelles chegou a falar, Senador Valadares, que, com a reforma trabalhista, seriam criados 10 milhões de empregos. Cadê, Meirelles? Os números são o oposto disso. Só nos três primeiros meses de 2018, 1,4 milhão a mais de pessoas desempregadas, num trimestre – num trimestre! E, quando se juntam os subocupados, 27 milhões. Da juventude: um quarto dos jovens está desempregado. É um número altíssimo: mais de 25% dos jovens estão desempregados.

E eu fico vendo que aquela pesquisa – ontem fiz um aparte à Senadora Gleisi Hoffmann – que fala que 72% da população diz que a economia piorou tem motivações muito concretas. As pessoas estão sentindo na ponta, primeiro, a destruição dos serviços públicos.

É um escândalo que, num momento como este, o Governo do Temer tenha tirado 320 mil pessoas do Bolsa Família. Sim, tiraram 320 mil pessoas no momento em que aumenta a pobreza. O orçamento do Bolsa Família caiu de R$29,3 bilhões para R$27,9 bilhões. É por isso que, nas ruas do País, por onde você anda, você vê cada vez mais um número maior de pessoas dormindo nas ruas. É corte para tudo que é lado.

Concedo o aparte à Senadora Gleisi Hoffmann.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Obrigada, Senador Lindbergh. É apenas para, primeiro, parabenizar V. Exª e dizer que hoje é o Dia de Combate ao Trabalho Infantil, que, aliás, é algo que estávamos conseguindo fazer neste País, estávamos fazendo o enfrentamento com políticas públicas consistentes. Agora, com o empobrecimento da população, de novo, voltamos a ver crianças sendo exploradas; sendo exploradas em trabalho, sendo exploradas nas ruas. É uma vergonha para o Brasil. Nós estamos passando vergonha internacionalmente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – E a mortalidade infantil, Senadora Gleisi.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Além da mortalidade infantil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Antes de o Lula assumir, uma criança morria a cada 15 minutos, no Nordeste brasileiro, de desnutrição. A gente acabou com isso. A mortalidade caiu lá embaixo. Voltou a subir. Também é importante que as pessoas saibam do mapa da fome: o Brasil volta ao mapa da fome novamente. É escandaloso.

E, quando a gente cobra desses Senadores aqui, cadê eles? Nesta hora, eles não aparecem. Na verdade, esse pessoal não fala de povo. Isso aí é um detalhezinho. Na verdade, esse sistema está podre.

Quem está comandando o País? É essa quadrilha do Temer, com Senadores e Deputados, junto com as grandes elites econômicas deste País e com a Rede Globo. São eles que estão no comando. E deram esse golpe, tudo isso para quê? Para massacrar o povo trabalhador, para entregar nossas riquezas. É impressionante.

A Petrobras, no passado, foi um instrumento de desenvolvimento nacional. O Presidente Lula tomou uma decisão: construir plataformas, sondas, navios aqui no Brasil. Para quê? Para fazer a economia crescer e para gerar empregos. Eles acabaram com isso. Estão comprando tudo fora, não há mais política de conteúdo local. Os estaleiros no Rio de Janeiro estão às moscas. Havia ali 50 mil trabalhadores; agora não passa de 5 mil trabalhadores.

Então, a mudança que esse pessoal fez no País foi para entregar o que nós temos de mais precioso e foi para superexplorar os trabalhadores. E, agora, eles não têm cara de aparecer aqui, porque está todo mundo querendo salvar a pele. Há um bocado de Senador que fazia discurso aqui e agora está calado, está batendo no Temer, porque sabe que o Temer é o Presidente mais impopular da história deste País. Ele é rejeitado por 92% da população; e houve uns 5% que disseram que não sabiam, porque só tem 3% de apoio.

E eles ficam loucos, porque o Datafolha fez a pesquisa e quem está em primeiro? Luiz Inácio Lula da Silva. Depois de mais de dois meses preso injustamente, Lula lidera em todas. Aí fizeram outra pergunta, se o Lula não for candidato: 30% dizem que votariam no candidato do Lula e mais 17% dizem que poderiam votar no candidato do Lula.

E por que isso? É por causa dessa destruição. As pessoas olham para o período do Lula e dizem: "Aquela época foi diferente." Quando eu ando pela Baixada Fluminense, as pessoas me dizem: "Olha, naquela época, a gente tinha dinheiro. Eu fazia um churrasquinho no final de semana, tomava uma cerveja." Agora, nada.

Eles não sabem – a ignorância é tão grande –, mas o sucesso do Lula é porque a economia melhorou para todo mundo, porque ele fez pelo povo mais pobre. Ele fez pelos trabalhadores, por isso melhorou para todo mundo.

Eles, agora, na ânsia de massacrar o trabalhador – porque é isto: a reforma trabalhista foi feita para isto, para reduzir salário –, estão começando a colocar muita gente para fora, trabalhadores que recebiam 44 horas, 8 horas diárias, para contratar agora pela jornada intermitente. Você não precisa pagar o salário mínimo, você paga por hora. Aí, qual é a consequência disso, ao fazerem isso? O povo está sem dinheiro; não há consumo; as empresas não crescem; o comércio não cresce.

Então, é uma postura, inclusive, burra dessas elites brasileiras extremamente preconceituosas.

Eu concedo um aparte ao Senador Paulo Rocha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Senador Lindbergh, essa consequência é muito grave. Eu tenho andado muito pelo interior do meu Estado e o que a gente vê também – V. Exª que foi prefeito – é uma consequência direta na gestão pública municipal. Esses cortes no orçamento das políticas que nós tínhamos processado, a redução do salário mínimo e as políticas de corte nas políticas públicas tiveram um efeito direto não só na municipalidade, na gestão pública, mas também no comércio local. Como é grave esse retrocesso que imprimiram no nosso País, que tem consequência direta lá no Município! É fundamental também – V. Exª com sua experiência de prefeito e agora com a realidade que estamos vendo – colocar, neste momento do debate que V. Exª provoca aqui, essa situação da consequência não só para a economia, mas também a consequência direta dessa gestão pública desastrada do Governo Temer na gestão pública municipal. E essa reclamação não é só de prefeitos...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... do PT; é dos prefeitos de todos os partidos, que estão à míngua lá. As prefeituras nem sequer têm o dinheiro para pagar a folha de pagamento dos funcionários públicos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Exª está com toda razão. As prefeituras estão quebradas, Senador Paulo Rocha.

Eu fui prefeito de Nova Iguaçu, mas fui prefeito junto com o Lula – a economia estava crescendo. Nós conseguimos fazer muita coisa na área da educação, o Bairro-Escola, educação em tempo integral, urbanização de bairros.

Agora, o prefeito que consegue pagar a folha consegue muito. Ele está sendo prejudicado por quê? Porque caiu a arrecadação. A economia está estagnada, não sai disso. E não há como sair disso com essa política econômica do Temer-Meirelles. Não tem jeito. E ele está perdendo também porque está havendo cortes dos recursos para a saúde, para educação, para a assistência social. Isso tudo impacta o Município. São transferências.... Porque essa Emenda Constitucional 95, a do teto dos gastos, senhores e senhoras, é a destruição dos serviços públicos no País. Então, não tem jeito de a economia se recuperar com essa política.

Agora, o problema é que quem está pagando a conta, Senador Paulo Rocha, são os mais pobres. De tudo isso aqui, você sabe quanto caiu a renda dos 5% mais pobres em 2017? Caiu 38%. E, como eu falei, cai a renda e eles cortam os programas sociais. A volta da mortalidade infantil é fruto disto: cortaram vários programas sociais que estão ligados à criança, como o Programa Cegonha...

Eu vi agora, quando foram dar o subsídio do diesel, apesar de os acionistas da Petrobras estarem ganhando rios de dinheiro... O lucro da Petrobras, segundo Paulo César Lima, Consultor da Câmara dos Deputados, na venda do diesel é algo em torno de 150%. Nós estamos com a cotação acima da cotação internacional, isso para dar benefícios aos acionistas da Petrobras que têm ações na Bolsa de Valores de Nova York. Sabem o que fizeram? O subsídio? Cortaram R$205 milhões da educação, R$170 milhões da saúde.

Senador Paulo Rocha, na saúde, cortaram do Aqui Tem Farmácia Popular. A gente já sabe, eles fecharam as farmácias populares da rede própria, mas ainda havia a rede conveniada. Muita gente ia lá retirar o quê? Remédio para hipertensão, diabetes, asma. Foi um programa muito bem feito. Está faltando remédio em tudo que é lugar, porque estão cortando de lá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cortaram de lá para subsidiar o diesel, porque não tiveram coragem para mexer com os acionistas da Petrobras.

Agora, Senador Valadares, é impressionante!

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu falei, em um aparte à Senadora Gleisi, sobre a pesquisa que diz que 72% acham que a economia piorou. Para o povo mais pobre o que está acontecendo? Aumento do desemprego, corte dessas políticas sociais e está aumentando tudo. Tudo o que é preço administrado está aumentando. Então, o que está ligado à Petrobras aumentou: o botijão de gás, 70% acima da inflação de julho para cá; aumentou a gasolina; energia elétrica...

Olhem, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, o que está acontecendo no Brasil com a energia elétrica não é brincadeira. Primeiro, é importante dizer que quem controla isso nos Estados é uma agência, a Aneel, que tem os membros indicados por este Governo do Temer. Sabem o que está acontecendo? Liberou geral: podem aumentar o quanto quiserem.

Eu fico vendo o meu Estado, o Rio de Janeiro. Lá há duas grandes empresas, a Light e uma outra, que era a Ampla, que foi comprada por uma empresa italiana e, agora, chama-se Enel. Sabe como é lá, Senador Paulo Rocha? Houve a privatização. A gente levantou a voz contra a privatização. Sabe o que aconteceu? É um monopólio privado de um grande grupo. O consumidor o que pode fazer? Nada. É um monopólio! Eles aumentam, e aí? Nada.

Por isso, é importante ficar ligado, povo brasileiro, nessas propostas de privatização. Se privatizarem a Eletrobras, vai piorar ainda mais em relação ao preço da energia elétrica.

Olhem só, sobre o Rio de Janeiro também... É impressionante! Eles estão fazendo uma coisa agora, Senador Paulo Rocha: eles estão aumentando o preço nas comunidades mais pobres. Eles estão inventando um bocado de coisas, multando, colocando *chip*...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Estão fazendo de tudo para subir o preço.

Senador Valadares, se houver alguém para falar, eu encerro.

Alguém quer falar aí?

V. Exª vai falar, Senador Paulo Rocha?

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Vou.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Ah, o Senador Paulo Rocha. Então, eu vou concluir em mais dois minutos e aí vou escutar o Senador Paulo Rocha e fazer apartes a ele.

Então, veja bem: para o povo as coisas estão piorando muito. As pessoas estão dizendo, lá no Rio de Janeiro, para a gente o seguinte: "Olha, ou eu pago o aluguel, ou pago a energia elétrica." É a mesma coisa do botijão de gás: ou você compra o botijão de gás, ou compra a comida. Não dá para fazer as duas coisas, porque – a gente sabe; como também falou a Senadora Gleisi –, lá no Rio, 50% da população tem uma renda familiar de até dois salários mínimos. Então, não dá para ter tudo isso.

Veja bem, Senador Paulo Rocha, outra questão: o preço administrado – o que pega mais os setores de classe média, classe média baixa, apertada, porque...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... a saúde está tão abandonada que muita gente tem plano de saúde – também subiu muito, muito, muito, porque essa Agência Nacional de Saúde, sob o Governo Temer, não fiscaliza mais nada.

Então, concretamente, sobre economia, há os números oficiais, há a inflação oficial, mas eu lhe garanto uma coisa: se você medir a inflação desse povo mais pobre, você vai ver que as coisas estão subindo muito. Subiu o frango, está subindo tudo. E isso eles nem conseguem medir, porque o aumento da luz lá no Rio de Janeiro não é um aumento formal da tarifa – essa nova cobrança via *chip*... Então, eles não conseguem nem medir.

O fato é que a vida do povo está piorando muito, mas nós temos o nosso candidato: Luiz Inácio Lula da Silva, o homem que pode tirar o País dessa crise, que já fez isso como Presidente da República...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... continua como Presidente da República e é o nosso candidato. Nós vamos registrar o Lula como candidato ali no dia 15 de agosto.

Eles virão com tudo, porque, se há um nome de que eles têm medo, é o de Luiz Inácio Lula da Silva. Eles não querem sabe o que, Paulo Rocha? Eles fizeram tudo isso para massacrar os trabalhadores e sabem que a política do Lula é outra. Mas eles não entendem... O povo não está aceitando isso. E o Lula nós vamos colocar para ser candidato mesmo. E eu quero ver... Eles vão começar um processo para tentar tirar o Lula, impugnação, mas nós vamos mobilizar esse povo.

E eu encerro dizendo que tenho uma certeza: se fosse pela Justiça... Só que a Justiça deste País é completamente manipulada por eles, por esse sistema.

Se fosse pela Justiça, nenhum candidato...

Senador Valadares, mais um minuto. Só estamos eu e o Senador Paulo Rocha aqui para falar. Desculpe-me. Eu não estou... Mas fica toda hora... Está aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... tão pouca gente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Fica toda hora buzinando isso aí, não é?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Exatamente.

Desculpe-me, Senador Valadares. Mas é só para... Se houvesse muita gente, eu... O Senador Paulo Rocha aceitou.

Ouviu, Senador Paulo Rocha? Nós vamos levar até o último momento. Eu sei que eles vão tentar tirar, mas nós vamos fazer mobilização. E, se eles tirarem na mão grande, vai ser pior, porque vai revoltar mais ainda o povo. Aí, quem Lula indicar vai para o segundo turno e vai ganhar essa eleição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu estou convencido de que o desespero deles, o desespero do mercado, é o de que nós vamos colocar o candidato no segundo turno. Se for Lula... Isso porque, a justiça sendo feita... Nenhum candidato na situação do Lula foi impedido depois da Lei da Ficha Limpa.

O art. 26-C diz o seguinte: enquanto houver recursos, os direitos políticos são preservados. Nenhum, de 2002 para cá, na mesma situação do Lula, nenhum candidato foi impedido.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. *Fora do microfone.*) – Cento e trinta e cinco.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Cento e trinta e cinco, diz o Senador Paulo Rocha, na mesma situação de Lula, foram candidatos.

Nós vamos insistir com Lula, porque essa turma aí não sabe governar este País, não tem compromisso com o povo, não tem compromisso com as pessoas, pouco está se ligando com a vida das pessoas.

E nós vamos com Lula. Fizemos questão de reafirmar isso na sexta-feira passada, lá no lançamento, em Minas Gerais, da candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva.

Eu encerro minha participação, dizendo que, quando eu falo do Lula, às vezes dá uma dor no peito. Quer saber? Neste Brasil, com essa corrupção desses setores todos aí, prender um Presidente como Lula, o cara que mais fez por este País, pelo povo trabalhador, por um triplex que eles sabem que não é do Lula, é um escândalo. É um escândalo.

Mas eu acho sinceramente que é desse martírio, desse sofrimento... Eu acho que eles erraram. Erraram na dose.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – É da força do Lula, lá, e de como isso está impactando as pessoas é que nós vamos buscar as energias, para interromper esse golpe e ganhar as eleições de 2018, com Luiz Inácio Lula da Silva Presidente da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente, não são 20 minutos não?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Dez minutos.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr[a]s e Srs. Senadores, eu, na verdade, vou falar...

Doze de junho, além de ser o Dia dos Namorados, é o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. É esse o tema que vou falar.

Mas eu queria dar prosseguimento, por uns dois minutos, a essa questão que o Senador Lindbergh levantou aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiro, já ficou claro que o golpe parlamentar, o *impeachment* da Presidenta Dilma, foi para destruir o Estado social que nós estávamos construindo e para voltar de novo a implementar as políticas neoliberais no nosso País.

E o Temer está aplicando exatamente, estritamente, a cartilha neoliberal: corte no Orçamento, redução do Estado, avanços sobre os direitos dos trabalhadores. Tudo isso são princípios fundamentais do projeto neoliberal no nosso País.

E mais: eles cometem o erro maior, porque submetem a nossa possibilidade de desenvolvimento a partir do capital nacional, submetem à nossa economia aos interesses dos bancos internacionais, o que leva a esta situação que vive o nosso País hoje. Uma economia indo para o ralo e, cada vez mais, acumulando riqueza na mão dos banqueiros internacionais. Isso é grave para o nosso País e está trazendo essas consequências e verdadeiros retrocessos que nós estamos vendo no nosso País.

Portanto, a data de hoje é o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. Essa data foi criada por iniciativa da Organização Internacional do Trabalho, vinculada à ONU, com o objetivo de alertar a comunidade em geral e os diferentes níveis de governo sobre a realidade do trabalho infantil, uma prática que se mantém corriqueira em diversas regiões do Brasil e do mundo.

Centenas de milhões de crianças estão neste momento trabalhando, deixando de usufruir os seus direitos à educação, à saúde, ao lazer, ficando para trás a possibilidade de uma infância sadia e feliz.

Todos sabemos que, para o ser humano desenvolver suas potencialidades, ele precisa efetivamente, na primeira fase de sua vida, ter as condições básicas garantidas pelo Estado e pela sua família, pois assim se tornará um ser humano essencial na construção de um Planeta melhor.

O que leva uma criança ou um adolescente a trabalhar? A entrada de uma criança no mercado de trabalho é motivada por diferentes fatores. A maioria deles se relaciona diretamente à situação econômica e financeira. A pobreza, a falta de perspectivas, levam ao uso da mão de obra infantil.

Diante de tamanha dificuldade, a criança encontra também a realidade de uma educação de baixa qualidade. Tudo isso fecha as portas definitivamente para o seu desenvolvimento. É óbvio: com poucos recursos econômicos e sem escola de qualidade, os pais, sem alternativa de sobrevivência, tiram os seus filhos da escola, levando-os assim à grande evasão escolar, e as crianças ingressam no mercado de trabalho precocemente.

Em 2014, o indiano Kailash Satyarthi recebeu o Prêmio Nobel da Paz por sua luta contra o trabalho infantil e o trabalho escravo. Há um ano, ele veio aqui a Brasília, neste Congresso Nacional, lançar a campanha "100 Milhões por 100 Milhões", cujo objetivo é mobilizar 100 milhões de pessoas, principalmente jovens, para lutar pelos direitos de 100 milhões de crianças que vivem na extrema pobreza, trabalhando e sem acesso à educação.

Pois bem: em todo o mundo, são 152 milhões de crianças trabalhando; e, desse número, 60 milhões estão fora da escola.

Nas últimas três décadas, a organização criada por Kailash já resgatou mais de 80 mil crianças. Nesta semana, ele está de novo no Brasil, denunciando esta vergonha e alertando que as crianças continuam sendo facilmente exploradas no nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Srªs e Srs. Senadores, segundo a OIT, 20 em cada cem crianças começam a trabalhar antes dos 15 anos no mundo. No Brasil, 1,8 milhão de crianças e adolescentes começam a trabalhar entre cinco e 17 anos. É um dado preocupante.

O Fórum Nacional de Previdência e Erradicação do Trabalho Infantil tem afirmado que a conta não inclui o trabalho de subsistência e, portanto, o número deveria ser de 2,5 milhões de crianças. A diferença envolveria uma grande incidência de pessoas com menos de 13 anos.

Foi no governo Lula e Dilma que mais se combateu o trabalho infantil. O Bolsa Família deu condições para auxiliar, em muito, na renda familiar dos que mais precisavam. Aliás, um dos pré-requisitos do programa era manter os filhos na escola para receber este benefício. Neste atual Governo, com o corte no Orçamento para as políticas públicas sociais, o que mais se vê são milhões de adultos sem emprego e crianças trabalhando, seja no sinal, vendendo balas, seja nos estacionamentos, trabalhando como flanelinhas, em lares, nos serviços domésticos, e também no campo brasileiro. Ainda, pasmem, senhoras e senhores, crianças são usadas cotidianamente como aviões do narcotráfico nos morros do Brasil.

Foi também durante o governo do PT que se criaram diversas campanhas e programas para erradicar o trabalho infantil, fortalecendo, inclusive, os auditores fiscais do Ministério Público do Trabalho. A principal arma contra o trabalho infantil é a intensa sensibilidade da sociedade contra essa exploração e a ação efetiva do Estado para proteger as suas futuras gerações.

Meu Estado, o Pará, tem o maior percentual de crianças entre cinco e 9 anos trabalhando, o que corresponde a 14.992 crianças ocupadas nessa faixa etária.

Além disso, de cada dez crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos, quatro desenvolvem atividades na agricultura.

Outras grandes preocupações são a proteção do adolescente trabalhador e o combate à prostituição infantil que se acentua lá, no meu Estado do Pará, principalmente na região do Marajó. A situação é chocante e revela a ausência do Estado para combater os aliciadores de crianças e a falta de proteção às vítimas desse tipo de violência.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – As crianças cobram entre R$10 e R$15 por programa, e até mesmo se prostituem por troca de alimento. Vejam que quadro absurdo: a rota de maior intensidade de prostituição infantil ocorre em Municípios de Marajó e avança por toda a ilha, e a prostituição infantil não sofre nenhuma restrição, alastrando-se para o Macapá e indo até a fronteira de países vizinhos, como Guiana Francesa e Suriname.

Esse quadro dramático do meu Estado exige do Governo do Estado e também do Governo Federal ações eficazes com instituições privadas e os movimentos sociais, para pôr fim a essa chaga que coloca o nosso País num patamar degradante, em termos de respeito aos direitos humanos.

A minha luta para combater esse mal contra as nossas crianças começou há muito tempo, em 1997, quando era Deputado Federal. Naquela oportunidade, apresentei o Projeto de Lei nº 3.757, que já denunciava a situação das crianças trabalhando com foices, enxadas, facões, máquinas perigosas. Crianças mutiladas, perdendo braços, pernas, sofrendo queimaduras e intoxicações pelo uso dos agrotóxicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

Como Senador da República, apresentei, em 2016, o Projeto de Lei 237, já aprovado aqui no Senado e que está tramitando atualmente na Câmara dos Deputado, projeto que torna crime a exploração do trabalho infantil. Esse PL estabelece que quem for pego com trabalho infantil tem uma pena de reclusão de dois a quatro anos, além da multa de explorar de qualquer forma ou contratar, mesmo indiretamente, o trabalho de menor de 14 em atividade com fim econômico.

Por fim, exigimos também do Executivo Federal e estadual a implantação de políticas públicas de inclusão social, de melhoria de distribuição de renda na área do emprego, no esporte, no lazer, políticas capazes de tirar a criança e o adolescente do alvo de aliciadores da prostituição, de empregadores inescrupulosos e dos narcotraficantes.

Exigimos também investimentos pesados na área da tecnologia, para monitorar os agentes do crime no campo e na cidade, haja vista a extensão territorial do nosso Brasil, principalmente dos Estados onde há maior exploração, como Amazonas e Pará.

Nas eleições que se aproximam, exigimos, portanto, que os programas daqueles que se propõem a governar o País tenham como prioridade essas questões que são uma verdadeira chaga. Por isso é que, para conquistar políticas e o Estado social que possam dar conta de todos esses problemas no Brasil, só com eleições que possam dar oportunidade ao povo de escolher governantes que estejam comprometidos com essas transformações e essas mudanças para o nosso País.

É por isso que nós, do Partido dos Trabalhadores, colocamos de novo o companheiro Lula como o candidato a Presidente da República, porque ele foi o governante que deu conta dessas questões, dessas chagas, desses problemas, com políticas públicas voltadas para o combate a esse tipo de chaga em nosso País.

Por isso é fundamental não só que a gente tenha as eleições, mas que se dê oportunidade para o povo escolher governantes comprometidos com essas transformações sociais. E nós, do Partido dos Trabalhadores, temos autoridade perante o País para exigir que a candidatura do Lula seja legalizada, porque tem legitimidade, e os direitos políticos do companheiro Lula estão assegurados na Constituição brasileira.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores e aqueles que nos ouvem pelo sistema de comunicação do Senado Federal, é fundamental que o povo se mobilize, pressione não só o Congresso Nacional, mas pressione também os governos e pressione principalmente o nosso Judiciário, pois eles estão usando estruturas e visões autoritárias para poder consolidar o golpe que se estabeleceu em nosso País. É fundamental que o povo se mobilize para resgatar a democracia.

Que tenhamos eleições limpas para dar oportunidade ao povo de resgatar para si de novo a possibilidade de intervir nos destinos do nosso País. E só se intervém no destino do nosso País com governos populares, com governos comprometidos com o crescimento, com o desenvolvimento e também com os direitos humanos no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Suspendo a sessão até o início da Ordem do Dia.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 09 minutos e reaberta às 16 horas e 52 minutos sob a Presidência do Sr. Eunício Oliveira, Presidente.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Há número regimental.

Declaro reaberta a sessão, e, agora, vamos abrir a Ordem do Dia.

Mensagem nº 21, de 2018 (nº 192 de 2018, da origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. Fernando José Marroni de Abreu, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de representante permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO e os Organismos Internacionais Conexos, em Roma.

Parecer sob o nº 41, de 2018, da CRE, o Relator foi o Senador José Agripino.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira se inscrever para fazer a discussão, está encerrada a discussão.

Em votação.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos regimentais, deve ser procedida por escrutínio secreto.

Os Senadores e Senadoras... (*Pausa.*)

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – E peço a presença dos Senadores e das Senadoras, para que compareçam ao plenário. Estamos em processo de votação nominal.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não dá para deixar de falar que nós estamos nomeando o Embaixador para a FAO, Fernando José Marroni, e o Brasil está voltando ao mapa da fome. A tarefa do Embaixador é uma tarefa dura, difícil, porque o Brasil, que havia saído do mapa da fome, infelizmente está voltando ao mapa da fome. Vai ser difícil defender a posição do Governo brasileiro.

Nós tiramos 32 milhões de pessoas da pobreza extrema. Em um ano, 2017, 1,5 milhão de pessoas voltaram à pobreza extrema. É o processo inverso. Nós estamos tendo pessoas voltando a cozinhar com fogão a lenha! Essa é a realidade. No Hospital da Restauração, em Pernambuco, na ala de queimaduras, 90% dos queimados eram de pessoas que estavam cozinhando com álcool.

Então, eu faço questão de registrar isso, porque esse Governo está desmoralizando o Brasil internacionalmente. É claro que aqui é um Embaixador de carreira do Itamaraty, Fernando José Marroni, mas o papel dele, infelizmente, é um papel triste, de representar o Brasil nesse momento de profundo retrocesso, principalmente nessa área, uma área em que o Brasil ganhou todos os prêmios no mundo pela inclusão social, por políticas de transferência de renda como o Bolsa Família, que também está sendo atingido – cortaram 329 mil famílias do Bolsa Família; está tendo redução de gasto do programa por causa dessa Emenda Constitucional 95.

Então, esse é o registro que eu quero fazer em nome da Bancada do PT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estou vendo aqui constantemente esse discurso, não sou da Base do Governo, nós somos de um Partido de oposição, temos candidato à Presidência da República, mas o Senador Lindbergh – o Senador Humberto Costa principalmente, que fez um discurso hoje bem apaixonado falando mal do Governo – passou oito anos falando que o Temer era gente boa; passaram oito anos falando que o Temer era a sétima maravilha do mundo para o Brasil. De repente, não mais que de repente, não presta mais. Nada presta mais depois dele.

O Senador Lindbergh fica com essa história aqui de fogão de lenha, mas o Brasil, Senador Flexa Ribeiro, não virou essa porcaria de uma hora para outra. Foram 13 anos. Foram 13 anos degenerando.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC. *Fora do microfone.*) – Treze anos não são 13 dias.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Treze anos não são 13 dias não, Senador Petecão. Treze anos é muita coisa, dá para um menino virar adolescente.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC. *Fora do microfone.*) – É verdade.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – A Petrobras foi desmontada, e eu falo o seguinte: devia ter uma lei proibindo o Senador Lindbergh de falar o nome da Petrobras. Acabaram com a Petrobras. Acabaram com a Eletrobras. Acabaram com tudo o que tinha nesse País. E aí têm a cara de pau de vir aqui falar que o País está desmoronando.

Vocês deviam ter vergonha, rapaz! Fica nesse discurso aqui, de querer passar de santo. Os coitados dos brasileiros que ficam assistindo a isso aqui, Senador Flexa Ribeiro, acabam acreditando que vinha um Brasil maravilha e que, de repente, os malvados dos Senadores aqui tiraram uma pobre Presidente honesta do cargo e que o Brasil passou a não prestar.

A inflação estava a dois dígitos, Senador Petecão, 14%; 14 milhões de desempregados. É muita cara de pau, Senador Lindbergh!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, art. 14. Falar de cara de pau?

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. *Fora do microfone.*) – Cara de pau!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Falar de cara de pau, Sr. Presidente?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Está nervoso o Medeiros!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Espero que não tenha que... Não há rebate de art. 14.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu sou impressionado...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu vou dar a palavra a V. Exª pelo art. 14, mas com um pouco de paciência.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro, Presidente, eu também não vou me tocar com isso.

É um debate desqualificado, o tempo todo. Um debate desqualificado.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Se for começar com baixaria, eu vou partir para a baixaria também. Eu não tenho medo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Você se acalme!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Você começa falando...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Você se acalme!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – ... dos outros, chamando de desqualificado, rapaz!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Mas esse tipo de fala é desqualificada.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Eu não fico.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Menos! Menos! Menos! Menos!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Medeiros, calma!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Não.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu estou com a palavra.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Você não está...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu estou com a palavra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Olha o respeito!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu estou com a palavra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Está arrependido do que você fez.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Fica na sua aí.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Menos! Menos! Eu estou com a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Calma, gente, a eleição está longe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Enquanto eu estiver com a palavra, o senhor escute caladinho aí.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Calma!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Escute caladinho.

É um debate desqualificado, Sr. Presidente! Eu trouxe números.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Qualificado é o seu?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Eu trouxe números! Os senhores podem discordar do PT, mas dizer que não houve diminuição da pobreza no Brasil no governo do PT? Não dá para dizer isso! São números oficiais: 32 milhões de pessoas saíram da pobreza extrema. E digo de tudo que houve de inclusão social!

Os senhores participaram aqui de um golpe, sim! Deviam ter vergonha os senhores!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Não no cofre da Petrobras – não no cofre da Petrobras!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Exª vai me deixar falar?

O que estão fazendo com a Petrobras neste momento é muito pior! Estão destruindo a Petrobras, prejudicando o povo trabalhador deste País.

Eu só fiz, Senador Jorge Viana, questão de registrar que estamos votando aqui para o Embaixador da FAO. Infelizmente, esse Embaixador vai ter de representar o Brasil no momento em que o Brasil volta ao Mapa da Fome.

Então, não é no grito aqui! Os senhores têm de trazer informações!

Lamentei também, repito, que brasileiros estejam voltando a cozinhar em fogão a lenha.

Senador Jorge Viana, há um descontrole nos preços administrados. A energia elétrica não para de subir neste País. Só não vê quem não quer que, nesses dois anos, a vida do povo pobre piorou! A queda da renda dos 5% mais pobres foi de 38%.

Então, Senador, que se acalme, que resolva os problemas, porque a crise econômica se agrava. A gente está vendo o tamanho da devastação que houve nesse Governo do Temer.

Eu até estranhei, porque o Senador – não é isso, Senador Humberto Costa? –, até um dia atrás, apoiava o Temer, tinha cargos no Governo do Temer, mas, hoje, diz que é de oposição. Está todo mundo querendo abandoná-lo! Está todo mundo fazendo de conta que não apoiou o Temer, todo mundo! Há um bocado de Senador que, na hora, diz: "Não!" Participaram de tudo e são responsáveis por essa tragédia social que esse Governo do Temer gerou.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Com a palavra o Senador Humberto Costa e, depois, o Senador Randolfe.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem, sou obrigado a entrar nesse debate, porque eu já sei por que isso está acontecendo: isso se chama ingratidão. Depois que olharam a pesquisa do Datafolha de domingo e outras aí que mostram o Presidente Temer com 3% de aprovação do povo brasileiro, ninguém quer ser Temer mais! É tudo ingrato! O pior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

defeito humano é a ingratidão. Por isso, há gente aqui que, antigamente, chegava às 14h e saía às 16h, defendendo o Governo e atacando o governo passado – é a oposição ao passado –, e que agora não vem aqui! E, quando chega aqui, diz que não é mais da Base do Governo!

Vejam que ingratidão! Era tudo Governo, mas agora em que ninguém quer mais o pobre do Temer, em que ninguém quer ouvir falar dele – ninguém! –, aí pronto, aí nenhum deles mais é da Base do Governo.

Eu queria só fazer esse registro aqui, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Randolfe e depois o Senador Flexa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Sr. Presidente, eu até posso secundar o Senador Flexa, porque vou mudar de assunto. Não sei se o Senador Flexa vai tratar do mesmo assunto que está em debate.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Eu agradeço, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Eu secundo o Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – A minha participação é bem rápida.

Só para lembrar aos meus pares aqui, do PT, que o Temer é Presidente da República por escolha do PT. Ele só está Presidente da República porque foi Vice nos dois mandatos últimos do PT. Só por isso. É só para lembrá-los que a escolha não é nossa, não: a escolha foi do PT.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Eu venho aqui formular e apresentar (*Fora do microfone.*) uma questão de ordem, nos termos do art. 430 e dos arts. 377, II, e 380 do Regimento da Casa, em relação a fatos envolvendo o Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes.

Como é público e notório, existem nesta Casa alguns pedidos de *impeachment* em desfavor de S. Exª o Ministro Gilmar Mendes, dentre os quais eu queria destacar um. Dentre os diversos pedidos que existem, eu queria destacar o pedido formulado pelo Dr. Modesto Carvalhosa, jurista e professor da Faculdade de Direito de Universidade de São Paulo, apresentado em abril deste ano.

Rapidamente eu quero suscitar alguns fatos que levam a destacar as razões apresentadas pelo Dr. Modesto Carvalhosa e que fundamentam esse pedido de *impeachment.* São eles, assim apresentados:

O Ministro Gilmar Mendes, conforme amplamente demonstrado nessa peça acusatória do Dr. Modesto Carvalhosa, sistemática e reiteradamente abusa do cargo e das funções que exerce, cometendo inúmeras vezes os crimes de responsabilidade, dentre os quais aqui listo:

1. O Ministro telefonou espontaneamente a Silval Barbosa, ex-Governador de Mato Grosso, horas antes de ser preso em flagrante na Operação Ararath, hipotecando-lhe solidariedade e prometendo interceder a seu favor junto ao Ministro Toffoli, que relatava o inquérito. Silval

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Barbosa é, nas palavras do Ministro Luiz Fux, o protagonista de uma delação monstruosa ocorrida naquele Estado.

2. O Sr. Ministro Gilmar Mendes votou contra a prisão do Secretário da Casa Civil e da Fazenda desse mesmo ex-Governador, Eder de Moraes Dias. Segundo a Polícia Federal, esse senhor foi o principal operador do esquema de corrupção descoberto pela Operação Ararath.

3. O Sr. Ministro Gilmar Mendes teve inúmeros encontros privados com o atual Presidente da República, o Senhor Michel Temer, fora da agenda oficial, alegando velha amizade, e, ainda assim, com voto de minerva no Tribunal Superior Eleitoral, absolvendo a cassação da chapa Dilma-Temer de abuso de poder político e econômico na última campanha, de maneira a preservar o mandato do amigo, atual Presidente da República. Nesse processo, a ex-mulher do Sr. Ministro emitiu parecer favorável ao Presidente Michel Temer, que depois viria a nomeá-la Conselheira da Itaipu Binacional, sem contar que o Presidente ainda tornou outro parente do Sr. Ministro diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

4. O Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, agindo como verdadeiro militante e soldado político, a despeito de ser o relator de vários inquéritos, costumeiramente atua junto ao Parlamento.

5. O Sr. Ministro, desprezando o fato de que a sua atual esposa trabalha no escritório que defendia os interesses do empresário Eike Batista, mandou libertá-lo da prisão sem arguir a sua própria suspeição.

6. O Sr. Ministro, por três vezes, livrou do cárcere Jacob Barata Filho, milionário do setor de transporte do Rio de Janeiro, cuja filha se casou com o sobrinho de Guiomar Mendes, esposa do Ministro. Mais: Francisco Feitosa, irmão de Guiomar, é sócio de Jacob Barata Filho.

7. O Sr. Ministro mandou soltar o ex-Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Rio de Janeiro Lélis Marques Teixeira, cliente, como Barata Ribeiro, do escritório de advocacia integrado pela esposa do Ministro.

8. O Sr. Ministro Gilmar Mendes votou no processo de anulação da delação premiada dos proprietários do Grupo J&F, a despeito de a JBS ter patrocinado, com R$2,1 milhões, eventos do Instituto de Direito Público, empresa da qual é sócio.

9. O Sr. Ministro determinou a soltura do ex-Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Sr. José Riva, conhecido como o rei da ficha-suja no Brasil, que foi defendido por Rodrigo Mudrovitsch, não só professor do IDB mas também seu advogado em outra causa.

Todos esses episódios, Sr. Presidente, lamentáveis não cuidam de mera intriga; foram testemunhados embaraçosamente por todos os brasileiros em cadeia nacional nos mais diversos meios de comunicação.

O Ministro citado, de antes defensor enfático da Lava Jato nos governos petistas, passou a ser seu opositor ferrenho, quando viu as investigações se avizinharem do novo ocupante do Palácio do Planalto, do qual se tornou comensal e habitual frequentador em agendas noturnas.

Cuida-se de um magistrado que encarna com perfeição o famigerado estado de compadrio, que altera jurisprudência conforme o réu, em desprestígio do Estado de direito, sem desassombro algum ao escancarar sua leniência em relação à criminalidade de colarinho branco.

Seu reiterado e até orgulhoso desprezo pela opinião dos cidadãos da pólis não passou impune a reações da sociedade civil. Um abaixo-assinado hospedado no *site* change.org em favor do seu *impeachment* já alcançou 1,9 milhão de assinaturas em poucos dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pois bem. É o que diz o art. 52 da nossa Constituição: compete ao Senado Federal processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade. Detalhadamente, assim também processa a Lei 1.079/50, no seu art. 39. Mais adiante, o art. 380 do Regimento da Casa estatui para julgamento os crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo, recebida pela Mesa do Senado a denúncia do crime. Embora não fixe expressamente um prazo para dar prosseguimento por parte da Mesa para que exerça o seu juízo de admissibilidade à preliminar da denúncia popular, não é razoável não supor a existência de prazos, porque a Constituição estabelece a razoável duração do processo.

Sendo assim, Presidente, em especial em relação a essa denúncia – eu falo em relação a essa denúncia, mas é em relação a outras –, acho que chegou o momento. Eu quero aqui dialogar em especial com a Mesa do Senado. Acho que a responsabilidade é de todos, não é somente de todos da Mesa, é uma responsabilidade de todos as Srªs e os Srs. Senadores.

Acho que a responsabilidade de dar uma resposta em especial a essa denúncia apresentada pelo Dr. Modesto Carvalhosa, esse insigne jurista, é uma responsabilidade de todas e todos nós, senhores e senhoras, membros do Senado da República, ao qual cabe a responsabilidade de julgar, processar e dar encaminhamento a denúncias contra Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Faço questão de apresentar aqui esta questão de ordem, não me referindo, Sr. Presidente, a V. Exª ou à Mesa, mas me referindo ao conjunto do Plenário do Senado, para que seja dado a essas denúncias, notadamente a essa denúncia do Dr. Modesto Carvalhosa, o encaminhamento que requer a Constituição, a Lei nº 1.079 e o Regimento do Senado.

Obrigado pela deferência, Presidente.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC. Sem revisão do orador.) – Presidente, primeiramente, queria registrar com todo prazer aqui a presença do Vereador Raimundo Neném, vereador da nossa capital, e também do Vereador N. Lima, um velho amigo lá da Seis de Agosto. Dois grandes amigos Vereadores que estão aqui a serviço e nos dão o prazer de nos visitar aqui no Senado.

Presidente, faço um apelo a V. Exª. Já está pronto para votação, na mesa, o PLC nº 34, de 2013, que torna obrigatória a prestação de assistência odontológica em internação hospitalar. Esse projeto é interessante. Se V. Exª pudesse pautá-lo, seria de fundamental importância. É um projeto interessante que com certeza ajudará nossa população.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Pela ordem, Senador Lasier.

Na sequência, vou encerrar a votação. Nós temos várias votações nominais.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Eunício, na mesma linha do pronunciamento do Senador Randolfe, eu quero, se me permite a expressão o meu colega, completar o seu pronunciamento, porque as referências ao Ministro Gilmar Mendes foram feitas por mim há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exatamente uma semana, terça-feira passada, da tribuna, justamente no momento em que o Ministro Gilmar acolhia a condição de relator de uma matéria em que deveria se dar por impedido, que dizia respeito à inconstitucionalidade arguida pela Procuradoria com relação ao voto impresso. Tendo ele sido Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, ele não poderia ser relator de uma matéria que versava sobre o assunto.

Mas eu quero juntar esse meu argumento usado na terça-feira passada e completado na quinta, quando voltei ao tema, à descrição feita agora pelo Senador Randolfe com relação à série inconcebível de libertações de presos que o Ministro Gilmar tem feito.

Então, eu quero apresentar, Presidente Eunício, também uma questão de ordem, com base no art. 380, incisos I e II, do nosso Regimento Interno, e com a Lei dos Crimes de Responsabilidade, porque, Sr. Presidente, V. Exª não nos deu a conhecer até hoje o conteúdo de quase uma dezena de pedidos de *impeachment* do Sr. Gilmar Mendes. E, conforme consta no Regimento Interno, qualquer denúncia levada ao Presidente do Senado contra Ministro do Supremo, contra Procurador-Geral ou Advogado-Geral da União, deve ser recebida pela Mesa do Senado, Sr. Presidente, lida no Período do Expediente e, se for o caso, despachada a uma comissão especial eleita para opinar sobre a denúncia (art. 380, incisos I e II do RISF; art. 44 da Lei 1.070, a Lei do Impeachment).

Isso faz supor, Presidente – e parece que deve ser assim, sendo o motivo da questão de ordem –, sobre o procedimento para recebimento ou não de denúncia encaminhada ao Senado contra autoridade prevista nos dispositivos citados, que parece que a decisão, Presidente, é da alçada da Mesa e não do Presidente do Senado monocraticamente.

E quando for o caso de recurso – a outra parte da questão de ordem, Sr. Presidente –, quando for o caso de recurso contra a decisão da Mesa, em processo de *impeachment* de Ministro do Supremo, ao que nos parece, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Penal (arts. 581, I, e 582), quando caberia ao Plenário do Senado decidir sobre o recurso de recebimento ou não recebimento da denúncia.

Aqui na Casa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há várias denúncias por crimes de responsabilidade de diversas autoridades.

Então, Presidente Eunício, a questão de ordem que formulamos é a seguinte, baseada em três itens:

1. A que instância cabe a decisão inicial do Senado quanto ao recebimento de denúncia por crime de responsabilidade de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou Procurador-Geral, ou Advogado-Geral da União? Deve ser da Mesa, conforme o art. 380, I, do RISF, e o art. 44 da Lei de Crime de Responsabilidade? Essa é uma pergunta.

2. Em caso de decisão da Mesa pelo não recebimento de denúncia por crime de responsabilidade, qual é o procedimento para recurso ao Plenário contra tal decisão?

3. Qual o prazo para que a Mesa do Senado decida sobre o recebimento ou não de denúncia por crime de responsabilidade? Seria de cinco ou dez dias? E qual o procedimento quando há ausência de decisão no citado prazo?

Essa questão de ordem, Sr. Presidente Eunício, se justifica porque há um clamor com relação às decisões do Ministro do Supremo Gilmar Mendes. Nós sabemos que há uma série de pedidos de *impeachment* na Mesa do Senado, mas não sabemos qual é o conteúdo e quais os despachos que vêm sendo recebidos. E queremos saber se a decisão cabe ao Presidente do Senado ou cabe à Mesa do Senado, com possibilidade de recurso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era isso.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Fátima, preciso encerrar a votação, farei outra votação e, na sequência, darei a palavra a V. Exª.

Vou encerrar a votação.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Votaram SIM 48 Srªs e Srs. Senadores; NÃO, 06.

Uma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome do Sr. Fernando José Marroni de Abreu, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer nas Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Eu queria só lembrar a V. Exª e solicitar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – É sobre o requerimento de V. Exª? Está aqui do meu lado, daqui a pouco vou...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... que coloque em regime de urgência o requerimento que altera a resolução da ANP. Desde quarta-feira está aí em sua mesa e tem a assinatura de todos os Líderes e de todos os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu vou votar a MP e, na sequência, o requerimento de V. Exª.

Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória 820, de 2018).

Parecer nº 1, de 2018, da Comissão Mista, Relator: Deputado Jhonatan de Jesus, favorável à matéria nos termos do projeto de lei de conversão que apresenta.

A matéria foi apresentada na Câmara dos Deputados no dia 5 de junho e seu prazo de vigência se esgotará no dia 15 de junho de 2018.

Prestados os esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir...

É para discutir?

Para discutir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de registrar aqui o meu posicionamento favorável à aprovação desta Medida Provisória 820, que prevê uma assistência emergencial para os migrantes lá em Roraima.

Mas eu quero dizer também, deixar aqui muito clara a ausência do trabalho do Governo Federal em relação ao atendimento aos migrantes.

O Governo Federal está atuando na instalação de nove abrigos para acolher os migrantes venezuelanos. Esses abrigos são administrados pelo Exército Brasileiro. Nesses abrigos, com capacidade para 3 mil pessoas, já há 3,5 mil venezuelanos abrigados.

Ocorre, Sr. Presidente, que o abrigamento, o atendimento assistencial é importante, é necessário, mas não é o suficiente. Esses venezuelanos, esses migrantes precisam também de atendimento na rede pública de saúde, que está absoluta sobrecarregada com uma demanda espantosa.

Nós temos, também, nas escolas públicas do nosso Estado todo uma demanda crescente, em torno de 600 novas matrículas de crianças e jovens venezuelanos.

Nós temos a crescente criminalidade em nosso Estado, decorrente de toda essa problemática, que é grave, que é séria e que o Governo de Roraima não pode assumir, o povo de Roraima não pode assumir esta situação sozinho, abandonado pelo Governo Federal.

Então, nós queremos aqui registrar o nosso posicionamento e pedir a sensibilidade do Governo Temer para ajudar Roraima a ampliar os serviços de segurança, saúde e assistência social a esse povo venezuelano que está lá. Já chega a mais de 15%. Só em Boa Vista, a nossa capital – e os Municípios todos estão recebendo os venezuelanos –, já chega a 50 mil pessoas. Essas pessoas precisam de saúde e de educação. E nós precisamos ampliar, nós precisamos ter condições de oferta dessas demandas para os venezuelanos.

Quero registrar também que o povo roraimense tem se ressentido muito, porque essa oferta de serviço sobrecarregada afeta imensamente os roraimenses, que estão sofrendo, presenciando uma fila enorme de pessoas na fila dos supermercados, dos restaurantes, comendo restos de comida. O fluxo migratório é intenso, não parou. Todos os dias entram, na fronteira de Roraima, 800, 500 venezuelanos querendo receber condições dignas em nosso Estado.

Então, quero deixar muito claro aqui o nosso posicionamento favorável a essa MP, mas sem deixar de apontar a responsabilidade constitucional do Governo Federal em ajudar Roraima nessa imensa demanda de pessoas que precisam ser atendidas.

Era isso, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Para discutir, Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria aqui de manifestar o meu apoio à questão de ordem colocada pelos Senadores Randolfe Rodrigues e Lasier Martins, até porque há um questionamento que se faz na sociedade brasileira sobre esse comportamento muitas das vezes colocado em dúvida de ministros do Supremo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse caso é um caso que se debate publicamente e quem tem a responsabilidade de coibir esse tipo de comportamento é esta Casa, é o Senado da República, é a política que deve dar a condução. E nós fomos eleitos para isso.

Portanto, eu gostaria que V. Exª esclarecesse, de fato, o que foi levantado aqui e nos desse uma resposta. Eu acho muito importante que o Plenário tome conhecimento da existência dessas denúncias em relação ao Ministro Gilmar Mendes e qual é o tratamento que está sendo dado a essas denúncias. Eu acho isso fundamental. Eu não tinha conhecimento disso. Eu desconhecia, passei a conhecer agora, pelo relato feito aqui pelo Senador Randolfe e pelo Senador Lasier Martins e considero que nós precisamos debater isso aqui na Casa.

Eu acho que os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras deveriam se manifestar neste momento, posicionando-se em relação a isso, porque eu já ouvi muitas reclamações de Parlamentares desta Casa em relação a comportamentos de representantes do Judiciário.

Então, este é o momento que me parece oportuno para que os Senadores e as Senadoras se manifestem em relação a essa questão de ordem que foi levantada pelos dois Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Capiberibe, essa matéria é pública, está publicada, inclusive – há o encaminhamento ao jurídico –, e não é apenas de um ministro. Há outras autoridades que foram aqui encaminhadas e todas foram encaminhadas ao departamento jurídico.

Não havendo mais quem queira discutir, em votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Sr. Presidente, só para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Discutir a matéria?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – A matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – O.k. Tem a palavra V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, nós vamos votar favoravelmente à medida provisória...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu peço que aumentem um pouquinho o som, pois estou sem retorno do som dos Senadores embaixo. Por gentileza.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Presidente, vamos votar favoravelmente à medida provisória.

Eu só quero chamar a atenção... A princípio, votarei favoravelmente, mas eu quero chamar a atenção para um dispositivo, um jabuti que foi incluso na Câmara. Eu fico muito preocupado quando jabutis vêm da Câmara em direção ao Senado, Senador Otto.

Esse jabuti incluso estabeleceu, entre os entes da Federação, a proposição, a instituição de cotas de imigrantes, Senadora Lídice – cotas de imigrantes no §5º do art. 5º.

Eu espero... Não há como votar, Senadora Ângela, contra essa medida provisória pela necessidade de apoio emergencial à situação dramática que vive o Estado de V. Exª – não há! E eu, de um Estado irmão de Roraima, com a mesma formação histórica de Roraima – nós fomos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transformados em território ao mesmo tempo e em Estado ao mesmo tempo –, não posso deixar de acolher, de socorrer um Estado irmão num momento como este. É esse o princípio que me leva a votar favoravelmente, é essa circunstância.

Mas, para não recair em armadilha, eu quero aqui apelar à Base do Governo. Este dispositivo, o §5º do art. 5º, é flagrantemente inconstitucional e viola um dos princípios elementares do texto da Constituição da República, que é o direito de ir e vir, de livre circulação, além de fazer coro com uma onda fascista, xenofóbica, lamentável e triste dos tempos atuais.

Então, eu espero... Para garantir o socorro urgente e necessário ao Estado de Roraima, votaremos favoravelmente, mas quero só ressaltar esse dispositivo e reiterar a necessidade de que a Liderança do Governo veja isso.

O ideal seria que algum partido tivesse possibilidade de fazer algum destaque, mas isso também comprometeria a medida provisória. Eu acho que o mais importante a essa altura seria que o Presidente da República vetasse. O Presidente da República não vetando esse dispositivo, que, para mim, é flagrantemente inconstitucional... Eu quero só lamentar esse jabuti xenófobo e fascista, advindo da Câmara dos Deputados, que prejudica. Não vai inviabilizar, porque, repito, temos que socorrer o Estado de Roraima, mas traz uma nódoa para uma situação emergencial.

É lamentável começarem a incluir jabutis fascistas em meio a medidas provisórias. Já tinha visto todo tipo de jabutis vindo da Câmara, mas, dessa natureza, é a primeira vez.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu, por indicação de V. Exª, presidi a Comissão Mista que tratou dessa questão.

Quero cumprimentar aqui a Deputada Bruna Furlan, do PSDB, de São Paulo, que fez um trabalho magnífico. Foi uma guerreira, uma lutadora.

O projeto original foi alterado, e muito. Alguma coisa, como essa destacada pelo Senador Randolfe, nós não conseguimos mudar, mas melhorou muito.

Cumprimento também o próprio Relator, Deputado Jhonatan de Jesus.

O grande avanço nessa medida provisória que votarei com tranquilidade é que vai garantir a presença da sociedade civil no Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Também levanto, Sr. Presidente, que vamos ter outra MP, a 823, que destina R$190 milhões para a assistência emergencial e o acolhimento humanitário das pessoas vindas da Venezuela.

A urgência é necessária. Por isso essa medida provisória é urgente e relevante. A proposta reside na necessidade premente de controlar, ordenar, dar apoio ao crescente fluxo migratório.

Quero cumprimentar também o Exército Brasileiro, Sr. Presidente, que tem feito um trabalho de assistência, eu diria, exemplar aos imigrantes que estão chegando.

Por isso, em nome do próprio Partido dos Trabalhadores e como Presidente da Comissão, eu encaminho já o voto favorável nos moldes em que está nas mãos de V. Exª.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Pela ordem, Senador Eduardo Lopes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de, neste momento, pedir que fosse incluído na pauta da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 77, de 2017, de autoria do Deputado Federal Roberto Alves, que confere ao Município de Atibaia, Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Morango.

Eu era o Relator na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, fui substituído pelo Relator *ad hoc*, Dário Berger, mas está pronto para deliberação no plenário, e eu gostaria de votar isso para que, no aniversário da cidade, nós pudéssemos conferir esse título.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu vou... Nós vamos votar a medida provisória e vamos votar a matéria nominal na sequência. Aí eu darei a palavra aos Senadores, a não ser que seja para discutir a medida provisória. É para ela?

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – É para discutir a medida provisória, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes da medida provisória, obviamente, eu queria parabenizar a Polícia Rodoviária Federal brasileira e do meu Estado, porque, há mais de dois meses, Sr. Presidente, os caminhoneiros e todos os usuários da rodovia estavam pagando de R$50 a R$100 de pedágio para poder passar na rodovia. Não é possível que, num Estado em que o direito de ir e vir é tão falado, os brasileiros fiquem à mercê. E mais: era um pedágio aqui, outro acolá, outro a 100m, outro a 200m, e sob as bênçãos do Estado brasileiro.

Eu fiz um ofício, solicitei à diretoria da Polícia Rodoviária Federal, fiz uma solicitação à polícia também em Mato Grosso. E eu fiquei muito contente com o Brasil hoje, Senador João Alberto, porque, pela primeira vez – e olhe que eu já estou com quase 50 anos –, chegou uma operação com Exército, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, helicópteros e tudo, prendeu todo mundo que estava lá e limpou a pista. Isso é lavar a alma do brasileiro que quer simplesmente fazer o seu trabalho todo dia.

Ali vão mais de 12 milhões de orçamento para os indígenas. Não está chegando, eles realmente estão passando fome, mas isso é problema da Funai. Não é problema de quem tem que passar pela rodovia, não é no coro de quem já paga combustível a quase R$6 que tem que tirar o sustento dos índios. Isso é problema da Funai.

Então, eu queria parabenizar a polícia por ter feito o trabalho que tem que fazer. E agora o trabalho tem que ser feito pela Funai. Cumpriu o papel, cumpriu-se a Constituição. Parabéns à Polícia Rodoviária Federal.

Quanto à medida provisória, Sr. Presidente, sou a favor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Em votação os pressupostos...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Lídice. É sobre a matéria?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Pois não.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como outros que aqui se pronunciaram, quero dizer da importância dessa medida provisória que dispõe sobre medida de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária, tendo em consideração o fluxo vindo da Venezuela para o Estado de Roraima.

Este é o principal motivador do envio dessa medida provisória: a situação em que o fluxo vindo da Venezuela tem impactado o Estado de Roraima.

No entanto, Sr. Presidente, eu quero aqui apelar – o Líder do Governo hoje não está aqui, o Senador Romero Jucá, que é inclusive do Estado de Roraima –, para que pudéssemos debater e o Governo Federal pudesse vetar o §5º do art. 5º, que estabelece que os entes da Federação poderão propor cotas de imigrantes a serem absorvidas por unidades da Federação.

O estabelecimento de cotas pode ensejar um movimento de recusa de movimentos migratórios espontâneos em direção a outros Municípios da Federação. Ora, Sr. Presidente, além de inconstitucional, esse artigo fere a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece no seu art. 13 que é direito da pessoa circular livremente e escolher sua residência no interior de um país. Também estaria em desconformidade com o art. 4º, inciso II, da Lei nº 13.445, de 2017, que afirma ao migrante o direito à liberdade de circulação em território nacional.

Portanto, Sr. Presidente, as cotas podem limitar a ação dos migrantes no Brasil, estabelecer um debate em torno de quanto cada Estado pode receber, criando e gerando um problema adicional ao que nós eventualmente temos hoje no Estado de Roraima. Por isso, Sr. Presidente, eu queria apelar para que V. Exª, como Presidente da Casa, pudesse intermediar no sentido de que o Governo pudesse realmente vetar o estabelecimento de cotas, que surgem como uma inspiração, acho, muito negativa hoje no mundo inteiro, que é a discussão em torno do migrante, da migração, vendo de maneira muito negativa em todos os países do mundo.

Recentemente, um migrante salvou uma criança, na França, que estava para cair de um edifício, se não me engano, de cinco andares. Foi aquele migrante pobre, que está sendo hostilizado tanto na França quanto em outros países da Europa, que se dispôs e, de forma heroica, escalou um prédio inteiro e conseguiu salvar aquela criança.

Este País é formado por migrantes, tanto pela migração obrigatória, coercitiva e negativa da escravidão, mas também pela migração de europeus, pela migração de árabes, de pessoas vindas da Ásia, seja do Japão ou da China, interferindo na vida social, na economia, na identidade de cada Estado, de cada Nação. Nós estamos comemorando, inclusive, neste ano a migração japonesa.

Então, não vejo sentido em mantermos um artigo que tenha essa conotação.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/MDB - RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, considero extremamente importante o movimento de o Governo brasileiro e do País terem uma lei de ajuda humanitária, que crie procedimentos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

características, no sentido de atender essas pessoas que vivem um drama – sair dos seus países é um drama.

Estamos acompanhando em Roraima, talvez, o ponto mais agudo desse processo migratório, a situação das famílias que chegam, crianças, idosos, sem a mínima condição.

O Governo brasileiro atuou. O Presidente Michel Temer esteve em Roraima. O Exército está atuando de forma exemplar. A Prefeitura de Boa Vista está apoiando a ação do Exército. Nós temos vários pontos de acolhimento hoje em Roraima quanto a essa questão da migração. Mas é claro que nós precisamos ampliar esse tipo de ação, inclusive para termos interiorização dos migrantes para outros Estados e condição de suporte ao sistema de trabalho dessas pessoas. A população de Roraima é muito pequena, portanto, Roraima não tem condição de absorver todos esses migrantes. É importante que haja um esforço de País para que eles possam ser direcionados a lugares em que atuam.

É importante dizer que a mão de obra venezuelana em Boa Vista é uma realidade hoje: eles trabalham, trabalham com seriedade, com compromisso. É claro que a maioria das pessoas que vêm da Venezuela são pessoas decentes. É claro que em toda migração há gente que cria problema, mas essa não deve ser a leitura generalizada dessa situação.

Então, quero dizer que nós vamos votar a medida provisória, mas quero registrar também que nesta medida provisória existem alguns pontos que serão analisados pelo Governo Federal, porque eventualmente poderá haver algum tipo de veto, tendo em vista outros mecanismos que foram colocados dentro da medida provisória, sem ser na medida provisória original.

Portanto, a Liderança do Governo orienta o voto "sim", mas o Governo vai atuar no sentido de analisar com muito rigor, com muito cuidado, o texto final que será apreciado aqui.

E, na questão do §5º, que foi uma celeuma, quanto às cotas, o Governo vai vetar esse artigo, porque não é possível se definir cota de quem vai se receber, se é negro, se é branco, se é loiro, se é índio. Essa questão deve ser discutida pelo Estado da Federação, nós somos uma República, mas é importante que haja uma política nacional de acolhimento aos migrantes, que é o que diz essa medida provisória.

Muito obrigado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Permita-me o inusitado, Presidente, quero cumprimentar e agradecer o Líder do Governo pelo anúncio do veto do dispositivo.

Nada mais coerente e adequado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovados.

Votação do projeto de lei da conversão que tem preferência regimental, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a elas apresentadas.

A matéria vai à sanção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O processado da proposição vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002.

Foi apresentado o requerimento de urgência, que será publicado na forma regimental, para o Projeto de Decreto Legislativo 61, de 2018, que susta o art. 6º, da Resolução 43, de 22 de dezembro de 2009, da Agência Nacional de Petróleo – ANP **(Requerimento nº 360/2018).**

O Requerimento será votado de imediato, tendo em vista que já tinha sido lido. Havia um compromisso com o Senador Otto Alencar.

Foi apresentado o requerimento, de acordo com o que determina o Regimento Interno, e eu coloco em votação o requerimento.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado **(Matéria lida e aprovada – Vide item 2.2.2 do Sumário).**

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Sr. Presidente, eu queria só registrar a presença do Vereador Wilson, da cidade de Cárceres no Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – A Mesa fará o registro.

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2014 – Complementar, do Senador Randolfe Rodrigues, que permite a divulgação por parte da Fazenda Pública, dos beneficiários de renúncia de receita.

Parecer 35, de 2018, da CAE, Senadora Lúcia Vânia foi a Relatora, favorável, com a Emenda de nº 1 da CAE, que apresenta.

Foram oferecidas emendas perante a Mesa... Não foram oferecidas, desculpem-me.

Discussão do projeto e da emenda em turno único.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Para discutir, Senador Lindbergh, mas antes eu fiz um compromisso com a Senadora Fátima de dar a palavra para a Senadora e, na sequência, darei a palavra a V. Exª para discussão.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Senador Eunício...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Em discussão o projeto.

Senadora Fátima.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero aqui com muita alegria fazer um registro do projeto de lei aqui do Senado de autoria do Senador Hélio José, nº 410, de 2017, que foi aprovado por unanimidade hoje na Comissão de Educação, quando eu tive a honra de ter sido a relatora.

Esse projeto de lei, Sr. Presidente, trata exatamente de dispensar as rádios comunitárias do pagamento dos direitos autorais ao Ecad, ou oriundo exatamente da veiculação das músicas pelas chamadas rádios comunitárias, um projeto de lei que nós consideramos extremamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante, necessário para a sobrevivência, para o fortalecimento das rádios comunitárias no nosso País.

Por quê? Porque a lei que criou as rádios comunitárias, datada de 1998, simplesmente proíbe que as rádios comunitárias possam obter renda, seja pela via da publicidade, seja pela via do patrocínio.

E, consequentemente, isso tem trazido um desafio cotidiano, que é essas rádios comunitárias garantirem o seu funcionamento, Sr. Presidente.

Daí porque nós julgarmos ser extremamente pertinente estabelecer esse regime especial e as rádios comunitárias ficarem dispensadas do pagamento dos chamados direitos autorais ao Ecad.

Lembrando, Senador Randolfe, que, quando a gente fala de rádios comunitárias, nós estamos falando de uma instituição que desempenha um papel importantíssimo no sentido de ampliar a democratização da informação no nosso País, sobretudo em um País onde o oligopólio dos meios de comunicação é algo simplesmente inaceitável. Em um país de dimensão continental, ao mesmo tempo, os meios de comunicação, a chamada grande mídia, estão nas mãos de quatro, cinco, seis grupos familiares. Essa é a realidade do País em nível nacional e em nível regional.

Essas rádios comunitárias onde se encontram precisamente? Elas estão lá, no interior do Brasil; elas estão lá, nas comunidades rurais, nas vilas; elas estão nas periferias das cidades, levando a informação com credibilidade, com isenção, com seriedade, com espírito público, são os verdadeiros heróis, repito. Por quê? Porque as rádios comunitárias não podem receber publicidade, não podem receber patrocínio.

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui dizer da nossa alegria do projeto – vou...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... concluir – ter sido aprovado por unanimidade. Vai agora para a CCJ, e já estamos em contato com o Senador Lobão para que ele seja pautado o quanto antes, já que é terminativo, e possa seguir o mais rápido possível para a Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Para discutir a matéria.

Mas eu quero avisar o Plenário que essa matéria é matéria complementar e precisa, portanto, de 41 votos "sim" ou 41 "não" para derrotá-la.

Senador Lindbergh, tem a palavra, para discutir a matéria.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero explicar, primeiro, a minha posição.

Eu defendo o projeto original do Senador Randolfe Rodrigues. O projeto do Senador Randolfe Rodrigues é muito claro em relação à permissão de divulgação por parte da Fazenda Pública dos beneficiários de renúncia de receita. É uma proposta geral.

A Senadora Lúcia Vânia apresentou a Emenda nº 1, na CAE. No caso, só fica a divulgação dos benefícios a pessoas jurídicas. Quando se trata de pessoas físicas, ela solicita e coloca na emenda que sejam disponibilizadas as informações sobre beneficiários de programas sociais, o que nós concordamos. Hoje, isso é público e tem que ser divulgado. Ela deixa os beneficiários dos programas sociais, mas tira o restante das pessoas físicas que são beneficiárias de renúncia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de receita. Nós estamos falando aí do andar de cima. Eu vou dar um exemplo: isenção de tributação de lucros e dividendos. Isso aqui, Sr. Presidente, é um dos escândalos nacionais.

Eu estou com números aqui, Senador Jorge Viana. Hoje teve um debate sobre sistema tributário na Comissão de Assuntos Econômicos.

A carga tributária de uma pessoa ou família até dois salários mínimos sabe quanto é? Quarenta e oito por cento do salário, aí vai diminuindo, de cinco a dez salários mínimos, 31,8% e vai, mas, quando você vai discutir os multimilionários na tabela do Imposto de Renda, gente que ganha acima de 160 salários mínimos, sabe de quanto é a tributação, Senador Jorge Viana, de Imposto de Renda?

Apenas 6,1%. Porque um bocado de gente consegue isenção de lucros e dividendos. Um funcionário aqui que trabalhe e receba R$6 mil, paga 27,5%; um grande empresário que receba R$300 mil, a título de lucros e dividendos, paga zero.

Então, veja bem, eu não consigo entender por que a Senadora Lúcia Vânia quer divulgar a relação dos beneficiários dos programas sociais, que são pessoas físicas, mas tira as outras renúncias, isenções, que é importante a gente saber, para descobrir como funciona este Estado. É importante saber, por exemplo, quanto é gasto nas isenções de saúde e educação. Eu, sinceramente, acho que o projeto do Senador Randolfe é o melhor caminho, e por isso estou fazendo o destaque para votar em separado a Emenda nº 1, que foi apresentada pela Senadora Lúcia Vânia.

A nossa intenção é votar o projeto original do Senador Randolfe.

(*Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Eunício Oliveira, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Alberto Souza, 2º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – Em discussão. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - GO) – Espere aí, Sr. Presidente. Para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – A Senadora Lúcia Vânia, para encaminhar.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - GO. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse projeto de lei é um projeto de autoria do Senador Randolfe.

A proposição é composta de dois dispositivos. Por meio do art. 1º...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – Srs. Senadores, há um orador na tribuna!

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - GO) – Por meio do art. 1º, insere-se novo inciso no § 3º do art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN), norma que prevê hipóteses não abrangidas...

(*Soa a campainha.*)

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - GO) – ... pela regra do sigilo fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estabelece o referido comando não ser vedada a divulgação de informações relativas a representações fiscais para fins penais, a inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública e a parcelamento ou moratória. O novo inciso, a ser inserido no PLS, prevê que também não será vedada a divulgação de informações relativas a beneficiários de renúncia de receita.

O art. 2º do projeto estabelece a cláusula de vigência ao dispor que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da proposição sustenta que a sociedade deve ter acesso facilitado às atividades de governo relativas ao uso de verbas públicas, o que fundamentaria o objetivo do projeto, que é autorizar a Fazenda Pública a divulgar quem são os beneficiários de renúncia de receita, sem que isso configure violação ao sigilo fiscal, resguardado pelo *caput* do art. 198 do CTN. Na visão do proponente, privar o cidadão brasileiro de ter acesso a informações dessa natureza cerceia a capacidade de fiscalizar o governo e de questionar eventuais benevolências indevidas concedidas a pessoas físicas e jurídicas.

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos em 22 de maio de 2014.

É de se registrar que não foram apresentadas emendas até o presente momento.

Análise.

De acordo com o inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre proposições pertinentes a normas gerais de direito tributário, matéria reservada à lei complementar, conforme estabelece o inciso III do art. 146 da Constituição Federal.

No tocante à constitucionalidade, inexistem vícios que maculem o projeto, pois a iniciativa não se insere entre aquelas privativas de outros Poderes e a União tem competência para legislar sobre direito tributário, nos termos dos arts. 24, inciso I, e 48, inciso I, ambos da Constituição Federal.

Relativamente à técnica legislativa, foram atendidas as normas regimentais e as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Entretanto, ao ser inserido o inciso IV ao §3º do art. 198 do CTN, não foi previsto sinal pontilhado que indicasse a manutenção dos demais incisos em vigor, o que foi ajustado na emenda que ora apresentamos.

Quanto ao mérito...

Eu chamaria a atenção aqui do Senador Lindbergh.

Repito: relativamente à técnica legislativa, foram atendidas as normas regimentais e as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Entretanto, ao ser inserido o inciso IV ao §3º do art. 198 do CTN, não foi previsto sinal pontilhado que indicasse a manutenção dos demais incisos em vigor, o que foi ajustado na emenda que ora apresentamos.

Quanto ao mérito, entendemos que o projeto merece aprovação.

Nos termos do §1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a expressão renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Em outras palavras, são beneficiários de renúncia de receita aqueles contribuintes que usufruam de benefício ou incentivo tributário concedido pelo Poder Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os benefícios ou incentivos de natureza tributária impactam, em regra, as contas públicas, pois acarretam redução das receitas arrecadadas pelo Estado. Podem ser concedidos, por exemplo, para fomentar o exercício de determinada atividade econômica ou possibilitar a instalação de empreendimento em determinada localidade. Por isso, são denominados de gastos tributários.

A Constituição Federal exige certa transparência em relação aos gastos tributários ao determinar, no §6º de seu art. 165, que o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Com fundamento nesse dispositivo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil elabora o documento intitulado Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária para acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

Para que se tenha ideia do volume de recursos envolvidos, segundo dados do DGT-PLOA/2018, há mais de R$283,4 bilhões de renúncia de receita tributária previstos para o ano de 2018, somente em âmbito federal. O montante, portanto, é elevadíssimo, e sua alocação, ainda que indireta, deve ser fiscalizada pelos órgãos de controle e pela sociedade.

A eficiência dessa fiscalização depende da divulgação não só dos montantes relativos à renúncia de receita, mas também dos beneficiários dos incentivos fiscais. Por isso, ao prever a possibilidade de divulgação dos beneficiários de renúncia de receita, o PLS nº 188, de 2014, Complementar, prestigia o princípio da publicidade, que norteia a conduta da Administração Pública, em conjunto com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal.

Em razão da transparência em relação aos beneficiários, poderá a sociedade controlar de modo adequado a alocação indireta de recursos públicos. Os benefícios tributários poderão ser fiscalizados pela opinião pública caso violem a isonomia ou sejam desprovidos de fundamento social ou econômico para sua concessão.

Para que não haja violação indevida da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, parece importante alterar a redação do futuro dispositivo para que seja autorizada divulgação de informação apenas de incentivos ou benefícios fiscais de natureza setorial cujos beneficiários sejam pessoas jurídicas.

Restringem-se, com isso, as informações que serão prestadas, de maneira a prestigiar o conhecimento apenas daquilo que tem relevância para a sociedade, que são os incentivos de natureza setorial. De modo mais preciso, pode-se dizer que a divulgação relevante se refere aos benefícios destinados a determinados setores produtivos. São esses benefícios que podem, por diversos fatores, distorcer indevidamente o princípio da isonomia. Assim, a divulgação é importante para evitar que benefícios sejam mantidos sem os resultados que deles se esperam.

Parece não haver razão, nessa linha, para tornar públicas informações de benefícios fiscais usufruídos por pessoas físicas, pela razão de não constituírem benefícios setoriais...

(*Soa a campainha.*)

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - GO) – ... como pela exposição indevida desses beneficiários. É o caso de pessoas com deficiência que usufruem, por exemplo, de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

automóveis, nos termos da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995. Preserva-se, assim, o sigilo fiscal dos contribuintes sem comprometer o objetivo da proposição.

Ainda no campo do sigilo fiscal, cabe aproveitar a oportunidade para resolver questão de relevante importância fiscalizatória. Trata-se da previsão de dispositivo que autorize os agentes do Fisco a confirmarem, a pedido de autoridade administrativa, informação prestada por beneficiário, inclusive de pessoa relacionada, de ação ou programa de governo que acarrete despesa pública.

A previsão de norma dessa natureza pode evitar o recebimento de benefício por quem não preencha os requisitos de renda, por exemplo, eventualmente exigidos pelas normas que regulam determinados programas governamentais. A autoridade administrativa poderia, portanto, requerer confirmação à Secretaria da Receita Federal do Brasil de que aquela pessoa, ao menos de acordo com as informações fiscais disponíveis, cumpre os pré-requisitos do programa.

De acordo com a norma proposta, ficaria vedado o encaminhamento de documento contendo informações sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte. A informação a ser prestada pelo Fisco seria restrita à confirmação de informação prestada pelo próprio beneficiário.

É inequívoco o mérito desta alteração legislativa, visto que apenas facilita o combate ao recebimento indevido de vantagens por quem não esteja abrangido por determinados programas de governo.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 188, de 2014 - Complementar, com a seguinte emenda:

> EMENDA Nº 1 - CAE
> Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2014 - Complementar a seguinte redação:
> "Art. 1º.....
> 'Art. 198.....
> 1º.....
> III - solicitação de autoridade administrativa ou de órgão público para confirmação de informação prestada por beneficiário, inclusive de pessoa relacionada, de ação ou programa que acarrete despesa pública, nos termos da lei.
> .....
> §3º.....
> IV - incentivo ou benefício de natureza tributária, quando setorial, cujo beneficiário seja pessoa jurídica.
> §4º Fica vedado o encaminhamento de documento contendo informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo para a confirmação de que trata o inciso III do §1º deste artigo.'"

Este é o relatório, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

(*Durante o discurso da Srª Lúcia Vânia, o Sr. João Alberto Souza, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senadora.

Encerrada a discussão.

A Presidente esclarece ao Plenário que a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Foi apresentado requerimento de destaque, que será publicado na forma regimental **(Requerimento nº 362/2018 – Vide item 2.2.3 do Sumário).**

A Presidência comunica ao Plenário que o requerimento de destaque de Bancada está deferido, nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno.

A matéria destacada será votada oportunamente.

Votação do projeto nos termos do parecer, ressalvado o destaque – que é o texto original do Senador Randolfe, ressalvado o destaque de uma emenda que foi aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Votação do projeto nos termos do parecer, ressalvado o destaque.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como... Ah, desculpe-me, é nominal.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nesta primeira votação, o PT vota "sim". É o projeto original do Senador Randolfe.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Depois, no destaque da Emenda nº 1, nós vamos votar "não", na próxima votação. Eu vou explicar os motivos.

Nesta, toda a Bancada do PT é o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – O PT encaminha o voto "sim".

Se algum partido quiser encaminhar...

O PSDB.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – O voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Vota "sim".

Senadora Simone Tebet, como vota o PMDB?

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Presidente, para ficar esclarecido.

Como nós estamos votando o projeto original, se ele já tiver 41 votos, automaticamente, o substitutivo... Ou nós podemos votar "sim", a favor, e depois...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Sim ao original. Aí nós temos uma emenda destacada...

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS) – Só a emenda, não?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – A emenda destacada precisa também de 41 votos. Se a emenda for mantida, mantém-se o texto original com a emenda. Se a emenda for rejeitada, fica só o texto original.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS) – Então, apenas uma observação: foi feito apenas um destaque, portanto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Apenas um destaque à emenda apresentada.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS) – Então o MDB encaminha voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – O PMDB encaminha voto "sim".

E o PP? Senador Benedito de Lira?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – O PDT encaminha voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – PP, Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – PP, "sim".

Como encaminha o DEM? O PSD?

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Para encaminhar.) – PSD, "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – PSD, "sim".

Podemos.

PR.

PSB de bola.

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - ES) – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Sim.

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - ES) – Podemos encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Podemos "sim".

PR.

PSB.

O PDT encaminhou "sim".

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – O PDT encaminha voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – PRB.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, o PRB encaminha o "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – "Sim".

PCdoB.

Peço aos Senadores que venham ao plenário. Estamos em processo de votação nominal e teremos várias votações nominais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP) – Presidente, o PSB encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – O PSB de bola encaminha "sim".

O SR. RODRIGUES PALMA (Bloco Moderador/PR - MT) – O PR, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – PR, "sim".

PCdoB.

DEM.

PPS.

PTB, Senador Armando.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – "Sim".

REDE.

REDE.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Sr. Presidente, obviamente ficou honrado com a votação...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – V. Exª é o autor.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Fico honrado com a votação dessa matéria. É fundamental para a regra de transparência. A questão da divulgação das renúncias de receita tributária é um dos gargalos do País, no último período. Esse é um projeto republicano para dar transparência ao gasto público, às isenções fiscais que comumente são concedidas.

Obviamente, a Rede encaminha o voto "sim" e apela para o apoio e o comparecimento dos colegas, as Srªs e os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Como encaminha o Governo, Senador Romero Jucá?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/MDB - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O Governo encaminha "sim", mas registra, Sr. Presidente, que a emenda que será votada a seguir é fundamental que possa ser aprovada, sob pena de nós temos de publicar todas as concessões de ganho de caderneta de poupança de todos os brasileiros e outras informações de pessoa física. Não tem sentido. Acho que o interesse disso é publicar pessoa jurídica. Portanto, é muito importante que possamos deixar isso claro.

O voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu peço aos Senadores e às Senadoras que venham ao plenário. Nós estamos em processo de votação nominal. Para aprovar o projeto, precisamos de 41 votos "sim".

Senador Armando. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Lopes.

Senadora Simone Tebet.

Senador Romero.

Senador Ciro Nogueira.

Senador Paulo Rocha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informo aos Senadores que a próxima votação de emenda será nominal. A emenda destacada será nominal também.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (Bloco Maioria/MDB - RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Garibaldi.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (Bloco Maioria/MDB - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, dia 12 de junho, celebramos o Dia Mundial contra o Trabalho Infantil. A data é utilizada como um alerta à sociedade e ao Governo sobre as nefastas consequências do trabalho infantil.

A exploração e o trabalho infantil representam uma triste realidade que mancha a humanidade em pleno século XXI. Apesar de criminosa, essa é uma prática comum em diversas regiões do Brasil e do mundo, lamentavelmente.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), centenas de milhões de crianças atualmente estão se submetendo ao trabalho infantil e não estão podendo desfrutar de direitos fundamentais como educação, saúde e lazer.

No caso do Brasil, estima-se que 3 milhões de crianças trabalhem nas mais diversas atividades econômicas. Os números são realmente alarmantes.

Crianças, lamentavelmente, são facilmente encontradas vendendo produtos ou limpando para-brisas de carros em semáforos ou realizando tarefas domésticas. Várias dessas crianças trabalham na indústria, no setor de serviços e, principalmente, na agricultura ou fazendo outras tarefas no campo.

A infância de parte das novas gerações está sendo precocemente subtraída.

A situação é grave, Sr. Presidente! É grave, Sr[ª]s e Srs. Senadores, principalmente porque o trabalho infantil compromete decisivamente o desenvolvimento físico, intelectual e social das crianças, como atestam pesquisas médicas.

Tão eficaz quanto a ação fiscalizatória governamental é o engajamento da sociedade no combate à prática do trabalho infantil.

Convido todos os Senadores e Senadoras para se engajarem, unirmos nossas vozes e somarmos esforços para que a sociedade brasileira se livre dessa mazela que envergonha a todos nós brasileiros.

Vamos devolver a infância às nossas crianças.

Basta de trabalho infantil!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Wellington.

Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Senador Wellington. (*Pausa.*)

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Todos já votaram? Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.3 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Votaram SIM 46 Srªs e Srs. Senadores; NÃO, 0.

Presidente não vota.

Portanto, está aprovado o texto base do Senador Randolfe Rodrigues.

Eu chamo a atenção do Plenário, porque nós precisamos de 41 votos na próxima votação.

Quero pedir aos Senadores e Senadoras que estejam nos gabinetes, porque nós vamos votar agora o destaque a essa matéria que foi aprovada por unanimidade.

Votação da emenda da CAE destacada.

Concedo a palavra ao Senador Lindbergh Farias, como autor.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro para explicar.

O projeto do Senador Randolfe que foi aprovado, o original, fala na possibilidade de divulgação de beneficiários de renúncia da Receita. Para que isso, Senador Eduardo Braga? Nós aqui não temos os números.

O Piketty, se viesse ao Brasil, não teria como verificar quem são os beneficiários de renúncia de receita, e são muitos. Na proposta original eram pessoas jurídicas e pessoas físicas. A Senadora Lúcia Vânia mantém pessoa jurídica, coloca beneficiários de programas sociais – até aí, nada demais –, e tira o restante das pessoas físicas.

Vale dizer que o Senador Eduardo Braga dizia aqui: "Puxa, vai ser um perigo, organizações criminosas". Ninguém está divulgando o salário ou quanto recebe, Senador Eduardo Braga. Inclusive vale dizer: aqui no Senado Federal, todos os funcionários têm os salários divulgados. Nesse caso, não é isso. Mas apontam o quê? Beneficiários de renúncia de receita. Estou falando de quem? De muita gente que a gente não sabe. O Estado brasileiro...

Eu dei um exemplo, Senador Renan Calheiros, de distribuição de lucros e dividendos. São multimilionários que recebem mais de 160 salários mínimos. São os que menos pagam Imposto de Renda, pagam apenas 6% de Imposto de Renda. Sabe quem paga muito Imposto de Renda? Famílias de até dois salários mínimos, que pagam 49%, porque têm tributos indiretos, e vai caindo. Os multimilionários pagam muito pouco. Por que a gente não saber também quem tem isenção, quem tem renúncia na saúde, na educação particular? É importante para a gente entender como funciona o Estado brasileiro e, a partir daí, da constatação, avançarmos na correção desse sistema tributário extremamente injusto.

Esse Estado, Senador Eduardo Braga, é um Estado Robin Hood às avessas: nós estamos tirando dos pobres para dar aos ricos. Nós cobramos mais impostos de pessoas com até dois salários mínimos e estamos dando um bocado de isenção para os ricos, não só para as empresas. O maior problema não são as empresas; o maior problema são as pessoas físicas, os multimilionários.

Então, eu adoraria ver essa relação de quem está recebendo essas renúncias por parte do Governo. É por isso que a gente vai votar "não" à emenda feita pela Senadora Lúcia Vânia. Votando "não", fica o projeto do Senador Randolfe, que abre essa perspectiva para pessoa jurídica e pessoa física.

Volto a dizer: não é quebrar sigilo de dados da pessoa, de quanto tem na poupança. Nada disso! Nós estamos falando...

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não! Nada disso!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Romero, na sequência, vou dar a palavra a V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Se V. Exª... Eu já estou querendo me precaver do que o Senador Romero Jucá vai dizer, porque ele é danado para querer misturar as coisas.

Aqui nós estamos falando, de forma muito clara, dos beneficiários de renúncia de receita. Não vamos dizer quanto está em cada poupança ou quanto recebe a pessoa. Não é nada disso! A finalidade maior disso é para estudos, para que a sociedade entenda como funciona o Estado brasileiro.

Eu sei por que não querem aprovar. É porque querem esconder, escamotear que este Estado brasileiro funciona como uma espécie de Robin Hood às avessas: cobra mais dos pobres e dá isenção para os ricos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/MDB - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero dizer ao Plenário que, apesar de parecer uma boa ideia do Senador...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/MDB - RR) – Não, a do Senador Randolfe é uma boa ideia, o Senador Lindbergh está levando para um lado que não é verdadeiro, porque o texto do Senador Randolfe é beneficiário de renúncia de receita, qualquer que seja. Isso aqui pega quem tem vantagem e subsídio em poupança, em programa social, em qualquer outra coisa do Governo. Renúncia de receita é a palavra genérica para dizer quando há algum tipo de não cobrança total ou não vantagem igual a qualquer outra vantagem.

Portanto, a orientação que nós estamos dando – como votaram só 46 e eu acho que esse é um tema em que poderia até ser buscada outra emenda ou criar uma construção coletiva para que nós tenhamos efetivamente ressalvada a grande maioria da população brasileira, que vai ter exposto quanto tem na poupança, quanto tem...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Não.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/MDB - RR) – É claro, claro, claro. É beneficiário de receita; é claro, claro.

Então, Sr. Presidente, a orientação que nós estamos dando e pedindo é que não se vote – nós vamos obstruir –, para que não haja os 41 votos hoje e possamos, amanhã, havendo uma quantidade maior, discutir e fazer efetivamente uma discussão que possa aprovar a emenda ou não.

Portanto, é obstrução, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Medeiros.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Muito obrigado, Sr. Presidente Eunício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Medeiros está com a palavra para discutir a matéria.

Senador Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Nós estamos tratando de um tema aqui interessante, Sr. Presidente. Eu vou fazer a discussão no mais alto nível possível, já que o Senador Lindbergh falou agora há pouco que o debate estava muito pequeno.

Vamos colocar o debate no devido lugar. Vamos voltar novamente a 13 anos atrás, Senadora Lúcia Vânia. Durante 13 anos, Senador Eunício Oliveira, foi possível taxar grandes fortunas, taxar dividendos, fazer qualquer coisa no que concerne a orçamento, à política fiscal. Foi possível dar os rumos que se quiseram.

Pois bem, eu acabei de ouvir o discurso apaixonado do Senador Lindbergh...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Esqueça-me, Medeiros!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – ... mas não faz sentido, não faz sentido.

Ele fala isso para quebrar o raciocínio da gente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Medeiros gosta muito de mim. Esqueça-me, Medeiros!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Mas o que acontece, Sr. Presidente? Em 13 anos, houve tempo para mudar essa política.

Agora, eu concordo com o Senador Armando Monteiro num quesito: nós não podemos criminalizar, Senadora Lúcia Vânia, a riqueza. Nós temos que criminalizar os pilantras. Agora, nós não podemos criminalizar quem ganha dinheiro neste País, porque, se não houver produção de riqueza, Senadora Lúcia Vânia, não há emprego, não há como as pessoas sobreviverem. E o que eu vejo aqui é as pessoas querendo criminalizar a riqueza. Querem criminalizar a riqueza.

Muito obrigado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Capiberibe e, depois, Senador Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a respeito desse projeto, é importante saber que toda e qualquer despesa pública tem que ser publicizada. Isenção fiscal é despesa pública. Quando o Estado isenta qualquer que seja o segmento, ele está beneficiando esse grupo e, é claro, está deixando de arrecadar para distribuir com o conjunto da sociedade.

Nesse caso, é muito específico. A gente precisa dar publicidade aos beneficiários das isenções fiscais, seja pessoa física, seja pessoa jurídica.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP) – Portanto, eu apoio. Vou votar "sim" para que toda e qualquer despesa de isenção fiscal, de concessão, qualquer que seja, seja tornada pública para o povo brasileiro saber que, por exemplo, os mais ricos deste País são os que menos pagam imposto.

O grande entrave do desenvolvimento brasileiro é simples: é a desigualdade. É a desigualdade que trava. Nós pagamos... Eu vejo a campanha em relação à carga tributária. A carga tributária do Brasil não é esse alarme todo, como estão falando. O Brasil está situado ao lado da Alemanha, ao lado do Canadá, entre os 20 países. A carga tributária brasileira não é um alarme. O que é alarme é a injustiça fiscal. Isto, sim, é alarmante: que não se pague Imposto de Renda, Senador Renan, sobre lucros e dividendos. E isso foi isentado em 1995 e corresponde hoje a R$50 bilhões.

Se o Governo quer diminuir o rombo das suas contas, mande para cá a cobrança de Imposto de Renda sobre lucros e dividendos: eles pagam 6% apenas, quando nós pagamos 27,5%, porque somos assalariados. Quem ganha acima de 70 salários mínimos paga 6%.

Então, quem paga imposto no Brasil são os pobres e a classe média. É isso que o Brasil precisa entender, e esse projeto revela exatamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Renan Calheiros.

Eu convido os Senadores e Senadoras para que venham ao plenário. Estamos em processo de votação nominal e precisamos de 41 votos "sim" para a manutenção ou 41 "não" para a derrubada da emenda.

Senador Renan Calheiros, tem a palavra. Senador, está sem som aí, por favor.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/MDB - AL. Sem revisão do orador.) – Presidente Eunício, muito obrigado pela oportunidade de discutir essa matéria interessante, tão interessante quando o mandato que esse Senador querido, o Senador Randolfe Rodrigues, exerce em todos os momentos aqui, no Senado Federal.

Eu defendo, Sr. Presidente, que nós façamos, Senador Ricardo Ferraço, uma mudança no Sistema Tributário Nacional, para que, progressivamente, os mais ricos paguem impostos, e sejam taxados também os dividendos. Eu não falo isso hoje. Eu sempre falava lá atrás e sempre entendi que o problema do Brasil é fiscal, e, para resolvê-lo, definitivamente é importante mudarmos esse sistema e tributarmos os mais ricos.

Sr. Presidente, é importante, é muito importante que a transparência chegue ao Brasil. O Presidente Michel Temer, quando assumiu a Presidência da República, jurou se comprometer com a transparência, mas não é isso verdadeiramente o que acontece. Por que não publicar, Sr. Presidente, as isenções e as renúncias fiscais para que o brasileiro saiba com quem ele está contribuindo? Todos! Pessoa física, pessoa jurídica, todos, sem exceção.

Esse raciocínio, Senador Jorge Viana, é igual ao raciocínio do Michel Temer, que fica temendo a terceira denúncia da Procuradoria da República e não quer abrir o seu sigilo. E passa a ideia para a população, inclusive para o Ministério Público, de que ele não pode abrir o seu sigilo, ele teme isso.

É essa transparência que nós precisamos inaugurar, porque ou ele abre o seu sigilo – não é? – e demonstra ao Ministério Público Federal e ao País que ele não tem nada a temer, apesar do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nome, ou, então, Sr. Presidente, ele vai arcar com o preço de receber a terceira denúncia, porque, para o Ministério Público, vai prevalecer a impressão de que o Presidente, por não abrir o sigilo, não pode, não quer ser investigado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, uma questão de ordem que é importante, que é sobre o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Questão de ordem pelo processo de votação.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – O art. 13, Sr. Presidente, §2º, diz o seguinte: "Considerar-se-á ainda ausente o Senador que, embora conste da lista de presença das sessões deliberativas, deixar de comparecer às votações, salvo se em obstrução declarada por líder partidário ou de bloco parlamentar."

O Senador Romero Jucá é Líder do Governo. Líder do Governo e Líder da Minoria não podem declarar obstrução. Então, eu chamo a atenção de que foi ele quem declarou a obstrução.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, pela ordem. O MDB entra em obstrução, Sr. Presidente.

Eu posso?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Simone!

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS) – Eu tenho esse direito, Sr. Presidente?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro que tem!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Simone, isso é isca do Senador Lindbergh. A decisão final de considerar o Senador presente ou ausente é da Mesa. Não é da Liderança do PT.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – É porque o Senador Romero Jucá é onipresente. Eu quis...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Com todo respeito, não é da Liderança do PT.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS) – Sr. Presidente, o MDB entra em obstrução, até esclarecendo ao Senador Lindbergh, que tem preocupação com o projeto, que se trata de um projeto realmente mais do que meritório do Senador Randolfe. Merece todos os méritos por isso. Acredito que a Senadora Lúcia Vânia avançou muito em relação a ele, mas, diante da dúvida dos colegas, eu entendo que não devamos votar esta matéria no dia de hoje, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Sendo evidente a falta de quórum... Está evidente a falta de quórum por obstrução. É legítimo, é regimental. Não há quórum para deliberação mais, não por falta de presença de Senadores – os Senadores estão em Brasília, estão aqui, muitos no plenário –, mas há um processo de obstrução, que é legítimo e que é regimental quando as Lideranças têm dúvida.

Então, eu vou encerrar a sessão, convocando nova sessão para amanhã às 14h.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero deixar bem claro aos Senadores, para que ninguém tenha dúvida: a sessão deliberativa... Aliás, a sessão de debates começará às 13h, e a sessão deliberativa, com Ordem do Dia, eu vou fazer às 14h.

Senadora Simone, como Líder, para a senhora poder orientar sua Bancada e a mim, que sou seu liderado, amanhã, a sessão começará às 13h, e a deliberativa, com Ordem do Dia, inclusive com este primeiro item na pauta de amanhã, é às 14h. Às 14h, a sessão deliberativa.

Portanto, não havendo número regimental, declaro encerrada a presente sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 39 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 91ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Aviso do Banco Central do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

AVISO Nº 23, DE 2018

Encaminha, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real do Banco Central do Brasil referente ao mês de abril de 2018, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

AUTORIA: Banco Central do Brasil

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Autuação de Proposições e Matérias Legislativas
AVS nº 23 de 2018
Em 11/06/2018

00100.078192/2018-0
040203112(2/50/E)
AVS 23/2018

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Aviso 41/2018–BCB

Brasília, 25 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Eunício Lopes de Oliveira
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Demonstrativo das emissões do real.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabeleceu as condições para emissão do real, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, encaminho a Vossa Excelência o anexo demonstrativo das emissões referentes ao mês de abril de 2018, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Atenciosamente,

Ilan Goldfajn
Presidente

Anexo: 1.

Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivania Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 08/06/18 Hs 11:31
Em mãos

Nome legível: Eduardo A
Rubrica:
Matrícula:
Data: 11/06/18
Hora: 10:50

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVS nº 23 / 2018
Fls. 01

Diretoria Colegiada
Secretaria

Presidente
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 20º andar – CEP 70074-900
E-mail: presidencia@bcb.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo ao Aviso 41/2018–BCB, de 25 de maio de 2018

Demonstrativo das emissões do real – Abril de 2018

I. A base monetária restrita e a emissão

II. A base monetária ampliada

III. Os meios de pagamento (M1) e o multiplicador

IV. Os meios de pagamento amplos

V. Anexos

SENADO FEDERAL
Folha 02
SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DAS EMISSÕES DO REAL

I – A base monetária restrita e a emissão

A média dos saldos diários da base monetária totalizou R$262 bilhões em abril (recuo de 1,1% no mês e avanço de 5,4% em doze meses). A variação mensal decorreu dos declínios de 3,7% nas reservas bancárias e de 0,6% no papel-moeda emitido.

Demonstrativo de emissões do real
Abril - 2018

Discriminação	R$ bilhões
A - Emissão monetária autorizada para o 1º trimestre/2018[1/] (Voto CMN nº 33/2018)	303,20
B - Emissão monetária realizada[2/]	262,15
b.1 - Usos[2/]	262,15
b.1.1 Papel-moeda emitido	223,77
b.1.2 Reservas bancárias	38,38
b.2 - Fontes	262,15
b.2.1 Saldos em 29.3.2018	275,06
b.2.1.1 Papel-moeda emitido	224,30
b.2.1.2 Reservas bancárias	50,76
b.2.2 Fluxos em abril 2018[3/]	-12,91
b.2.2.1 Operações com o Tesouro Nacional	28,26
b.2.2.2 Operações com títulos públicos federais	-43,98
b.2.2.3 Operações com o setor externo	4,92
b.2.2.4 Operações com o sistema financeiro	-2,11
C - Saldo de emissão (A - B)	41,05
D - Reservas Internacionais disponíveis	1.322,75
E - Lastro monetário exigido (reservas internacionais vinculadas)	303,20
F - Reservas internacionais excedentes (D - E)	1.019,55

1/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do trimestre.
2/ Média dos saldos nos dias úteis.
3/ Média dos fluxos acumulados nos dias úteis.

SENADO FEDERAL Folha: 03 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Base monetária e componentes
Média dos saldos nos dias úteis

R$ milhões

Período	Papel-moeda emitido	Variação percentual		Reservas bancárias	Variação percentual		Base monetária	Variação percentual	
		Mês	12 meses		Mês	12 meses		Mês	12 meses
2016 Jan	213 738	-3,5	3,4	37 915	8,7	-18,5	251 653	-1,8	-0,6
Fev	209 171	-2,1	3,5	35 100	-7,4	-12,1	244 271	-2,9	1,0
Mar	205 986	-1,5	3,3	35 131	0,1	-14,8	241 118	-1,3	0,2
Abr	204 655	-0,6	2,9	32 707	-6,9	-17,2	237 363	-1,6	-0,4
Mai	203 895	-0,4	3,9	34 481	5,4	-3,8	238 376	0,4	2,7
Jun	202 900	-0,5	3,1	33 609	-2,5	-7,6	236 509	-0,8	1,4
Jul	203 970	0,5	3,5	33 538	-0,2	-9,5	237 509	0,4	1,5
Ago	203 465	-0,2	3,7	33 697	0,5	1,3	237 161	-0,1	3,4
Set	209 599	3,0	6,7	33 619	-0,2	-2,7	243 218	2,6	5,3
Out	210 513	0,4	3,3	33 564	-0,2	-0,1	244 077	0,4	2,8
Nov	208 952	-0,7	3,1	34 494	2,8	0,5	243 447	-0,3	2,7
Dez	227 762	9,0	2,8	37 607	9,0	7,8	265 370	9,0	3,5
2017 Jan	219 621	-3,6	2,8	40 776	8,4	7,5	260 397	-1,9	3,5
Fev	215 589	-1,8	3,1	35 982	-11,8	2,5	251 571	-3,4	3,0
Mar	212 515	-1,4	3,2	35 521	-1,3	1,1	248 036	-1,4	2,9
Abr	214 292	0,8	4,7	34 425	-3,1	5,3	248 717	0,3	4,8
Mai	212 960	-0,6	4,4	35 091	1,9	1,8	248 051	-0,3	4,1
Jun	213 879	0,4	5,4	36 623	4,4	9,0	250 502	1,0	5,9
Jul	215 929	1,0	5,9	35 445	-3,2	5,7	251 374	0,3	5,8
Ago	214 307	-0,8	5,3	35 559	0,3	5,5	249 866	-0,6	5,4
Set	219 062	2,2	4,5	35 383	-0,5	5,2	254 445	1,8	4,6
Out	219 068	0,0	4,1	35 232	-0,4	5,0	254 301	-0,1	4,2
Nov	220 400	0,6	5,5	36 211	2,8	5,0	256 611	0,9	5,4
Dez	241 913	9,8	6,2	40 379	11,5	7,4	282 292	10,0	6,4
2018 Jan	234 290	-3,2	6,7	42 802	6,0	5,0	277 091	-1,8	6,4
Fev	230 064	-1,8	6,7	38 611	-9,8	7,3	268 674	-3,0	6,8
Mar	225 143	-2,1	5,9	39 846	3,2	12,2	264 988	-1,4	6,8
Abr	223 767	-0,6	4,4	38 382	-3,7	11,5	262 150	-1,1	5,4

Entre os fatores condicionantes da evolução mensal da base monetária, exerceram impacto contracionista as operações com títulos públicos federais (R$14,7 bilhões, com vendas líquidas de R$21,6 bilhões no mercado secundário e resgates líquidos de R$6,9 bilhões no mercado primário) e os depósitos de instituições financeiras, que refletem as variações nos saldos de recolhimentos compulsórios (R$6,9 bilhões). Em contrapartida, as operações do setor externo, que compreendem as recompras líquidas de divisas no mercado interbancário a termo, provocaram expansão de R$5,3 bilhões; as operações do Tesouro Nacional, de R$2,6 bilhões; e os ajustes nas operações com derivativos, de R$2,6 bilhões.

SENADO FEDERAL
Folha: 04
SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fatores condicionantes da base monetária
Fluxos acumulados no mês

R$ milhões

Período	Operações com o Tesouro Nacional 1/	Operações com títulos públicos federais	Operações com o setor externo	Operações com o sistema financeiro	Operações com derivativos - ajustes	Variação da base monetária
2016 Jan	- 5 252	- 28 721	527	1 716	16 769	- 14 960
Fev	2 042	18 812	- 325	3 420	- 11 718	12 231
Mar	8 517	34 819	- 18 973	8 303	- 42 697	- 10 030
Abr	- 5 077	- 1 188	12 723	5 490	- 12 335	- 387
Mai	4 611	- 18 403	13 865	- 5 304	3 054	- 2 177
Jun	14 928	7 551	- 2 602	- 2 429	- 22 737	- 5 288
Jul	30 176	- 48 446	19 234	3 426	1 777	6 167
Ago	5 464	- 5 840	4 268	- 4 687	- 4 250	- 5 046
Set	23 158	- 10 646	1 728	- 1 854	- 1 118	11 267
Out	- 34 187	35 156	- 1 175	3 404	- 2 390	810
Nov	20 301	- 30 242	2 910	166	3 940	- 2 926
Dez	- 52 398	79 414	352	1 856	- 3 858	25 367
2017 Jan	8 140	- 6 429	267	- 4 757	- 5 116	- 7 895
Fev	17 233	- 17 044	3 167	2 680	- 2 102	3 933
Mar	- 3 323	- 23 877	4 076	- 831	1 240	- 22 715
Abr	- 8 792	13 436	13 260	1 582	558	20 044
Mai	17 127	- 39 845	774	- 4 673	614	- 26 003
Jun	18 577	4 815	219	- 1 569	546	22 587
Jul	27 747	- 32 461	4 394	1 013	- 5 072	- 4 379
Ago	3 762	- 7 201	327	- 617	30	- 3 700
Set	- 7 674	16 835	249	1 012	188	10 610
Out	- 14 211	1 960	340	1 795	1 799	- 8 317
Nov	- 13 616	17 770	351	6 423	- 1 161	9 766
Dez	7 164	45 249	- 26 027	4 707	1 443	32 536
2018 Jan	3 102	- 27 650	279	3 239	- 3 329	- 24 359
Fev	- 8 619	- 14 857	10 080	4 221	1 296	- 7 879
Mar	- 13 046	14 281	5 251	2 165	1 888	10 539
Abr	2 618	- 14 651	5 299	- 7 591	2 613	- 11 713

1/ Não inclui operações com títulos.

II – A base monetária ampliada

A base monetária ampliada totalizou R$5.294 bilhões, apresentando elevação de 0,6% no mês e 9,5% nos últimos 12 meses. Dentre seus componentes, o estoque dos títulos públicos federais fora da carteira da Autoridade Monetária cresceu 0,8% no mês, alcançando R$4.619 bilhões. Esse resultado derivou, basicamente, da atualização da dívida mobiliária federal em poder do público.

SENADO FEDERAL Folha 05 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Base monetária ampliada
Saldos em final de período

R$ milhões

Período	Base monetária	Depósitos compulsórios em espécie		Títulos públicos federais			Total	Variação percentual	
				Títulos do Tesouro Nacional				Mês	12 meses
		Remunerados[1/]	Não remunerados[2/]	Posição de carteira[3/]	Financiamento[4/]	Total			
2016 Jan	240 329	338 349	2 206	2576 843	1027 329	3604 172	4185 056	1,4	17,8
Fev	252 560	338 424	2 208	2647 908	979 670	3627 578	4220 770	0,9	17,0
Mar	242 530	333 846	2 222	2723 222	911 644	3634 866	4213 464	-0,2	14,5
Abr	242 143	331 469	2 267	2639 269	1033 769	3673 038	4248 917	0,8	15,6
Mai	239 966	340 871	2 261	2712 091	1020 043	3732 134	4315 232	1,6	15,4
Jun	234 678	346 707	2 216	2801 120	967 260	3768 380	4351 981	0,9	15,1
Jul	240 845	348 027	2 202	2798 516	1061 365	3859 881	4450 955	2,3	15,2
Ago	235 769	356 624	2 674	2796 556	1113 977	3910 533	4505 600	1,2	14,9
Set	247 036	362 062	2 606	2887 287	1076 075	3963 362	4575 066	1,5	15,3
Out	247 846	362 396	2 640	2875 829	1089 919	3965 748	4578 630	0,1	14,3
Nov	244 920	366 476	2 698	2927 883	1107 024	4034 907	4649 001	1,5	15,1
Dez	270 287	368 356	2 695	2950 982	1047 484	3998 466	4639 804	-0,2	12,4
2017 Jan	262 392	377 571	2 732	2902 384	1143 570	4045 954	4688 649	1,1	12,0
Fev	266 325	378 286	2 754	2984 799	1113 024	4097 823	4745 188	1,2	12,4
Mar	243 610	383 101	2 771	3077 238	1087 468	4164 706	4794 188	1,0	13,8
Abr	263 655	384 330	2 806	3087 832	1096 102	4183 934	4834 725	0,8	13,8
Mai	237 652	391 288	2 707	3095 431	1166 785	4262 216	4893 863	1,2	13,4
Jun	260 239	396 248	2 702	3198 844	1100 051	4298 895	4958 084	1,3	13,9
Jul	255 860	393 738	2 665	3190 891	1178 128	4369 019	5021 282	1,3	12,8
Ago	252 160	405 755	4 448	3252 385	1157 466	4409 851	5072 214	1,0	12,6
Set	262 770	407 616	4 467	3277 879	1148 182	4426 061	5100 914	0,6	11,5
Out	254 453	409 150	4 470	3277 283	1178 595	4455 878	5123 951	0,5	11,9
Nov	264 220	405 862	4 501	3338 360	1134 462	4472 822	5147 405	0,5	10,7
Dez	296 755	402 804	4 499	3397 490	1064 980	4462 470	5166 528	0,4	11,4
2018 Jan	272 396	399 862	4 459	3368 144	1156 924	4525 068	5201 785	0,7	10,9
Fev	264 517	398 289	4 479	3419 506	1147 384	4566 890	5234 175	0,6	10,3
Mar	275 056	399 179	4 476	3470 206	1114 261	4584 467	5263 178	0,6	9,8
Abr	263 343	407 205	4 463	3478 452	1140 445	4618 897	5293 908	0,6	9,5

1/ Depósitos vinculados ao SBPE: 6,17% aa + TR, se meta Selic maior que 8,5% a.a. ou 70% da meta Selic + TR, se igual ou menor que 8,5% a.a. Depósitos a prazo e exigibilidade adicional sobre depósitos à vista, a prazo e de poupança: SELIC; recursos de poupança não direcionado ao financiamento imobiliário: 80% (Remuneração: 6,17%a.a. + TR se meta Selic for maior que 8,5%a.a. ou 70% da meta Selic a.a. + TR se meta Selic igual ou menor que 8,5%a.a.) e recursos de poupança não direcionados ao crédito rural: TR. A partir de agosto/2016 inclui depósitos decorrentes da deficiência na aplicação em crédito rural dos recursos de LCA (Remuneração básica dos depósitos vinculados ao SBPE).
2/ A partir de fevereiro/2003 inclui os recursos de depósito prévio para compensação e a partir de agosto/2004 os recursos de depósitos à vista não aplicados em microfinanças e os decorrentes de deficiências de exigibilidades de aplicações em crédio rural. A parti de outubro/2010 inclui os depósitos decorrentes da limitação de crédito ao Setor Público- Res 2827/01. A partir de Jan/2011 inclui os depósitos sobre Recursos de Depósitos e de Garantias Realizadas.
3/ Títulos avaliados pela curva do rendimento do papel. Inclui emissões/resgates de títulos públicos federais sem impacto monetário.
4/ Inclui posições de financiamento liquido no dia avaliados pelo preço de lastro, do DEMAB (-) oversold (+) undersold. Inclui operações no extramercado.

SENADO FEDERAL Folha: 06 SGM

III – Os meios de pagamento e o multiplicador

O saldo médio diário dos meios de pagamento restritos (M1) somou R$332,8 bilhões em abril, com crescimento de 0,3% no mês, resultante do aumento de 1,8% nos depósitos à vista e da redução de 0,9% no papel-moeda em poder do público. Em doze meses, o M1 cresceu 5,8%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meios de pagamento (M1) e componentes
Média dos saldos nos dias úteis

R$ milhões

Período	Papel-moeda em poder do público	Variação percentual		Depósitos à vista	Variação percentual		Meios de pagamento	Variação percentual	
		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses
2016 Jan	177 893	-3,6	4,5	140 805	-4,8	-13,0	318 698	-4,1	-4,0
Fev	174 192	-2,1	4,9	136 166	-3,3	-12,9	310 358	-2,6	-3,7
Mar	172 127	-1,2	3,7	132 348	-2,8	-11,9	304 475	-1,9	-3,7
Abr	171 085	-0,6	3,9	132 326	0,0	-9,8	303 410	-0,3	-2,5
Mai	170 834	-0,1	4,8	131 937	-0,3	-8,0	302 771	-0,2	-1,2
Jun	170 083	-0,4	3,8	129 056	-2,2	-8,1	299 139	-1,2	-1,7
Jul	171 083	0,6	4,2	133 149	3,2	-5,8	304 232	1,7	-0,5
Ago	170 055	-0,6	4,1	131 432	-1,3	-3,5	301 487	-0,9	0,6
Set	175 358	3,1	7,5	132 346	0,7	-1,7	307 704	2,1	3,4
Out	175 018	-0,2	3,7	136 428	3,1	1,9	311 446	1,2	2,9
Nov	174 381	-0,4	3,4	136 130	-0,2	1,7	310 510	-0,3	2,6
Dez	190 984	9,5	3,5	149 906	10,1	1,4	340 890	9,8	2,6
2017 Jan	184 374	-3,5	3,6	140 990	-5,9	0,1	325 364	-4,6	2,1
Fev	180 517	-2,1	3,6	135 306	-4,0	-0,6	315 823	-2,9	1,8
Mar	177 171	-1,9	2,9	134 096	-0,9	1,3	311 266	-1,4	2,2
Abr	178 240	0,6	4,2	136 301	1,6	3,0	314 541	1,1	3,7
Mai	177 581	-0,4	3,9	134 978	-1,0	2,3	312 558	-0,6	3,2
Jun	179 394	1,0	5,5	135 567	0,4	5,0	314 961	0,8	5,3
Jul	181 644	1,3	6,2	138 024	1,8	3,7	319 668	1,5	5,1
Ago	180 022	-0,9	5,9	133 801	-3,1	1,8	313 823	-1,8	4,1
Set	183 777	2,1	4,8	135 205	1,0	2,2	318 982	1,6	3,7
Out	182 630	-0,6	4,3	136 453	0,9	0,0	319 084	0,0	2,5
Nov	183 736	0,6	5,4	138 101	1,2	1,4	321 837	0,9	3,6
Dez	202 198	10,0	5,9	155 817	12,8	3,9	358 014	11,2	5,0
2018 Jan	196 110	-3,0	6,4	145 106	-6,9	2,9	341 215	-4,7	4,9
Fev*	191 355	-2,4	6,0	141 696	-2,3	4,7	333 052	-2,4	5,5
Mar*	190 047	-0,7	7,3	141 906	0,1	5,8	331 954	-0,3	6,6
Abr*	188 374	-0,9	5,7	144 428	1,8	6,0	332 802	0,3	5,8

* Dados preliminares.

O multiplicador monetário, com base no saldo médio diário, aumentou de 1,25 para 1,27.

SENADO FEDERAL
Folha. 07
SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Multiplicador e coeficientes de comportamento monetário[1/]
Média dos saldos nos dias úteis

Período	Comportamento do público		Comportamento dos bancos		Multiplicador
	$C = \frac{PMPP}{M1}$	$D = \frac{DV}{M1}$	$R_1 = \frac{CX}{DV}$	$R_2 = \frac{RB}{DV}$	$K = \frac{1}{C + D(R_1 + R_2)} = \frac{M1}{B}$
2016 Jan	0,56	0,44	0,25	0,27	1,27
Fev	0,56	0,44	0,26	0,26	1,27
Mar	0,57	0,43	0,26	0,27	1,26
Abr	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28
Mai	0,56	0,44	0,25	0,26	1,27
Jun	0,57	0,43	0,25	0,26	1,26
Jul	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28
Ago	0,56	0,44	0,25	0,26	1,27
Set	0,57	0,43	0,26	0,25	1,27
Out	0,56	0,44	0,26	0,25	1,28
Nov	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28
Dez	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28
2017 Jan	0,57	0,43	0,25	0,29	1,25
Fev	0,57	0,43	0,26	0,27	1,26
Mar	0,57	0,43	0,26	0,26	1,25
Abr	0,57	0,43	0,26	0,25	1,26
Mai	0,57	0,43	0,26	0,26	1,26
Jun	0,57	0,43	0,25	0,27	1,26
Jul	0,57	0,43	0,25	0,26	1,27
Ago	0,57	0,43	0,26	0,27	1,26
Set	0,58	0,42	0,26	0,26	1,25
Out	0,57	0,43	0,27	0,26	1,25
Nov	0,57	0,43	0,27	0,26	1,25
Dez	0,56	0,44	0,25	0,26	1,27
2018 Jan	0,57	0,43	0,26	0,29	1,23
Fev	0,57	0,43	0,27	0,27	1,24
Mar	0,57	0,43	0,25	0,28	1,25
Abr	0,57	0,43	0,25	0,27	1,27

1/ Onde :
C - Preferência do público por papel-moeda
PMPP - Papel-moeda em poder do público
M1 - Meios de pagamento
D - Preferência do público por depósitos à vista
DV - Depósitos à vista
R1 - Taxa de encaixe em moeda corrente
CX - Encaixe de moeda corrente
R2 - Taxa de reservas bancárias
RB - Reservas bancárias
K - Multiplicador da base monetária
B - Base monetária

IV – Os meios de pagamento amplos

O saldo dos meios de pagamento no conceito M2, que corresponde ao saldo do M1 mais depósitos de poupança e títulos privados, totalizou R$2,5 trilhões, com expansão de 0,5% em abril. Esse resultado refletiu os crescimentos de 0,3% nos títulos privados, cujo saldo atingiu R$1,4 trilhão, e de 0,7% nos depósitos de poupança, que alcançaram R$738,8 bilhões. No mês, ocorreram captações líquidas de R$93,4 milhões nos depósitos a prazo e de R$1,2 bilhão na poupança.

SENADO FEDERAL
Folha: 08
SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O conceito M3, que compreende o M2, as quotas de fundos de renda fixa e os títulos públicos que lastreiam as operações compromissadas entre o público e o setor financeiro, avançou 0,7% no mês, totalizando R$6 trilhões, refletindo os acréscimos de 9,8% no saldo das operações compromissadas e de 0,5% nas quotas de fundos de renda fixa, que totalizaram R$112,2 bilhões e R$3,3 trilhões, respectivamente. O M4, conceito que compreende o M3 e os títulos públicos de detentores não financeiros, apresentou elevações de 1% no mês e de 8,2% nos últimos doze meses, totalizando R$6,8 trilhões

Meios de pagamento ampliados
Saldos em final de período

R$ milhões

Período	M1	Depósitos de poupança	Títulos privados[1/]	M2	Quotas de fundos de renda fixa[2/]	Operações compromissadas com títulos federais[3/]	M3	Títulos Federais (Selic)	M4	Variação percentual	
										No mês	Em 12 meses
2016 Jan	309 171	650 997	1 288 732	2 248 900	2 298 674	204 565	4 752 139	837 384	5 589 522	0,5	10,5
Fev	306 535	648 290	1 292 811	2 247 636	2 343 291	216 718	4 807 645	823 972	5 631 617	0,8	11,0
Mar	300 106	647 003	1 298 270	2 245 380	2 401 044	218 686	4 865 110	861 650	5 726 760	1,7	11,6
Abr	302 381	642 773	1 296 396	2 241 551	2 434 568	213 411	4 889 530	864 845	5 754 375	0,5	11,2
Mai	299 807	640 247	1 313 741	2 253 794	2 459 341	214 016	4 927 151	852 308	5 779 459	0,4	9,9
Jun	300 911	640 680	1 325 513	2 267 104	2 481 750	211 573	4 960 426	872 644	5 833 070	0,9	10,4
Jul	299 911	643 807	1 327 395	2 271 113	2 525 432	211 986	5 008 531	884 410	5 892 941	1,0	11,4
Ago	298 618	643 659	1 339 694	2 281 971	2 575 698	209 969	5 067 637	856 003	5 923 641	0,5	11,3
Set	307 800	645 433	1 328 813	2 282 046	2 598 593	211 409	5 092 049	851 773	5 943 822	0,3	11,4
Out	308 519	646 801	1 331 117	2 286 437	2 646 961	208 197	5 141 595	853 339	5 994 934	0,9	11,1
Nov	317 699	652 683	1 343 686	2 314 068	2 673 722	193 915	5 181 706	875 505	6 057 210	1,0	11,1
Dez	347 811	669 286	1 354 557	2 371 655	2 736 708	174 992	5 283 355	861 130	6 144 485	1,4	10,5
2017 Jan	312 240	662 201	1 338 968	2 313 409	2 819 887	185 425	5 318 721	822 767	6 141 488	0,0	9,9
Fev	318 903	664 106	1 338 596	2 321 605	2 868 743	168 853	5 359 201	810 449	6 169 650	0,5	9,6
Mar	309 000	662 919	1 357 691	2 329 611	2 936 696	163 247	5 429 554	814 750	6 244 304	1,2	9,0
Abr	311 204	665 181	1 367 642	2 344 027	2 939 325	141 700	5 425 053	846 733	6 271 786	0,4	9,0
Mai	309 454	668 998	1 396 250	2 374 702	2 964 393	132 922	5 472 017	839 142	6 311 159	0,6	9,2
Jun	316 225	678 744	1 413 372	2 408 341	3 000 124	104 402	5 512 867	839 043	6 351 910	0,6	8,9
Jul	316 196	684 708	1 399 865	2 400 769	3 069 320	91 628	5 561 717	818 368	6 380 085	0,4	8,3
Ago	311 593	690 410	1 415 310	2 417 312	3 139 736	89 440	5 646 489	814 398	6 460 886	1,3	9,1
Set	316 679	697 407	1 418 706	2 432 791	3 172 781	86 944	5 692 516	813 611	6 506 127	0,7	9,5
Out	315 990	698 581	1 405 647	2 420 218	3 209 667	97 113	5 726 998	831 949	6 558 947	0,8	9,4
Nov	330 345	705 588	1 409 587	2 445 521	3 198 324	102 509	5 746 354	854 980	6 601 334	0,6	9,0
Dez	364 735	727 981	1 392 866	2 485 583	3 216 178	91 827	5 793 588	844 514	6 638 102	0,6	8,0
2018 Jan	329 536	725 734	1 390 051	2 445 321	3 266 302	101 654	5 813 277	826 122	6 639 399	0,0	8,1
Fev*	326 540	727 849	1 401 473	2 455 861	3 289 511	111 481	5 856 853	822 183	6 679 036	0,6	8,3
Mar*	330 605	733 847	1 428 291	2 492 743	3 322 325	102 171	5 917 240	801 749	6 718 988	0,6	7,6
Abr*	333 044	738 794	1 432 480	2 504 318	3 340 451	112 199	5 956 968	827 438	6 784 407	1,0	8,2

1/ - Inclui depósitos a prazo, aceites de letras de câmbio, letras hipotecárias, letras imobiliárias, Letras de Crédito do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário e Letras Financeiras.
2/ - Exclui lastro em títulos emitidos primariamente por instituição financeira.
3/ - As aplicações do setor não-financeiro em operações compromissadas estão incluídas no M3 a partir de agosto de 1999, quando eliminou-se o prazo mínimo de 30 dias, exigido em tais operações desde outubro de 1991.
* Dados preliminares

SENADO FEDERAL Folha: 09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Anexo

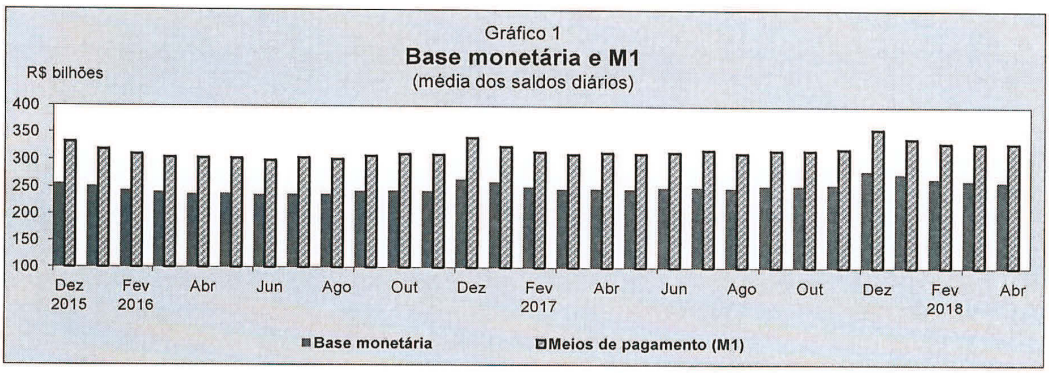

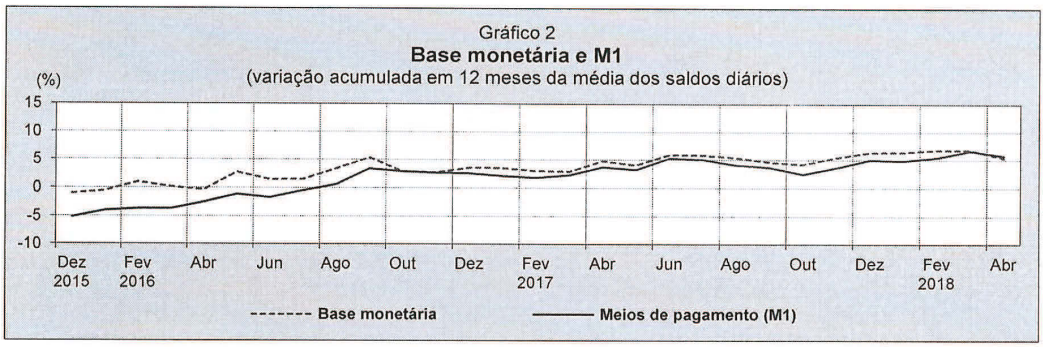

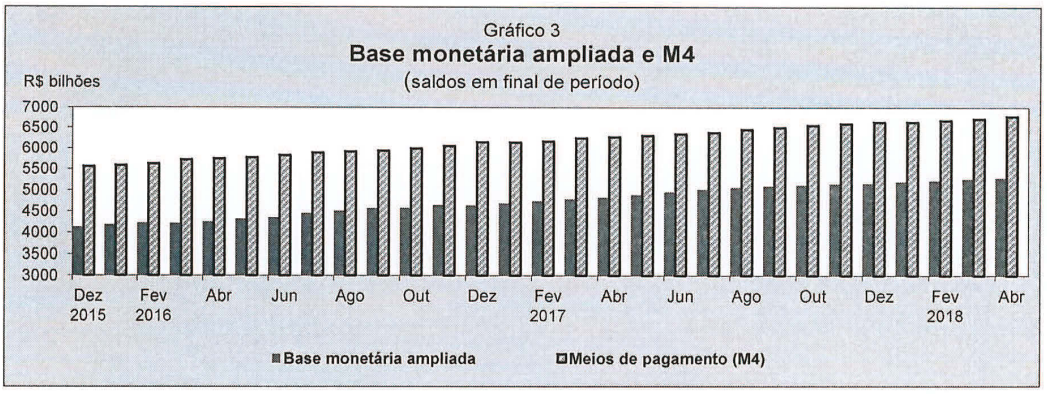

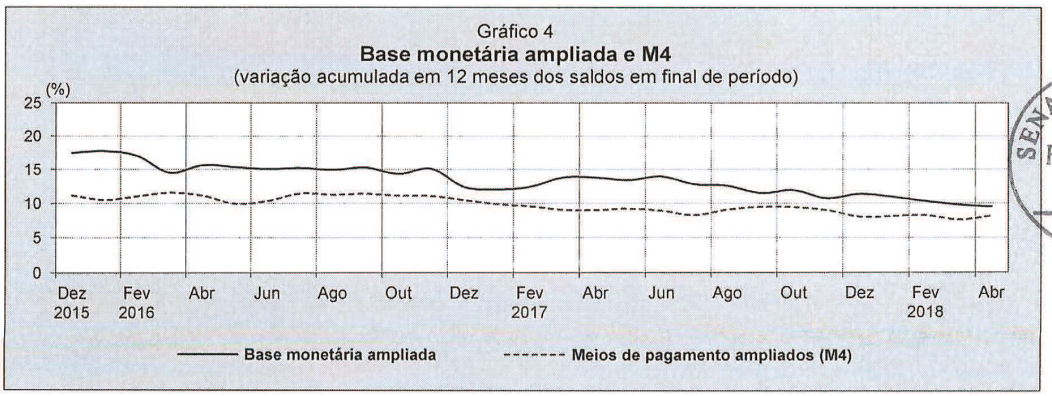

SENADO FEDERAL
Folha: 10
SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

Notas explicativas referentes ao demonstrativo de emissão do real

1. O Conselho Monetário Nacional, conforme Voto nº 011/99, aprovado em 28 de janeiro de 1999, utilizando a prerrogativa que lhe confere o artigo 3º, § 4º, inciso III da Lei nº 9069, de 29.6.95, alterou o parâmetro de vinculação entre a emissão do Real e seu lastro em reservas internacionais, passando a adotar a paridade cambial corrente.

2. Com relação à emissão de moeda, o Artigo 4º daquela lei estabelece que: "Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de Real, o seguinte:

(I) limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

(II) limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994 para as emissões de REAL no conceito ampliado;

(III) nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima."

No mesmo Artigo 4º, em seu § 2º, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos.

SENADO FEDERAL SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A Exposição de Motivos nº 206, de 30.6.94, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários para atender circunstâncias excepcionais.

4. Em conformidade com o expresso no § 4º do artigo 4º da Lei nº 9.069, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem a Resolução nº 2 082, de 30.6.94, dispôs sobre os limites de emissão e a manter forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que, para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas, o volume de emissões realizadas será apurado pela média dos saldos diários da base monetária.

5. O papel-moeda emitido corresponde à soma das unidades monetárias (reais) que estão fora do Banco Central do Brasil.

6. As reservas bancárias expressam os depósitos compulsórios e possíveis excessos em espécie sobre depósitos à vista não remunerados, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central do Brasil.

7. As operações com títulos federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e concedidos pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.

SENADO FEDERAL Folha: 12 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

8. As operações do setor externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, das aplicações e dos resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

9. As operações com instituições financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como:

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança;
- encaixes em espécie sobre depósitos a prazo;
- encaixes em espécie sobre depósitos à vista remunerados;
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento;
- assistência financeira de liquidez;
- operações com derivativos;
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural; e
- outras contas.

10. As operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição - Artigo nº 164, § 3º - esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVS. 23 2018
Fls. 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

AVISO Nº 22, DE 2018

Encaminha cópia do Acórdão nº 709/2018 (acompanhado do respectivo relatório de auditoria, bem como do Acórdão 1.061/2018-Plenário que o retifica), proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 029.427/2017-7, que tratam de Auditoria coordenada, realizada com o objetivo de avaliar as estruturas de governança no Governo Federal para implementar a Agenda 2030 e a meta 2.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil, consolidando os resultados com outras 11 Entidades Fiscalizadoras Superiores da América Latina e Caribe.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DOCUMENTOS:

- Texto do aviso

DESPACHO: À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 693 - GP/TCU

Brasília, 6 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em mídia digital (CD), cópia do Acórdão nº 709/2018 (acompanhado do respectivo relatório de auditoria, bem como do Acórdão 1061/2018-Plenário que o retifica), para conhecimento, em especial quanto a informação constante no item 9.9 da referida deliberação, prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 4/4/2018 ao apreciar os autos do TC 029.427/2017-7, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, que tratam de Relatório de Auditoria coordenada, realizada com o objetivo de avaliar as estruturas de governança no Governo Federal para implementar a Agenda 2030 e a meta 2.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil, consolidando os resultados com outras 11 Entidades Fiscalizadoras Superiores da América Latina e Caribe.

Cabe esclarecer que o sumário executivo mencionado no item 9.10 do Acórdão 709/2018-TCU-Plenário encontra-se em fase de conclusão e, tão logo seja finalizado, ser-lhe-á encaminhado, para ciência.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Recebido em 07/06/18
Hora: 09:00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59471990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 709/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.427/2017-7
2. Grupo II – Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Casa Civil da Presidência da República; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Governo da Presidência da República; Secretaria -Geral da Presidência da República.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria coordenada, realizada sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental), com o objetivo de avaliar a presença de estruturas de governança no Governo Federal para implementar a Agenda 2030 e a meta 2.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil e consolidar os resultados com os de outras onze Entidades Fiscalizadoras Superiores da América Latina e Caribe sobre o mesmo tema.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que no prazo de 90 dias:

9.1.1. estabeleça a quem caberá definir, em última instância, qual será o conjunto de metas e indicadores nacionais e institua mecanismos de interação entre os processos de nacionalização das metas e de definição de indicadores, a fim de promover a implementação da Agenda 2030 no Brasil;

9.1.2. formalize estratégia de longo prazo para o seu funcionamento, prevendo, até a conclusão dos trabalhos da Agenda 2030: objetivos de longo prazo, marcos intermediários e sistemática de renovação dos sucessivos planos de ação, no intuito de mitigar o risco de descontinuidade da sua atuação;

9.1.3. estabeleça mecanismos de coordenação entre as iniciativas de sensibilização à Agenda 2030 já existentes no âmbito da administração pública federal, com o propósito de evitar fragmentações, sobreposições e duplicidades entre elas;

9.1.4. estabeleça processo para a elaboração dos futuros Relatórios Nacionais Voluntários do Brasil, definindo atividades, prazos, responsáveis e fluxos de informação, a fim de estimular o monitoramento sistemático e contínuo, bem como a avaliação transversal de políticas públicas, sob uma perspectiva integrada de governo;

9.2. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, que estabeleça no prazo de 120 dias uma estratégia para implementar o monitoramento e a avaliação integrada a nível nacional de todas as políticas públicas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59079599.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiras (multissetorial, multinível e de longo prazo), considerando nessa estratégia iniciativas já existentes ou em desenvolvimento, a exemplo do Sistema Nacional de Informações Oficiais;

9.3 determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que informe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, as providências instituídas para dar cumprimento à recomendação do Comitê Interministerial de Governança, formalizada por meio do Aviso-Circular n° 01/CC/PR, de 06 de março de 2018, no sentido de o Ministério elaborar estudos preparatórios para a formulação da estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social 2020-2031;

9.4. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), com fundamento no art. 10 do Anexo I do Decreto 8.910/2016 e art. 18 do Decreto 9.203/2017, que no prazo de 120 dias submeta ao Comitê Interinstitucional de Governança (CIG), proposta de aprimoramento dos mecanismos para a prevenção e gestão de riscos de forma integrada, com o objetivo de identificar e gerir riscos transversais entre políticas públicas, a exemplo de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas, dentre outros;

9.5. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Fazenda, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o Ministério do Meio Ambiente e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que:

9.5.1. adote providências para atribuir a órgão ou entidade do Poder Executivo o papel de supervisão das desonerações tributárias de II, IPI, Cofins e PIS/Pasep incidentes sobre as atividades de importação, produção e comercialização de agrotóxicos;

9.5.2. adote providências para criar mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica das desonerações tributárias de II, IPI, Cofins e PIS/Pasep incidentes sobre as atividades de importação, produção e comercialização de agrotóxicos, com a definição de metodologia de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dessas desonerações, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, no intuito de verificar se essas medidas alcançam os fins a que se propõem;

9.6. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que promova a desagregação e a divulgação dos dados sobre a desoneração tributária referente a agrotóxicos e demais itens que compõem o gasto tributário 'Desoneração da cesta básica' no Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT), a fim de promover a transparência das desonerações tributárias federais;

9.7. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que, de forma participativa e em conjunto com o Ministério da Fazenda, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Câmara de Comércio Exterior, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Meio Ambiente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais interessados, avalie a oportunidade e a viabilidade econômica, social e ambiental de utilizar o nível de toxicidade à saúde humana e o potencial de periculosidade ambiental, dentre outros, como critérios na fixação das alíquotas dos tributos incidentes sobre as atividades de importação, de produção e de comercialização de agrotóxicos;

9.8. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República da metodologia da Análise de Fragmentações, Sobreposições, Duplicidades e Lacunas (FSD), detalhada no Apêndice D do relatório de auditoria, para que, na condição de coordenadora das discussões de que resultaram a publicação "Avaliação de Políticas Públicas – Guia Prático de Análise Ex Ante", analise a pertinência e a aplicabilidade da referida metodologia nas eventuais revisões da publicação;

9.9. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório de auditoria e do sumário executivo aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a fim de subsidiar as discussões do Projeto de Lei 9163/2017, em tramitação na Câmara dos Deputados, destacando os seguintes aspectos contidos no PL, que impactam o preparo do Brasil para dar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59079599.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento aos compromissos assumidos junto à ONU com relação à Agenda 2030 e o bom andamento das políticas públicas do país:

9.9.1. a urgência de ser instituído um plano de longo prazo no país, nos termos previsto no art. 9º do PL;

9.9.2. a importância de serem incluídas, dentre as diretrizes da boa governança (art. 4º do PL):

9.9.2.1. a necessidade de os compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário, tais como a Agenda 2030, serem considerados na elaboração dos instrumentos de planejamento do desenvolvimento nacional (art. 7º do PL);

9.9.2.2. a necessidade de a gestão de riscos e o monitoramentos das políticas públicas serem previstos e implementados de forma integrada, considerando, além de todos os setores envolvidos, os três níveis de governo;

9.10. Encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação, do relatório de auditoria e do Sumário Executivo ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao Ministério Público da União de aos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Governo da Presidência da República; Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Casa Civil da Presidência da República, com cópia à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, integrante de sua estrutura; Comitê Interministerial de Governança; Secretaria-Geral da Presidência da República; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Meio Ambiente; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério da Fazenda; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Câmara de Comércio Exterior; Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Saúde; e Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Comissões da Câmara dos Deputados: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Comissão de Finanças e Tributação; Comissão de Fiscalização Financeira e Controle; Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Comissões do Senado Federal: Comissão de Meio Ambiente; Comissão da Agricultura e Reforma Agrária; Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; Frente Parlamentar Mista de Apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, do Congresso Nacional; Grupo de Trabalho sobre Agrotóxicos e Transgênicos da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral da República; Gabinete do Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.553.

10. Ata n° 11/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 4/4/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0709-11/18-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59079599.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59079599.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 16/2018 - TCU – Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

MIN-AN
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1061/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 709/2018 – TCU – Plenário (peça 196), proferido na sessão ordinária de julgamento de 4/4/2018, relativamente ao subitem 9.4, de modo que onde se lê: "Comitê Interinstitucional de Governança", leia-se: "Comitê Interministerial de Governança", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-029.427/2017-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Casa Civil da Presidência da República; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Governo da Presidência da República; Secretaria-geral da Presidência da República

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:
Ata nº 17/2018 – Plenário
Data: 16/5/2018 – Ordinária
Relator: Ministro AUGUSTO NARDES
Presidente: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 16 de maio de 2018.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59349024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RELATÓRIO
FASE NACIONAL

TC 029.427/2017-7

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELATÓRIO DE AUDITORIA COORDENADA NA PREPARAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FASE NACIONAL

TC: 029.427/2017-7 **Fiscalização**: **421/2017**

Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes

Modalidade: Auditoria Operacional

Ato originário: Despacho de 17/10/2017 (TC: 019.552/2017-3)

Objetivos da Fiscalização: avaliar a presença de estruturas de governança no Governo Federal para implementar a Agenda 2030 e a meta 2.4 dos ODS no Brasil e consolidar os resultados com os de outras onze Entidades Fiscalizadoras Superiores da América Latina e Caribe sobre o mesmo tema. Especificamente na meta 2.4 (sistemas sustentáveis de produção de alimentos), avaliar o monitoramento e a revisão das renúncias tributárias relacionadas a agrotóxicos, seus componentes e afins.

Ato de designação: Portaria de Planejamento 1.109, de 18/10/2017; Portaria de Fiscalização Execução e Relatório 1.110, de 18/10/2017.

Período de Realização da Auditoria: 3/4/2017 a 30/3/2018.

Composição da equipe nas fases de Planejamento, Execução e Relatório:

Nome do AUFC	Matrícula	Lotação	Período
Adriano Martins Juras	8936-2	SecexSaúde	3/4/2017 a 30/3/2018
André Jacintho dos Santos	6538-2	SecexAmbiental	3/4/2017 a 30/3/2018
Dashiell Velasque da Costa (coordenador)	4625-6	SecexAmbiental	3/4/2017 a 30/3/2018
Elisângela Papst	5082-2	SecexAmbiental	3/4/2017 a 30/3/2018
Carlos Eduardo Lustosa da Costa (supervisor)	8152-3	SecexAmbiental	3/4/2017 a 30/3/2018

Unidades fiscalizadas: Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov/PR); Casa Civil da Presidência da República (CC/PR); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP, vinculador); Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR); Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, vinculado ao MP); Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, vinculado ao MP); Ministério das Relações Exteriores (MRE); Ministério da Fazenda (MF); Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB/MF); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Ministério do Meio Ambiente (MMA); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e Ministério da Saúde (MS).

Vinculação no TCU: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREPARAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030 NO BRASIL

O que o TCU encontrou?

O TCU verificou que a institucionalização da Agenda 2030 no Brasil, embora tenha apresentado avanços, possui oportunidades de melhoria quanto à adequação das metas, à definição dos indicadores nacionais, à sensibilização de *stakeholders* e à elaboração do relatório nacional, havendo riscos de descontinuidade e de inconsistências no processo de institucionalização dos ODS no país.

Concluiu-se também que o Governo Federal não possui planejamento de longo prazo, não integra as atividades de monitoramento e avaliação de políticas públicas, e não possui mecanismos de prevenção e gestão de riscos de forma integrada. Essa situação prejudica a coordenação e a coerência da atuação governamental e da execução das políticas públicas, propiciando riscos de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas, e de desperdício de recursos públicos e de esforços.

Por fim, verificou-se que as desonerações tributárias concedidas a agrotóxicos no Brasil não são acompanhadas nem avaliadas periodicamente pelo governo, e a sua concessão não considera a toxicidade e a periculosidade ambiental desses produtos. Em consequência, o governo não possui qualquer gestão sobre mais de um bilhão de reais em tributos desonerados anualmente, além de não haver internalização dos custos sociais e ambientais dos agrotóxicos no seu preço.

Quais os benefícios esperados?

Espera-se que a adoção das recomendações propostas possa contribuir para o fortalecimento da cultura de governança pública no Brasil, o que terá reflexos positivos na implementação da Agenda 2030 e na concretização dos objetivos fundamentais da Constituição de 1988. Nesse sentido, espera-se que sejam construídas as bases que viabilizem um planejamento nacional de longo prazo, que seja promovida a gestão e a prevenção de riscos de forma integrada, que haja monitoramento e avaliação integrada das políticas públicas, e que a implementação dos ODS no Brasil tenha continuidade e sustentabilidade. Espera-se, ainda, que sejam mitigados os riscos de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas na atuação governamental e de desperdício de recursos e esforços.

Espera-se, por fim, que se realizem o acompanhamento e a avaliação periódica das desonerações tributárias para agrotóxicos, com transparência e integração de dados e informações, incluindo a discussão sobre a possibilidade de internalização dos custos sociais e ambientais desses produtos na estrutura tributária.

Em resumo

Por que a auditoria foi realizada?

A Agenda 2030 da ONU é uma oportunidade para que os governos nacionais avaliem a própria atuação em relação ao desenvolvimento sustentável, considerando a necessidade de maior integração e coordenação dos atores envolvidos, de políticas públicas coerentes e de uma visão nacional de longo prazo. As questões de governança pública dizem respeito, em última análise, à efetividade das políticas públicas e aos resultados entregues à sociedade, em nome dos direitos fundamentais dos cidadãos.
Assim, destaca-se o papel das Entidades Fiscalizadoras Superiores, na avaliação de políticas públicas, na responsabilização pela utilização dos recursos públicos e na promoção da eficiência da administração pública.

Quais as principais proposições?

As propostas da equipe de auditoria são: o aperfeiçoamento do processo de institucionalização dos ODS no Brasil; a definição do processo de elaboração do planejamento nacional de longo prazo; a instituição de mecanismos de prevenção e gestão de riscos de forma integrada no governo; a implementação de monitoramento e avaliação integrada de políticas públicas de forma multissetorial, multinível e a longo prazo; o acompanhamento e a avaliação das desonerações tributárias concedidas a agrotóxicos, incluindo a definição de órgão gestor; a desagregação dos dados sobre gastos tributários divulgados pela Receita Federal; a análise da viabilidade de usar o nível de toxicidade e a periculosidade ambiental na fixação das alíquotas dos tributos sobre agrotóxicos.

Secretaria de Controle da Agricultura e do Meio Ambiente. SecexAmbiental@tcu.gov.br
Telefone: (61) 3316.5424

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

Introdução 3
Parte 1 – Centro de Governo 5
A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável 5
Resultados da auditoria – Centro de Governo 11
Achado 1: Avanços na institucionalização dos ODS pelo Governo Federal, com algumas pendências 11
1.1 Comissão Nacional para os ODS e Plano de Ação 12
1.2 Vinculação de políticas públicas à Agenda 2030 13
1.3 Mobilização de stakeholders 14
1.4 Metas e indicadores ODS nacionais 15
1.5 Sensibilização à Agenda 2030 e comunicação de seus resultados 17
1.6 Relatório Nacional Voluntário (RNV) 18
Achado 2: Falhas no sistema de governança necessário para a implementação dos ODS 19
2.1 Planejamento nacional de longo prazo 20
2.2 Prevenção e gestão de riscos de forma integrada 22
2.3 Monitoramento e avaliação integrados a nível nacional 24
Parte 2 – Sustentabilidade dos sistemas de produção de alimentos 25
Meta 2.4: sustentabilidade dos sistemas de produção de alimentos 25
Agrotóxicos 29
Desonerações tributárias a agrotóxicos 31
Estrutura dos tributos desonerados 35
Resultados da auditoria – Meta 2.4 39
Achado 3: Ausência de acompanhamento e de avaliação de desonerações tributárias federais relativas à importação, à produção e à comercialização de agrotóxicos 39
Achado 4: Concessão de desonerações tributárias a agrotóxicos sem distinção de alíquotas quanto ao nível de toxicidade à saúde humana e ao potencial de periculosidade ambiental 44
Análise dos comentários dos gestores 50
Conclusão 50
Propostas de Encaminhamento 53
Bibliografia 57
Apêndice A Projeto ODS 60
Apêndice B Modelo de Auditoria 63
Apêndice C Escala de Avaliação de Governança em ODS e Radar ODS 70
Apêndice D Análise de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas (FSD) 77
Apêndice E Questionário eletrônico 81
Apêndice F Lista de responsáveis 90
Apêndice G Lista de siglas 92
Apêndice H Lista de figuras, gráficos, quadros e tabelas 97

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução

1. Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados da auditoria operacional sobre a preparação do Governo Federal brasileiro para implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, bem como a preparação governamental relacionada à meta 2.4, que trata de sistemas sustentáveis de produção de alimentos. Especificamente em relação à referida meta, analisou-se de forma mais aprofundada a governança das desonerações tributárias concedidas a agrotóxicos no Brasil.

2. Esta auditoria é parte de um projeto mais amplo composto por diversas iniciativas, explicitadas no Apêndice A. Uma delas foi a realização de uma **Auditoria Piloto**, na qual se avaliou a preparação inicial do governo brasileiro para implementar os ODS no Brasil, com foco na meta 2.4 (TC 028.938/2016-0, Acórdão 1.968/2017-Plenário). A partir dos resultados daquele trabalho, procedeu-se a uma **Auditoria Coordenada**, da qual participaram mais de dez Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) latino-americanas, com o objetivo de aferir a preparação dos respectivos governos nacionais para a implementação da Agenda 2030 e da meta 2.4.

3. Essa auditoria coordenada dividiu-se em duas fases: nacional e latino-americana. A fase nacional corresponde à auditoria conduzida pelo TCU no Governo Federal brasileiro, cujos resultados são apresentados neste relatório. Por sua vez, a fase latino-americana foi coordenada pelo TCU e contou com o apoio da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e da agência de cooperação alemã *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit* (GIZ). Os principais resultados dessa fase são apresentados no Apêndice C e, quando cabível, os dados e as análises são discutidos em comparação aos resultados nacionais. Está prevista a elaboração de um sumário executivo de consolidação dos resultados, com vistas a oferecer um panorama regional do nível de preparação dos governos da América Latina para implementação da Agenda 2030.

4. Vale destacar que a Agenda 2030 é uma declaração da Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovada em 2015 por todos os seus países-membros, inclusive o Brasil. Trata-se de um plano de ação internacional para o alcance dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas e 232 indicadores, que abordam diversos temas fundamentais para o desenvolvimento humano (Resolução A/RES/70/1, de 2015).

5. Essa agenda propõe ações e mecanismos para o enfrentamento de desafios existentes e emergentes, tais como a desigualdade global, o aumento da exposição de populações vulneráveis a desastres naturais, a rápida urbanização, os novos padrões migratórios humanos, e o consumo excessivo de energia e de recursos naturais, que ameaçam intensificar os efeitos dos fenômenos naturais a níveis perigosos com impactos globais sistêmicos, como é o caso do aquecimento global. Os objetivos e as metas dessa agenda transversal requerem uma atuação baseada em uma abordagem integrada, a fim de direcionar o mundo para um caminho mais sustentável e resiliente.

6. A transversalidade dos objetivos e das metas da agenda exige, dos governos nacionais, o alinhamento das diversas políticas públicas estatais, a fim de promover o alcance dos resultados esperados, com sinergia. A agenda constitui, assim, uma oportunidade para que os governos nacionais avaliem sua própria atuação em relação ao desenvolvimento sustentável, considerando a necessidade de maior integração e coordenação dos atores envolvidos, de políticas públicas coerentes e de uma visão nacional de longo prazo.

7. O modelo de desenvolvimento sustentável proposto pela Agenda 2030 baseia-se nas três dimensões da sustentabilidade: a **social**, a **econômica** e a **ambiental**. Além dessas, soma-se uma quarta dimensão, a **institucional**, que propugna por instituições fortes que possam zelar pelo equilíbrio entre as outras três dimensões. Essa dimensão institucional refere-se à governança pública, que se relaciona ao direcionamento, ao monitoramento e à avaliação da gestão pública, com vistas a atender as necessidades dos cidadãos e demais partes interessadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Diante desse contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU) se propôs a avaliar a preparação do Governo Federal para implementar os ODS, entendendo, por **preparação do governo**, a presença de estruturas de **governança** no centro de governo e nos órgãos setoriais, responsáveis pelas políticas públicas. Além disso, a presente auditoria adotou uma perspectiva integrada de governo, buscando avaliar mecanismos transversais e intersetoriais que são necessários para uma atuação governamental mais sistêmica e coordenada.

9. Neste trabalho, deve-se entender, por centro de governo, o arranjo institucional que auxilia a Presidência da República no processo de tomada de decisão estratégica, ao abordar a totalidade da ação governamental visando assegurar coerência e coesão às diversas iniciativas propostas pelo governo.

10. Desse modo, no nível de centro de governo, avaliaram-se os componentes de governança com foco na implementação da Agenda 2030 como um todo. No nível setorial, os componentes de governança foram avaliados sob a lente do recorte temático relativo aos sistemas sustentáveis de produção de alimentos, referidos no texto da meta 2.4 dos ODS, que tem a seguinte redação:

> Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo. (ONU, 2015)

11. As principais políticas públicas brasileiras que dizem respeito a essa meta foram examinadas na Auditoria Piloto, referida anteriormente (TC 028.938/2016-0, Acórdão 1.968/2017-Plenário). Naquele trabalho, identificaram-se fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas na inter-relação dessas políticas, com destaque para as desonerações tributárias concedidas à importação, à produção e à comercialização de agrotóxicos, com impacto na intenção estatal de transição agrícola para sistemas mais sustentáveis de produção de alimentos.

12. Portanto, o objeto da presente auditoria também abrangeu as desonerações tributárias referentes às atividades de importação, produção e comercialização de agrotóxicos no Brasil, a fim de permitir um olhar mais pormenorizado sobre o assunto. A realização da auditoria com esse objeto também cumpre deliberação do Plenário do TCU no sentido de que as unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) realizem fiscalizações de políticas públicas baseadas em renúncias tributárias (TC 018.259/2013-8, Acórdão 1.205/2014-Plenário, item 9.6.2).

13. O escopo desta auditoria não abrangeu a avaliação da efetiva implementação dos ODS no Brasil, devido à fase inicial em que esse processo se encontra. Também não fez parte do escopo avaliar a efetividade das políticas públicas relacionadas à meta 2.4. Os detalhes relativos ao escopo e ao não escopo da análise da governança das desonerações tributárias concedidas a agrotóxicos são explicitados na Parte 2, em razão de suas peculiaridades.

14. A realização desta auditoria foi autorizada por despacho do Ministro Augusto Nardes de 17 de outubro de 2017 (TC 019.552/2017-3, peça 6).

15. Dentre os critérios de avaliação utilizados neste trabalho, destacam-se o Decreto 9.203, de 22/11/2017, que instituiu a Política de Governança na administração pública federal, e o Decreto 8.892, de 27/10/2016, que criou a Comissão Nacional para os ODS (CNODS). Além disso, foram utilizados também os critérios definidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo (TCU, 2016) e no Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas (TCU, 2014), bem como publicações do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

16. No tocante à metodologia utilizada, a equipe desenvolveu um modelo de auditoria em ODS baseado na perspectiva integrada de governo, avaliando-se a preparação para a implementação dos ODS em nível de centro de governo, órgãos setoriais e políticas públicas (TC 028.938/2016-0).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse modelo privilegia uma visão horizontal da coordenação e da transversalidade entre políticas públicas. O modelo de auditoria encontra-se detalhado no Apêndice B.

17. Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria, algumas das quais estão explicitadas em apêndice: Escala de Avaliação de Governança em ODS e Radar ODS (Apêndice C), Análise de Fragmentações, Sobreposições, Duplicidades e Lacunas (Apêndice D), questionário eletrônico (Apêndice E), além de ofícios de requisição e entrevistas.

18. Na realização dos trabalhos, foram observadas as Normas de Auditoria do TCU (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280, de 8/12/2010, bem como o Manual de Auditoria Operacional do TCU, aprovado pela Portaria-Segecex 4, de 26/2/2010, não tendo sido imposta nenhuma restrição aos exames efetuados. Na fase de execução da auditoria, foram consultados especialistas por meio da realização de painel de referência, com o objetivo de colher subsídios técnicos para aprimoramento das análises.

19. A versão preliminar do relatório foi submetida à apreciação dos gestores, a fim de coletar comentários que pudessem contribuir com o aperfeiçoamento dos achados, das conclusões e das propostas de encaminhamento feitas pela equipe de auditoria. O texto final do relatório já inclui eventuais alterações sugeridas nesses comentários.

20. Para facilitar a sua compreensão, o relatório foi dividido em duas partes: Parte 1 – Centro de Governo; e Parte 2 – Meta 2.4. Em cada parte, apresentam-se a respectiva visão geral, com o contexto do objeto de auditoria, e os resultados da avaliação. Esses resultados foram organizados em quatro achados: Avanços na institucionalização dos ODS pelo Governo Federal, com algumas pendências (Achado 1); Falhas no sistema de governança necessário para a implementação dos ODS (Achado 2); Ausência de acompanhamento e de avaliação de desonerações tributárias relativas à importação, à produção e à comercialização de agrotóxicos (Achado 3) e Concessão de desonerações tributárias a agrotóxicos sem distinção nas alíquotas quanto ao nível de toxicidade à saúde humana e à periculosidade ambiental (Achado 4). Ao final, são apresentadas a análise dos comentários dos gestores, a conclusão do relatório e as propostas de encaminhamento.

Parte 1 – Centro de Governo

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

21. O Brasil aderiu à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em setembro de 2015, aprovada na Assembleia Geral da ONU. Conforme mencionado anteriormente, essa agenda traz um plano de ação internacional para o alcance de dezessete objetivos (Figura 1), desdobrados em 169 metas e 232 indicadores, que abordam diversos temas fundamentais para o desenvolvimento humano, em cinco perspectivas: pessoas, planeta, prosperidade, parceria e paz (Figura 2). A agenda também traz uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais, e um sistema de acompanhamento e avaliação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 1 – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: material enviado pelo PNUD Brasil ao TCU.

Figura 2 – Os 5 P's da Sustentabilidade



Fonte: Disponível em http://nospodemos-sc.org.br/os-5-ps-da-sustentabilidade/. Acessado em 20/3/2017.

22. A responsabilidade pela implementação da agenda é **compartilhada**. Segundo o texto da resolução aprovada na ONU, "a escala e a ambição da nova Agenda exige uma parceria global revitalizada para garantir a sua execução. (…) Ela facilitará um engajamento global intensivo em apoio à implementação de todos os Objetivos e metas, reunindo **governos**, **setor privado**, **sociedade civil**, o **Sistema das Nações Unidas** e **outros atores** e mobilizando todos os recursos disponíveis" (ONU, 2015, grifos nossos).

23. Há que se mencionar que o conceito de **desenvolvimento sustentável** adotado pela Agenda 2030 abrange três dimensões: a **econômica**, a **social** e a **ambiental**, de forma integrada e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indivisível. A essas dimensões, há também o aspecto **institucional**, segundo o qual as instituições nacionais devem ser fortes para que possam levar a cabo a implementação dessa Agenda no país, observando o equilíbrio entre as demais três dimensões. Esse aspecto é materializado sob a perspectiva da governança, conforme ilustra a Figura 3:

Figura 3 – Dimensões do desenvolvimento sustentável

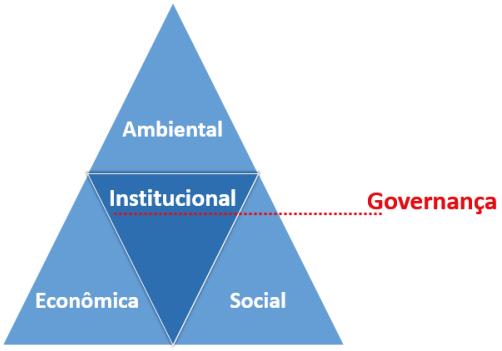

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

24. Parte integral dessa agenda é o sistema de acompanhamento e avaliação estabelecido pela própria resolução da ONU que define os objetivos e metas. Conforme essa resolução, "as metas são definidas como ideais e **globais**, com cada governo definindo suas próprias metas **nacionais**, guiados pelo nível global de ambição, mas levando em conta as circunstâncias nacionais" (ONU, 2015, grifos nossos).

25. A agenda estabelece ainda que "os objetivos e metas serão acompanhados e revistos utilizando um conjunto de indicadores **globais**. Estes serão complementados por indicadores nos níveis **regionais** e **nacionais**" (ONU, 2015, grifos nossos). Para atender à demanda de acompanhamento em nível global, o Grupo Interagências e de Peritos sobre os Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (IAEG-SDGs) definiu em julho de 2017 o conjunto final de **232 indicadores globais**, aprovado por meio da Resolução A/RES/71/313. Em nível global, os países deverão fornecer os dados e informações necessários para que os organismos internacionais possam calcular esses indicadores.

26. É importante frisar que a própria ONU reconhece que ainda estão indisponíveis os dados de referência para várias das metas e que, para parte desses indicadores, ainda não há sequer consenso quanto aos conceitos fundamentais ou quanto à metodologia de cálculo (IAEG-SDGs, 2017). Assim, um dos maiores desafios da agenda é justamente a produção de informações para acompanhamento, avaliação e comunicação dos avanços dos países em relação aos objetivos e metas.

27. Perfazendo o sistema de acompanhamento e avaliação, a agenda prevê "revisões regulares e inclusivas de progressos nos níveis subnacional, nacional, regional e global. (…) Os relatórios nacionais permitirão a avaliação dos progressos e identificarão os desafios nos níveis regional e global" (ONU, 2015). O trecho alude aos **Relatórios Nacionais Voluntários**, documento a ser produzido por cada país conforme julguem conveniente, e cujo propósito é comunicar o progresso nacional em relação aos ODS.

28. Embora o escopo da Agenda 2030 seja amplo e abrangente, nota-se que os objetivos estabelecidos refletem aspirações já positivadas em diversas normas brasileiras, inclusive na Constituição Federal de 1988, representando poucas inovações. A principal novidade trazida pela agenda reside na abordagem proposta para enfrentamento dos desafios: "refletindo a **abordagem integrada** pela qual optamos, existem **interconexões** profundas e muitos elementos **transversais** ao longo dos novos Objetivos e metas" (ONU, 2015, grifos nossos). Assim, os ODS, além da abordagem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estratégica de longo prazo, podem ser caracterizados pela sua transversalidade, pela abordagem *multistakeholder* (multiatores) e pela inclusividade (não deixar ninguém para trás).

29. Portanto, a implementação dos ODS exigirá do governo um esforço de integração de suas ações para dar conta dos problemas complexos de que trata a agenda. Em outras palavras, precisará adotar uma **perspectiva integrada de governo** (*whole-of-government approach*). Essa perspectiva é um termo guarda-chuva para um conjunto de respostas ao problema da crescente fragmentação do setor público e uma aspiração de aprimorar a integração, a coordenação e as capacidades em prol do enfrentamento desses problemas complexos. Nesse sentido, a presente auditoria adotou uma perspectiva integrada de governo, buscando avaliar mecanismos transversais e intersetoriais que são necessários para uma atuação governamental mais sistêmica e coordenada.

30. Faz-se necessário mencionar o papel das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) dentro desse contexto. A responsabilidade pela implementação dos ODS é compartilhada, e as EFS também podem trabalhar positivamente para a implementação bem-sucedida da Agenda 2030, devido à posição que elas ocupam sobre os sistemas nacionais, ao seu mandato sobre todas as áreas das despesas governamentais e à cooperação ativa nas organizações internacionais de âmbito global e regional. Essa relevância foi afirmada por importantes organismos internacionais, como a ONU e a Organização Internacional de Entidades de Fiscalização Superiores (Intosai).

31. A Assembleia-Geral das Nações Unidas, por meio de sua Resolução A/RES/66/209, de 2011, reconheceu o importante papel das EFS e da Intosai em promover a eficiência, *accountability*, efetividade e transparência da administração pública, além de propiciar o desenvolvimento nacional em direção a acordos internacionais, tais como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), vigentes à época (2011). Do mesmo modo, a Resolução A/RES/69/228, de 2014, reforçou explicitamente o papel das EFS nesse processo:

> A Assembleia-Geral (...)
>
> 2. Reconhece ainda o importante papel das entidades fiscalizadoras superiores na promoção da eficiência, *accountability*, efetividade e transparência da administração pública, contribuindo para o alcance dos objetivos e das prioridades de desenvolvimento nacional, bem como as metas de desenvolvimento acordadas internacionalmente;
>
> (...)
>
> 6. Reconhece o papel das entidades fiscalizadoras superiores na promoção da responsabilização dos governos para a utilização de recursos e desempenho voltados ao alcance de objetivos de desenvolvimento;
>
> 7. Registra o interesse da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores na agenda de desenvolvimento pós-2015;
>
> 8. Encoraja os Estados-membros a darem a devida consideração à independência e à criação de capacidade das entidades fiscalizadoras superiores de acordo com suas estruturas institucionais nacionais, bem como à melhoria dos sistemas de contabilidade pública em conformidade com os planos nacionais de desenvolvimento no contexto da agenda de desenvolvimento pós-2015; (...).
>
> (ONU, 2014, tradução livre)

32. Em virtude disso, o TCU já vem desenvolvendo desde 2016 uma série de iniciativas no sentido de acompanhar a implementação dos ODS no Brasil (Apêndice A). Foi realizada entre maio de 2016 e março de 2017 uma Auditoria Piloto (TC 028.938/2016-0) na preparação do Governo Federal para implementar a agenda. O Acórdão 1.968/2017-Plenário, relativo àquele trabalho, trouxe os seguintes resultados para o nível de **centro de governo**:

- Quanto ao processo de **institucionalização** dos ODS, concluiu-se que havia falhas na forma como esse processo vinha sendo conduzido. A Comissão Nacional para os ODS ainda não havia entrado em funcionamento, o que impedia o início de outros processos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relevantes, como a internalização das metas dos ODS e a definição dos indicadores para o seu acompanhamento no âmbito nacional;

- Quanto ao mecanismo de **estratégia**, identificou-se a inexistência de um planejamento nacional de longo prazo, o que poderia dificultar a internalização dos ODS, além de prejudicar a definição de prioridades nacionais e trazer riscos de descontinuidade e desalinhamento da atuação governamental; e
- Quanto ao mecanismo de **supervisão**, constatou-se a inexistência de monitoramento e avaliação integrados das ações governamentais, com potenciais impactos negativos na transparência e na retroalimentação da tomada de decisões no âmbito do Governo Federal.

33. Após a referida Auditoria Piloto, iniciou-se a Auditoria Coordenada, cuja fase internacional teve por objetivo avaliar a preparação dos governos nacionais da América Latina e do Caribe para implementar os ODS. Com relação aos resultados alcançados na Auditoria Coordenada, identificaram-se problemas comuns a distintos países latino-americanos, tais como:

- Fragilidades nos processos de **institucionalização** e **internalização** da Agenda 2030;
- Ausência de instrumentos de **planejamento nacional a longo prazo**;
- Inexistência de mecanismos de **gestão de riscos de forma integrada** para a implementação da Agenda 2030; e
- Fragilidades nos processos de **monitoramento e avaliação** dos ODS nos países e seus efeitos nos **Relatórios Nacionais Voluntários**.

34. Por fim, os resultados dos trabalhos das entidades participantes na Auditoria Coordenada foram consolidados conforme os critérios da Escala de Avaliação de Governança em ODS e representados no Radar ODS, segundo detalhado no Apêndice C. A visualização gráfica dos resultados para cada componente de governança analisado no nível de centro de governo é apresentada na figura a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 4 – Radar ODS da América Latina – Centro de Governo

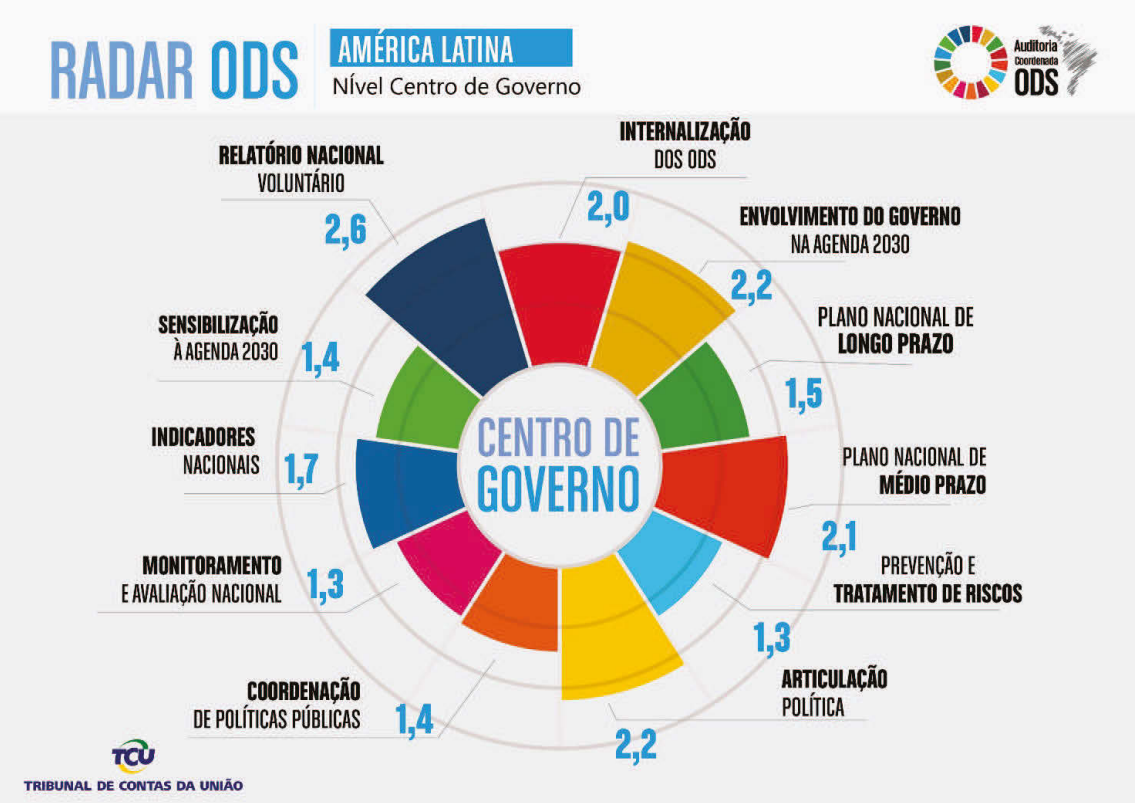

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

35. Os onze componentes apresentados na Figura 4 foram avaliados numa escala de 0 a 3, conforme o grau de sua implementação em cada país: inexistente (0), em formação (1), em desenvolvimento (2) ou otimizado (3). As pontuações apresentadas no radar decorrem da média das pontuações obtidas pelos países em cada componente referente à implementação da Agenda 2030 como um todo, detalhadas no Apêndice C.

36. Segundo o radar, observa-se que os componentes que estão mais desenvolvidos na América Latina são: elaboração do relatório nacional voluntário (2,6); envolvimento do governo na agenda (2,2); planejamento nacional de médio prazo (2,1); e articulação política (2,2). As análises evidenciaram que as áreas que estão deficientes na região são: planejamento nacional de longo prazo (1,5); prevenção e gestão de riscos (1,3); monitoramento e avaliação integrados (1,3).

37. As avaliações da governança do centro de governo no caso do Brasil são apresentadas no Radar ODS, na Figura 5:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 5 – Radar ODS do Brasil – Centro de Governo



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

38. Na avaliação da governança do centro de governo, o caso brasileiro é demonstrativo da realidade latino-americana, não destoando em nenhum aspecto em relação às médias apresentadas no radar anterior (Figura 4). As principais oportunidades de melhoria no Brasil dizem respeito ao plano de longo prazo, à prevenção e gestão de riscos, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas, aos indicadores nacionais e à sensibilização para a Agenda 2030.

39. No capítulo a seguir, apresentam-se os resultados da fase nacional da auditoria, no que diz respeito aos componentes de governança do centro de governo para implementação da agenda.

Resultados da auditoria – Centro de Governo

Achado 1: Avanços na institucionalização dos ODS pelo Governo Federal, com algumas pendências

40. Em relação à institucionalização dos ODS, observou-se que o Governo Federal demonstrou diversos avanços, especialmente em relação à definição de liderança e ao estabelecimento de instâncias de coordenação e articulação política (Comissão Nacional para os ODS), mapeamento de políticas públicas em relação aos ODS, planejamento de atividades, mobilização de *stakeholders* e ações de sensibilização e comunicação da Agenda 2030. Embora algumas etapas ainda se encontrem pendentes de implementação (tais como a nacionalização da agenda e a elaboração de um plano de comunicação para os ODS), a maioria delas encontra-se programada conforme o Plano de Ação da Comissão Nacional para os ODS 2017-2019. Foram também observadas algumas lacunas, a exemplo da ausência de uma estratégia de longo prazo para a comissão e a falta de definição de um processo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de elaboração dos Relatórios Nacionais Voluntários brasileiros. As etapas pendentes e as lacunas constituirão pontos para a proposição de recomendações.

41. Cabe ressaltar que, em relação ao processo de institucionalização dos ODS, o Brasil se encontra em situação semelhante à dos demais países participantes da Auditoria Coordenada. Os resultados latino-americanos demonstram que os países implementaram distintas estratégias para institucionalizar a agenda em cada contexto nacional, demonstrando alguns avanços. Contudo, a maioria dos países ainda não concluiu a etapa de nacionalização das metas e indicadores dos ODS, demonstrando que, de forma geral, há espaço para melhoria nesse processo em nível regional.

42. A seguir, são apresentados os principais avanços constatados nesta auditoria, bem como as pendências e lacunas identificadas.

1.1 Comissão Nacional para os ODS e Plano de Ação

43. A Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), criada pelo Decreto 8.892/2016 e instalada pela Portaria Segov 38, de 24/5/2017, encontra-se em funcionamento e publicou um plano de ação para o período de 2017 a 2019. Entretanto, não há uma estratégia de longo prazo para a comissão para o período até 2030, o que pode representar um risco à continuidade de suas atividades.

44. Os documentos enviados pela Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov), que exerce o papel de Secretaria-Executiva da CNODS, evidenciam que a comissão realizou reuniões ordinárias e extraordinárias, discutindo diversos assuntos que podem ser considerados avanços na preparação governamental para a implementação dos ODS. Um desses pontos foi a aprovação do Regimento Interno, que estrutura a comissão e detalha a operacionalização de seus principais processos.

45. A criação da comissão atende, ao mesmo tempo, à necessidade de definição de liderança no processo de institucionalização da Agenda 2030 e aos componentes de governança relativos à coordenação e à articulação política (externa ao Poder Executivo Federal), em termos de **preparação**. Isso pode ser comprovado pela composição da CNODS, que observa a participação de atores dos demais níveis federativos, bem como da sociedade civil e do setor privado.

46. Outro ponto importante foi a aprovação do Plano de Ação 2017-2019 (peça 170). Esse plano trata de diversas atividades necessárias à preparação para a implementação dos ODS no Brasil, tais como disseminação, internalização e territorialização da Agenda 2030, acompanhamento e monitoramento da agenda, e também atividades de gestão e governança da própria comissão. Salvo algumas lacunas, esse plano de ação cobre um espectro bastante amplo de atividades de preparação, representando um passo importante na institucionalização dos ODS no Brasil.

47. Não obstante isso, verificaram-se duas lacunas na atuação da comissão.

48. A primeira diz respeito à inexistência das câmaras temáticas previstas no Decreto 8.892/2016, que podem ser arenas relevantes de coordenação dos atores interessados nos temas referentes às metas dos ODS. O plano de ação da CNODS vigente prevê a criação de quatro câmaras temáticas até julho de 2019. Em março de 2018, foi lançado um comitê de instalação da Câmara Temática Parcerias e Meios de Implementação, que poderá ser a primeira câmara a ser criada.

49. A segunda lacuna refere-se à ausência de uma estratégia formalizada de atuação da comissão no longo prazo, considerado o prazo de vigência da agenda. O Decreto 8.892/2016 determinou que a CNODS somente será extinta após a conclusão dos trabalhos previstos na Agenda 2030 (art. 13). O plano de ação da comissão traz também a visão da comissão para 2030 (“Ser indutora da implementação dos ODS, por meio de um processo colaborativo e participativo, para o alcance de todos os objetivos e metas da Agenda 2030 Brasil”), além de prever atividades para a seleção de nova composição desse colegiado para o próximo biênio (2019-2021).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50. Entretanto, verificou-se que não estão estabelecidos os objetivos de longo prazo da comissão. Não há também um detalhamento em nível tático da atuação da CNODS que traduza os objetivos em marcos intermediários ao longo da vigência da agenda e que possa orientar a elaboração dos futuros planos de ação (nível operacional). Além disso, não há no Decreto 8.892/2016, no Regimento Interno da CNODS ou no Plano de Ação 2017-2019 a previsão de um novo plano de ação após o vigente. Em outras palavras, não se estabeleceu como será a sistemática de renovação de planos de ação após o vigente.

51. Assim, vislumbrou-se um risco à continuidade das atividades da CNODS, uma fragilidade que pode se tornar crítica em um cenário de sucessão de governos com potenciais alterações nos comandos dos órgãos de centro de governo. Esse risco pode prejudicar também o planejamento, o acompanhamento e a correção de rumos das ações de implementação dos ODS, considerando um horizonte de longo prazo.

52. Uma medida que pode mitigar esse risco é a elaboração e a formalização de uma estratégia de longo prazo para a comissão, o que constitui proposta de recomendação ao final deste relatório. Não se trata de especificar as atividades no longo prazo com o mesmo grau de detalhamento apresentado no plano 2017-2019, mas sim de estabelecer objetivos de longo prazo e marcos intermediários, bem como uma sistemática de renovação de planos de ação, inclusive para orientar os trabalhos da comissão em suas próximas composições.

53. Espera-se que, com a formalização de uma estratégia de longo prazo, a CNODS possa mitigar o risco de descontinuidade das suas ações no sentido da implementação da Agenda 2030 no país. Espera-se, também, que essa estratégia traga maior clareza aos objetivos de longo prazo da comissão e à programação tática para alcançá-los, além de fornecer subsídios à elaboração de seus futuros planos de ação.

1.2 Vinculação de políticas públicas à Agenda 2030

54. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), em conjunto com a Segov, avançou na vinculação entre as políticas públicas federais e as metas ODS, utilizando como base o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019. Dessa forma, o Governo Federal possui um mapeamento dos ministérios e órgãos que atuam no alcance de cada meta, bem como os recursos e esforços no âmbito federal referentes a cada meta. É possível também identificar as metas dos ODS que já são alcançadas por ações governamentais e as lacunas existentes, além de potenciais sinergias ou conflitos entre políticas relacionadas a uma mesma meta.

55. Em 2016, o MP e a Segov iniciaram um processo com o objetivo de identificar a correspondência dos atributos do PPA com as metas e os objetivos da Agenda 2030. Segundo o MP, esse processo envolveu 29 ministérios e secretarias nacionais (peça 97).

56. O trabalho realizado permitiu a construção de dezessete Agendas ODS no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (Siop), que são agendas temáticas transversais que reúnem os atributos do PPA relacionados a cada meta dos ODS. Essa forma de visualizar os atributos do PPA permite compreender como os objetivos constantes desse plano se vinculam a cada um dos ODS. Permite também estimar, por meio das ações orçamentárias associadas aos objetivos do PPA, o montante de recursos orçamentários destinados a cada ODS.

57. A vinculação entre a Agenda 2030 e o planejamento e o orçamento federais pode ser considerada um avanço na institucionalização dos ODS no Brasil, mas ainda há oportunidades de melhoria nesse processo, que decorrem, na maior parte, da insuficiência do próprio PPA para o monitoramento e a avaliação da atuação governamental, por se tratar de um instrumento exclusivamente federal e orientado ao médio prazo (quatro anos). A análise desse instrumento será realizada de forma mais detalhada no achado 2, que trata das estruturas de governança do Governo Federal necessárias para a implementação dos ODS, de maneira que não verifica a necessidade de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proposição de encaminhamentos para a questão do mapeamento das políticas brasileiras em relação ao PPA.

1.3 Mobilização de stakeholders

58. A Comissão Nacional para os ODS vem implementando iniciativas para mobilizar *stakeholders* na implementação da Agenda 2030, entre os quais os ministérios do Poder Executivo Federal, os governos subnacionais (níveis estadual e municipal) e atores de fora do setor público, tais como a sociedade civil, a academia e o setor privado. Assim, verificou-se que o Governo Federal avançou na apropriação da Agenda 2030 pelos atores corresponsáveis pela implementação dos ODS, fomentando processos participativos de decisão para questões relacionadas à agenda.

59. O Governo Federal, por meio da CNODS, definiu algumas estratégias para mobilizar *stakeholders* na implementação da Agenda 2030. De forma geral, o plano de ação prevê, para abril de 2018, a elaboração do Plano de Mobilização, com execução prevista até julho de 2019. Esse plano deverá trazer detalhes sobre ações específicas para a mobilização de lideranças, entes nacionais e subnacionais e organizações engajadas na Agenda 2030.

60. Em relação à mobilização do Poder Executivo Federal, a equipe de auditoria aplicou em outubro de 2017 um questionário eletrônico aos 22 ministérios existentes à época, além da Casa Civil, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Banco Central do Brasil, com o intuito de avaliar participação dessas instituições na preparação para a implementação da Agenda 2030. As perguntas do questionário e os respectivos resultados são apresentados, de forma detalhada, no Apêndice E.

61. No questionário, 24 de 25 dos respondentes (96%) informaram ter sido contatados pela Segov, na qualidade de Secretaria-Executiva da CNODS, a respeito da implementação da Agenda 2030. Ao serem questionados se a Segov tem adotado ações para envolver os ministérios no processo de implementação dos ODS, 22 deles responderam que sim (88%). Da análise dos comentários abertos, verificou-se que essas ações correspondem, na maior parte, a iniciativas de sensibilização e ao mapeamento dos ODS no PPA, tema tratado anteriormente (tópico 1.2).

62. Ainda no nível federal, é importante registrar que os Poderes Legislativo e Judiciário não integram a CNODS, embora a implementação da agenda seja uma responsabilidade compartilhada de toda a administração pública. A esse respeito, o Relatório Nacional Voluntário brasileiro de 2017 menciona uma iniciativa do Congresso Nacional, a Frente Parlamentar Mista de Apoio aos ODS da ONU (peça 171). Porém, não há menção de ações no âmbito do Judiciário, embora o ODS 16 diga respeito ao acesso à justiça, à promoção do Estado de Direito e à proteção das liberdades fundamentais. Nesse ponto, identificou-se uma boa prática na fase latino-americana da Auditoria Coordenada. A EFS do Paraguai registrou que, por meio da Declaração Conjunta Inter Poderes da República do Paraguai, os três poderes reafirmaram seu compromisso com os ODS.

63. Em relação à mobilização dos níveis subnacionais do Poder Público, o Plano de Ação 2017-2019 da CNODS detalha algumas estratégias importantes: estímulo à criação de comissões estaduais e municipais (comissões subnacionais para ODS); elaboração de guia de implementação dos ODS nos níveis estadual e municipal; e premiação e disseminação de boas práticas.

64. Visto que a Agenda 2030 envolve diversas políticas públicas e que o Brasil é uma federação, é fundamental envolver os estados e os municípios na implementação dos ODS, o que pode ser facilitado pela criação de comissões subnacionais para os ODS. Nesse sentido, a CNODS elaborou uma minuta de decreto que pode ser utilizada pelos entes subnacionais para a criação de suas próprias comissões, e previu o apoio à estruturação de uma comissão subnacional piloto no início de 2018 (produtos E4.1.1 e E4.1.2 do plano de ação, peça 170).

65. O plano de ação também prevê a elaboração, até julho de 2019, de guias para a implementação dos ODS nos estados e municípios. A responsabilidade pela elaboração desses documentos foi atribuída à Confederação Nacional de Municípios (CNM) e à Associação Brasileira

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema), representantes dos níveis municipal e estadual na CNODS, respectivamente. Verifica-se que essa etapa já foi cumprida quanto ao nível municipal, com a divulgação do "Guia para Localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros – o que os municípios precisam saber". Já no nível estadual, as mobilizações registradas ainda são pontuais, conforme resposta da Segov aos questionamentos do TCU (peça 105, item "j").

66. Por fim, em relação aos mecanismos para premiação e disseminação de boas práticas, foi instituído o Prêmio ODS por meio do Decreto 9.295, de 28/2/2018, que possui como finalidade incentivar, valorizar e dar visibilidade a práticas desenvolvidas pelos governos estaduais, distrital e municipais e pela sociedade civil que contribuam para o alcance das metas da Agenda 2030. A primeira edição dessa premiação está prevista para ser realizada até junho de 2019, segundo o plano de ação da CNODS. Além disso, está programada para junho de 2018 a apresentação de proposta para uma plataforma virtual de sistematização e divulgação de boas práticas (peças 105 e 170).

67. Em relação à sociedade civil, à academia e ao setor privado, o Relatório Nacional Voluntário brasileiro de 2017 registra engajamento desses atores na implementação da agenda. As principais iniciativas que o relatório menciona são redes de articulação e *networking*, promoção de fóruns de discussão, ações de difusão e engajamento social, além de atuação em algumas pautas específicas. Em geral, essas ações são de iniciativa dos próprios setores, e não do Poder Público. Entretanto, cabe lembrar que a representação desses atores na CNODS já é uma forma de mobilização dos setores para a implementação da agenda. Resta conhecer como esses atores serão contemplados no Plano de Mobilização previsto para abril de 2018.

68. O Brasil se destaca no contexto latino-americano em relação ao engajamento de *stakeholders* na agenda, tanto dentro do Governo Federal quanto com atores externos. O componente **C2 – envolvimento do Governo na Agenda 2030** da Escala de Avaliação de Governança em ODS alcançou no âmbito brasileiro o grau 3, "otimizado", enquanto a maioria dos países participantes da auditoria registrou grau 2, "em desenvolvimento", tendo aplicado o mesmo questionário eletrônico aos seus órgãos e entidades setoriais. Em relação aos atores externos ao Executivo Federal, o componente **C6 – articulação política** foi avaliado também no grau 3, "otimizado", enquanto a maioria dos países registrou grau 2, "em desenvolvimento". O Brasil alcançou o grau otimizado em virtude da composição da comissão nacional, em que estão representados os níveis estadual e municipal de governo, bem como a sociedade civil, a academia e o setor privado.

69. Assim, conclui-se que o governo avançou em relação às ações para mobilização de *stakeholders* internos e externos ao Poder Executivo Federal. Algumas etapas ainda se encontram em implementação, mas têm prazos, produtos e responsáveis definidos. Dessa forma, não se vislumbra neste momento a necessidade de proposição de encaminhamentos em relação a este tema.

1.4 Metas e indicadores ODS nacionais

70. Os processos de adaptação das metas ODS ao contexto nacional (nacionalização das metas) e de definição de indicadores nacionais constam do Plano de Ação 2017-2019 da CNODS, mas falta clareza em relação a como esses dois processos serão conduzidos, em especial no tocante a mecanismos de interação entre eles e a quem caberá definir o conjunto de metas e indicadores nacionais ao final do processo. Isso pode gerar morosidade nesses processos, prejudicando também o acompanhamento, a avaliação e a transparência dos resultados brasileiros na Agenda 2030.

71. Na Agenda 2030, os dezessete objetivos desdobram-se em 169 metas globais e estas, em 232 indicadores globais. Os indicadores **globais** foram definidos em função das metas **globais**; da mesma forma, os indicadores **nacionais** deverão refletir as metas **nacionais**. A nacionalização das metas e a definição dos indicadores nacionais são tarefas complexas, que envolvem diversos debates sobre conceitos (por exemplo, o que é pobreza, o que é analfabetismo e o que são sistemas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sustentáveis de produção de alimentos), metodologia de coleta de dados e de cálculo dos indicadores, disponibilidade da informação na administração pública e fora dela, confiabilidade dos dados que serão produzidos, dentre outas coisas. Portanto, esses dois processos devem ser conduzidos em sintonia.

72. Todavia, o Plano de Ação 2017-2019 não deixa claro como esses processos interagirão entre si. O plano (peça 170) traz uma lista das atividades necessárias para a consecução do resultado E3.1 ("adequação de metas e indicadores globais à realidade brasileira"), conforme se apresenta na Tabela 1:

Tabela 1 – Produtos previstos para o resultado E3.1 do Plano de Ação 2017-2019

Produto	Descrição	Prazo	Responsáveis
E3.1.1	Indicadores globais "TIER I" calculados e disponibilizados na plataforma digital dos indicadores ODS.	3/2018	IBGE
E3.1.2	Diagnóstico (Relatório linha de base) estabelecido e divulgado.	7/2018	Ipea e MP
E3.1.3	Proposta de adequação das metas à realidade brasileira divulgada.	7/2018	Ipea e MP
E3.1.4	Formação de uma rede de conhecimento para estimativa dos indicadores globais "TIER II" e "TIER III".	7/2019	IBGE
E3.1.5	Quadro de Indicadores Nacionais definidos.	7/2019	IBGE

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base no plano de ação (peça 170).

73. A divulgação da proposta de adequação das metas à realidade brasileira (produto E3.1.3) está sob a responsabilidade do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e do Ministério do Planejamento (MP), com previsão de entrega em julho de 2018. Por sua vez, o quadro de indicadores nacionais (produto E3.1.5), sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), está previsto para julho de 2019.

74. Na oportunidade de comentários à versão preliminar do relatório de auditoria, o Ipea trouxe atualizações em relação à condução do processo de adaptação das metas dos ODS à realidade brasileira (peça 173). Informou que, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, criou-se um comitê de coordenação para os ODS no instituto, identificaram-se pontos focais para cada ODS e realizaram-se oficinas internas. Os dados coletados permitiram a elaboração de fichas técnicas sobre as metas, que subsidiarão uma oficina governamental a ser realizada em 12-13 de abril de 2018. O Ipea sinalizou, ainda, que serão criados grupos de trabalho interministeriais para discutirem a proposta final de adequação de metas que será encaminhada à CNODS até junho de 2018.

75. Em relação à definição dos indicadores nacionais, o IBGE informou que foram criados dezessete grupos de trabalho temáticos com a finalidade de elaborar planos de ação para cada ODS. Esses grupos, que são coordenados pelo IBGE e contam com a participação de produtores de dados, deverão passar a incluir representantes da sociedade civil a partir de 2018 para a definição dos indicadores nacionais (peça 172, item "a"). Nos comentários ao relatório preliminar, o IBGE acrescentou que esses grupos reunir-se-ão em sessões temáticas para dar continuidade à definição dos indicadores, suas metodologias e as bases de dados correspondentes, durante o III Encontro de Produtores de Informação Visando à Agenda 2030, a realizar-se entre 24 e 26 de abril de 2018 (peça 181).

76. Um ponto positivo é que o Ipea e o IBGE estão vinculados ao mesmo ministério (MP), o que favorece a interação recíproca. No entanto, verificou-se que o plano de ação da comissão e as respostas aos ofícios de requisição não trazem maior detalhamento sobre como os dois processos se harmonizarão e sobre a atribuição de poder decisório de definição das metas e dos indicadores nacionais. No plano, consta que o IBGE atuará na "construção de subsídios para a discussão acerca da definição e monitoramento dos indicadores nacionais" e que o Ipea "será responsável pelo apoio

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na construção de subsídios para definição e monitoramento dos indicadores nacionais" (peça 170). No entanto, não está claro se os indicadores serão decididos por esses institutos, pelos grupos de trabalho, pelo Ministério do Planejamento, pela CNODS ou por algum outro ator.

77. Dada a complexidade da tarefa, é indispensável a atribuição do poder decisório a algum ator, sob o risco de morosidade na conclusão do processo, o que pode prejudicar o acompanhamento, a avaliação e a transparência dos resultados da implementação da Agenda 2030 no país.

78. Portanto, conclui-se que não há clareza sobre como os processos de nacionalização das metas ODS e de definição dos indicadores nacionais interagirão entre si e sobre a atribuição por tomar a decisão final sobre o conjunto de metas e de indicadores nacionais. Assim, propõe-se que a CNODS detalhe esses processos, a fim de esclarecer esses dois pontos.

79. Espera-se que a adoção dessa medida contribua para que o governo brasileiro possa trabalhar de forma sinérgica e eficiente na nacionalização das metas dos ODS e na definição dos indicadores nacionais de forma tempestiva, a fim de permitir o acompanhamento e a avaliação do progresso brasileiro na Agenda 2030 e sua devida transparência.

1.5 Sensibilização à Agenda 2030 e comunicação de seus resultados

80. No que diz respeito à estratégia de comunicação da Agenda 2030, verificou-se que as ações existentes para a **sensibilização** à Agenda caracterizam-se como ações pontuais, enquanto as ações para **comunicação de resultados** da atuação governamental em relação aos ODS ainda se encontram em implementação. Vislumbrou-se o risco de fragmentações, sobreposições e duplicidades, associadas a ineficiências, caso não haja uma adequada coordenação entre essas ações. Não obstante isso, constatou-se que o Plano de Ação 2017-2019 prevê a elaboração de um plano de comunicação para a Agenda 2030, o que pode mitigar esse risco.

81. A Segov menciona algumas dessas ações e cita o Dialoga Brasil e o Portal Participa.BR, plataformas que permitem a participação social na construção de políticas públicas federais, mas que não tratam diretamente da Agenda 2030 (peça 105, item "j"). Cita também a Plataforma Agenda 2030, cuja realização é atribuída conjuntamente ao Ipea e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). E menciona, ainda, outras plataformas mantidas por organizações da sociedade civil. Além disso, o Governo Federal conta com o Portal ODS Brasil, ligado ao *site* da Segov, que reúne diversas informações sobre a Agenda 2030, notadamente sobre a atuação da comissão nacional. Além disso, também se identificaram ações do IBGE para sensibilização aos ODS em seu canal de *YouTube*. Contudo, as respostas aos ofícios vindos dos diferentes atores, em conjunto com a análise do plano de ação, permitem identificar algumas divergências na listagem dessas ações.

82. As ações de **sensibilização** à Agenda 2030 existentes constituem iniciativas individuais dos órgãos e das entidades que as implementaram. Conquanto as iniciativas mencionadas sejam todas positivas – e é salutar que surjam iniciativas como essas em distintas instituições públicas –, vislumbram-se riscos de fragmentação, sobreposições e duplicidades entre essas ações, com potencial ineficiência, caso não haja mecanismos de coordenação entre elas.

83. No que diz respeito à **comunicação** de resultados, o IBGE informou estar trabalhando no aprimoramento de sua plataforma digital para incluir componentes relacionados à Agenda 2030, entre os quais um ambiente colaborativo para produção de indicadores dos ODS, divulgação de seus resultados e compartilhamento de informações tais como notícias e agendas de trabalho (peça 172, item "b"). Esta informação foi corroborada na resposta da Segov (peça 105, item "h"). Em relação a este ponto, portanto, não se mostra necessário propor recomendações.

84. Por fim, embora se possa evidenciar que as ações de sensibilização e comunicação de resultados para a Agenda 2030 ainda não estejam implementadas, o Plano de Ação 2017-2019 prevê a elaboração do Plano de Comunicação para os ODS até abril de 2018, com execução prevista para julho de 2019. Assim, vislumbra-se que esse futuro plano de comunicação se configura como uma

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oportunidade para estabelecer mecanismos de coordenação para as diversas iniciativas de sensibilização à Agenda 2030 já existentes, ponto que será objeto de proposta de encaminhamento.

85. Espera-se que a inclusão de mecanismos de coordenação no Plano de Comunicação para os ODS possa mitigar o risco de ineficiências nessas ações, decorrentes de possíveis fragmentações, sobreposições e duplicidades.

1.6 Relatório Nacional Voluntário (RNV)

86. O Brasil já divulgou seu primeiro Relatório Nacional Voluntário (RNV) para os ODS em 2017, e o Plano de Ação 2017-2019 da CNODS prevê a elaboração de um novo relatório para março de 2019 (produto E5.4.2). Contudo, o processo de elaboração desse instrumento ainda não está definido.

87. O Secretário-Geral da ONU submeteu um relatório contendo um conjunto de orientações para a elaboração de relatórios nacionais voluntários (Documento A/70/684, de 15 de janeiro de 2016). O documento define princípios e propõe uma estrutura básica para a elaboração dos relatórios, ressalvando que essa estrutura é flexível e indicativa.

88. O Brasil publicou seu primeiro Relatório Nacional Voluntário no Fórum Político de Alto Nível (HLPF) de julho de 2017. A elaboração do instrumento foi coordenada pela Casa Civil, pela Segov e pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), e contou com a participação de diversos órgãos setoriais (peça 174, itens "n" e "o").

89. A análise do primeiro relatório brasileiro permite compreender que o instrumento esteve orientado às ações de **preparação** para a implementação da agenda. Primeiramente, o documento traz informações de contextualização sobre a Agenda 2030, além de alguns dados gerais sobre o país. Em seguida, traz seções relacionadas a ações de preparação que o país vem adotando para implementar os ODS. Essas ações incluem algumas das mencionadas neste relatório, tais como o mapeamento do PPA conforme os ODS e a definição de indicadores nacionais em progresso, além de incluir ações externas ao Poder Executivo Federal, como aquelas do Poder Legislativo, dos governos subnacionais, da sociedade civil e até mesmo do TCU. Após isso, o documento trata da posição do Brasil em relação a alguns ODS específicos (1, 2, 3, 5, 9, 14 e 17, aos quais foi dada ênfase no HLPF 2017). Por fim, o relatório encerra expondo conclusões, desafios e próximos passos.

90. Embora o Brasil, até a data de elaboração deste relatório, ainda não tenha oficializado à ONU a intenção de elaborar novo RNV (https://sustainabledevelopment.un.org/vnrs/), o Plano de Ação 2017-2019 informa que a CNODS pretende concluir o próximo relatório até março de 2019, e dá a entender que é bienal a periodicidade pretendida de elaboração desse instrumento.

91. As informações disponíveis permitem compreender que o processo de elaboração deste instrumento é complexo e demanda tempo. A própria ONU, em seu documento *Handbook for preparation of Voluntary National Reviews* (UNDESA, 2018), aconselha "estabelecer um **processo** e uma linha do tempo para a integração de comentários de dentro do governo e demais *stakeholders*" (tradução livre, grifo nosso). Em verdade, nesse documento sugere-se que o país desenhe um **plano de trabalho** para elaboração do RNV.

92. Entretanto, ao serem questionadas sobre o processo de elaboração desse relatório, a Casa Civil e a Segov informaram em suas respostas que ainda não está definido o processo para elaboração do próximo RNV brasileiro (peça 174, item "q"; peça 105 itens "k" e "l").

93. A necessidade de estruturação desse processo não é mero formalismo. No referido *Handbook*, a Undesa expressa que os RNVs têm por objetivo monitorar o progresso na implementação dos ODS em todos os países, fornecendo insumos para que os países possam planejar melhor suas políticas, estruturas e processos, e revisar seus objetivos nacionais de desenvolvimento,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de forma a alcançá-los efetivamente. E acrescenta que o processo de elaboração do RNV não deve ser visto de forma separada da implementação dos ODS.

94. A fase latino-americana da Auditoria Coordenada trouxe elementos que corroboram a importância da estruturação desse processo. Muito embora a maioria dos países tenha registrado grau 3 ("otimizado") no componente **C11 – Relatórios Nacionais Voluntários** da Escala de Avaliação de Governança em ODS, questiona-se a qualidade da informação contida nesses relatórios. O Centro de Pensamento Estratégico Internacional (CEPEI) analisou, em 2017, onze RNVs latino-americanos e constatou algumas falhas recorrentes, das quais se destacam as seguintes: (i) esses relatórios caracterizarem-se como um acúmulo de dados estatísticos, sem análise baseada nessas informações; e (ii) os relatórios apresentam-se como um "fim de ciclo", quando deveriam ser uma parte do ciclo de revisão (CEPEI, 2017). Reforça essa conclusão a avaliação do componente **C8 – estratégia de monitoramento e avaliação nacional**, que atingiu grau médio 1,3 na América Latina, refletindo uma situação em que a própria produção de informações a nível nacional demonstra-se insatisfatória para fornecer subsídios à elaboração dos RNVs (situação que será tratada no achado 2 deste relatório).

95. Assim, em virtude do desafio proposto pelos ODS de coordenação e integração da atuação governamental e dos demais setores, vislumbra-se que a Agenda 2030 é uma oportunidade para fomentar o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de forma integrada e transversal, com vistas a que se possa conhecer melhor o resultado do conjunto das políticas públicas relacionadas a um mesmo objetivo, e não apenas individualmente.

96. Caso não seja detalhado o processo de elaboração dos futuros Relatórios Nacionais Voluntários do Brasil, há o risco de que o processo seja realizado de forma improvisada, com prejuízos à qualidade da informação. Além disso, se não estiverem identificados os fluxos de informação que servirão de subsídio à elaboração do RNV (incluindo produtores de informação do Governo Federal, de outros níveis federativos e atores não governamentais), há o risco de as avaliações trazidas no relatório não considerarem os princípios da transversalidade (interação entre distintas políticas públicas relacionadas a um mesmo objetivo), do processo participativo (as avaliações devem considerar os pontos de vista de distintos atores) e da inclusividade (não deixar ninguém para trás), entre outros, enunciados no parágrafo 74 do documento da Agenda 2030 (Resolução A/RES/70/1, de 21 de outubro de 2015).

97. Sendo assim, o estabelecimento de um processo de elaboração do Relatório Nacional Voluntário, definindo atividades, prazos, responsáveis e fluxos de informação, é importante não apenas para dar cumprimento à Agenda 2030, mas especialmente para fomentar o monitoramento e a avaliação integrada de políticas públicas no Brasil.

98. Espera-se que a definição do processo de elaboração do Relatório Nacional Voluntário permita que esse instrumento proporcione avaliações transversais dos resultados de políticas públicas, de forma a comunicar, sob uma perspectiva integrada de governo, os avanços do país nas metas e objetivos da Agenda 2030. Outro benefício esperado é o estímulo a uma cultura de monitoramento integrado e avaliação transversal dos resultados de políticas públicas, contribuindo para a transparência governamental e para os processos decisórios governamentais.

Achado 2: Falhas no sistema de governança necessário para a implementação dos ODS

99. Neste achado, tratou-se dos mecanismos de **governança** do centro de governo orientados a toda a atuação governamental com potencial de contribuir para a implementação dos ODS, ainda que seu impacto não se limite apenas à Agenda 2030, cujas características de transversalidade e visão a longo prazo a tornam uma oportunidade para fomentar a cultura de governança no país.

100. Antes de proceder à análise das situações encontradas, deve-se registrar que o Governo Federal editou, em 22 de novembro de 2017, o Decreto 9.203, que instituiu a Política de Governança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispondo sobre princípios,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diretrizes e mecanismos de governança pública. Esse decreto criou o Comitê Interinstitucional de Governança (CIG), estrutura administrativa composta por órgãos de centro de governo com competência para propor medidas para atendimento aos princípios e diretrizes de governança. Desse modo, o referido decreto constitui um importante marco para o acompanhamento da implementação da cultura de governança na administração pública federal.

101. Cabe mencionar que se encontra em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) 9.163/2017, cujo propósito é o de estabelecer princípios, diretrizes e práticas de governança pública voltadas à melhoria do desempenho das organizações no cumprimento de sua missão institucional, além de fortalecer as instituições brasileiras, nos intuitos de gerar, preservar e gerar valor público com transparência, efetividade e *accountability*. Esse projeto refere-se a mecanismos importantes de governança, como a liderança, a estratégia e o controle (art. 5º), e prevê a extensão da política de governança pública aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao TCU, ao Ministério Público da União, à Defensoria Pública da União e aos demais entes federativos (art. 1º, parágrafo único).

102. A exposição de motivos desse projeto de lei faz referência expressa ao Referencial Básico de Governança Pública do TCU e a boas práticas de organizações internacionais. Ao final, ressalta que a proposta busca consolidar as melhores práticas de governança, a fim de fortalecer a relação de confiança recíproca do governo com a sociedade.

103. A partir da utilização dos referenciais, da legislação brasileira e da literatura especializada sobre o tema, verificou-se que o Governo Federal ainda apresenta falhas em seu sistema de governança, especialmente em relação ao planejamento nacional de longo prazo, aos mecanismos de prevenção e gestão de riscos transversais de forma integrada, e ao monitoramento e à avaliação integrados a nível nacional do desempenho de políticas públicas brasileiras. Tendo em vista a importância da existência de mecanismos de governança para o sucesso da Agenda 2030, essas falhas representam riscos à efetiva implementação dos ODS, à continuidade dessas ações e ao alcance dos objetivos, conforme se verá a seguir.

2.1 Planejamento nacional de longo prazo

104. O Brasil carece de uma estratégia de planejamento nacional de longo prazo, que permita orientar a atuação governamental de forma multissetorial, multinível e no longo prazo, inclusive para a implementação da Agenda 2030. O principal instrumento de planejamento utilizado pelo Governo Federal é o Plano Plurianual (PPA), que possui caráter federal, predominantemente setorial e de médio prazo (quatro anos), sendo insuficiente para a abordagem proposta pela Agenda 2030.

105. Na Auditoria Piloto sobre a Preparação do Governo Federal para a Implementação dos ODS (TC 028.938/2016-0, Acórdão 1.968/2017-TCU-Plenário), o TCU já havia constatado a ausência de um instrumento de planejamento de longo prazo. Embora não se trate de uma ferramenta exclusiva para a Agenda 2030, demonstra grande potencial de contribuição à sua implementação, conforme se detalha a seguir.

106. Os objetivos estabelecidos pela agenda coadunam-se com o ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo com as normas programáticas trazidas pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Essas normas expressam uma gama de ações e programas para o Estado e para a sociedade que se traduzem na entrega de resultados positivos de políticas públicas que melhorem a vida da população. São problemas complexos, tais como a erradicação da fome, a redução da pobreza e a melhoria na educação, que dificilmente serão enfrentados com ações planejadas dentro do limite temporal de quatro anos do PPA.

107. Assim, as aspirações trazidas pelos ODS não são novidade para o país; pelo contrário, a Agenda 2030 encontra-se, em grande parte, suportada pelo arcabouço jurídico nacional, razão pela qual torna-se necessário pensar as políticas públicas nacionais em um horizonte de longo prazo, inclusive para a Agenda 2030.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

108. Conforme apontado no tópico 1.2 do achado 1, o PPA foi eleito como o instrumento para vinculação das políticas públicas às metas ODS. De fato, no âmbito federal, o PPA é o principal instrumento de planejamento da ação governamental. Entretanto, esse plano está limitado ao nível federal e a um horizonte de médio prazo, e organizado de forma predominantemente setorial. Embora seja um instrumento útil para o alinhamento da atuação federal à Agenda 2030, demonstra-se insuficiente para a implementação da agenda como um todo, especialmente considerando que os ODS possuem horizonte de longo prazo, organizam-se de forma transversal e propõem a integração de distintos setores e níveis governamentais.

109. Nesse sentido, concernente à visão de longo prazo, deve-se destacar a função de planejamento nacional como uma Política de Estado, e não só como uma Política de Governo. As Políticas de Estado são políticas estruturantes, que envolvem burocracias de mais de uma agência do Estado, devendo passar pelo Parlamento ou por outras instâncias de discussão, após estudos técnicos, análises de impacto horizontal e vertical, efeitos econômicos e orçamentários (ALMEIDA, 2016).

110. Apesar disso, verifica-se uma lacuna no ordenamento constitucional no que se refere ao planejamento nacional de longo prazo (com período superior a dez anos). A essa lacuna jurídica, soma-se a falta de clareza na definição de responsabilidades pela elaboração do referido instrumento. Verifica-se que ao menos duas instituições (Secretaria-Geral da Presidência da República e Ministério do Planejamento) possuem atribuições relacionadas ao planejamento nacional de longo prazo, embora não esteja claro qual é exatamente o papel de cada uma, nem como o processo deve ser conduzido (Lei 13.502/2017, art. 7º, I, "c", e art. 53, I).

111. Cabe ressaltar que os impactos causados por essa lacuna não se limitam à implementação da Agenda 2030, estendendo-se à atuação governamental de forma geral. A ausência de planejamento de longo prazo prejudica a definição de prioridades nacionais, tornando as ações do governo mais sujeitas a desalinhamentos e descontinuidades. Dificulta também a alocação de recursos de forma eficiente, uma vez que não estão claras as estratégias e prioridades nacionais. E, em última análise, traz prejuízos à própria entrega de resultados das políticas públicas e ao atendimento das complexas demandas sociais elencadas na Constituição, mencionadas no início desta análise.

112. Semelhante situação é encontrada nos demais países latino-americanos participantes da Auditoria Coordenada. A maioria desses países avaliou o componente **C3 – plano nacional de longo prazo** da Escala de Avaliação de Governança em ODS no grau "1", ou seja, esse componente está em formação. Isso aponta para a ausência desse instrumento nesses países ou mesmo um processo de elaboração desse plano.

113. Diante desse entendimento, evidencia-se que o governo não pode prescindir de um planejamento nacional de longo prazo como um Plano de Estado, caracterizado pela continuidade de ações estratégicas independentemente dos mandatos eletivos. Mas, para isso, é necessário que se estabeleça antes, de forma clara, que rito deve seguir a elaboração desse instrumento, bem como os atores envolvidos e os respectivos papéis.

114. Nesse contexto, houve um avanço desde a realização da Auditoria Piloto, referente à instituição da Política de Governança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio do Decreto 9.203/2017. Embora o decreto não trate especificamente de um planejamento nacional de longo prazo, ele salienta a importância do componente estratégico para a governança pública. O decreto também cria o Comitê Interinstitucional de Governança (CIG), conferindo-lhe a responsabilidade por zelar pela diretriz de governança pública relativa à formalização de funções, competências e responsabilidades de estruturas e arranjos institucionais. O CIG seria, assim, uma importante instância para dar início à construção das bases necessárias de um processo de planejamento de longo prazo no país.

115. A Casa Civil e o MP informaram que, na primeira reunião do CIG, ocorrida em 19/2/2018, recomendou-se ao MP a indicação de órgão para preparar e formular a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social (peças 180 e 183). Essa estratégia é prevista no texto do PL

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.163/2017, cujos arts. 8º e 9º preveem a elaboração e a revisão periódica de um planejamento nacional para o período de doze anos, sob a responsabilidade do MP.

116. Considerados esses fatores, faz-se necessário recomendar à Casa Civil, na qualidade de Secretaria-Executiva do CIG (art. 11 do Decreto 9.203/2017) que, em conjunto com o MP e com a Secretaria-Geral da Presidência da República, apresente uma proposta de processo para elaboração de um plano nacional de longo prazo brasileiro, definindo as atribuições de cada responsável, considerando o alinhamento dos planos setoriais e dos planos de médio e curto prazo.

117. Espera-se que a implementação dessa proposta contribua para o lançamento das bases do desenvolvimento de uma estratégia nacional de planejamento de longo prazo, com definição de prioridades multissetoriais, no âmbito de uma perspectiva integrada de governo. A formalização desse planejamento de longo prazo possibilitará a organização governamental para o alcance dos ODS.

2.2 Prevenção e gestão de riscos de forma integrada

118. Embora o Governo Federal conte com mecanismos e atribuições definidas para a gestão de riscos em nível organizacional, não há mecanismos e atribuições definidas para a prevenção e gestão de riscos de forma integrada para a identificação e o tratamento de riscos transversais. A prevenção e gestão de riscos de forma integrada poderia contribuir não apenas para a implementação da Agenda 2030, mas também para a atuação governamental como um todo.

119. Por um lado, nota-se um esforço do Governo Federal em tornar a gestão de riscos parte integral da cultura organizacional do Poder Executivo Federal. Em 2016, o MP e a Controladoria-Geral da União (CGU) editaram a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1, que dispõe sobre a gestão de riscos no âmbito desse poder, dentre outros assuntos. Em 2017, o Presidente da República editou o Decreto 9.203, que criou a Política de Governança para a administração pública federal, incluindo, nas diretrizes da governança pública, a implementação de controles fundamentados na gestão de risco, a fim de privilegiar ações estratégias de prevenção antes de processos sancionadores (art. 4º, inciso VI).

120. Todavia, para fins deste achado, é necessário fazer uma diferenciação entre a gestão de riscos no nível **organizacional** e a gestão de riscos de **forma integrada**, que perpassa diversas instituições e políticas públicas. Enquanto a primeira tem por enfoque os objetivos individuais de uma organização, a segunda é responsabilidade do centro de governo, como se depreende do seguinte trecho extraído do Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo do TCU:

> A **prevenção e gestão de riscos** se referem ao foco em esforços de prevenir e identificar riscos e adotar ações para gerenciar os riscos identificados. (…) O governo encara o **risco de produzir políticas inconsistentes**, especialmente se os objetivos dos diferentes ministérios e órgãos envolvidos em determinada política sejam divergentes. Nesse caso, **apenas o Centro pode alinhar** essas unidades para garantir que as ações sejam compatíveis e coerentes, que gerem sinergias que maximizam o impacto aos cidadãos" (TCU, 2016, grifos nossos).

121. Sobre o assunto de políticas inconsistentes, o TCU tratou da questão da coordenação entre políticas públicas relacionadas ao alcance da meta ODS 2.4 (sistemas sustentáveis de produção de alimentos) na Auditoria Piloto (TC 028.938/2016-0, Acórdão 1.968/2017-Plenário). Naquela ocasião, evidenciou-se a existência de alguns desalinhamentos na atuação governamental relacionada a essa meta, tais como fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas entre políticas, instituições, processos e sistemas. Esses desalinhamentos exemplificam alguns dos riscos transversais que poderiam ser detectados e tratados por mecanismos de prevenção e gestão de riscos no nível do centro de governo.

122. É importante ressaltar que a existência de mecanismos de prevenção e gestão de riscos no nível organizacional não impede e tampouco supre a necessidade de mecanismos de prevenção e gestão de riscos também no centro de governo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

123. Quando questionada sobre a existência de mecanismos de prevenção e gestão de riscos no centro de governo que poderiam ser utilizados na implementação da Agenda 2030, a Casa Civil informou que:

> A prevenção e gestão de riscos deve ser parte integrante de planejamentos bem estruturados e é sempre executado, em algum grau, na discussão de políticas públicas. Entretanto, a atribuição institucional de realizar a gestão de riscos, inclusive com práticas de mitigação, é mais adequada em nível setorial, na medida em que aumenta a granularidade dos processos e as possíveis fontes de riscos. Aos órgãos com características de centro de governo caberia a articulação das diversas áreas de forma a se buscar uma consolidação mínima no que for possível, visando a viabilizar práticas de mitigação de riscos e modulando as ações das entidades setoriais a níveis adequados de tolerância a riscos definidos explícita ou indiretamente, por meio de outras ferramentas. (TC 028.938/2016-0, peça 52)

124. Embora a atribuição de articulação de pastas, mencionada pela Casa Civil, possa contribuir para a mitigação de riscos transversais, trata-se apenas de uma das atividades que compõem esse mecanismo de governança no centro de governo, além de configurar uma **postura reativa** de tratamento de riscos, em oposição a **mecanismos proativos** de prevenção e gestão de riscos.

125. As próprias normas brasileiras não tratam da prevenção e gestão de riscos de forma integrada, sob a responsabilidade do centro de governo. A Lei 13.502/2017, que organiza a Presidência da República, não prevê atribuições especificamente relacionadas à prevenção e gestão de riscos de forma integrada. Além disso, os normativos federais que tratam da prevenção e gestão de riscos, fazem-no apenas no nível organizacional, a exemplo da Instrução Normativa Conjunta MPU/CGU 1/2016 (arts. 13 e 15) e do Decreto 9.203/2017 (art. 17).

126. Assim, verifica-se uma lacuna no que diz respeito à responsabilidade pela prevenção e gestão de riscos de forma integrada, no nível do centro de governo, que permita a identificação e o tratamento de riscos transversais. A ausência desse mecanismo torna as políticas públicas mais vulneráveis à ocorrência de desalinhamentos, a exemplo de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas. Os impactos dessa situação não se limitam ao alcance das metas e objetivos transversais da Agenda 2030. Esses desalinhamentos têm como potenciais efeitos negativos a ineficiência na utilização dos recursos públicos e o não aproveitamento de sinergias entre instituições, prejudicando, em última instância, o alcance dos resultados das políticas.

127. Essa situação é compartilhada por boa parte dos países latino-americanos participantes da Auditoria Coordenada. Constatou-se, nos exames de auditoria, que parte dos países não possui definidas competências ou mecanismos para a prevenção e a gestão de riscos de forma integrada a nível nacional e, quando existem, esses mecanismos não são aplicados em prol da Agenda 2030. Corrobora essa constatação a avaliação média do componente **C5 – prevenção e gestão de riscos** da Escala de Avaliação de Governança em ODS na América Latina. O componente alcançou o grau médio 1,3, o que aponta para ausência de mecanismos de prevenção e gestão de riscos de forma integrada na maioria desses países.

128. Considerando o disposto no Decreto 9.203/2017, propõe-se recomendar à Casa Civil, como secretaria-executiva do CIG, que elabore proposta para estabelecer mecanismos e atribuições de prevenção e gestão de riscos de forma integrada, com o objetivo de identificar e gerir riscos transversais, a exemplo de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas nas ações governamentais.

129. Espera-se, com a adoção dessa medida, que o centro de governo fortaleça seu processo decisório por meio da identificação e da gestão dos riscos transversais, em especial aqueles relativos a fragmentações, sobreposições, duplicações e lacunas entre políticas públicas, favorecendo sinergias na entrega de resultados à sociedade, impacto que deverá ser sentido também no alcance das metas e objetivos transversais da Agenda 2030.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 Monitoramento e avaliação integrados a nível nacional

130. Não foram identificados mecanismos de monitoramento e avaliação integrados a nível nacional do desempenho de políticas públicas que possuam caráter multissetorial, multinível e de longo prazo necessário para o acompanhamento da Agenda 2030.

131. Esse assunto foi mencionado na Auditoria Piloto na Preparação do Governo Federal para a Implementação dos ODS (TC 028.938/2016-0, Acórdão 1.968/2017-Plenário). Na ocasião, embora as instituições governamentais auditadas tenham informado à equipe de auditoria alguns mecanismos de monitoramento e avaliação com algumas dessas características, a análise concluiu que não suprem a necessidade de monitoramento e avaliação a nível nacional, com caráter multissetorial, multinível e de longo prazo.

132. Segundo o Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo do TCU, respaldado na literatura internacional relacionada ao tema:

> O monitoramento da implementação das políticas e a avaliação do desempenho governamental ajudam a trazer maior coerência horizontal para atingir os objetivos das políticas governamentais. Nesse sentido, é necessária, não só a avaliação feita pelo próprio ministério de linha, mas também uma avaliação multiministerial baseada na coleta de informações intersetoriais, com capacidade de retroalimentar o processo decisório, **a cargo do centro de governo** (TCU, 2016, grifo nosso).

133. Esse ponto torna-se ainda mais crítico em um país como o Brasil, que se organiza como uma federação, e cujos resultados de políticas públicas dependem, na verdade, da coordenação dos níveis de governo federal, estadual e municipal. Assim, ganham importância os mecanismos que permitem o monitoramento de informações estatísticas em nível **nacional** de forma integrada, e que poderiam permitir a realização de avaliações transversais e multinível do desempenho das políticas públicas brasileiras, inclusive para a Agenda 2030.

134. Dentre as iniciativas de monitoramento existentes no Brasil, tem destaque o PPA, cujo monitoramento é auxiliado pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop). O Siop reúne informações a respeito da implementação de todos os seus objetivos e metas, e envolve todos as instituições governamentais responsáveis por esses atributos. Entretanto, como já demonstrado na Auditoria Piloto e tratado no tópico 2.1 do achado 2 deste relatório, entende-se que o PPA 2016-2019 e o Siop não suprem a necessidade de monitoramento e avaliação integrada a nível nacional, por estarem estruturados de forma predominantemente setorial, adstritos ao nível federal e ao horizonte de médio prazo, sujeitos, portanto, a descontinuidades.

135. Em relação a mecanismos de avaliação de políticas públicas, um dos instrumentos é o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais (CMAP). Esse comitê trabalha com um grupo selecionado de políticas públicas, programas e ações do Poder Executivo Federal, e conta com duas agendas, uma de curto prazo e outra de médio prazo. Observa-se que o CMAP, por reunir diferentes atores para suas avaliações (tais como Casa Civil, MP, Ministério da Fazenda e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU), representa um avanço na questão da multissetorialidade. Ainda assim, o CMAP está também restrito ao âmbito federal e não alcança políticas no longo prazo.

136. Outro mecanismo de monitoramento e avaliação identificado foi a Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República (SAM), estrutura integrante da Casa Civil. A SAM trata de projetos prioritários do Governo, definidos pelo Presidente da República. Em que pese o impacto nacional e de longo prazo dos referidos projetos, o esforço da SAM está condicionado ao mandato presidencial.

137. Verifica-se, portanto, que as iniciativas de monitoramento e avaliação das políticas públicas brasileiras atualmente não suprem a necessidade de monitoramento integrado com avaliações transversais a nível nacional do desempenho dessas políticas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

138. No âmbito latino-americano, a Auditoria Coordenada encontrou resultados semelhantes. Conforme já dito no tópico 1.6 do achado 1, o componente **C8 – estratégia de monitoramento e avaliação nacional** da Escala de Avaliação de Governança em ODS atingiu grau médio 1,3 na América Latina, apontando para a ausência de mecanismos e estruturas para o monitoramento e a avaliação integrados do desempenho de políticas públicas na maioria dos países participantes do trabalho.

139. A não implementação desse mecanismo de governança traz prejuízos à tomada de decisões de forma integrada, aptas a propiciar a correção de rumos dessas políticas. Ademais, prejudica a transparência da atuação governamental e seus resultados. Em relação aos ODS, a ausência de avaliações transversais do desempenho de políticas dificulta a elaboração dos Relatórios Nacionais Voluntários, instrumento que tem por finalidade promover o acompanhamento dos avanços nacionais em relação a essa Agenda. Assim, faz-se necessária a elaboração de uma estratégia para implementar o monitoramento e a avaliação integrados a nível nacional de políticas, inclusive aproveitando e adequando mecanismos já existentes.

140. Em relação a esse ponto, quanto à produção de informações no âmbito nacional, cabe mencionar que o PPA 2016-2019 previu ações que poderão contribuir para o alcance da estrutura informacional necessária ao acompanhamento dos ODS. O Objetivo 1160 do PPA destaca o aprimoramento do conhecimento sobre a realidade brasileira por meio do aperfeiçoamento da gestão de informações estatísticas e geocientíficas oficiais e dos registros administrativos. A Meta 04RM do referido Objetivo – "ampliar a organização e integração das instituições federais do sistema de informações oficiais, de forma a atender as demandas nacionais e as necessidades da agenda internacional, particularmente aquela relativa aos indicadores de desenvolvimento sustentável" – demonstra o potencial transformador da implementação da Agenda 2030 na governança do Governo Federal brasileiro. Para viabilizar esse objetivo, a Iniciativa 06LU prevê, de forma mais concreta, a implementação da infraestrutura do Sistema Nacional de Informações Oficiais (SNIO). Esse sistema, como diz o nome, não estaria adstrito ao nível federal, configurando-se como uma valiosa contribuição a iniciativas de avaliação transversais do desempenho de políticas públicas, a exemplo da proposta pela Agenda 2030.

141. Considerando esses fatores, propõe-se que o Ministério do Planejamento, em conjunto com o IBGE e o Ipea, implemente o monitoramento e avaliação integrada de políticas públicas a nível nacional, de forma multissetorial, multinível e com horizonte de longo prazo, considerando iniciativas já existentes ou em desenvolvimento, a exemplo do SNIO.

142. Espera-se, com isso, estimular uma cultura de avaliação de resultados de políticas públicas de forma conjunta, orientada a objetivos, fortalecendo também o processo decisório e a transparência da atuação governamental e seus resultados. Em relação aos ODS, de forma específica, espera-se propiciar um ambiente estatístico favorável à elaboração dos Relatórios Nacionais Voluntários, o que permitirá um melhor acompanhamento do progresso brasileiro em relação à Agenda 2030.

Parte 2 – Sustentabilidade dos sistemas de produção de alimentos

Meta 2.4: sustentabilidade dos sistemas de produção de alimentos

143. No âmbito da Auditoria Piloto (TC 028.938/2016-0) e na Auditoria Coordenada, foi abordada a análise da internalização de uma meta específica do ODS 2 ("Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável"). Essa meta (2.4) tem o seguinte enunciado em português:

> Até 2030, garantir **sistemas sustentáveis de produção de alimentos** e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo. (ONU, 2015, grifo nosso)

144. A sustentabilidade dos sistemas de produção de alimentos é um tema transversal, que perpassa diversas áreas de atuação do governo, tais como produção agrícola, meio ambiente e saúde. Assim, o atingimento dessa meta pelos países dependerá da coordenação das diversas atividades governamentais, incluindo a articulação do governo com outros atores. A **coordenação** diz respeito à atuação governamental de forma coesa, coordenada e integrada nos diversos níveis, considerando a abordagem integrada de governo (*whole-of-government approach*).

145. Uma das atividades relacionadas à coordenação é o alinhamento das estratégias para que as políticas públicas sejam coerentes entre si e com o planejamento nacional de longo prazo, evitando, assim, a existência de fragmentação, duplicidade, sobreposição e/ou lacuna de programas, ações e/ou atribuições executados pelos diversos atores governamentais envolvidos.

146. Quanto ao mecanismo de **coordenação** nas políticas públicas brasileiras relacionadas à meta 2.4 dos ODS (sistemas de sustentáveis de produção de alimentos), foi constatada pela Auditoria Piloto uma ausência de coordenação horizontal entre essas políticas para a definição de uma estratégia integrada de governo e foram identificados desalinhamentos entre elas que poderiam levar a ineficiências e prejudicar o alcance da meta.

147. Com relação aos resultados alcançados na Auditoria Coordenada no nível da meta 2.4 dos ODS, os países latino-americanos participantes constataram fragilidades na coordenação de suas políticas públicas relacionadas à meta 2.4, bem como em seus mecanismos de monitoramento integrado e avaliação do resultado dessas políticas.

148. A figura a seguir demonstra o resultado consolidado das avaliações realizadas pelas entidades participantes da Auditoria Coordenada para cada componente de governança analisado no nível da meta 2.4 dos ODS. A metodologia e os detalhes das análises podem ser encontrados no Apêndice C deste relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 6 – Radar ODS da América Latina – Meta 2.4

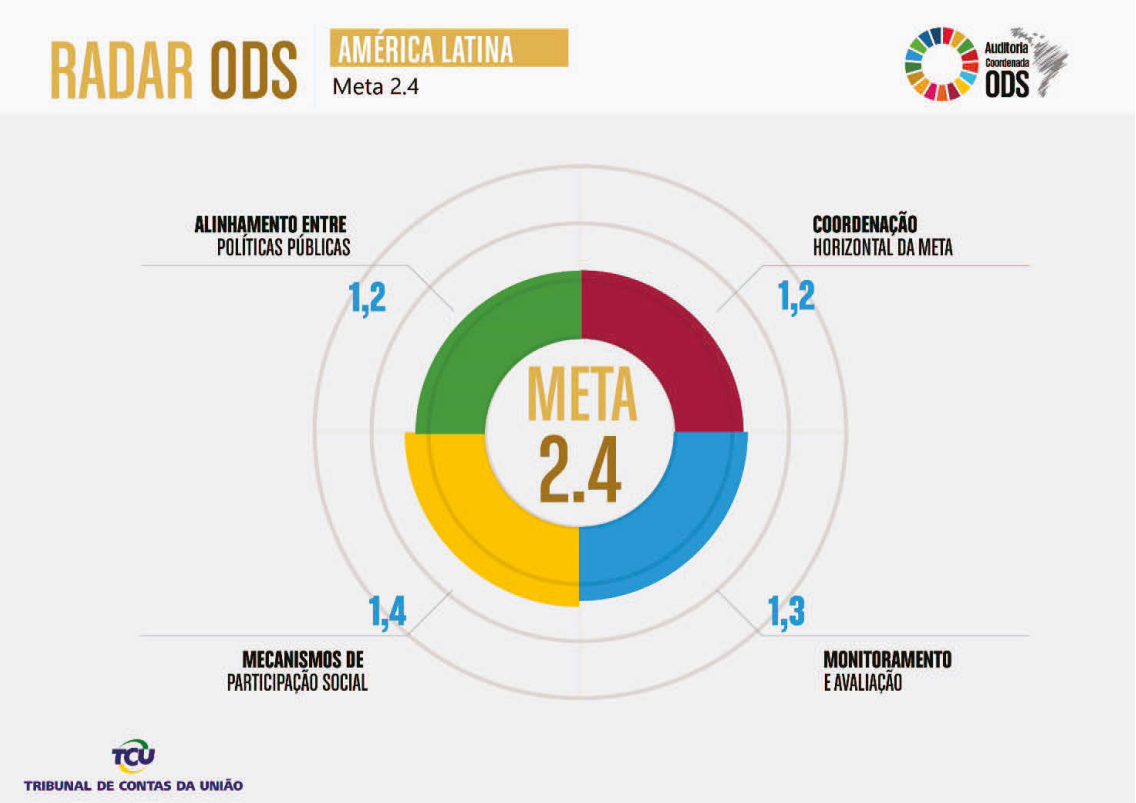

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria, com base nos dados produzidos pelas EFS participantes da Auditoria Coordenada.

149. Os quatro componentes de governança que constam nessa figura (radar ODS) foram avaliados numa escala de 0 a 3, conforme o grau de sua implementação em cada país que participou da Auditoria Coordenada: inexistente (0), em formação (1), em desenvolvimento (2) ou otimizado (3). As pontuações apresentadas no radar da Figura 6 decorrem da média das pontuações obtidas pelos países em cada componente referente à implementação da meta 2.4 dos ODS.

150. Como se observa no radar, as pontuações variam de 1,2 a 1,4, o que representa uma situação intermediária entre os graus "em formação" e "em desenvolvimento". Esse resultado indica que o processo de implementação da meta 2.4 ainda está no início na região, e que existem várias oportunidades de melhoria nos componentes de governança analisados.

151. De forma semelhante, a avaliação da preparação para implementação da meta 2.4 no Brasil é apresentada no radar da figura a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 7 – Radar ODS do Brasil– Meta 2.4

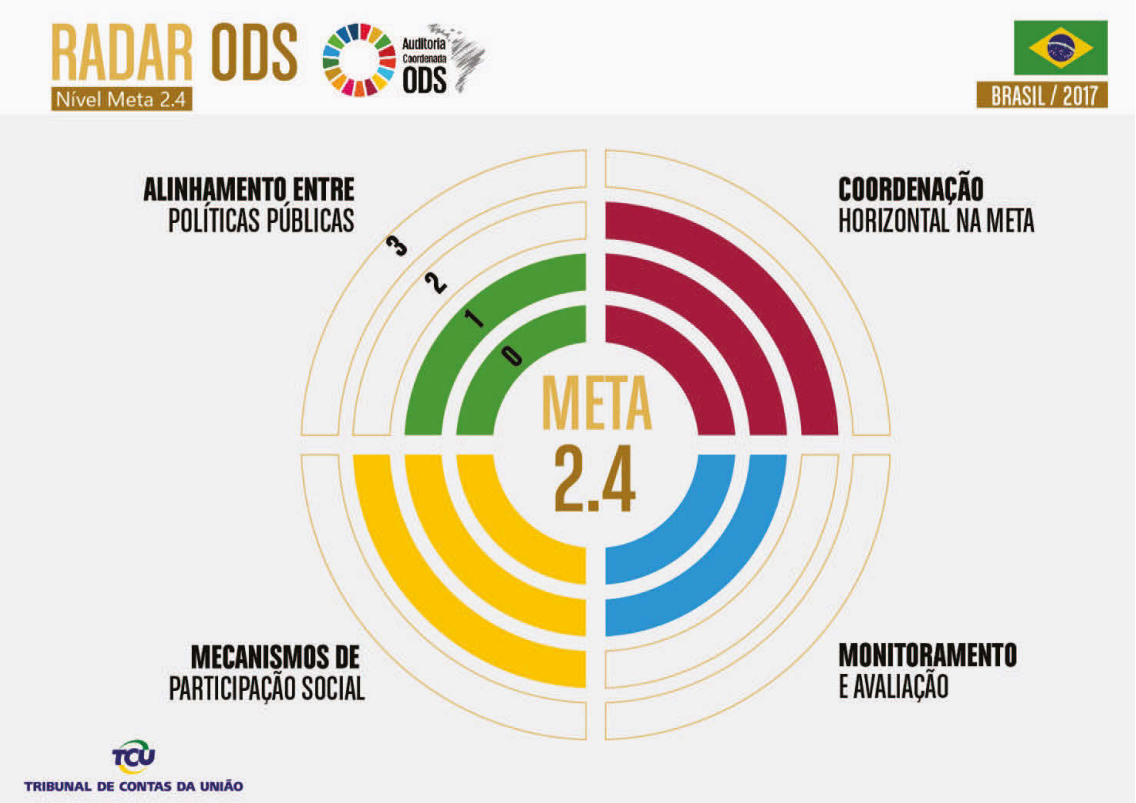

152. No Brasil, os componentes com menor avaliação referem-se ao monitoramento e avaliação e ao alinhamento ente políticas públicas. Na Auditoria Piloto (TC 028.938/2016-0), o TCU identificou alguns planos, programas e políticas públicas brasileiros que diziam respeito a sistemas sustentáveis de produção de alimentos, entre eles:

- Política e Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO e Planapo);
- Política e Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER e Pronater);
- Crédito Rural e Seguro Rural;
- Plano Agricultura de Baixo Carbono (ABC);
- Plano de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan).

153. A fim de verificar o alinhamento entre esses planos, programas e políticas foi adotada a metodologia da Análise de Fragmentações, Sobreposições, Duplicidades e Lacunas (FSD). Essa metodologia foi adaptada de um guia elaborado pelo *Government Accountability Office* (GAO), Entidade Fiscalizadora Superior dos Estados Unidos (GAO, 2015). A adaptação foi realizada com o objetivo de possibilitar a aplicação da metodologia em um contexto de auditoria de preparação para implementação dos ODS, e seu detalhamento encontra-se no Apêndice D.

154. Assim, por meio da utilização da metodologia FSD adaptada, identificou-se a existência de desalinhamentos (fragmentação, duplicidade, ineficiência e lacunas) nas ações governamentais das principais políticas públicas brasileiras relacionadas à meta 2.4 (sistemas sustentáveis de produção de alimentos). Entre os desalinhamentos identificados na Auditoria Piloto, destaca-se o relacionado aos incentivos à utilização de agrotóxicos no setor agrícola brasileiro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

155. Apesar de o objetivo do uso de agrotóxicos ser centrado em ganhos de produtividade, o uso intensivo desses produtos está associado à degradação do meio ambiente (solo, água e ar) e a agravos à saúde da população, tanto dos consumidores dos alimentos contaminados, quanto dos trabalhadores que lidam diretamente com essas substâncias (IBGE, 2015; ANVISA, 2016a; PINHEIRO e FREITAS, 2010 *apud* IPEA, 2012).

156. Em vez de fomentar a redução do consumo excessivo de agrotóxicos no país, o governo incentiva o seu uso por meio de desonerações tributárias concedidas à importação, à produção e à comercialização interestadual de agrotóxicos. Ao reduzir a tributação, o governo brasileiro fomenta o uso desses produtos e atua de forma contraditória e contraproducente aos objetivos das políticas que buscam garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, a exemplo da PNAPO e do Plano ABC.

157. As seções seguintes tratam de informações mais específicas sobre os agrotóxicos, as respectivas desonerações tributárias e a estrutura dos tributos desonerados, a fim de contextualizar os achados de auditoria, discutidos nos dois capítulos seguintes desta parte.

Agrotóxicos

158. Nos termos da Lei 7.802/1989, os agrotóxicos e afins consistem em produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento dos produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa dos seres vivos considerados nocivos, além das substâncias e dos produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento (art. 2º, inciso I).

159. Não obstante isso, outras denominações são utilizadas: defensivos agrícolas, defensivos agropecuários, pesticidas, praguicidas, biocidas, produtos fitossanitários ou agroquímicos (por exemplo, Lei 8.032/1990, Decreto 6.759/2009 e Lei 10.925/2004). Esse uso indiscriminado das diferentes denominações na legislação brasileira acaba gerando desinformação sobre os incentivos fiscais que são concedidos a esses produtos, bem como confusão da matéria normativa para os agricultores, os consumidores e a sociedade em geral.

160. Embora tragam benefícios nos usos a que se destinam, alguns agrotóxicos e afins podem apresentar riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Por esse motivo, a legislação impõe diversos mecanismos de controle e de regulação estatal, a fim de que esses riscos sejam eliminados ou minimizados a um grau aceitável.

161. Os agrotóxicos podem ser divididos em duas categorias (MMA, 2018):

- **Agrícolas:** destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens e nas florestas plantadas; e
- **Não-agrícolas:** i) destinados ao uso na proteção de florestas nativas, outros ecossistemas ou de ambientes hídricos; ii) destinados ao uso em ambientes urbanos e industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública.

162. No âmbito do presente trabalho, que diz respeito à sustentabilidade dos sistemas de produção de alimentos (meta 2.4 dos ODS), somente os agrotóxicos e afins de **uso agrícola** foram considerados no escopo da auditoria, que serão referidos neste relatório pelo termo "agrotóxicos".

163. A Tabela 2 apresenta as quantidades de agrotóxicos produzidas e importadas no período de 2010 a 2016, expressas em toneladas de produto:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2 – Quantidades produzidas e importadas de agrotóxicos pelo Brasil no período de 2010 a 2016 (em toneladas de produto)

Ano	Produto Técnico (PT)			Produto Formulado (PF)		
	Produção nacional	*Importação*	*Total*	*Produção nacional*	*Importação*	*Total*
2010	90.937	120.345	211.282	718.287	119.788	838.075
2011	68.173	177.893	246.066	814.746	126.284	941.030
2012	78.021	193.352	271.373	971.619	148.213	1.119.832
2013	130.525	226.649	357.174	938.547	216.748	1.155.295
2014	86.694	248.503	335.197	898.636	342.969	1.241.605
2015	80.689	237.665	318.354	1.027.912	238.835	1.266.747
2016	75.781	314.925	390.706	922.226	241.469	1.163.695

Fonte: relatórios semestrais publicados pelo Ibama (peça 138).

164. Nos termos do art. 1º do Decreto 4.074/2002, o produto técnico (PT) é aquele obtido diretamente de matérias-primas por processo químico, físico ou biológico, destinado à obtenção de produtos formulados e cuja composição contenha teor definido de ingrediente ativo e impurezas. Por sua vez, o produto formulado (PF) é o obtido a partir do produto técnico, por intermédio de processo físico, ou diretamente de matérias-primas por meio de processos físicos, químicos ou biológicos.

165. É importante registrar que a maior parte dos insumos utilizados no Brasil para a preparação de agrotóxicos é oriunda do exterior. No período de 2010 a 2016, a importação respondeu por um percentual entre 57% e 80% do produto técnico utilizado no país, conforme se depreende da Tabela 2. Isso denota a crescente dependência brasileira de fontes estrangeiras fabricantes de produto técnico (peça 184).

166. Segundo dados do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (Sindiveg), a indústria de agrotóxicos faturou cerca de 9,56 bilhões de dólares (aproximadamente 30 bilhões de reais) no Brasil em 2016. O Gráfico 1 apresenta o volume de vendas totais de agrotóxicos no Brasil no período de 2013 a 2016, expresso em mil dólares (US$ 1.000,00).

Gráfico 1 – Mercado da indústria de agrotóxicos no Brasil no período de 2013 a 2016 (em mil dólares – US$ mil)

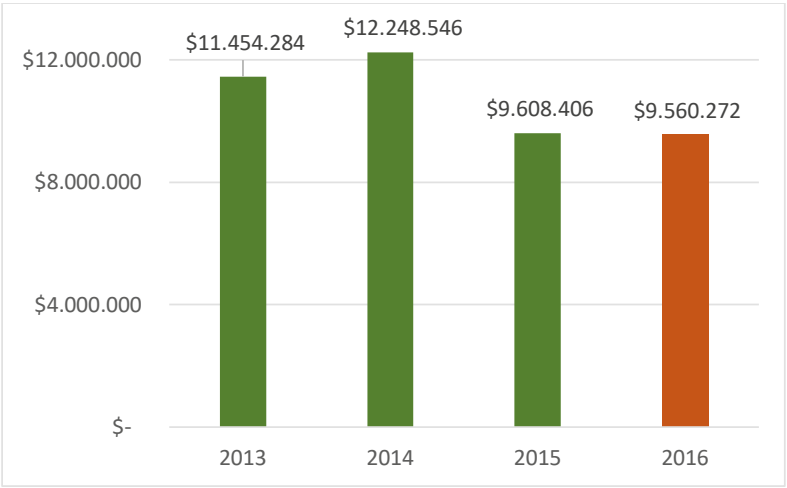

Fonte: dados publicados pelo Sindiveg (peça 175).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

167. No Gráfico 1, observa-se que o mercado de agrotóxicos no Brasil gira em torno de dez bilhões de dólares anuais. A redução de valores de 2014 para 2015 e 2016, segundo o Sindiveg, é justificada pela desvalorização do real, pelo contrabando, pela queda de preços, pela incidência de pragas nas lavouras em cada período, pela utilização de novas tecnologias de controle e pelas condições climáticas (peça 175).

168. Cabe ressaltar que o perfil de consumo dos agrotóxicos nas culturas brasileiras de maior produção (soja, milho, cana-de-açúcar e algodão) concentra-se nos grandes e médios produtores. A agricultura familiar acaba consumindo menos agrotóxicos, por ser pouco expressiva sua participação na quantidade produzida de soja e cana, que são as culturas mais intensivas no uso desses produtos.

169. Os agrotóxicos são um importante insumo no atual modelo da agricultura brasileira. O Brasil é um dos maiores consumidores de agrotóxicos no mundo (FAO, 2018; PELAEZ *et al*., 2016; CARNEIRO *et al*., 2015). Esses produtos englobam uma vasta gama de substâncias químicas, além de algumas de origem biológica. Se por um lado, esses produtos ajudam a controlar insetos, doenças e ervas daninhas que prejudicam a lavoura, por outro, são substâncias potencialmente perigosas, muitas delas de difícil eliminação do solo, das águas e do nosso próprio organismo.

170. Em decorrência da significativa importância, tanto em relação à sua toxicidade, quanto à escala de uso no país, os agrotóxicos possuem uma ampla cobertura legal no Brasil (MMA, 2018). O referencial legal mais importante é a Lei 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto 4.074/2002, que dispõe sobre o processo de registro, controle, monitoramento e fiscalização de um produto agrotóxico.

171. Para serem produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, os agrotóxicos devem ser previamente registrados em órgão federal. O Decreto 4.074/2002 definiu uma estrutura de autoridade para a concessão de registros no Brasil, compartilhada entre o Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama), e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A Anvisa verifica as questões de segurança toxicológica; o Ibama, os aspectos da segurança ambiental; e o MAPA avalia a efetividade agrícola do produto.

172. Apesar da existência de um robusto arcabouço legal para os agrotóxicos, existem questões que precisam ser tratadas pelo Governo Federal a fim de aprimorar a sua atuação no controle e no monitoramento da cadeia produtiva desses produtos e garantir uma maior sustentabilidade da produção de alimentos no país. Alguns dos desafios identificados durante a auditoria são: o combate ao contrabando e à utilização de agrotóxicos ilegais; a importação de produtos não permitidos no país; a aplicação de produto em culturas para as quais o produto não foi registrado; os poucos agrotóxicos registrados para uso em pequenas culturas (*minor crops*); a intoxicação aguda e crônica da população; as irregularidades na presença de resíduos de agrotóxicos em água para o consumo humano e nos alimentos; a falta de informação ao consumidor sobre a presença de agrotóxicos nos alimentos; a imposição aos trabalhadores agrícolas da adoção do modelo de produção convencional (obtenção de crédito rural condicionada ao uso de agrotóxicos), sem assistência técnica adequada e suficiente; o aumento da resistência das pragas aos agrotóxicos; e a dificuldade de acesso aos sistemas de informações geridos pelo governo. Destaca-se, entretanto, que essas questões não fizeram parte do escopo da presente auditoria, e poderão ser objeto de trabalhos futuros do TCU.

Desonerações tributárias a agrotóxicos

173. A governança das desonerações tributárias em geral foi avaliada com profundidade em 2013 pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) do TCU, que apontou diversas fragilidades no processo de concessão e avaliação das renúncias tributárias no Brasil (TC 018.259/2013-8). O Acórdão 1.205/2014-Plenário, decorrente daquele trabalho, determinou que as unidades técnicas do Tribunal incluíssem em seu planejamento fiscalizações de políticas públicas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

baseadas em renúncias tributárias (item 9.6.2). Assim, a presente auditoria, ao utilizar o trabalho conduzido pela Semag como fonte de informação, atende ao referido item do acórdão em relação às desonerações tributárias concedidas para agrotóxicos.

174. Nesta auditoria constatou-se que o governo brasileiro concede diversas desonerações tributárias à importação, à produção e à comercialização de agrotóxicos. No âmbito deste relatório, o termo **desoneração tributária** é utilizado em sentido amplo, consistindo em incentivos fiscais que implicam a redução da carga tributária a determinadas atividades econômicas, abrangendo tanto os gastos tributários como outras medidas desonerativas.

175. Para os agrotóxicos foram identificadas desonerações nos tributos indicados na Tabela 3:

Tabela 3 – Normas que preveem desonerações tributárias para agrotóxicos no Brasil

Tributo	Normativo	Ementa
Imposto sobre Importação (II)	Lei 8.032/1990, art.2º, inciso II, alínea "h"	Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências.
	Decreto 6.759/2009, art. 136, inciso II, alínea "h", arts. 172, 173, 201, inciso VI	Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.
	Resolução Camex 125/2016, Anexos I e II	Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e estabelece as alíquotas do imposto de importação que compõem a Tarifa Externa Comum (TEC) e a Lista de Exceções à TEC.
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Lei 8.032/1990, art. 2º, inciso II, alínea "h"	Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências.
	Decreto 8.950/2016, Anexo	Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep)	Lei 10.925/2004, art. 1º, inciso II	Reduz as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.
	Decreto 5.630/2005, art. 1º, inciso II	Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de adubos, fertilizantes, defensivos agropecuários e outros produtos.
Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS)	Convênio nº 100/97 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz)	Reduz 60% da base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de agrotóxicos

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

176. São necessários alguns esclarecimentos a respeito desses tributos. A desoneração tributária do ICMS **não** faz parte do escopo desta auditoria, visto que se trata de tributo estadual. Por sua vez, os tributos federais analisados têm especificidades, que precisam ser consideradas.

177. Em primeiro lugar, há distinção entre o conceito de **desoneração tributária**, utilizado neste relatório, e o de **gasto tributário**, adotado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). O gasto tributário constitui uma espécie do gênero desonerações tributárias e tem o seguinte conceito:

> Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao sistema

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte (RFB, 2017).

178. Ou seja, algumas situações específicas, que seriam tributadas normalmente, são selecionadas pelo legislador para serem excepcionadas do sistema tributário de referência e, assim, desoneradas do tributo que incidiria sobre elas. Isso gera uma redução na arrecadação tributária e um aumento da disponibilidade econômica dos contribuintes, que é correspondente ao gasto indireto do Estado no incentivo à atividade ou da pessoa desonerada, a fim de atender a determinados objetivos sociais e econômicos. A adoção dessa medida desonerativa (gasto tributário) pode decorrer de uma compensação pelo fato de o Estado não prestar adequadamente os serviços de sua responsabilidade à população, ou ainda para incentivar determinado setor econômico ou determinada região.

179. A Receita Federal publica anualmente o Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT), em que apresenta as estimativas das renúncias de receita da União, com o objetivo de estimar a perda de arrecadação decorrente da concessão de benefícios tributários, a fim de subsidiar as decisões relativas à alocação de recursos públicos no processo orçamentário (CF/88, art. 165, § 6º).

180. No entanto, esse demonstrativo não inclui todas as desonerações tributárias federais existentes, pois nem todas são enquadradas no conceito de gastos tributários. Esse conceito não abrange as desonerações do II e do IPI para agrotóxicos, que não integram o DGT. Essas desonerações fariam parte da própria estrutura desses tributos, em razão de seu caráter extrafiscal e seletivo, de acordos comerciais vigentes e de medidas de defesa comercial. Segundo a RFB:

> 8. O gasto tributário é uma espécie de desoneração que consiste num desvio do sistema de referência do tributo. No caso do II, a tributação referencial considera o caráter extrafiscal do tributo e, portanto, admite alíquotas diferenciadas para cada tipo de tributo, acordos comerciais vigentes além de outras medidas de defesa comercial. Logo, os gastos tributários relativos ao II estão associados a incentivos de caráter pessoal por meio dos quais a regra de favorecimento está vinculada a uma característica da pessoa e não de um produto.
>
> 9. Os gastos do IPI possuem uma tributação de referência análoga a do Imposto de Importação porém em razão do caráter seletivo[2] desse tributo, reduções de alíquotas e isenções de caráter geral não são consideradas gastos tributários. (TC 028.938/2016-0, peça 74)

181. Desse modo, a RFB não faz o cálculo do impacto das desonerações do II e do IPI para agrotóxicos.

182. Por sua vez, a desoneração da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep é considerada gasto tributário, visto que há uma exceção ao sistema tributário de referência dessas contribuições, cuja alíquota é reduzida para atingir a um objetivo socioeconômico específico: desonerar a cesta básica. O gasto tributário corresponde ao valor que seria arrecadado se fosse aplicada a alíquota normal dessas contribuições.

183. Os dados são apresentados no DGT de forma agregada, sem distinguir o que se refere a agrotóxicos e o que se refere aos outros itens que compõem esse gasto tributário ("Agricultura e Agroindústria – Desoneração da Cesta Básica"). Esse gasto abrange os seguintes itens:

> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; **defensivos agropecuários**; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. (RFB, 2018; grifos nossos)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

184. O referido gasto tributário teve as seguintes projeções no DGT de 2018: R$ 14,991 bilhões da renúncia da Cofins e R$ 3,251 bilhões de renúncia da contribuição para o PIS/Pasep. As projeções dessas desonerações têm aumentado nos últimos anos, conforme apresenta o Gráfico 2:

Gráfico 2 – Evolução das projeções de gastos tributários para a Desoneração da Cesta Básica (em R$ bilhões)

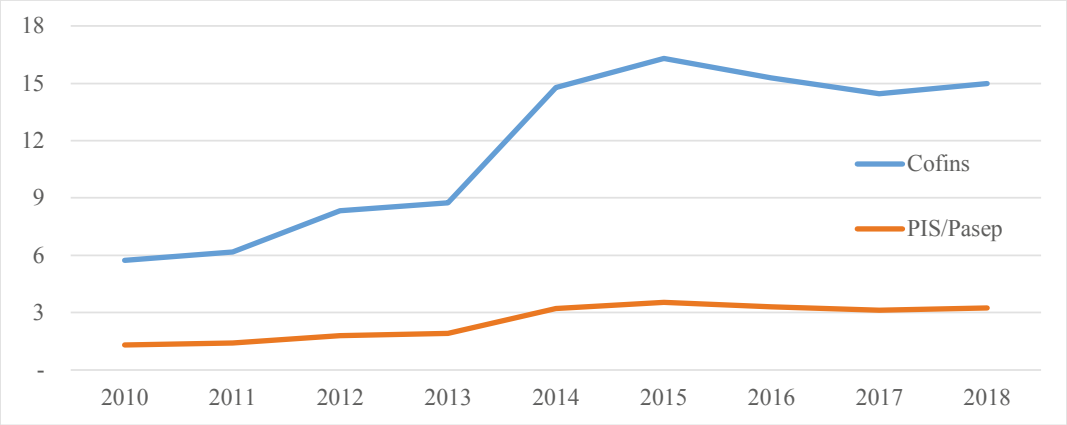

Fonte: DGT de 2010-2018, publicado no site da Receita Federal do Brasil.

185. Esses valores dizem respeito a todos os produtos incluídos no item "Desoneração da Cesta Básica", entre os quais se incluem os agrotóxicos (defensivos agropecuários). A desagregação desses valores não está disponível na referida publicação, motivo pelo qual foi solicitado à RFB o montante de recursos desonerados para os agrotóxicos. A RFB estimou os valores da renúncia de receita relativa à alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para os agrotóxicos, no período de 2010 a 2017, conforme consta da Tabela 4:

Tabela 4 – Valores estimados da renúncia de receita relativa à alíquota zero de PIS/Pasep e Cofins para agrotóxicos, no período de 2010 a 2017.

Ano	Valor da renúncia de Cofins e PIS/Pasep para agrotóxicos *Em R$ milhões*	Variação percentual anual	Percentual da desoneração de agrotóxicos em relação à projeção da desoneração da cesta básica no DGT *Apenas Cofins e PIS/Pasep*
2010	588,46	-	8,4%
2011	607,87	+3,3%	8,0%
2012	905,95	+49,0%	8,9%
2013	1.225,80	+35,3%	11,5%
2014	1.302,92	+6,3%	7,2%
2015	1.365,92	+4,8%	6,9%
2016	1.440,76	+5,5%	7,7%
2017	1.536,22	+6,6%	8,7%
Total	**8.973,90**	-	**8,2%**

Fonte: RFB (peça 132).

186. Assim, no período de 2010 a 2017, estima-se que quase R$ 9 bilhões foram renunciados em razão da alíquota zero dessas contribuições (Cofins e PIS/Pasep), com o objetivo de reduzir os custos dos agrotóxicos de uso agrícola e, assim, desonerar a cesta básica. Nesse período, **a média anual da desoneração para agrotóxicos foi superior a um bilhão de reais**, representando em torno de 8% do total da renúncia de receita dessas contribuições relativa à desoneração da cesta básica.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

187. Embora esses dados sejam úteis para ter uma noção sobre a dimensão do volume de recursos desonerados, é preciso ressaltar que eles são incompletos por três motivos. Em primeiro lugar, trata-se de estimativas calculadas a partir das informações que estão disponíveis atualmente. Em segundo lugar, os dados não contemplam o II nem o IPI, pois as desonerações desses dois impostos não configuram gasto tributário. Por fim, o cálculo não abrange também a redução da base de cálculo do ICMS, por ser um tributo estadual. Desse modo, é possível inferir que a desoneração tributária a agrotóxicos no Brasil é superior a um bilhão de reais por ano.

188. Não obstante tenham essa dimensão, essas desonerações não são acompanhadas nem avaliadas pelo Governo Federal devido às falhas de governança identificadas no achado 3 deste relatório. Além disso, esses incentivos fiscais são concedidos aos agrotóxicos independentemente de seu nível de toxicidade e seu potencial de periculosidade ambiental, conforme será exposto mais adiante no achado 4.

189. A seguir, apresenta-se a estrutura dos tributos cujas desonerações integram o escopo desta auditoria.

Estrutura dos tributos desonerados

Imposto sobre importação (II)

190. O imposto sobre importação é um tributo extrafiscal de competência da União (CF/88, art. 153, inciso I), relevante para a definição da política cambial e do comércio exterior brasileiro, com impacto na balança comercial, na proteção da indústria nacional e no abastecimento do mercado interno. Seu fato gerador é a entrada de produtos estrangeiros no território nacional (CTN, art. 19).

191. A tributação da importação assume contornos específicos quando o país integra um bloco econômico. O Mercado Comum do Sul (Mercosul) foi constituído em 1991 como uma zona de livre comércio entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, a fim de que esses países não instituíssem tributos ou restrições às importações recíprocas. A partir de 1995, o bloco deu um importante passo rumo à constituição de uma união aduaneira, com a aprovação da Tarifa Externa Comum (TEC), por meio da qual os países membros passaram a praticar a mesma alíquota de imposto de importação para os produtos oriundos de países fora do Mercosul.

192. Essa união aduaneira é chamada imperfeita, porque admite mecanismos de exceções pontuais à TEC, como, por exemplo, na importação de bens de capital, de informática e de telecomunicações e no caso de desabastecimento do mercado interno. O bloco admite que os países estabeleçam Lista de Exceções à TEC (Letec), a fim de fixar alíquotas diferenciadas que respeitem as respectivas particularidades socioeconômicas e que protejam o mercado interno de cada um.

193. Conforme decidido pelo Conselho Mercado Comum (CMC), o Brasil pode definir, até 2021, cem códigos de exceção à TEC (Decisões CMC 58/2010 e 26/2015). Essas exceções temporárias podem contemplar alíquotas inferiores ou superiores às definidas na TEC, desde que não ultrapassem as alíquotas definidas pela Organização Mundial do Comércio (OMC). A cada seis meses, o Brasil pode rever até um quinto (20%) dos códigos previstos em sua lista de exceções.

194. Na estrutura do Poder Executivo Federal, a Câmara de Comércio Exterior (Camex) é o órgão competente para fixar as alíquotas do imposto sobre importação e responsável pela gestão da Letec (Decreto 4.732/2003, art. 2º, inciso XIV). A Camex é um órgão colegiado, que integra a Presidência da República e delibera por meio de resoluções (Lei 13.502/2017, art. 2º, § 1º, inciso VII). O Conselho de Ministros é o órgão de deliberação superior e final da câmara, integrado por oito Ministros de Estado. Por sua vez, o núcleo executivo da câmara é o Comitê Executivo de Gestão (Gecex). A composição desses dois colegiados é apresentada no quadro a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 1 – Composição dos órgãos da Camex

Órgão de origem	Conselho de Ministros	Comitê Executivo de Gestão (Gecex)
Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)	Ministro Chefe (preside o Conselho)	Secretário-Executivo
Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR)	Ministro Chefe	Secretário Especial de Assuntos Estratégicos
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC)	Ministro	Ministro (preside o Gecex)
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP)	Ministro	Secretário-Executivo
Ministério das Relações Exteriores (MRE)	Ministro	Secretário-Geral
Ministério da Fazenda (MF)	Ministro	Secretário-Executivo
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	Ministro	Secretário-Executivo
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA)	Ministro	Secretário-Executivo
Câmara de Comércio Exterior (Camex)	-	Secretário-Executivo (sem direito a voto)

Fonte: Decreto 4.732/2003.

195. Esses órgãos deliberam a respeito de propostas que lhes são submetidas por grupos técnicos intragovernamentais da Camex, que produzem estudos e instruem os pedidos de alteração de alíquota do imposto sobre importação. Um desses grupos é o Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum (GTAT-TEC), instituído em 2012, composto por representantes dos ministérios que integram o conselho, com a atribuição de se manifestar sobre os pleitos de inclusão, manutenção e exclusão de produtos na Letec. No processo de análise dos pleitos, os órgãos da Camex podem solicitar notas técnicas de ministérios, órgãos e entidades públicos que não tenham representação no conselho de ministros ou no grupo executivo, a fim de obter mais informações sobre o mercado em que se insere o produto de que trata o pleito.

196. Desse modo, as alterações de alíquota do imposto sobre importação são feitas por ato da Camex, sem a necessidade de aprovação de lei pelo Congresso Nacional (CF/88, art. 153, § 1º; STF, Plenário, RE-RG 570.680, DJe 4/12/2009). Ademais, as alterações de alíquota do II não se submetem ao rito do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Complementar 101/2000, que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro trienal e demonstrativo de previsão da desoneração no projeto de lei orçamentária ou medida de compensação por meio de aumento de outro tributo (LRF, art. 14, § 3º).

197. A estrutura tarifária aprovada pelo Mercosul comporta alíquotas crescentes de dois pontos percentuais (2%), de acordo com o grau de elaboração do produto ao longo de sua cadeia produtiva; ou seja, quanto maior o valor agregado do produto, maior a alíquota do imposto. Dessa forma, as matérias-primas são tributadas por alíquotas que variam de zero a doze por cento (0-12%); aos bens de capital aplicam-se alíquotas entre doze e dezesseis por cento (12-16%); e aos bens de consumo incidem alíquotas de dezoito a vinte por cento (18-20%).

198. A padronização da classificação dos produtos negociados no mercado internacional é feita por meio da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), criada em 1995 com base no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), que é um método de classificação de mercadorias utilizado internacionalmente.

199. A NCM tem o objetivo de facilitar a identificação dos produtos, além de servir como parâmetro na incidência de tributos. O importador deve indicar, no formulário da licença de importação, o código NCM dos produtos que pretende importar. Igualmente, as alíquotas do II, do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPI, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep são indicadas na legislação com base no código NCM dos produtos.

200. O código da NCM é composto por oito dígitos, que identificam o capítulo, a posição, a subposição, o item e o subitem, conforme a estrutura apresentada na Figura 8:

Figura 8 – Estrutura do código NCM



Fonte: adaptado de Pelaez, *et al.*, 2012.

201. Os seis primeiros dígitos do código são oriundos do SH, e os dois últimos identificam especificações próprias do Mercosul. Por exemplo, o capítulo 38 dessa nomenclatura diz respeito aos produtos diversos das indústrias químicas. Dentro desse capítulo, a posição 3808 identifica os seguintes produtos:

> Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas. (Decreto 8.950/2016, Anexo)

202. No âmbito da presente auditoria, são considerados agrotóxicos todos os produtos listados na posição 3808 da NCM, com exceção dos desinfetantes.

203. As alíquotas do imposto sobre importação dos agrotóxicos para os países do Mercosul variam entre 8 e 14%, conforme a tabela da Tarifa Externa Comum (Resolução Camex 125/2016, Anexo I). No entanto, a lista brasileira de exceções à TEC (Letec) reduz a zero a alíquota de diversos agrotóxicos (Anexo II da referida resolução), como se observa da Tabela 5:

Tabela 5 – Alíquotas do II para agrotóxicos

NCM	Descrição	TEC	Letec brasileira
3808.91.91	Inseticidas à base de acefato ou de *Bacillus thuringiensis*	14%	
	Ex 001 – À base de *Bacillus thuringiensis, var. Kustaki*		0%
	Ex 002 – À base de *Bacillus thuringiensis, var. Aizawai*		0%
	Ex 003 – À base de *Bacillus thuringiensis, var. Israelensis*		0%
3808.91.99	Outros inseticidas	8%	0%
3808.92.99	Outros fungicidas	8%	0%
3808.93.29	Outros herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	8%	0%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria, com base nos Anexos I e II da Resolução Camex 125/2016.

204. Portanto, a alíquota do imposto sobre importação brasileiro é zero para diversos agrotóxicos classificados na NCM pelos códigos 3808.91.91, 3808.91.99, 3808.92.99 e 3808.93.29.

205. Destaque-se, por fim, que os beneficiários da desoneração do II não são obrigados a qualquer contraprestação ao Estado para gozar do benefício, bastando declarar, na licença de importação, que o produto importado se insere no código da Letec.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imposto sobre produtos industrializados (IPI)

206. O imposto sobre produtos industrializados é um tributo extrafiscal de competência da União (CF/88, art. 153, inciso IV), que diz respeito à agregação de valor na cadeia de industrialização, por meio dos processos de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento (Decreto 7.212/2010, art. 4º). É um tributo seletivo, em função da essencialidade do produto, e não-cumulativo, devendo-se compensar o valor que for devido em cada operação com o que foi pago nas anteriores (CF/88, art. 153, § 3º, incisos I e II). Seus fatos geradores principais são o desembaraço aduaneiro de produtos industrializados estrangeiros e a saída de produtos nacionais dos estabelecimentos sediados no país (CTN, art. 46).

207. O Poder Executivo tem autorização constitucional e legal para alterar as alíquotas do IPI, sem a necessidade de aprovação de lei no Congresso Nacional (CF/88, art. 153, § 1º; Decreto-Lei 1.199/1971, art. 4º). Além disso, a LRF dispensa a alteração de alíquota do IPI de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trienal, de demonstrativo de previsão da desoneração no projeto de lei orçamentária e de implementação de medida de compensação por meio de aumento de receita (LRF, art. 14, § 3º).

208. Atualmente, as alíquotas do imposto encontram-se definidas na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto 8.950/2016, com as alterações posteriores. No caso dos agrotóxicos considerados no escopo desta auditoria, a alíquota do IPI é 0% (códigos NCM compreendidos na posição 38.08, excetuados os desinfetantes, que se encontram na subposição 3808.94).

209. Assim como no caso do II, os beneficiários da desoneração do IPI não são obrigados a qualquer contraprestação para usufruir do incentivo fiscal, bastando demonstrar que o produto de sua operação se enquadra na classificação prevista na TIPI.

Contribuições (Cofins e PIS/Pasep)

210. A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) é tributo federal vinculado, cuja arrecadação destina-se a financiar a seguridade social (CF/88, art. 195, inciso I; Lei Complementar 70/1991). A Cofins incide sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas de direito privado, e a sua arrecadação compõe o orçamento da seguridade social, destinando-se às despesas estatais com atividades das áreas de saúde, previdência e assistência social.

211. A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) destinam-se ao programa do seguro-desemprego e abono salarial (CF/88, art. 239; Leis Complementares 7/1970 e 8/1970). O PIS é destinado aos empregados de empresas privadas e o Pasep, aos servidores públicos. Essa contribuição incide sobre o faturamento, sobre a importação e sobre a folha de pagamento das pessoas jurídicas de direito privado.

212. A Lei 10.925/2004, regulamentada pelo Decreto 5.630/2005, reduziu a zero as alíquotas da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários.

213. A desoneração decorrente dessa alteração de alíquota gera renúncia de receita. Portanto, há incidência do art. 14 da LRF, que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro trienal, além de demonstrativo de que a renúncia foi considerada no projeto de lei orçamentária ou de medida de compensação da renúncia, por meio de aumento de receita.

214. Por fim, ressalta-se que essa renúncia de receita não pressupõe nenhum requisito ou condição por parte dos seus beneficiários.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultados da auditoria – Meta 2.4

Achado 3: Ausência de acompanhamento e de avaliação de desonerações tributárias federais relativas à importação, à produção e à comercialização de agrotóxicos

215. O Governo Federal não acompanha nem avalia as desonerações tributárias do Imposto sobre Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), incidentes sobre as atividades de importação, produção e comercialização de agrotóxicos. Os poucos dados que estão disponíveis na administração pública não estão integrados e, quando divulgados, são apresentados de forma agregada, o que dificulta a sua análise aprofundada. Em consequência, a desoneração tributária concedida ao setor de agrotóxicos, superior a um bilhão de reais anuais, não tem qualquer gestão governamental.

216. Segundo o Referencial de Avaliação de Governança de Políticas Públicas (TCU, 2014), as políticas públicas devem possuir rotinas de acompanhamento de suas ações, a fim de que os resultados possam ser aferidos e utilizados no aperfeiçoamento da própria política. O monitoramento constante e a avaliação periódica dos resultados são requisitos da constatação do alcance dos objetivos e do aperfeiçoamento do desempenho governamental. Para tanto, são apontadas como boas práticas: disponibilidade suficiente de dados confiáveis e relevantes para dar suporte aos relatórios de desempenho da política; identificação dos principais agentes responsáveis pelo fornecimento e utilização de dados e informações; desenvolvimento de mecanismos para monitorar, avaliar e reportar os resultados dos esforços cooperativos (TCU, 2014).

217. As desonerações tributárias – sejam elas gastos tributários ou não – são incentivos estatais ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas. Desse modo, a produção de conhecimento sobre os resultados das desonerações é imprescindível para retroalimentar o processo decisório governamental acerca da manutenção, renovação, alteração ou extinção desses incentivos tributários.

218. O TCU, no TC 018.259/2013-8, constatou diversas falhas de governança no que diz respeito à concessão de renúncias tributárias em geral no Brasil. Naquele trabalho, o TCU determinou ao Governo Federal a adoção de ações no sentido de estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários (Acórdão 1.205/2014-Plenário, itens 9.2.1 e 9.2.2).

219. A importância de se produzirem informações avaliativas sobre as desonerações tributárias também já foi expressamente reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro, em diversos momentos.

220. No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, determinou-se a reavaliação de todas as isenções tributárias concedidas até 5/10/1988, revogando-se automaticamente todas aquelas que não fossem confirmadas num prazo de dois anos daquela data, ou seja, até 5/10/1990 (art. 41).

221. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar 101/2000, impõe que seja estimado o impacto orçamentário-financeiro trienal de toda concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário de que decorra renúncia de receita (LRF, art. 14). Ademais, é preciso que a renúncia seja considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, ou que seja instituída medida de compensação por meio de aumento de receita, mediante alteração de alíquota, de base de cálculo ou criação de tributo.

222. No âmbito infralegal, exige-se que as minutas de normativos que gerem renúncia de receita contenham avaliações sobre o impacto da medida ao meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição (Decreto 9.191/2017, art. 32, inciso VI). Além disso, estabeleceu-se como diretriz da governança pública na administração pública federal a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aferição, sempre que possível, dos custos e benefícios das propostas de concessão de incentivos fiscais (Decreto 9.203/2017, art. 4º, inciso VII).

223. Ademais, um critério internacional específico para os agrotóxicos pode ser encontrado numa publicação conjunta da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Mundial da Alimentação e da Agricultura (FAO). O Código Internacional de Conduta para a Gestão de Agrotóxicos recomenda que os governos coletem e registrem dados sobre as importações, exportações, fabricação, formulação, qualidade e quantidade de agrotóxicos, bem como de sua utilização (item 6.1.11 do referido código). O objetivo desse monitoramento é o de avaliar os possíveis efeitos dessas substâncias na saúde humana e animal e no meio ambiente, além de acompanhar as tendências do uso de agrotóxicos.

224. Desse modo, verifica-se que a literatura sobre governança pública, documentos internacionais e a própria legislação brasileira reconhecem a relevância de o governo executar rotinas de acompanhamento e avaliação dos incentivos fiscais.

225. No entanto, o Governo Federal Brasileiro não possui rotinas nem metodologia de acompanhamento e de avaliação das desonerações tributárias do II, do IPI, da Cofins e das contribuições para o PIS/Pasep referentes a agrotóxicos. Não há objetivos, metas ou indicadores para a mensuração da eficiência, eficácia ou efetividade dessas medidas, de maneira que não se produzem informações avaliativas que retroalimentem o processo decisório sobre a manutenção, renovação, alteração ou extinção de cada incentivo tributário.

226. Um dos fatores que causam essa situação é a ausência de definição de órgão gestor para as desonerações tributárias em tela. Essa falha de governança ocorre nos benefícios tributários em geral, conforme já fora constatado pelo TCU, que recomendou ao Governo Federal verificar a pertinência de atribuir, a algum órgão do Poder Executivo, o papel de supervisão dos benefícios tributários sem órgão gestor identificado (TC 018.259/2013-8, Acórdão 1.205/2014-Plenário, item 9.2.1).

227. Verificou-se que a legislação que institui as desonerações tributárias para agrotóxicos nada dispõe sobre o acompanhamento e a avaliação dessas medidas (Lei 8.032/1990, Resolução Camex 125/2016, Decreto 8.950/2016, Lei 10.925/2004). Ademais, não há nem mesmo uma definição informal de qual órgão ou entidade da administração pública teria o dever de coletar dados referentes a essas desonerações, a fim de produzir informações avaliativas sobre os seus resultados.

228. Os questionamentos da equipe de auditoria foram dirigidos aos órgãos que atuam na política tributária (MF, RFB), no registro e na fiscalização de agrotóxicos (MAPA, Ibama, Anvisa), no planejamento orçamentário (MP), na supervisão ministerial (Casa Civil) e na política de comércio exterior (MDIC, Camex). A análise das respostas obtidas permite concluir que nenhum dos órgãos e entidades ouvidos acompanha ou avalia as desonerações tributárias para agrotóxicos, por não se considerar competente para tanto.

229. As competências que mais se aproximam do acompanhamento e da avaliação das desonerações tributárias são as da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), previstas nos incisos VII e XI do art. 25 do Anexo I do Decreto 9.003/2017 (Regimento do MF):

> Art. 25. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete: (...)
>
> VII – **acompanhar** a execução das políticas tributária e aduaneira e **estudar seus efeitos** sociais e econômicos; (...)
>
> XI – **estimar e quantificar** a renúncia de receitas administradas e **avaliar os efeitos** das reduções de alíquotas, das isenções tributárias e dos incentivos ou estímulos fiscais, ressalvada a competência de outros órgãos que também tratem da matéria; (...).

230. Assim, é possível interpretar que compete à RFB realizar estudos sobre os efeitos sociais e econômicos da política de desoneração de agrotóxicos, e avaliar os efeitos desses incentivos fiscais. Contudo, a RFB entende que suas competências e atribuições regimentais "não contemplam ações de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

monitoramento, avaliação qualitativa e aferição de resultados das políticas públicas custeadas com recursos tributários" (peça 132). A competência do órgão iria apenas até a elaboração e publicação dos demonstrativos dos efeitos tributários dessas medidas.

231. Esse entendimento foi corroborado pela resposta do Ministério da Fazenda, segundo o qual a responsabilidade pela avaliação dos impactos desses incentivos seria do ministério **setorial**, que propõe a adoção da desoneração tributária (peça 133, p. 42-43). O ministério informou, ainda, que não identificou avaliações *ex ante* ou *ex post*, de sua autoria, sobre a pertinência e os impactos financeiros ou orçamentários das desonerações do II e do IPI para agrotóxicos, tampouco estudos prévios ou posteriores à adoção da alíquota zero da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep sobre agrotóxicos. Por fim, o ministério sustentou que caberia a um decreto presidencial a definição de órgão gestor das políticas financiadas por gasto tributário ou benefício financeiro e creditício.

232. No entanto, os órgãos setoriais não realizam esse acompanhamento. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) esclareceram que não possuem competência para monitorar, controlar ou avaliar os resultados das desonerações tributárias dos agrotóxicos (peças 137 e 138). Outrossim, o Ibama consignou que tem interesse em conhecer os efeitos dessas desonerações, por serem medidas com potencial de interferência na produção, importação, comercialização e consumo de agrotóxicos.

233. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) respondeu apenas aos questionamentos referentes ao processo de fiscalização da importação, produção e comercialização de agrotóxicos, incluindo os respectivos dados. A unidade respondente não se manifestou sobre as desonerações tributárias por não ser competente para tanto (peça 134).

234. A Casa Civil informou que não tem competência legal nem expertise para propor atos que resultem em desoneração, tampouco para acompanhar e avaliar qualquer tipo de desoneração tributária (peça 174). Sua competência para avaliar e monitorar a ação governamental e a gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal é exercida apenas em relação aos programas e projetos considerados prioritários pela Presidência da República (Decreto 8.889/2017, Anexo I, art. 8º, inciso II).

235. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) argumentou que não possui competência para acompanhar e avaliar as renúncias tributárias, nos termos do Decreto 9.035/2017 (peça 130). Mencionou o Sistema de Contabilidade Federal, cujas finalidades incluem a evidenciação da renúncia de receitas de órgãos e entidades federais (Lei 10.180/2001, art. 15, inciso VII). Nesse sistema, segundo o MP, caberia à RFB acompanhar e avaliar os efeitos das renúncias, e à Secretaria do Tesouro Nacional evidenciá-las contabilmente.

236. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) registrou que não tem acesso às informações referentes à desoneração do imposto sobre importação, e que não tem competência para monitorar, controlar e avaliar esse incentivo fiscal (peças 131 e 135).

237. Por fim, a Câmara de Comércio Exterior (Camex) trouxe informações sobre sua atuação de um modo geral. No que tange aos questionamentos do TCU, ateve-se a registrar que não estão disponíveis os dados referentes aos agrotóxicos desonerados pelo imposto sobre importação porque os respectivos pleitos são antigos (peça 131, p. 6-9).

238. Em conclusão, não há definição formal ou informal de órgão ou entidade federal responsável pela realização do acompanhamento e da avaliação das desonerações tributárias concedidas a agrotóxicos no Brasil. Isso corrobora a constatação do TCU no levantamento sobre a governança das renúncias de receitas (TC 018.259/2013-8, Acórdão 1.205/2014-Plenário).

239. Outra questão relevante é a ausência de previsão legal de um prazo de vigência das desonerações tributárias concedidas a agrotóxicos. A inexistência de um marco temporal para o fim do benefício faz com que ele nunca seja avaliado pelo governo, passando a integrar a própria estrutura do tributo e incorporando-se ao patrimônio jurídico do contribuinte como um direito. Por sua vez,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos casos em que a desoneração tributária é concedida com um prazo de validade, desenvolve-se um processo de reavaliação periódica da medida, visto que a sua prorrogação exige uma manifestação inequívoca da vontade estatal nesse sentido.

240. Em relação ao prazo, o TCU recomendou à Casa Civil que, ao analisar propostas de atos normativos instituidores de renúncias tributárias, verifique a previsão de prazo de vigência, a fim de garantir revisões periódicas dos benefícios tributários (TC 018.259/2013-8, Acórdão 1.205/2014-Plenário, item 9.1.2).

241. No caso dos agrotóxicos, o primeiro passo que o Poder Executivo pode dar é definir um órgão gestor responsável pela supervisão de cada desoneração, bem como uma metodologia de coleta de dados e de avaliação, com objetivos, metas e critérios. A partir dessas definições, será possível iniciar o desenvolvimento de um processo de reavaliações periódicas dessas desonerações tributárias que permitam retroalimentar o processo decisório sobre a sua manutenção, renovação, alteração ou extinção.

242. Por fim, outro fator que contribui para o não acompanhamento e a não avaliação das desonerações tributárias é a falta de integração dos órgãos públicos responsáveis pela intervenção estatal sobre o mercado de agrotóxicos. Há uma fragmentação dos dados e das informações relativas ao registro, à importação, ao contrabando, à prescrição agronômica, à fiscalização do uso, à produção e à tributação de agrotóxicos no Brasil, bem como sobre o desenvolvimento de alternativas tecnológicas mais sustentáveis para o controle de pragas agrícolas. Isso limita a atuação dos órgãos fiscalizadores e impossibilita a produção de informações avaliativas sobre as desonerações tributárias desse mercado.

243. É preciso esclarecer que, atualmente, o Governo Federal dispõe de alguns dados sobre o mercado de agrotóxicos. No entanto, há diversas falhas relativas à ausência de cruzamento dos dados existentes, à falta de integração das bases de dados, à desagregação dos dados disponíveis e à ausência de incorporação de metadados relevantes aos sistemas de informação existentes.

244. Por exemplo, as instituições responsáveis pelo registro de agrotóxicos no Brasil (MAPA, Ibama e Anvisa) ainda não utilizam um sistema integrado de informações. O Sistema de Informações sobre Agrotóxicos (SIA), previsto no art. 94 do Decreto 4.074/2002, ainda não foi implementado, dificultando a obtenção de informações precisas sobre os produtos registrados. O TCU, em monitoramento de auditoria sobre o processo de registro de agrotóxicos, determinou, novamente, a conclusão desse sistema (TC 010.084/2017-7, Acórdão 2.253/2017-Plenário; TC 011.726/2013-0, Acórdão 2.303/2013-Plenário).

245. Verificou-se também que não há integração de dados relativos à produção nacional e à importação de agrotóxicos.

246. O Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários (Agrofit), mantido pelo MAPA, contém as quantidades produzidas, importadas e comercializadas de agrotóxicos no país, por ingrediente ativo, unidade federativa e semestre, com base nas informações prestadas pelas empresas produtoras e importadoras (art. 41 do Decreto 4.074/2002). Esse sistema não associa os produtos ao respectivo código NCM, o que seria um metadado interessante nesse sistema e permitiria o cruzamento com outras bases de dados governamentais que tratam da importação de mercadorias no país.

247. Os dados das quantidades importadas de agrotóxicos constam ainda de outras duas bases de dados governamentais: o Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários (SIGVIG) e os relatórios publicados pelo Ibama, com base nas informações prestadas pelas empresas produtoras, importadoras, exportadoras e formuladoras de agrotóxicos (art. 41 do Decreto 4.074/2002). Embora os dados sejam conceitualmente os mesmos, verificou-se que há inconsistência de informações, como a quantidade total de agrotóxicos importados nos anos de 2015 e 2016, de maneira que não foi possível um cruzamento de dados mais detalhado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

248. Por sua vez, o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), gerido pelo MDIC, contém dados sobre as licenças de importação de produtos, com a indicação dos valores por código NCM. Contudo, os códigos NCM atribuídos aos agrotóxicos não permitem a identificação precisa dos produtos. Além disso, a plataforma que permite o acesso público a parte dos dados do Siscomex é o Aliceweb, cujo mecanismo de pesquisa permite obter apenas a informação de forma agregada por NCM e período.

249. Ademais, os órgãos e entidades ambientais e sanitários (MMA, Ibama, MS, Anvisa) não participam do processo de análise dos pleitos de alteração de alíquota do imposto sobre importação de agrotóxicos. Dentre os órgãos responsáveis pelo registro dos agrotóxicos, apenas o MAPA integra os colegiados deliberativos da política brasileira de comércio exterior.

250. Além disso, as estimativas de renúncia de receita produzidas pela Receita Federal sobre a desoneração da cesta básica são publicadas no DGT de forma agregada, sem identificar o montante da renúncia que se refere à desoneração dos agrotóxicos (defensivos agropecuários). Esses dados não retroalimentam a produção de conhecimento sobre o mercado de agrotóxicos, o que seria útil ao planejamento das ações de fiscalização dos órgãos competentes (MAPA, Ibama e Anvisa).

251. O DGT também não é avaliado em profundidade no processo do planejamento orçamentário federal, conforme informações do MP (peça 130, p. 7), embora seja um demonstrativo obrigatório para apreciação do projeto de lei orçamentária (CF/88, art. 165, § 6º). Desse modo, o processo de alocação dos recursos orçamentários não considera a possibilidade de revisão das desonerações tributárias, que reduzem o potencial de arrecadação de receita pelo Estado.

252. Essa situação decorre de uma cultura organizacional de isolamento das bases de dados dos órgãos públicos. Na tentativa de solucionar esse problema, o Decreto 8.789/2016 determinou o compartilhamento das bases de dados na administração pública federal, excluídos apenas os dados protegidos por sigilo fiscal, sob a gestão da RFB (art. 1º, § 1º). Essa norma ajuda a desburocratizar o compartilhamento de dados, mas não soluciona a questão da cultura organizacional mencionada.

253. Verificou-se, ainda, que alguns dados e informações importantes não existem no Governo Federal. O Ministério da Fazenda não localizou o estudo do impacto financeiro-orçamentário da renúncia de receita concedida por meio da redução a zero da alíquota da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep, nem mesmo avaliações sobre os efeitos fiscais e socioeconômicos dessa desoneração (peça 133, p. 43). Também não foram identificados estudos de análise prévia ou posterior à concessão das desonerações tributárias do II e do IPI para agrotóxicos (peça 133, p. 42).

254. Em suma, os poucos dados disponíveis sobre as desonerações tributárias de agrotóxicos estão dispersos na administração pública, não sendo integrados a fim de produzir conhecimento sobre o mercado de agrotóxicos no Brasil e de permitir que a intervenção do Estado no setor seja mais eficiente, eficaz e efetiva. É baixo o grau de intercomunicação entre os processos estatais de registro de agrotóxicos, de definição da política de comércio exterior, de estimativa da desoneração tributária e de planejamento orçamentário federal. Uma possível forma de mitigar esse problema é a definição de um órgão gestor para as desonerações tributárias concedidas aos agrotóxicos, que consumisse as informações disponíveis e demandasse dados aos órgãos e entidades públicas, a fim de conduzir avaliações periódicas da eficiência, eficácia e efetividade dessas desonerações.

255. O principal efeito da ausência de acompanhamento e avaliação das desonerações tributárias em tela é a não mensuração do impacto dos incentivos tributários concedidos às atividades de importação, produção e comercialização de agrotóxicos. Ou seja, não se avalia se as desonerações tributárias geram os resultados a que se propõem. Outro efeito imediato é o desconhecimento, por parte do governo, do tamanho e das características do mercado de agrotóxicos, cuja regulação compete ao Estado em diversas etapas (registro, reavaliação, importação, produção, comercialização, uso, monitoramento e controle de resíduos, fiscalização de contrabando, dentre outras). Em consequência, não há gestão governamental sobre as desonerações tributárias concedidas a agrotóxicos, cuja estimativa supera um bilhão de reais por ano.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

256. Com base no exposto, propõe-se recomendar à Casa Civil, em conjunto com os demais órgãos e entidades federais, integrantes do sistema de regulação do mercado de agrotóxicos no país (MF, MAPA, MS, Anvisa, MMA e Ibama), que adotem providências para atribuir a algum órgão ou entidade do Poder Executivo o papel de supervisão das desonerações tratadas neste achado, bem como para criar mecanismos para seu acompanhamento e avaliação periódicos. Além disso, propõe-se recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que promova a desagregação e a divulgação dos dados sobre a desoneração tributária referente a agrotóxicos e demais itens que compõem o item "Desoneração da Cesta Básica" no DGT.

257. Com a adoção das medidas propostas, espera-se que o Governo Federal seja capaz de acompanhar e avaliar as desonerações tributárias concedidas a agrotóxicos, com transparência e integração dos órgãos envolvidos, de maneira a retroalimentar o processo decisório relativo à manutenção, renovação, alteração ou extinção desses incentivos tributários.

Achado 4: Concessão de desonerações tributárias a agrotóxicos sem distinção de alíquotas quanto ao nível de toxicidade à saúde humana e ao potencial de periculosidade ambiental

258. As desonerações tributárias concedidas no Brasil a agrotóxicos independem do nível de toxicidade e do potencial de periculosidade ambiental desses produtos, beneficiando igualmente os agrotóxicos muito ou pouco tóxicos, muito ou pouco perigosos ao meio ambiente. Isso pode desestimular o desenvolvimento de alternativas mais sustentáveis sob os pontos de vista sanitário e ambiental.

259. De acordo com a Lei 7.802/1989, que dispõe sobre o registro e a classificação de agrotóxicos, só poderá ocorrer a produção, manipulação, importação, exportação, comercialização e utilização de tais produtos no território nacional mediante registro prévio no órgão federal competente. Uma das informações contidas no registro é a descrição quanto à classificação da toxicidade à saúde humana e do potencial de periculosidade ambiental. Assim, são atribuídas classificações individuais para cada agrotóxico em relação aos potenciais impactos na saúde humana e no meio ambiente decorrentes do seu uso.

260. A **toxicidade** pode ser entendida como uma medida do potencial tóxico de uma substância. A avaliação da toxicidade de um agrotóxico é realizada por meio de estudo dos dados biológicos, bioquímicos e toxicológicos desse produto, com o objetivo de conhecer sua atuação em animais de prova (dosagem letal) e inferir os riscos à saúde humana (RUPPENTHAL, 2013).

261. Segundo o art. 6º, inciso I, do Decreto 4.074/2002, cabe ao Ministério da Saúde a classificação toxicológica dos agrotóxicos. A Portaria 03/MS/SNVS, de 16 de janeiro de 1992, em seu item 1.4.1, estabelece para o Brasil a seguinte classificação toxicológica de agrotóxicos:

Tabela 6 – Classificação toxicológica de agrotóxicos

Classe	Descrição
I	Produto extremamente tóxico
II	Produto altamente tóxico
III	Produto medianamente tóxico
IV	Produto pouco tóxico

Fonte: *site* da Anvisa (www.anvisa.gov.br). Acessado em 12.2.2018.

262. O **potencial de periculosidade ambiental** dos agrotóxicos consiste em uma avaliação de quão perigosos esses produtos são ao meio ambiente. A classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental baseia-se nos parâmetros bioacumulação, persistência, mobilidade e toxicidade a organismos aquáticos, aves, abelhas, mamíferos e organismos no solo (IBAMA, 2018).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

263. O art. 7º, inciso II, do Decreto 4.074/2002, estabelece que cabe ao Ministério do Meio Ambiente a classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental dos agrotóxicos. Por meio do Decreto 6.099/2007, art. 1º, inciso IX, foi delegada ao Ibama a competência para realizar essa classificação. A Portaria Normativa Ibama 84, de 15 de outubro de 1996, classifica esses produtos conforme enquadramento a seguir:

Tabela 7 – Classificação do potencial de periculosidade ambiental de agrotóxicos

Classe	Descrição
I	Produto altamente perigoso
II	Produto muito perigoso
III	Produto perigoso
IV	Produto pouco perigoso

Fonte: *site* do Ibama (www.ibama.gov.br). Acessado em 12.2.2018.

264. A depender das características do produto, ele não é classificado quanto à sua toxicidade e/ou quanto à sua periculosidade ambiental. É o caso de alguns agentes biológicos de controle, inseticidas biológicos e defensivos à base de semioquímicos, que são armadilhas semelhantes aos feromônios naturais.

265. No Brasil, existem registrados 1.850 agrotóxicos, segundo dados do Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários (Agrofit) disponibilizados pelo MAPA. O Quadro 2 apresenta a quantidade de agrotóxicos registrados de acordo com sua classificação de toxicidade e de periculosidade ambiental:

Quadro 2 – Quantidade de agrotóxicos registrados de acordo com classificação toxicológica e de periculosidade ambiental

		Classificação Periculosidade Ambiental					Total
		I	II	III	IV	N/C*	
Classificação Toxicológica	I	43 (2,3%)	396 (21,4%)	187 (10,2%)	9 (0,5%)	-	**635 (34,3%)**
	II	14 (0,8%)	158 (8,5%)	86 (4,6%)	15 (0,8%)	-	**273 (14,8%)**
	III	13 (0,7%)	266 (14,4%)	302 (16,3%)	43 (2,3%)	-	**624 (33,7%)**
	IV	1 (0,1%)	39 (2,1%)	117 (6,3%)	110 (5,9%)	7 (0,4%)	**274 (14,8%)**
	N/C*	-	-	-	40 (2,2%)	4 (0,2%)	**44 (2,4%)**
Total		**71 (3,8%)**	**859 (46,4%)**	**692 (37,4%)**	**217 (11,7%)**	**11 (0,6%)**	**100,0%**

* N/C = não classificado.

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base nos dados do Agrofit 2017 (peça 134).

266. Do Quadro 2, observa-se que o maior grupo de agrotóxicos registrados é altamente tóxico para o ser humano (classe toxicológica I) e muito perigoso para o meio ambiente (classe de periculosidade ambiental II), com 21,4% do total de registros. Depreende-se também que cerca de 35% dos registros referem-se a agrotóxicos que tenham classe I na toxicidade e/ou na periculosidade ambiental.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

267. O Quadro 3, por sua vez, apresenta a quantidade efetiva, em toneladas, de produção nacional e de importação de agrotóxicos por classificação toxicológica e periculosidade ambiental:

Quadro 3 – Quantidades de produção nacional e de importação de agrotóxicos em 2016, de acordo com a classificação toxicológica e a periculosidade ambiental (por tonelada)

Classificação toxicológica	Periculosidade ambiental	Produção nacional	Importação
I	I	530,187	1.568,025
	II	46.338,999	79.169,066
	III	6.073,943	15.650,779
	IV	31,976	381,786
II	I	2.578,787	3.997,564
	II	15.487,670	24.542,756
	III	2.224,604	6.429,434
	IV	50,366	167,835
III	I	57,552	0,246
	II	15.322,558	35.419,035
	III	46.230,803	140.528,004
	IV	559,335	458,892
IV	I	55,640	88,360
	II	5.069,492	5.541,890
	III	1.919,951	3.199,590
	IV	1.422,789	3.431,576
N/C*	IV	0,056	0,014
		143.954,708	320.574,852

* N/C = não classificado.

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base em cruzamento dos dados do Agrofit e dos relatórios semestrais do Ibama, com base no número do registro do produto.

268. Os dados do Quadro 3 permitem concluir como foi distribuída a produção nacional e a importação de agrotóxicos em 2016 no Brasil. Os agrotóxicos extremamente tóxicos (I) e muito perigosos ao meio ambiente (II) representaram, naquele ano, um terço da produção nacional (32%) e um quarto da importação (25%). Já os produtos medianamente tóxicos (III) e apenas perigosos ambientalmente (III) somaram outro terço da produção nacional (32%) e 44% da importação. Cabe ressaltar que esses dados são publicados pelo Ibama a partir dos relatórios entregues semestralmente pelas empresas importadoras, exportadoras, produtoras e formuladoras de agrotóxicos, na forma do art. 41 do Decreto 4.074/2002.

269. Em relação às desonerações tributárias a agrotóxicos objeto de estudo desta auditoria, verificou-se que nenhum dos normativos legais que definem as alíquotas do II, do IPI, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep faz referência ao nível de toxicidade ao ser humano ou ao potencial de periculosidade ambiental.

270. No caso do II, as alíquotas apresentadas na TEC para os agrotóxicos classificados na posição 3808 da NCM variam de 8% a 14% (Anexo I da Resolução Camex 125/2016). Essa variação de alíquotas decorre do nível de agregação do produto, com vistas a tributar mais os produtos com maior valor agregado. Portanto, a diferenciação de alíquotas não considera a toxicidade ou o potencial de periculosidade ambiental.

271. Alguns agrotóxicos constam ainda da Letec, de modo que a alíquota do II é zero (Tabela 5), independentemente da sua classificação toxicológica e de periculosidade ambiental. Por exemplo,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o ingrediente ativo para herbicidas "clomazona" é utilizado na formulação de diversos agrotóxicos classificados como altamente tóxicos (classe I) e como muito perigosos ao meio ambiente (classe II). Não obstante isso, a alíquota do II para importação desse produto é zero.

272. Ademais, verificou-se que, no período de 2015 a 2017, foram importados ao Brasil quatorze agrotóxicos diferentes classificados como extremamente tóxicos (classe I) e como altamente perigosos ao meio ambiente (classe I) (peça 134). Desses quatorze, os códigos NCM de dez constam da Letec, o que significa que a alíquota do II nesses casos é zero.

273. A Camex não soube explicar porque esses agrotóxicos recebem alíquota zero no II (peça 131, p. 8-9). Segundo o órgão, não estão disponíveis as informações relativas aos pleitos de redução de alíquota anteriores a 2006, visto que o processo de apresentação de demandas à câmara somente foi definido e padronizado em 2007, com a criação de um formulário básico.

274. Em relação ao IPI, verificou-se que a alíquota desse imposto é zero para todos os produtos classificados na posição 3808 da NCM, que é replicada na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), constante do Anexo do Decreto 8.950/2016. A única exceção são os desinfetantes (subposição 3808.94), cujas alíquotas variam de 5% a 30%, mas que não fazem parte do escopo da presente auditoria. Também no caso do IPI, constatou-se que a fixação de sua alíquota não considera o nível de toxicidade nem o de periculosidade ambiental dos agrotóxicos.

275. Por fim, a redução a zero da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep também não fez qualquer menção ao nível de toxicidade ou ao de periculosidade ambiental dos agrotóxicos. É o que dispõe a Lei 10.925/2004:

> Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de: (...)
>
> II – **defensivos agropecuários** classificados na **posição 38.08 da TIPI** e suas matérias-primas; (...)

276. O inciso II do art. 1º da lei traz duas informações interessantes. Em primeiro lugar, reduziu-se a zero a alíquota dessas contribuições para todos os produtos classificados na posição 3808 da TIPI (da NCM), sem qualquer distinção relativa ao nível de toxicidade e de periculosidade ambiental. Em segundo lugar, o termo utilizado para referir-se a agrotóxicos é "defensivos agropecuários", como mencionando anteriormente neste relatório.

277. Assim, verifica-se que os agrotóxicos extremamente tóxicos para o ser humano e altamente perigosos para o meio ambiente são beneficiados com as mesmas desonerações tributárias concedidas aos produtos pouco tóxicos e ambientalmente pouco perigosos. Essa situação pode estimular o uso de agrotóxicos mais nocivos à saúde humana e ao meio ambiente, ao invés de incentivar a utilização e o desenvolvimento de alternativas menos nocivas.

278. Ao não considerar o nível de toxicidade de periculosidade ambiental nessas desonerações, o governo brasileiro vai de encontro ao que estabelece os arts. 225 e 196 da CF/88, bem como aos princípios de Direito Ambiental do poluidor-pagador e da precaução.

279. Segundo o art. 225 da Constituição, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Por sua vez, o art. 196 da CF/88 estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Assim, o governo tem um papel fundamental de garantir tanto a integridade do meio ambiente quanto a integridade à saúde da população.

280. Já o princípio do poluidor-pagador proclama que "os governos nacionais devem fomentar a internalização dos custos ambientais pelo poluidor, e o uso de instrumentos econômicos que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impliquem que o poluidor deve, em princípio, arcar com os custos da degradação ambiental". Esse princípio foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da assinatura da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, documento oficial aprovado por mais de 170 países na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como "Rio 92".

281. Por sua vez, o princípio da precaução, também previsto na Declaração do Rio, estabelece:

> Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental. (ONU, 1992)

282. Esses dois princípios do direito ambiental expressam que a autoridade nacional deve procurar promover a internalização dos custos ambientais e a adoção de instrumentos econômicos como um meio para prevenir a degradação ambiental. Analisando-os em conjunto com os dois comandos constitucionais citados anteriormente, infere-se que a concessão de desonerações tributárias a agrotóxicos extremamente tóxicos à saúde humana e altamente perigosos ao meio ambiente afronta os direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente equilibrado e é incompatível com os princípios do poluidor-pagador e da precaução.

283. Além disso, o Brasil se comprometeu a implementar os ODS, entre eles, a meta 2.4, que busca garantir sistemas de produção de alimentos sustentáveis. Nesse sentido, ações governamentais são necessárias para promover um processo de transição para uma agricultura mais sustentável, inclusive por meio da redução dos riscos e dos efeitos negativos associados ao uso de agrotóxicos danosos à saúde e ao meio ambiente.

284. A própria FAO (2016) sugere como opção de medida de governo para desestimular o uso de agrotóxicos altamente perigosos a adoção de incentivos financeiros, como subsídios ou tributação, para favorecer produtos de baixo risco, como agentes de controle biológico e biopesticidas, em vez de produtos de alto risco.

285. Alguns países europeus, como a Dinamarca, a Noruega e a França, vêm adotando há mais de uma década sistemas de tributação específicos para agrotóxicos (BOCKER e FINGER, 2016). Na Dinamarca e na Noruega, o tributo é pago sobre os agrotóxicos proporcionalmente aos impactos desses produtos sobre a saúde, o meio ambiente e as águas subterrâneas. Os agrotóxicos com maior impacto ambiental e na saúde são mais fortemente tributados, visando a dar maiores incentivos econômicos para o uso de agrotóxicos com menor impacto no meio ambiente e na saúde. Na França, a tributação é determinada de forma proporcional a três categorias de agrotóxicos: i) pouco tóxicos e perigosos ao meio ambiente; ii) potencialmente perigosos ao meio ambiente; e iii) altamente tóxicos ao ser humano (BOCKER e FINGER, 2016).

286. Já o México instituiu em 2014 imposto proporcional sobre os agrotóxicos com maior toxicidade, e que isenta aqueles produtos com menor toxicidade (OECD, 2015; KPMG, 2017).

287. Os agrotóxicos representam um importante papel para manutenção e o crescimento da produtividade agrícola. As perdas em razão das pestes na agricultura, na ausência de mecanismos para seu controle, são variáveis em função das flutuações de condições agroclimáticas, ecológicas, socioeconômicas, entre outras. A maioria dos estudos científicos situa essas perdas entre 30% e 40% da cultura plantada, com seus maiores valores ocorrendo nos países em desenvolvimento (YUDELMAN *et al*. (1998) *apud* SILVA e COSTA, 2012).

288. Contudo, o uso de agrotóxicos extremamente tóxicos e altamente perigosos ao meio ambiente gera externalidades negativas, tais como a contaminação dos solos agrícolas, dos alimentos e das águas superficiais e subterrâneas, causando efeitos negativos em organismos terrestres e aquáticos, intoxicação humana dos consumidores de produtos contaminados e dos trabalhadores e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtores rurais. As notificações de intoxicações por agrotóxicos cresceram gradativamente entre 2007 e 2014, conforme dados da Anvisa (ANVISA, 2016b).

289. Uma externalidade negativa é uma falha de mercado que pode ser entendida como um efeito prejudicial que uma dada atividade econômica tem sobre terceiros, que não estão envolvidos nessa atividade. Se a externalidade não está internalizada no produto, isso significa que o seu preço não inclui as perdas ambientais e sociais de sua produção ou consumo (custos ambientais e sociais). Para muitos autores, cabe ao Estado impedir ou inibir a geração de externalidade negativas, por meio do uso de instrumentos econômicos para internalizar esses custos sociais, como taxação e/ou subsídios (MOTTA *et al*., 1996; JURAS, 2009; UNDP, 2017).

290. Um tributo sobre agrotóxicos pode ajudar a corrigir a falha de mercado referente à incapacidade de incorporar, no preço do agrotóxico, seus custos sociais e ambientais (UNDP, 2017). Ao mesmo tempo, o tributo gera um fluxo de receita que poderia ser direcionado para mitigar os impactos ambientais de agrotóxicos, adotar práticas agrícolas mais sustentáveis e promover pesquisa e desenvolvimento de alternativas tecnológicas menos nocivas, como ocorre na Dinamarca e na França (BOCKER e FINGER, 2016). O objetivo da tributação não é apenas fazer com que os poluidores paguem pelos danos causados (princípio do poluidor-pagador), mas também induzir mudanças de comportamento, incentivando o uso de produtos menos nocivos.

291. É inegável que os agrotóxicos podem melhorar os rendimentos das culturas, a segurança alimentar e a qualidade dos produtos, resultando em lucros maiores (e possivelmente em empregos) no setor agrícola. Assim, o objetivo da tributação não consiste na eliminação do uso de agrotóxicos, mas na transição para práticas agrícolas mais sustentáveis, com menor uso de produtos nocivos ao meio ambiente e à saúde humana, sem afetar a produtividade agrícola (UNDP, 2017).

292. O Ibama manifestou-se sobre esse tema ao prestar informações ao Supremo Tribunal Federal para subsidiar o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.553, proposta contra a desoneração do IPI e do ICMS sobre agrotóxicos (peça 176):

> Esses benefícios tributários também não distinguem os produtos quanto às suas classes de periculosidade ambiental ou de toxicidade ao ser humano, o que faz com que todos os agrotóxicos e afins, com ação biocida, estejam sendo igualmente contemplados. **Acreditamos que subsídios nesse campo deveriam focar os produtos com menor impacto para o meio ambiente**.

293. Desse modo, o Ibama registrou apoio ao direcionamento dos subsídios tributários aos produtos que tenham menor periculosidade ambiental, o que não ocorre atualmente.

294. Destaca-se que já foi desenvolvido estudo em 2016 a respeito dos impactos de medida de oneração tributária de agrotóxicos de acordo com sua classificação de perigo à saúde e ao meio ambiente Projeto PNUD/SAF BRA/11/009, Contrato 2016/009). Tal estudo levantou informações sobre o mercado de agrotóxicos em detalhes, o perfil de seu uso na agricultura, a carga tributária dos agrotóxicos e a incidente sobre os custos de produção. Com base nas conclusões sobre a carga tributária, o estudo apresentou uma proposta de oneração tributária de agrotóxicos com base em sua periculosidade à saúde e ao meio ambiente, acompanhada de proposta de compensação do impacto financeiro dessa oneração nos custos de produção e nas receitas das principais culturas agrícolas brasileiras.

295. Esse estudo foi desenvolvido para a Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) do então Ministério de Desenvolvimento Agrário, atualmente Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) da Casa Civil. Não há evidências de que houve algum encaminhamento ou ação decorrente do estudo para a adoção de tal proposta.

296. Em conclusão, as desonerações tributárias do II, do IPI, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep relativas aos agrotóxicos não distinguem os produtos quanto às suas classificações de toxicidade ao ser humano e de periculosidade ambiental. Assim, os agrotóxicos extremamente tóxicos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o ser humano e altamente perigosos para o meio ambiente são beneficiados com a mesma desoneração concedida aos produtos pouco tóxicos e pouco perigosos ambientalmente.

297. Diante dessa constatação e das boas práticas analisadas, verifica-se a oportunidade de recomendar ao Governo Federal que avalie a oportunidade e a viabilidade econômica, social e ambiental de utilizar o nível de toxicidade à saúde humana e o potencial de periculosidade ambiental como critérios na fixação das alíquotas dos tributos incidentes sobre agrotóxicos.

298. O enfoque é de tributar mais aqueles agrotóxicos com maior perigo à saúde e ao meio ambiente, e menos os que são menos perigosos. Busca-se, assim, estimular o mercado de agrotóxicos menos agressivos ao meio ambiente e à saúde e encorajar o seu uso em detrimento daqueles mais nocivos.

299. Espera-se que a adoção dessa medida promova a discussão das desonerações tributárias de agrotóxicos no Governo Federal, com potencial aumento de arrecadação tributária, promoção do uso e desenvolvimento de alternativas de controle de pragas agrícolas menos nocivas ao meio ambiente e menos tóxicas ao ser humano, redução de gastos com saúde decorrentes de intoxicação por agrotóxicos, diminuição da contaminação ambiental (solo, ar, corpos d'água, fauna etc.) e promoção da sustentabilidade ambiental e sanitária dos sistemas de produção de alimentos no Brasil.

Análise dos comentários dos gestores

300. A versão preliminar deste relatório de auditoria foi encaminhada aos gestores para que eles apresentassem seus comentários, especialmente quanto às determinações e recomendações propostas pela equipe de auditoria. A versão final deste relatório já abrange as alterações feitas em decorrência da análise desses comentários.

301. A análise completa dos comentários dos gestores consta da peça 188.

Conclusão

302. Esta auditoria se propôs a avaliar a preparação do Governo Federal para implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Entendeu-se por **preparação** a presença de mecanismos de governança em todo o Governo Federal, perpassando tanto seus órgãos centrais quanto os setoriais. Ademais, o conceito de preparação abrangeu não apenas as ações conduzidas especificamente com fim de implementar a Agenda 2030, mas também a presença de mecanismos de governança que possam beneficiar esse processo.

303. Verificou-se que o Governo Federal não está inerte no que diz respeito aos novos mecanismos implementados especialmente para a Agenda 2030, a exemplo da Comissão Nacional para os ODS, da nacionalização de metas e indicadores, e do mapeamento das políticas públicas federais que podem contribuir para o alcance desses objetivos. Pelo contrário, sob a liderança da Secretaria de Governo da Presidência da República, o processo de institucionalização da agenda tem sido dinâmico, frequentemente trazendo novidades e mobilizando uma gama variada de atores.

304. No entanto, certas caraterísticas da agenda, como a sua transversalidade, a necessidade de processos participativos e inclusivos, a visão de longo prazo e o equilíbrio entre as três dimensões do desenvolvimento sustentável, trazem alguns desafios à atuação governamental, que, até então, tem se demonstrado fragmentada (organizada em silos) e orientada ao médio prazo. Um avanço nesse ponto é o Decreto 9.203/2017, que institucionalizou a Política de Governança da administração pública federal. Contudo, ainda há falhas na governança pública federal, tais como a ausência de um planejamento de longo prazo, a inexistência de mecanismos de prevenção e gestão de riscos de forma integrada, e a não promoção de monitoramento e avaliação integrados dos resultados de políticas públicas, que representam um risco aos esforços de institucionalização da agenda já mencionados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

305. Nesta auditoria, observou-se um esforço do governo no sentido de institucionalizar, no ordenamento jurídico brasileiro, os princípios e as boas práticas de governança pública do Centro de Governo. Além do Decreto 9.203/2017, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 9.163/2017, citado diversas vezes neste relatório. Dentre outros importantes avanços para a governança pública, essa proposta busca consolidar os instrumentos de planejamento nacional do país, incluindo um que pode ser caracterizado como o plano nacional de longo prazo, de doze anos (art. 9º). Embora se trate de iniciativa aderente aos referenciais de governança deste Tribunal, ainda não possui força normativa impositiva, de maneira que se justifica recomendar ao Poder Executivo empreender esforços adicionais no sentido de estruturar um processo de elaboração do planejamento de longo prazo do país.

306. A agenda e a estruturação da governança pública são processos que tendem a se beneficiar mutuamente. Os ODS, dada a sua transversalidade e multissetorialidade, dificilmente serão alcançados se o governo não adotar estratégias concretas para integrar e coordenar suas próprias ações e não tiver clara uma estratégia no longo prazo para atingir os fins a que se propõe. Por outro lado, o governo tem na agenda uma oportunidade para implementar as boas práticas de governança – que, inclusive, foram institucionalizadas pelo Decreto 9.203/2017 –, a fim de estruturar sua atuação de forma mais eficiente e efetiva, propiciando a entrega de melhores resultados à sociedade.

307. Isso ganha ainda mais importância no atual cenário de crise fiscal vivido pelo país, em que se tornam indispensáveis uma maior coordenação intragovernamental e a mitigação de ineficiências, visando a otimização dos gastos públicos e a economia de recursos. Assim, esta auditoria buscou sinalizar oportunidades de melhoria na forma de atuação do Governo Federal, sobretudo em um momento em que ele dá seus primeiros passos em direção às ambiciosas metas propostas pela Agenda 2030.

308. Cabe relembrar que os ODS não são apenas um compromisso internacional, mas sim um conjunto de objetivos com que o Brasil já se comprometeu há muito tempo, por meio de diversas normas, inclusive a Constituição Federal de 1988. Os 17 objetivos da Agenda 2030 encontram ressonância em todo o arcabouço jurídico brasileiro e apenas reforçam uma agenda de desenvolvimento humano que o país já buscava. Portanto, os ODS são uma oportunidade de autoavaliação nacional e de comparação internacional, a fim de aprimorar a governança pública e as diversas políticas públicas no Brasil.

309. É importante ressaltar que essa abordagem não é uma iniciativa isolada do TCU. Nos últimos anos, foram desenvolvidos referenciais importantes para avaliação da governança de políticas públicas e do Centro de Governo em parceria com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e diversos órgãos da administração pública. Essa parceria continua produzindo frutos, e atualmente visa a desenvolver uma abordagem de governança multinível, somando os esforços do aprimoramento do índice geral de governança pública (IGG). Esse passo é fundamental no contexto da Agenda 2030, em função da transversalidade e da integração entre os diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal).

310. Sabe-se que o desafio não é pequeno. Fala-se aqui de coordenação da atuação de diversos órgãos e entidades públicas em diferentes esferas de governo, do estabelecimento de uma visão de longo prazo não adstrita aos mandatos eletivos e da possibilidade de reformulação de políticas públicas com o fim de promover seu alinhamento. Nesse sentido, ficou premente a necessidade de o Governo Federal enfrentar esses desafios de maneira integrada e coordenada, sob pena de desperdiçar recursos e atuar de forma não efetiva.

311. Esta perspectiva integrada de governo foi utilizada para avaliar a meta 2.4 dos ODS, que trata de sistemas sustentáveis de produção de alimentos, e permitiu um olhar transversal para o conjunto de políticas, a fim de avaliar como elas interagem entre si e identificar desalinhamentos e ineficiências nos chamados **pontos cegos**. Um dos desalinhamentos identificados foi a concessão de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desonerações tributárias aos agrotóxicos, que impacta a sustentabilidade da produção de alimentos no Brasil.

312. O governo, por um lado, possui políticas voltadas às práticas sustentáveis para a produção de alimentos, incentivando, por exemplo, a produção orgânica e a agropecuária com baixa emissão de carbono. Mas, por outro lado, concede desonerações tributárias a produtos reconhecidos como tóxicos à saúde humana e potencialmente nocivos ao meio ambiente, sem acompanhar nem avaliar os resultados dessas desonerações, nem estabelecer gradações aos incentivos fiscais, visto que os benefícios tributários não distinguem os agrotóxicos em função da sua toxicidade ou periculosidade ambiental. Assim, coloca-se em risco não apenas o alcance da meta 2.4 dos ODS, mas a própria efetividade das políticas brasileiras relacionadas a sistemas sustentáveis de produção de alimentos.

313. A fase internacional desta Auditoria Coordenada na América Latina demonstrou que o Brasil não está sozinho nesse desafio. Muitos dos problemas relativos à institucionalização da Agenda 2030 enfrentados no nosso país encontram reflexo nos nossos vizinhos latino-americanos. Quanto à governança pública, a exemplo do que ocorre no Brasil, a maioria dos países participantes da Auditoria Coordenada verificou a ausência de um planejamento nacional de longo prazo, de mecanismos para prevenção e gestão de riscos de forma integrada e de mecanismos de monitoramento e avaliação integrados do desempenho de políticas públicas. Além disso, grande parte desses países também identificou desalinhamentos entre suas políticas voltadas à produção sustentável de alimentos, apontando para fragilidades na coordenação entre seus órgãos gestores.

314. Nesse sentido, é oportuno ressaltar a cooperação internacional entre entidades fiscalizadoras superiores (EFS) que permitiu a realização da Auditoria Coordenada. Um dos pilares da Agenda 2030 é o estabelecimento de parcerias e cooperação (ODS 17). A auditoria, além de fornecer um panorama consolidado da preparação latino-americana para a implementação da agenda, possibilitou o compartilhamento de experiências e boas práticas entre os países, permitindo às EFS contribuir com mais propriedade com seus respectivos governos nacionais na questão dos ODS.

315. Uma vez avaliada a preparação do Governo Federal brasileiro para implementar a Agenda 2030, o próximo passo consiste em acompanhar a implementação desse compromisso, por meio da avaliação das políticas públicas necessárias ao alcance das metas dos ODS, numa perspectiva integrada de governo e com uma visão transversal.

316. Espera-se que, com a adoção das medidas sugeridas neste relatório e considerando as análises efetuadas pela equipe de auditoria, o Governo Federal possa atuar de forma mais coordenada, sinérgica e sistêmica, mitigando os riscos de levar a cabo ações fragmentadas, duplicadas ou sobrepostas, e de incorrer em desperdício de recursos públicos e de esforços. Além disso, espera-se que o governo possa dar mais coesão e coerência às diversas políticas públicas, a fim de que elas sejam mais efetivas e entreguem à sociedade os resultados esperados.

317. Diante dessas conclusões, na próxima seção são consolidadas as propostas de encaminhamento feitas no decorrer das análises, buscando fortalecer a governança federal para a implementação da Agenda 2030, as ações de institucionalização desses Objetivos e a integração entre as ações governamentais orientadas ao alcance da sustentabilidade na produção de alimentos, objeto da meta ODS 2.4.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Propostas de Encaminhamento

318. Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas:

Recomendações

Recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:

I. À **Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** que:

a) Estabeleça a quem caberá definir, em última instância, qual será o conjunto de metas e indicadores nacionais e institua mecanismos de interação entre os processos de nacionalização das metas e de definição de indicadores, a fim de promover a implementação da Agenda 2030 no Brasil (item 78);

b) Formalize uma estratégia de longo prazo para o seu funcionamento até a conclusão dos trabalhos previstos na Agenda 2030, incluindo objetivos de longo prazo, marcos intermediários e sistemática de renovação dos sucessivos planos de ação, no intuito de mitigar o risco de descontinuidade da sua atuação (item 52);

c) Estabeleça mecanismos de coordenação entre as iniciativas de sensibilização à Agenda 2030 já existentes no âmbito da administração pública federal, com o propósito de evitar fragmentações, sobreposições e duplicidades entre elas (item 84);

d) Estabeleça um processo para a elaboração dos futuros Relatórios Nacionais Voluntários do Brasil, definindo atividades, prazos, responsáveis e fluxos de informação, a fim de estimular o monitoramento sistemático e contínuo, bem como a avaliação transversal de políticas públicas, sob uma perspectiva integrada de governo (item 97).

II. À **Casa Civil da Presidência da República**, na qualidade de Secretaria-Executiva do Comitê Interinstitucional de Governança (CIG), que, em conjunto com a **Secretaria-Geral da Presidência da República** e com o **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, formule proposta do processo de elaboração do instrumento de planejamento nacional de longo prazo, definindo as atribuições de cada responsável, e considerando o alinhamento dos planos de médio e curto prazo e dos planos setoriais (item 116);

III. À **Casa Civil da Presidência da República**, na qualidade de Secretaria-Executiva do Comitê Interinstitucional de Governança (CIG), que elabore proposta no sentido de estabelecer mecanismos e atribuições para a prevenção e gestão de riscos de forma integrada, com o objetivo de identificar e gerir riscos transversais entre políticas públicas, a exemplo de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas, dentre outros (item 128);

IV. Ao **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, em conjunto com o **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** e com o **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, que estabeleça uma estratégia para implementar o monitoramento e a avaliação integrada a nível nacional de políticas públicas brasileiras (multissetorial, multinível e de longo prazo), considerando nessa estratégia iniciativas já existentes ou em desenvolvimento, a exemplo do Sistema Nacional de Informações Oficiais (item 141).

V. À **Casa Civil da Presidência da República**, em conjunto com o **Ministério da Fazenda**, o **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, o Ministério da Saúde, a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, o **Ministério do Meio Ambiente** e o **Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**, que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Adote providências para atribuir a algum órgão ou entidade do Poder Executivo o papel de supervisão das desonerações tributárias de II, IPI, Cofins e PIS/Pasep incidentes sobre as atividades de importação, produção e comercialização de agrotóxicos (item 256);

b) Adote providências para criar mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica das desonerações tributárias de II, IPI, Cofins e PIS/Pasep incidentes sobre as atividades de importação, produção e comercialização de agrotóxicos, com a definição de metodologia de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dessas desonerações, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, no intuito de verificar se essas medidas alcançam os fins a que se propõem (item 256).

VI. À **Secretaria da Receita Federal do Brasil** que promova a desagregação e a divulgação dos dados sobre a desoneração tributária referente a agrotóxicos e demais itens que compõem o gasto tributário "Desoneração da cesta básica" no Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT), a fim de promover a transparência das desonerações tributárias federais (item 256).

VII. À **Casa Civil da Presidência da República** que, de forma participativa e em conjunto com o **Ministério da Fazenda**, a **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, a **Câmara de Comércio Exterior**, o **Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**, o **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, o **Ministério do Meio Ambiente**, o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**, o **Ministério da Saúde**, a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária** e **demais interessados**, avalie a oportunidade e a viabilidade econômica, social e ambiental de utilizar o nível de toxicidade à saúde humana e o potencial de periculosidade ambiental, dentre outros, como critérios na fixação das alíquotas dos tributos incidentes sobre as atividades de importação, de produção e de comercialização de agrotóxicos (item 296).

Determinações

Determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:

VIII. À Casa Civil da Presidência da República que apresente, no prazo de 180 dias, plano de ação para a implementação das recomendações II e III deste relatório;

IX. Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que apresente, no prazo de 90 dias, plano de ação para a implementação da recomendação IV deste relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento do relatório

X. Encaminhar o Relatório, Voto e Acórdão que vier a ser prolatado à (ao):

1) **Secretaria de Governo da Presidência da República**;
2) **Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**;
3) **Casa Civil da Presidência da República**, com cópia à **Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário**, integrante de sua estrutura;
4) **Comitê Interinstitucional de Governança**;
5) **Secretaria-Geral da Presidência da República**;
6) **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**;
7) **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**;
8) **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**;
9) **Ministério das Relações Exteriores**;
10) **Ministério do Meio Ambiente**;
11) **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**;
12) **Ministério da Fazenda**;
13) **Secretaria da Receita Federal do Brasil**;
14) **Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**;
15) **Câmara de Comércio Exterior**;
16) **Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário**;
17) **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**;
18) **Ministério da Saúde**;
19) **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**;
20) Comissões da **Câmara dos Deputados**:
    i. **Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural**;
    ii. **Comissão de Finanças e Tributação**;
    iii. **Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**;
    iv. **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**;
    v. **Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público**;
21) Comissões do **Senado Federal**:
    i. **Comissão de Meio Ambiente**;
    ii. **Comissão da Agricultura e Reforma Agrária**;
    iii. **Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**;
22) **Frente Parlamentar Mista de Apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**, do Congresso Nacional;
23) **Grupo de Trabalho sobre Agrotóxicos e Transgênicos da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral da República**;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) **Gabinete do Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin**, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.553.

Outras propostas

XI. **Autorizar** a **Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente** a proceder ao monitoramento das deliberações que vierem a ser prolatadas no presente processo;

XII. **Arquivar** os autos.

ADRIANO MARTINS JURAS
Assinado Eletronicamente
Auditor
AUFC – Matrícula 8936-2

ANDRÉ JACINTHO DOS SANTOS
Assinado Eletronicamente
Auditor
AUFC – Matrícula 6538-2

DASHIELL VELASQUE DA COSTA
Assinado Eletronicamente
Auditor
AUFC – Matrícula 4625-6
Coordenador

ELISÂNGELA PAPST
Assinado Eletronicamente
Auditora
AUFC – Matrícula 5082-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bibliografia

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA: Relatório das análises de amostras monitoradas no período de 2013 a 2015**. Brasília: Anvisa, 2016a.

_____. **Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos**. Brasília: Anvisa, 2016b.

ALMEIDA, P. R. **Sobre Políticas de Governo e Políticas de Estado: Distinções Necessárias.** 2016. Disponível em: < http://www.institutomillenium.org.br/artigos/sobre-politicas-de-governo-e-politicas-de-estado-distincoes-necessarias/>. Acesso em: 16 mar. 2017.

BOCKER, T; FINGER, R. **European Pesticide Tax Schemes in Comparison: An Analysis of Experiences and Developments.** Sustainability Journal, v. 8, issue 4, 2016.

CARNEIRO, F. F., RIGOTTO, R. M., AUGUSTO, L. G. S., FRIEDRICH, K., BÚRIGO, A. C. **Dossiê Abrasco: Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde**. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

CENTRO DE PENSAMIENTO ESTRATÉGICO INTERNACIONAL. **Análisis de las Revisiones Nacionales Voluntarias de los Países de América Latina y el Caribe – Panamá.** Nueva York: CEPEI, 2017.

_____. **Análisis de las Revisiones Nacionales Voluntarias de los Países de América Latina y el Caribe – Honduras.** Nueva York: CEPEI, 2017.

_____. **Análisis de las Revisiones Nacionales Voluntarias de los Países de América Latina y el Caribe – Guatemala.** Nueva York: CEPEI, 2017.

_____. **Análisis de las Revisiones Nacionales Voluntarias de los Países de América Latina y el Caribe – El Salvador.** Nueva York: CEPEI, 2017.

_____. **Análisis de las Revisiones Nacionales Voluntarias de los Países de América Latina y el Caribe – Costa Rica.** Nueva York: CEPEI, 2017.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). **International Code of Conduct on Pesticide Management – Guidelines on Highly Hazardous Pesticides.** Rome: FAO/WHO/UN, 2016.

_____. Statistics Division. **FAOSTAT –** Statistics Database. Disponível em: <www.fao.org/faostat/>. Acesso em: 22 fev. 2018.

GOVERNMENT ACCOUNTABILITY OFFICE (GAO). **Fragmentation, Overlap, and Duplication: An Evaluation and Management Guide.** 2015. Disponível em: <http://www.gao.gov/products/GAO-15-49SP>. Acesso em: 19 dec. 2016.

IAEG-SDGS. **Tier Classification for Global SDG Indicators**. 2017. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/iaeg-sdgs/tier-classification/>. Acesso em: 2 mar. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Indicadores de desenvolvimento sustentável: Brasil 2015**. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Texto para discussão: A Sustentabilidade Ambiental da Agropecuária Brasileira: Impactos, Políticas Públicas e Desafios**. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2012.

JURAS, I. A. G. M. **Uso de Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental: Países da OCDE e América Latina**. Estudo: Consultoria Legislativa da Área de Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial e Desenvolvimento Urbano e Regional. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009.

KPMG. **2017 Americas Indirect Tax Country Guide: Global Indirect Tax Services**. KPMG International Cooperative, 2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Agrotóxicos**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/segurança-quimica/agrotoxicos>. Acesso em: 22 fev. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Mainstreaming the 2030 Agenda for Sustainable Development: Interim Reference Guide to UN Country Teams.** UNDP Publication, 2015**.**

_____. **Resolução A/RES/69/228**. 2014. Disponível em: <http://undocs.org/A/RES/69/228>. Acesso em: 2 mar. 2018.

_____. **Resolução A/RES/70/1**. 2015. Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/70/1>. Acesso em: 2 mar. 2018.

_____. **Resolução A/RES/71/313**. 2017. Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/71/313>. Acesso em: 2 mar. 2018.

_____. **Declaração do Rio**. 1992. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2018.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **OECD Economic Surveys: Mexico**. OECD Publishing, 2015.

PELAEZ, V., TEODOROVICZ, T., GUIMARÃES, T. A., SILVA, L. R., MOREAU, D., MIZUKAWA, G. **A dinâmica do comércio exterior de agrotóxicos**. Revista de Política Agrícola. Ano XXV, nº 2, 2016.

PELAEZ, V.; AQUINO, D.C.; HOFMANN, R.M.; MELO, M.F.; REMBISCHEVSKI, P.; SILVA, L.R. **Metodologia de Criação de Códigos de Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística para Ingredientes Ativos utilizados na Produção de Agrotóxicos**. Revista de Ecotoxicologia e Meio Ambiente, v. 22, 2012.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT) – PLOA 2018**. Brasília: RFB, 2017.

RUPPENTHAL, J. E. **Toxicologia**. Santa Maria: UFSM, 2013.

MOTTA. R.; RUITENBEEK, J.; HUBER, R. **Uso de instrumentos econômicos na gestão ambiental na América Latina e Caribe: lições e recomendações.** Texto para Discussão nº 440. Rio de Janeiro: IPEA, 1996.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SILVA, M. F. O; COSTA, L. M. **A indústria química e o setor de fertilizantes** In: BNDES 60 anos: perspectivas setoriais. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT)**. Portaria-TCU 280, de 8/12/2010.

_____. **Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas**. Brasília: TCU, 2014.

_____. **Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo**. Brasília: TCU, 2016.

UNDP. **Taxes on pesticides and chemical fertilizers**, 2017. Disponível em: http://www.undp.org/content/sdfinance/en/home/solutions/taxes-pesticides-chemicalfertilizers.html. Acesso em: 22 fev. 2018.

UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS (UNDESA). **Handbook for preparation of voluntary - national reviews.** New York: United Nations, 2018.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice A
Projeto ODS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto ODS

1. Conforme explicitado no item 31 deste relatório, as Entidades de Fiscalização Superiores (EFS) exercem um importante papel na promoção da eficiência, da *accountability*, da efetividade e da transparência na administração pública, bem como na promoção da responsabilização dos governos pela utilização dos recursos públicos e pelos resultados das políticas públicas. Portanto, é importante considerar a atuação das EFS no acompanhamento da implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), tendo em vistas as inúmeras interconexões entre esses objetivos e a atuação governamental.

2. Nesse sentido, em 2016 o TCU iniciou estudos a fim de propor ações de controle relativas à Agenda 2030 que considerassem a transversalidade das metas dos ODS, a abordagem integrada de governo, a análise de políticas públicas, a perspectiva do desenvolvimento sustentável e os conceitos de governança pública. Para tanto, foi constituída uma equipe multidisciplinar composta por auditores de diversas unidades técnicas do TCU: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) e Secretarias de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental), da Saúde (SecexSaúde) e da Educação (SecexEducação).

3. Essa equipe desenhou um projeto de atividades voltadas ao desenvolvimento de capacidades, métodos e ferramentas de controle externo a fim de preparar o TCU para acompanhar a implementação da Agenda 2030, considerando a possibilidade de replicação pelos demais tribunais de contas brasileiros e por outras EFS. Dentre os objetivos desse projeto estão:

a) desenvolver uma Matriz de Priorização de Metas ODS;

b) colaborar com a Iniciativa de Desenvolvimento da Intosai (IDI/Intosai) na elaboração do Guia *Auditing Preparedness for Implementation of Sustainable Development Goals* (Auditando a Preparação para Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável);

c) executar uma auditoria piloto de preparação em ODS (TC 028.938/2016-0, Acórdão 1.968/2017-Plenário);

d) desenvolver um modelo de auditoria em ODS, incorporando as particularidades da Agenda 2030 na condução de auditorias, e que seja replicável por outras unidades técnicas do TCU e por entidades de fiscalização nacionais, subnacionais e estrangeiras (Apêndice B);

e) desenvolver curso à distância sobre ODS e realizar tutoria em curso virtual de auditoria operacional, em espanhol, oferecido no âmbito da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs); e

f) coordenar uma auditoria no âmbito da Olacefs.

4. A seguir, detalham-se duas das atividades mencionadas: a Auditoria Piloto e a Auditoria Coordenada. Cumpre destacar que durante o detalhamento dessas duas atividades, outras três atividades mencionadas são contextualizadas: a matriz de priorização de metas ODS, o curso virtual de auditoria operacional e o modelo de auditoria em ODS.

5. Na **Auditoria Piloto**, realizada de junho de 2016 a março de 2017, avaliou-se a preparação do Centro de Governo para implementar a Agenda 2030 no Brasil, com foco na meta 2.4 (sistemas sustentáveis de produção de alimentos). Por preparação, entendeu-se a presença de mecanismos de governança pública, de acordo com os referenciais desenvolvidos pelo TCU.

6. A seleção da meta (2.4) foi precedida do desenvolvimento de uma ferramenta de **priorização de metas ODS**, a fim de identificar um tema setorial para servir de caso de aplicação prática do modelo de auditoria. Essa priorização considerou diversos aspectos, como materialidade, relevância e risco, com base nas informações preliminares coletadas e no julgamento profissional da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipe. A partir dessa meta, levantaram-se informações sobre diversas políticas brasileiras relacionadas ao tema, que foram avaliadas quanto à governança pública e quanto à existência de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas, por meio da aplicação de método elaborado pelo GAO/USA e adaptado pela equipe de auditoria (Apêndice D).

7. Como resultado da Auditoria Piloto, o relatório de auditoria (TC 028.938/2016-0, peça 136) apresentou os achados relativos à governança do Centro de Governo federal brasileiro para ODS e à governança das políticas selecionadas relativas à meta 2.4. Tratou-se de uma primeira aplicação do **modelo desenvolvido pela equipe de auditoria para auditar ODS**, que ainda precisava ser replicada por outras EFS, a fim de ser aperfeiçoada e validada.

8. Durante a realização das fases da Auditoria Piloto, a equipe de auditoria preparou a realização da **Auditoria Coordenada** no âmbito da Olacefs. Com esse objetivo, ofertou-se um **curso virtual de auditoria operacional**, em espanhol, para auditores de EFS latino-americanas. Ademais, em dezembro de 2016, realizou-se um evento internacional sobre a Agenda 2030, sediado pela EFS do Chile, oportunidade em que se lançou a proposta da auditoria coordenada, capitaneada pelo TCU.

9. Em abril de 2017, após a finalização do relatório da Auditoria Piloto, iniciou-se formalmente a Auditoria Coordenada, que se divide na fase latino-americana e na fase nacional. A fase latino-americana, que tem por objetivo avaliar a preparação dos governos nacionais latino-americanos para implementar os ODS e consolidar os resultados do trabalho, foi coordenada pelo TCU no âmbito da Olacefs e contou com a participação de mais dez entidades de fiscalização superiores (EFS), além de uma entidade de fiscalização local (*Honorable Tribunal de Cuentas de la Provincia de Buenos Aires*). Já a fase nacional, de que trata o presente relatório, teve por objetivo avaliar a presença de estruturas de governança no Governo Federal brasileiro para implementar a Agenda 2030 e a meta 2.4 dos ODS no Brasil, além de avaliar o monitoramento e a avaliação das desonerações tributárias concedidas a agrotóxicos.

10. No âmbito da fase latino-americana da Auditoria Coordenada, a equipe do TCU elaborou papéis de trabalho preliminares, traduzidos para o espanhol, e apresentou-os a onze EFS no *workshop* realizado em maio de 2017 no México. Após isso, o TCU acompanhou as etapas de planejamento, execução e de relatório dos trabalhos dessas EFS em seus contextos nacionais, consolidando os resultados da Auditoria Coordenada em um *workshop* realizado no Paraguai em novembro de 2017. O relatório de consolidação dos resultados de todos os países envolvidos no trabalho internacional está previsto para o primeiro semestre 2018.

11. Um dos papéis de trabalho desenvolvidos na Auditoria Coordenada foi a **escala de avaliação de governança**, que busca medir um grau de maturidade de cada componente de governança nos governos nacionais dos países participantes, a fim de possibilitar a consolidação dos resultados num relatório final para a Auditoria Coordenada. A utilização desse instrumento permite comunicar, de forma simples e efetiva, a preparação dos governos nacionais latino-americanos para a implementação da Agenda 2030 em seus países.

12. A Auditoria Coordenada exigiu esforços adicionais, o que justificou a elaboração de um projeto de especialista-sênior, reconhecido pela Comissão de Coordenação Geral (CCG) como um trabalho relevante para o Tribunal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice B
Modelo de Auditoria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modelo de auditoria

1. A equipe mencionada no Apêndice A desenvolveu um modelo de auditoria que permitisse avaliar, de forma integrada, a governança do Centro de Governo para implementar a Agenda 2030 e o alinhamento de políticas públicas e programas governamentais relacionados às metas dos ODS. O modelo foi estruturado em duas etapas, uma relacionada ao centro de governo e a outra relacionada às políticas concernentes à uma meta específica dos ODS.

Figura 9 – Modelo de Auditoria em ODS

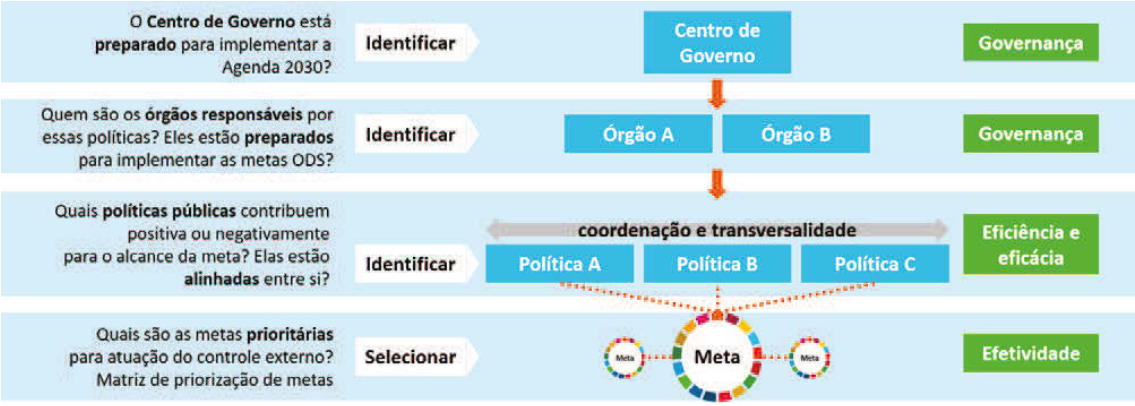

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

2. Na primeira etapa, avalia-se a governança dos órgãos do Centro de Governo para implementar a Agenda 2030 no país, considerando mecanismos de governança relacionados à internalização dos ODS, ao planejamento estratégico, à coordenação, à supervisão e à transparência. Nesse passo, verifica-se, por exemplo, como estão definidas as atribuições e atividades relativas à internalização da Agenda 2030, como o governo vem lidando com a necessidade de definir um plano nacional de longo prazo e como vem sendo realizado o monitoramento de políticas públicas e da atuação governamental.

3. Na segunda etapa, seleciona-se uma dentre as 169 metas dos ODS a fim de aprofundar as análises em um campo de atuação governamental. Na Auditoria Piloto que avaliou a preparação do governo para implementar a Agenda 2030 (TC 028.938/2016-0, Acórdão 1.968/2017-Plenário), selecionou-se a meta 2.4, por meio da utilização da matriz de priorização, citada no Apêndice A. A partir do texto da meta, identifica-se um tema principal para realizar as análises, que, na Auditoria Piloto, foi o seguinte: sistemas sustentáveis de produção de alimentos. Em seguida, identificam-se os principais planos, programas, políticas públicas e incentivos governamentais relacionados a esse assunto, por meio de consulta ao PPA vigente e ao anterior, aos portais eletrônicos dos ministérios e dos órgãos envolvidos, aos trabalhos prévios do TCU, à literatura e a especialistas. Por fim, os trabalhos de campo e as análises empreendidas permitirão concluir como está o alinhamento, a coordenação e o monitoramento desses planos, programas e políticas públicas relacionados ao alcance da meta. No caso da Auditoria Piloto, foi identificada a ausência de coordenação horizontal e a presença de desalinhamento de diversas políticas públicas relativas à meta 2.4.

4. Essa segunda etapa pode ser replicada por outras unidades do TCU e por outros órgãos de controle, a fim de avaliar a existência de mecanismos de governança no desenho, na execução e no monitoramento de planos, programas e políticas públicas relacionadas a temas tratados em outras metas dos ODS. Isso permitirá o aprimoramento desse modelo e uma compreensão mais completa e transversal sobre a atuação do governo brasileiro em diversas áreas da Agenda 2030.

5. A seguir é apresentada a **base conceitual** que foi utilizada para o desenvolvimento do modelo, tanto no **nível do Centro de Governo**, como no **nível de Meta ODS**. Após, é explicado como o modelo pode ser replicado no **âmbito nacional e internacional**.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Base conceitual utilizada para a construção do modelo

6. Segundo a iniciativa de desenvolvimento da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (IDI/Intosai), uma auditoria de preparação dos governos para implementar a Agenda 2030 deve verificar sete elementos-chaves, os quais se relacionam intimamente com os mecanismos de governança descritos nos referenciais do TCU, como se vê no quadro a seguir:

Quadro 4 – Elementos-chaves da preparação do governo para implementar a Agenda 2030

Elementos-chaves	Mecanismos de governança
1. **Compromisso político** e reconhecimento da responsabilidade nacional por implementar os ODS	Institucionalização
2. **Sensibilização do público** para os ODS e fomento ao diálogo e à participação de diferentes atores	Coordenação e transparência
3. **Atribuição de responsabilidades** no nível ministerial e outros níveis apropriados, e alocação de recursos financeiros e outros, além do estabelecimento de arranjos de accountability	Estratégia e coordenação
4. Elaboração de **planos detalhados** para implementar os ODS nos níveis nacional e subnacional, definindo, inclusive, o papel dos vários atores governamentais e não-governamentais e como os vários objetivos e metas serão alcançados de forma integrada e coerente	
5. **Desenho e estabelecimento de sistemas** para medir e monitorar os objetivos e metas da Agenda 2030	Supervisão
6. **Definição de linhas de base** (a situação no início do processo) para os vários indicadores para avaliar o progresso alcançado ao longo do ciclo dos ODS	
7. **Processos de monitoramento** e elaboração de relatórios sobre o progresso nos ODS, envolvendo todos os atores relevantes	Supervisão e transparência

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

7. Portanto, o modelo de auditoria considera que a preparação para a implementação dos ODS consiste na presença e no funcionamento dos mecanismos de governança.

8. A utilização da literatura relativa à governança permite que o modelo traga uma linguagem comum para análise e comparação de resultados de distintos centros de governo, em nível internacional, e de distintas metas, em nível nacional. A necessidade de se ter essa linguagem comum surgiu do fato de que as fiscalizações em políticas públicas frequentemente chegam a achados semelhantes, como deficiências no planejamento, na coordenação, na articulação, na supervisão, nos sistemas de monitoramento e na transparência dos órgãos públicos. Isso aponta para problemas estruturais e culturais no setor público, o que merece um olhar abrangente e sistêmico.

9. Para unificar essas análises sob uma mesma terminologia, a solução encontrada foi adotar os referenciais de governança do TCU, construídos com base em literatura e boas práticas internacionais. O TCU possui três marcos teóricos importantes sobre governança pública: Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública (2014); Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas (2014); Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo (2016). Enquanto o primeiro traz princípios e conceitos fundamentais de governança, os dois últimos trazem mecanismos de governança segundo os quais se podem classificar os achados estruturais já mencionados.

10. Os mecanismos de governança inseridos nesses referenciais são descritos de forma precisa o suficiente para que se possa identificá-los no caso concreto, mas sem explicitar como os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mecanismos devem ser implementados, o que confere flexibilidade à aplicação desses conceitos em distintos contextos. Assim, o mesmo referencial de governança pode ser aplicado em distintos países, independente da forma como cada governo nacional decida implementar, por exemplo, os mecanismos de estratégia ou de supervisão.

11. A adoção de uma terminologia comum permite também a padronização das técnicas de auditoria e dos papéis de trabalho, possibilitando a replicação desse modelo em distintos contextos, tanto em nível nacional, para distintas metas ODS, quanto no internacional, para outros governos nacionais.

12. O resultado da replicação desse método padronizado resultará em achados comparáveis e consolidáveis. A comparação e a consolidação dos resultados de várias auditorias, por sua vez, tornará possível a obtenção de uma visão sistêmica, integrada e abrangente da implementação da Agenda 2030 no contexto nacional e no internacional.

13. É importante consignar que os mecanismos de governança devem estar presentes e em funcionamento em diferentes níveis do governo. Por um lado, é necessário que os órgãos setoriais tenham mecanismos de governança para o desenho e a implementação das políticas públicas, para que elas estejam alinhadas, sejam coerentes entre si e possibilitem o alcance das metas ODS. Por outro lado, o centro de governo, isto é, os órgãos que assessoram diretamente o Presidente da República e possuem uma visão ampla de toda a administração pública, também necessita de mecanismos de governança para o bom desempenho de suas funções. Por esse motivo, a preparação para implementar os ODS, compreendida como a presença de mecanismos de governança para esse fim, pode ser avaliada tanto no nível ministerial/setorial quanto no nível do centro de governo.

14. Desse modo, o modelo de auditoria considera a avaliação simultânea desses dois níveis de governo: o nível de centro de governo e o nível de implementação das metas ODS.

15. A necessidade dessa abordagem advém da inclusividade da Agenda 2030. O documento *Mainstreaming the 2030 Agenda for Sustainable Development* detalha essa informação, ao mencionar que, na etapa de negociação dos ODS, foram feitos diálogos nacionais para "estimular um debate inclusivo, *bottom-up* (de baixo para cima) sobre uma agenda de desenvolvimento pós-2015 a fim de complementar os processos intergovernamentais já existentes" (ONU, 2015, tradução livre).

16. Assim, verifica-se que a Agenda procura estimular ações *bottom-up* e inclusivas. Não obstante, também são necessárias ações na direção *top-down* (de cima para baixo), em especial aquelas que dizem respeito à institucionalização da Agenda no país e à coordenação de esforços para atingir os objetivos. Portanto, as abordagens *bottom-up* e *top-down* coexistem na implementação dessa agenda, devendo ser analisadas numa auditoria de preparação.

17. A solução para atender a essa necessidade foi envolver tanto o nível de centro de governo quanto o nível dos órgãos setoriais envolvidos com a implementação das políticas públicas que permitirão o alcance das metas dos ODS. Em resumo, esse modelo propõe a análise do **nível de Centro de Governo** e do **nível de Meta ODS**, conforme detalhado a seguir.

Nível de Centro de Governo

18. O referencial do TCU define os órgãos de Centro de Governo como aqueles que apoiam diretamente a Presidência no gerenciamento integrado do governo (*whole-of-government*), desempenhando funções governamentais centrais e transversais, tais como: planejamento, orçamento, coordenação, monitoramento e comunicação das decisões e resultados das prioridades do governo (TCU, 2016). Cabe destacar que o Centro de Governo não se ocupa do planejamento de todas as ações do governo, mas apenas dos objetivos prioritários do Chefe do Poder Executivo.

19. Por sua vez, o documento *Mainstreaming the 2030 Agenda for Sustainable Development – Reference Guide to UN Country Teams* (ONU, 2015) lista as seguintes áreas de atuação necessárias para avançar da "governança usual" para a "ambiciosa transformação da Agenda 2030 e dos ODS":

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Sensibilização do público;
- Aplicação de abordagem *multi-stakeholder*;
- Adaptação dos ODS aos contextos nacionais, subnacionais e locais;
- Monitoramento, comunicação e transparência;
- Criação de coerência horizontal e vertical entre políticas públicas;
- Orçamento para o futuro;
- Avaliação de riscos e adaptabilidade.

20. Comparando os passos do documento *Mainstreaming* (ONU, 2015) com as funções dos órgãos do Centro de Governo listadas no Referencial do TCU, verifica-se uma participação importante do Centro de Governo na implementação dos ODS.

21. No modelo de auditoria, os mecanismos avaliados neste nível são os seguintes: institucionalização, estratégia, coordenação, supervisão e transparência.

22. O aspecto de governança **institucionalização** da Agenda 2030 e dos ODS se refere aos aspectos formais e informais da existência de um processo de implementação da Agenda 2030 e dos ODS no país, relacionados a capacidades organizacionais, normatização, padrões, procedimentos, competências e recursos que possibilitam o alcance dos objetivos e resultados da Agenda 2030 e dos ODS. A fase de internalização da Agenda 2030 faz parte do aspecto de governança institucionalização, e se refere ao processo que tem como propósito adaptar as metas dos ODS ao contexto nacional e definir os indicadores nacionais para o seu acompanhamento.

23. O mecanismo de governança da **estratégia** refere-se ao estabelecimento de uma perspectiva estratégica integrada de governo, de modo a garantir coerência e continuidade das ações dos ministérios e órgãos/entidades orientadas a resultados. Esse mecanismo de governança se subdivide em duas funções: a) gerenciamento estratégico; e b) prevenção e gestão de riscos.

24. O mecanismo da **coordenação** diz respeito à cooperação dos ministérios e órgãos/entidades para desenvolver políticas consistentes umas com as outras, alinhadas às prioridades integradas do governo, eficientes, oportunas e sustentáveis em termos de orçamento. Esse mecanismo subdivide-se em duas funções: a) articulação política; e b) coordenação do desenho e implementação de políticas públicas.

25. O mecanismo de governança da **supervisão** envolve o papel do Centro de Governo de garantir que as políticas priorizem os compromissos contidos no plano de governo para garantir o bom desempenho e assegurar a alta qualidade dos serviços públicos. Isso se obtém por meio de monitoramento, medição de desempenho por indicadores, comunicação com partes interessadas e respostas acerca dos resultados alcançados. Esse mecanismo de governança se refere às funções de monitoramento e avaliação.

26. Por fim, o mecanismo da **transparência** diz respeito à comunicação do governo e à transparência das ações governamentais, referindo-se à função de comunicação e *accountability*. As atividades relacionadas a esse componente de governança dizem respeito à estratégia de comunicação governamental integrada, definição de padrões de comunicação para os órgãos e entidades do governo, à transmissão do que o governo está fazendo ou pretende fazer e à garantia de transparência e da existência de mecanismos de participação social e *accountabiliy*.

Replicabilidade da avaliação no nível de Centro de Governo

27. Por ser aplicável ao Centro de Governo, este nível é replicável, no **âmbito internacional**, para os governos nacionais de outros países. Esta replicação aconteceu pela primeira vez no marco da Auditoria Coordenada em ODS, coordenada pelo TCU e conduzida por países integrantes da Comissão Técnica Especial do Meio Ambiente (Comtema), da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. Esse nível do modelo também pode ser replicado em governos subnacionais, tais como os governos estaduais e municipais, que também possuem seus centros de governo.

29. Contudo, este nível não é replicável em uma mesma esfera de governo de um país em que esta análise já foi feita, exceto a título de monitoramento, em momento posterior.

Nível de Meta ODS

30. A avaliação da preparação de um governo para alcançar as metas ODS passa pela análise da governança das políticas públicas desse governo e dos órgãos nelas envolvidos, com base no referencial do TCU relativo à governança em políticas públicas. A partir dos mecanismos elencados nesse referencial, foram propostos mecanismos de governança específicos para a avaliação de governança em nível de meta ODS:

- Internalização;
- Coordenação e transversalidade;
- Monitoramento integrado;
- Transparência e participação.

31. A **internalização** diz respeito às medidas adotadas pelo governo para internalizar as metas ODS ao contexto nacional. Após assumir o compromisso internacional de aderir aos ODS, esse é o próximo passo para o governo se organizar para o alcance dos objetivos e das metas acordadas na Organização das Nações Unidas (ONU).

32. Por sua vez, a **coordenação** e a **transversalidade** dizem respeito à atuação governamental de forma coesa, coordenada e numa perspectiva holística, considerada a abordagem integrada de governo (*whole-of-government approach*).

33. Já o **monitoramento integrado** diz respeito à existência de sistemas de monitoramento e avaliação integrado das políticas públicas relacionadas com as metas ODS.

34. Por fim, a **transparência** e a **participação** dizem respeito aos canais de comunicação e de transparência utilizados pelo governo para informar as suas atividades aos cidadãos e demais atores interessados, de forma a permitir sua participação em sua formulação, implementação e controle.

35. Nesse segundo nível, é possível analisar as interações entre diferentes políticas públicas atinentes a um mesmo problema, o que não seria possível numa auditoria operacional cujo escopo fosse limitado a um programa governamental ou a uma política pública, de forma isolada. Nessa perspectiva mais holística, podem-se investigar com mais profundidade as causas comuns dos problemas complexos relacionados ao problema de auditoria, a interação dos diversos atores envolvidos e os gargalos de governança pública na formulação, implementação, execução e/ou monitoramento das políticas selecionadas. Essa avaliação permite uma compreensão mais ampla e apurada sobre os desafios enfrentados pela administração pública em determinado tema.

36. Essa perspectiva é totalmente aderente à lógica da Agenda 2030, que considera a transversalidade e a complexidade das principais temáticas contemporâneas, que não podem ser enfrentadas por meio de soluções governamentais isoladas. A própria resolução que define o teor da agenda reconhece a necessidade de uma abordagem integrada, de modo que "existem interconexões profundas e muitos elementos transversais ao longo dos novos Objetivos e metas" (Resolução A/RES/70/1, ONU, 2015).

37. Um exemplo disso pode ser visto na meta 2.4, utilizada na Auditoria Piloto:

> Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo. (Resolução A/RES/70/1, ONU, 2015)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Essa meta trata de diversos assuntos, incluindo a sustentabilidade na produção de alimentos, a resiliência das práticas agrícolas, o aumento da produtividade, a manutenção de ecossistemas, a adaptação às mudanças climáticas e às condições meteorológicas extremas e a qualidade do solo. Ao mesmo tempo, diversos outros temas que não estão explícitos no texto da meta têm também impacto potencial no seu atingimento, tais como a capacitação dos produtores agrícolas, as linhas de crédito rural e a política fiscal relacionada a agrotóxicos, para citar apenas algumas. O mesmo raciocínio aplica-se às demais metas da agenda.

39. As políticas identificadas no âmbito de uma meta ODS são analisadas de forma horizontal, considerando os mecanismos de coordenação e articulação existentes entre os órgãos responsáveis por cada política, bem como as eventuais fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas que possam ter efeitos negativos.

40. A identificação dessas fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas pode ser feita por meio da Análise FSD (fragmentações, sobreposições e duplicidades), criada pelo *Government Accountability Office* (GAO), EFS dos Estados Unidos. Essa ferramenta foi adaptada para a Auditoria Piloto em ODS, acrescentando-se o conceito de lacunas, e permite uma avaliação conjunta da atuação dos órgãos responsáveis pelas diversas políticas públicas incidentes sobre determinado tema (Apêndice D). A partir dessa avaliação integrada, a intervenção estatal pode ser compreendida de forma mais holística, o que contribui para o seu redirecionamento.

Replicabilidade da avaliação no nível de Meta ODS

41. A avaliação em nível de meta ODS é replicável nos **âmbitos nacional** e **internacional**. Este nível do modelo pode ser replicado em distintas metas dos ODS, isto é, em distintas áreas de atuação de governo, de forma que se tenha uma avaliação dos mecanismos de governança para as políticas públicas que estão relacionadas ao alcance da meta objeto. Em virtude da linguagem comum e da padronização das técnicas e dos papéis de trabalho, as avaliações feitas conforme esse modelo em distintas metas ODS podem ser comparadas e consolidadas.

42. Portanto, esse nível do modelo é replicável por outras unidades do TCU, para auditar a preparação do governo federal brasileiro para a implementação de metas ODS relacionadas a outras áreas do governo, como a saúde (ODS 3), a educação (ODS 4), a igualdade de gênero (ODS 5), a energia (ODS 7), a infraestrutura (ODS 9) etc.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice C
Escala de Avaliação de Governança em ODS e Radar ODS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Escala de Avaliação de Governança em ODS

1. A Escala de Avaliação de Governança em ODS é uma importante ferramenta desenvolvida no âmbito do Projeto ODS (Apêndice A) para a aplicação do modelo de auditoria em ODS (Apêndice B). Essa escala apresenta uma gradação para avaliar os componentes de governança conforme o seu grau de implementação: não implementado (grau zero); em implementação (grau 1); em desenvolvimento (grau 2); e otimizado (grau 3). A Figura ilustra essa escala:

Figura 10 – Escala de Governança em ODS



Fonte: elaborada pela equipe de auditoria.

2. A escala foi aplicada na auditoria para onze componentes de governança do Centro de Governo (numerados de C1 a C11) e para quatro componentes de governança referentes à meta 2.4 (numerados de M1 a M4):

Quadro 5 – Componentes de governança avaliados por meio da escala

NÍVEL DE GOVERNANÇA	MECANISMO DE GOVERNANÇA	COMPONENTE DE GOVERNANÇA	
CENTRO DE GOVERNO (C)	Institucionalização	C1.	Processo de internalização e institucionalização
		C2.	Envolvimento do Governo na Agenda 2030
	Estratégia	C3.	Plano nacional de longo prazo
		C4.	Plano nacional de médio prazo
		C5.	Prevenção e gestão de riscos
	Coordenação	C6.	Articulação política
		C7.	Coordenação de políticas públicas
	Supervisão	C8.	Estratégia de monitoramento e avaliação nacional
		C9.	Indicadores nacionais
	Transparência	C10.	Sensibilização da Agenda 2030 no país
		C11.	Relatório nacional voluntário
META 2.4 (M)	Internalização	M1.	Alinhamento entre políticas públicas
	Coordenação e transversalidade	M2.	Coordenação horizontal da meta
	Monitoramento integrado	M3.	Monitoramento e avaliação
	Transparência e participação	M4.	Mecanismos de participação social

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Essa escala foi utilizada pelo TCU para o contexto brasileiro e pelas EFS dos outros dez países participantes da Auditoria Coordenada para os respectivos governos nacionais. Também participou da auditoria a EFS da província de Buenos Aires, que trouxe uma perspectiva da implementação dos ODS no nível local.

4. Os resultados dessa avaliação de governança, apresentados a seguir, foram divididos em duas partes: resultados consolidados da América Latina e resultados específicos do Brasil. Cada parte é subdividida em seções e subseções, conforme os dois níveis de governança (Centro de Governo e Meta 2.4) e os componentes de governança avaliados (C1 a C11 e M1 a M4). Cada seção é iniciada com o Radar ODS, que é uma representação visual das pontuações obtidas na escala por nível de governança.

Resultados da América Latina

Centro de Governo

5. A Figura 11 apresenta a consolidação dos resultados da avaliação da governança no nível de Centro de Governo na América Latina:

Figura 11 – Radar ODS América Latina – Centro de Governo

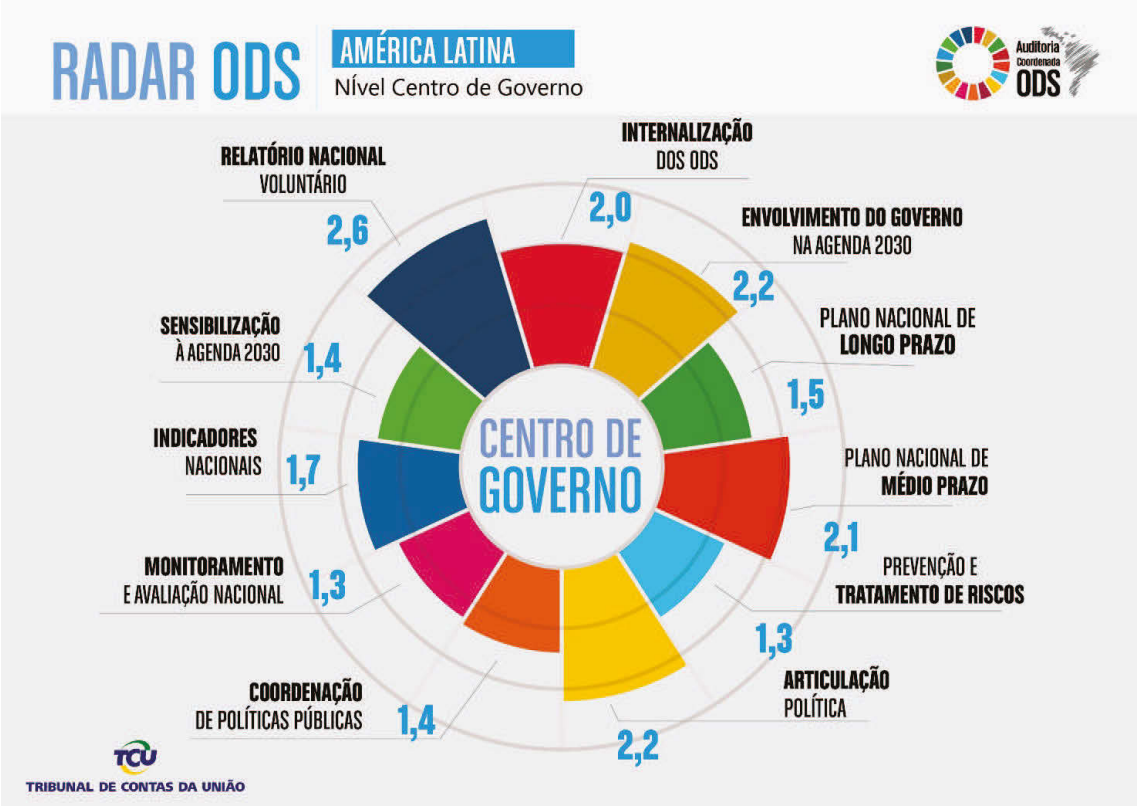

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

6. Quanto ao processo de **institucionalização e internalização da Agenda 2030 (C1)**, observa-se que está em desenvolvimento nos países latino-americanos, visto que a média das pontuações obtidas foi de 2,0. A causa indicada pelas EFS para esse grau de implementação do componente é que, em vários casos, não há formalização de um plano ou uma estratégia para institucionalização da Agenda 2030 e dos ODS, além de faltar apoio e ações de fortalecimento desse processo e do de internalização pelos governos nacionais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em relação ao componente C2, as EFS avaliaram o **envolvimento dos governos nacionais na Agenda 2030** com base nos resultados do questionário eletrônico aplicado (Apêndice E). Esse componente atingiu uma média de 2,2 (em desenvolvimento), o que demonstra uma difusão de iniciativas relacionadas aos ODS em diversos órgãos governamentais.

8. A inexistência de um **planejamento nacional de longo prazo (C3)** na maioria dos países latino-americanos fez com que a pontuação nesse componente ficasse baixa (1,5), indicando um grau de início de implementação do componente. Em alguns casos, as competências estão definidas, mas ainda não há um processo estruturado de elaboração de um instrumento estratégico de longo prazo, que englobe uma perspectiva entre dez e vinte anos.

9. Por sua vez, o **planejamento nacional de médio prazo (C4)** atingiu uma pontuação maior na América-Latina: 2,1, correspondente ao grau em desenvolvimento. Os instrumentos de planejamento nacional em geral abrangem os períodos dos mandatos presidenciais, e a sua elaboração está estruturada, em geral, de forma clara.

10. Verificou-se que os países latino-americanos, em geral, não possuem mecanismos de **gestão e prevenção de riscos (C5)** a nível nacional, de forma a possibilitar a prevenção e o tratamento dos riscos transversais das políticas públicas referentes aos ODS. Nesse componente, a pontuação média foi de 1,3.

11. Nos países participantes da Auditoria Coordenada, verificou-se que há uma definição formal ou informal das atribuições para a **articulação política (C6)** do Centro de Governo para a implementação da Agenda 2030 junto aos outros poderes, a distintos níveis de governo (nacional e subnacionais), à sociedade civil e ao setor privado. Esse componente está em desenvolvimento na região, tendo alcançado uma média de 2,2.

12. Por sua vez, o componente relativo à **coordenação de políticas públicas (C7)** alcançou uma média baixa, de 1,4, visto que, de uma forma geral, não foi possível verificar a existência de mecanismos para a identificação prévia e posterior de desajustamentos entre as políticas públicas. Dessa forma, esse componente encontra-se ainda em formação.

13. A estratégia de **monitoramento e avaliação nacional (C8)** obteve uma média de 1,3, o que indica um nível de formação desse componente na região. Constatou-se que os países enfrentam obstáculos em termos do processo de monitoramento e avaliação dos ODS e da definição de indicadores nacionais, especialmente em razão da ausência de papéis e responsabilidades específicas para a realização do monitoramento dos ODS no nível nacional.

14. Os **indicadores nacionais dos ODS (C9)** estão em processo de definição nos países latino-americanos, alcançando uma pontuação média de 1,7.

15. Em relação à transparência, verificou-se que as **ações de sensibilização da Agenda 2030 (C10)** nos países latino-americanos são pontuais e sem a existência de mecanismos de coordenação entre essas ações, obtendo uma pontuação média de 1,4.

16. Por fim, quanto à elaboração e divulgação dos **Relatórios Nacionais Voluntários (C11)**, a pontuação média foi de 2,6, o que indica que a maioria dos países da América Latina já elaboraram seus relatórios nacionais. Contudo, não se observa a existência de processos definidos para a elaboração dos relatórios nacionais em boa parte desses países.

Meta 2.4

17. A Figura 12 apresenta os resultados consolidados da América Latina para os componentes de governança referentes ao nível da meta 2.4:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 12 – Radar América Latina – Meta 2.4

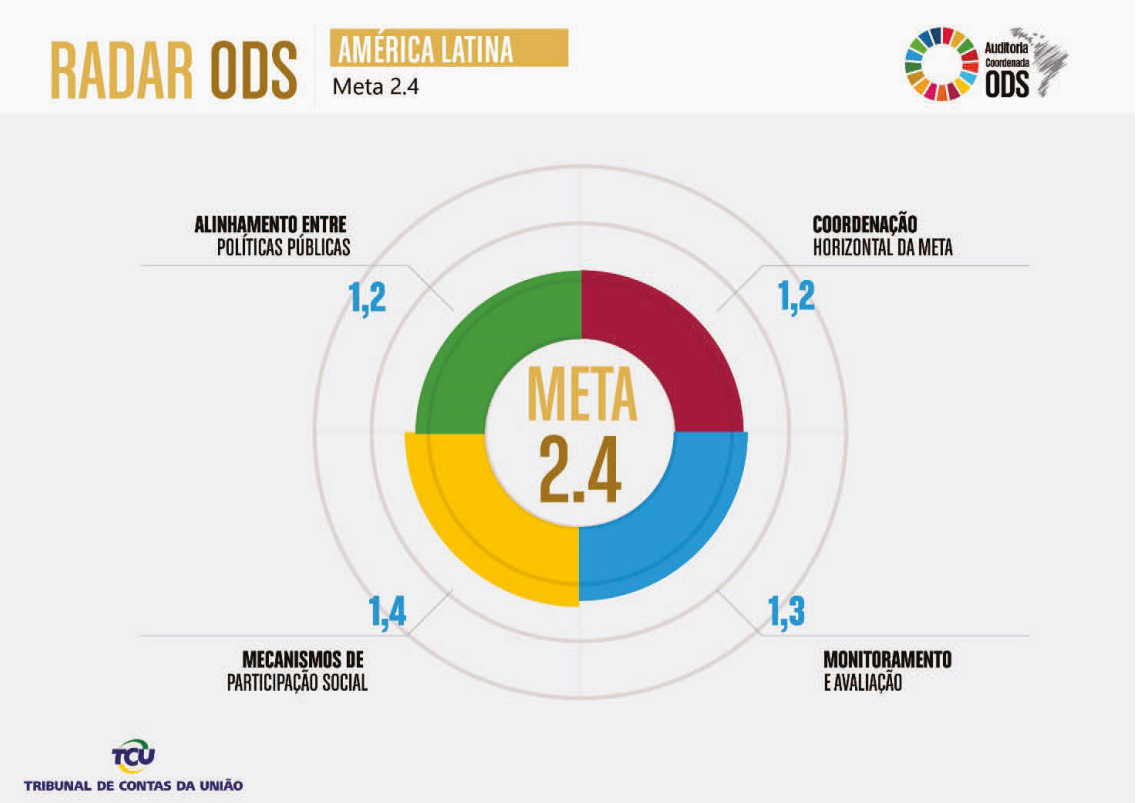

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

18. O componente do **alinhamento entre as políticas públicas relacionadas à meta 2.4 (M1)** está em formação na América Latina (pontuação média 1,2). Isso indica que houve a identificação das principais políticas públicas relacionadas à meta, no entanto, não há na maioria dos países mecanismos para garantir o alinhamento e a coerência entre essas políticas.

19. No que tange à **coordenação horizontal da meta (M2)**, observou-se nos países latino-americanos a existência de instâncias de coordenação para algumas políticas públicas relacionadas à meta, visto que esse componente alcançou a pontuação média de 1,2. Contudo, essas instâncias atuam de forma isolada, sem um enfoque integrado de coordenação de políticas públicas.

20. Por sua vez, o componente **monitoramento e avaliação (M3)** obteve pontuação média de 1,3, o que indica a existência de sistemas de monitoramento individual para algumas políticas públicas, mas sem estruturas que possibilitem o monitoramento e avaliação integrado e transversal das políticas relacionadas com a meta 2.4.

21. Por fim, com relação ao componente **mecanismos de participação social (M4)**, verificou-se que os dados sobre as políticas públicas relacionadas com a meta 2.4 estão acessíveis para a população, mas não há canais de comunicação para receber opiniões e percepções do público em geral nos países, visto que a pontuação média para esse componente foi de 1,4 pontos.

Resultados do Brasil

Centro de Governo

22. A Figura 13 apresenta a consolidação dos resultados da escala de avaliação da governança do Centro de Governo brasileiro:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 13 – Radar ODS Brasil – Centro de Governo



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

23. No Brasil, o processo de **institucionalização e internalização da Agenda 2030 (C1)** está em desenvolvimento (grau de implementação 2). Esse processo está sendo conduzido pela Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), criada pelo Decreto 8.892/2016. A comissão já está em funcionamento, tem regimento e plano de ação para os próximos dois anos. No entanto, conforme detalhado no achado 1 deste relatório, identificaram-se oportunidades de melhoria quanto à adequação das metas, à definição dos indicadores nacionais, à sensibilização de *stakeholders* e à elaboração do relatório nacional, havendo riscos de descontinuidade e de inconsistências no processo de institucionalização dos ODS no país.

24. O **envolvimento do governo brasileiro na Agenda 2030 (C2)** é alto, identificando-se várias iniciativas relacionadas aos ODS em diversos órgãos governamentais, conforme verificou-se dos resultados obtidos no questionário eletrônico (Apêndice E).

25. Quanto à estratégia, o **planejamento nacional de longo prazo (C3)** é inexistente no país, embora haja normas que prevejam a competência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG-PR) a esse respeito. Esse ponto foi mais detalhado no achado 2 deste relatório de auditoria, e constituiu proposta de recomendação.

26. Por sua vez, o **planejamento nacional de médio prazo (C4)** atingiu a pontuação máxima na escala de governança brasileira, em razão da utilização do Plano Plurianual (PPA), cuja duração é de quatro anos, com previsão constitucional e definição clara de atividades, atribuições, responsáveis, prazos e produtos.

27. Em relação à **prevenção e à gestão de riscos (C5)**, observaram-se apenas medidas iniciais de estabelecimento de processos setoriais, motivo pelo qual considera-se que a implementação desse componente está em formação. Não se identificou um processo de prevenção e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gestão de riscos de forma integrada na administração pública, o que constitui proposta de recomendação do presente relatório. A análise desse componente foi feita de forma mais aprofundada no achado 2.

28. O componente de **articulação política (C6)** para implementação da Agenda 2030 atingiu grau máximo na escala (pontuação 3), em função do funcionamento da CNODS, cuja composição inclui estados, municípios, o setor produtivo e a sociedade civil.

29. A **coordenação de políticas públicas (C7)** no Brasil está em desenvolvimento (pontuação 2), em razão da existência de mecanismos de identificação de desajustes durante o desenho das políticas públicas, especialmente por meio do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais (CMAP) e a Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM) da Casa Civil da Presidência da República.

30. Verificou-se que inexiste no Brasil uma **estratégia de monitoramento e avaliação nacional (C8)** de forma integrada, com caráter multissetorial, multinível e de longo prazo, conforme detalhou-se no achado 2 deste relatório.

31. Em relação aos **indicadores nacionais das metas ODS (C9)**, o processo está em formação (pontuação 1 na escala). O PPA 2016-2019 previu ações no sentido do estabelecimento de um Sistema Nacional de Informações Oficiais (SNIO) (Objetivo 1160, Iniciativa 06LU), e o IBGE tem atuado para a formulação dos indicadores nacionais de acompanhamento dos ODS no Brasil.

32. No Brasil não foram identificadas **ações governamentais de sensibilização sobre a Agenda 2030 (C10)** para a população. Verificou-se que a CNODS tem intenção de elaborar uma estratégia de sensibilização da população brasileira sobre os ODS, porém essa estratégia ainda não foi implementada, motivo pelo qual atribuiu-se a pontuação 1 a esse componente.

33. Por fim, o **Relatório Nacional Voluntário (C11)** brasileiro foi finalizado em 2017, o que permitiu o alcance de 3 pontos (otimizado). No entanto, isso não significa que há um processo definido de elaboração do relatório, conforme analisado no achado 1, com proposta de recomendação neste relatório.

Meta ODS (M)

34. O componente do **alinhamento entre as políticas públicas relacionadas à meta 2.4 (M1)** obteve a pontuação 1. Isso indica que houve a identificação das principais políticas públicas relacionadas à meta por parte do governo brasileiro, no entanto, há desalinhamentos e incoerências entre algumas políticas públicas, conforme evidenciado na Auditoria-Piloto (TC 028.938/2016-0).

35. Quanto à **coordenação horizontal da meta (M2)**, que obteve pontuação 2, observou-se a existência de instâncias de coordenação formalmente institucionalizadas para a maioria das políticas públicas relacionadas à meta. Contudo, essas instâncias atuam de forma isolada, sem um enfoque integrado de coordenação de políticas públicas.

36. Já o componente **monitoramento e avaliação (M3)** obteve pontuação 1, visto que existem sistemas de monitoramento individual para as políticas públicas relacionada à meta, mas não há no governo brasileiro estruturas que possibilitem o monitoramento integrado e a avaliação transversal dessas políticas.

37. Por fim, com relação ao componente **mecanismos de participação social (M4)**, observou-se que no Brasil os dados sobre as políticas públicas relacionadas com a meta 2.4 estão acessíveis para a população, existindo canais de comunicação para receber opiniões e percepções do público em geral, obtendo, assim, pontuação 2 para esse componente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice D
Análise de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas (FSD)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análise FSD

1. A abordagem integrada de governo (*whole-of-government approach*) preconiza que a atuação estatal deve ser integrada e coordenada em diversos níveis para ser efetiva. Essa forma de atuação governamental é prejudicada pela existência de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas nas políticas públicas. Assim, a identificação dessas questões é importante para permitir melhorar a atuação estatal em benefício da sociedade.

2. O *Government Accountability Office* (GAO), Entidade Fiscalizadora Superior (EFS) dos Estados Unidos, elaborou um guia para identificação de fragmentação, sobreposição e duplicidades (FSD). Esse guia é composto de duas partes, a primeira direcionada para analistas de políticas públicas, tais como auditores, e a segunda dirigida para formuladores e implementadores de políticas públicas.

3. O presente documento apresenta uma adaptação de alguns passos da primeira parte do guia do GAO, a fim de possibilitar sua aplicação num contexto de auditoria de preparação dos governos nacionais para implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. O objetivo dessas orientações é auxiliar o trabalho das Entidades de Fiscalização Superiores (EFS) da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) que participarão da auditoria coordenada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na América Latina e no Caribe em 2017.

4. Neste documento, são apresentadas duas etapas para a aplicação do método FSD adaptado. A primeira diz respeito à identificação de fragmentação, sobreposição, duplicidade e lacunas nas principais políticas públicas relacionadas à meta selecionada para análise (meta 2.4 dos ODS, relativa a sistemas sustentáveis de produção de alimentos). A segunda etapa diz respeito à identificação de efeitos negativos e positivos, potenciais e reais, dessas questões. Os achados da aplicação dessa metodologia serão analisados à luz dos conceitos e das boas práticas de boa governança em políticas públicas.

1- Identificação de fragmentação, sobreposição, duplicidade e lacunas nas principais políticas relacionadas à meta 2.4

a) Identificar os fatores que influenciam os sistemas sustentáveis de produção de alimentos no país (meta 2.4);

b) Com base nos fatores identificados anteriormente, identificar as principais políticas públicas nacionais relacionadas com estes fatores e com a meta 2.4 (sistemas sustentáveis de produção de alimentos);

c) Coletar informações essenciais sobre as políticas públicas identificadas:

c.1) Objetivos e potenciais resultados;

c.2) Beneficiários, clientes e população-alvo;

c.3) Benefícios-chaves, serviços e produtos;

c.4) Instituições governamentais responsáveis pela formulação e gestão;

d) Reunir informações adicionais sobre as políticas públicas identificadas;

Possíveis fontes de coleta de informações sobre as políticas públicas identificadas: normas legais, relatórios de desempenho, trabalhos anteriores realizados pela EFS, bases de dados oficiais, opiniões de especialistas etc.

e) A partir das informações coletadas nos passos anteriores e dos conhecimentos pré-existentes da equipe de auditoria no tema (trabalhos anteriores realizados pelas EFS), selecionar uma **política-chave** central para o alcance da meta 2.4, relativa a sistemas sustentáveis de produção de alimentos, para servir de base para identificação de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por exemplo, no caso da auditoria-piloto realizada pela EFS do Brasil, foi selecionada como política-chave a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO).

f) Identificar inter-relações entre a política-chave selecionada e as demais políticas identificadas, a partir das informações obtidas nos passos dos itens "b" e "c".

Por exemplo, identificar semelhanças e diferenças dos objetivos, dos potenciais resultados e das instituições governamentais responsáveis pela política-chave selecionada e pelas demais políticas públicas identificadas.

Exemplo de esquema de inter-relação entre políticas públicas identificado na auditoria piloto realizada pela EFS do Brasil:



g) Verificar se existem fragmentações, sobreposições, duplicidades ou lacunas na política-chave selecionada e entre a política-chave selecionada e as demais políticas públicas identificadas;

Conceitos:

- Fragmentação: ocorre quando mais do que uma instituição governamental (ou mais de uma unidade dentro de uma instituição governamental) está envolvida e atuando na mesma área e existem oportunidades para melhorar a prestação de serviços.
- Sobreposição: ocorre quando várias instituições governamentais ou programas possuem objetivos semelhantes, atuam em atividades ou estratégias semelhantes para alcançar seus objetivos, ou possuem o mesmo público-alvo.
- Duplicidade: ocorre quando duas ou mais instituições ou programas governamentais estão realizando as mesmas atividades ou prestando os mesmos serviços aos mesmos beneficiários.
- Lacuna: ocorre quando há ausência de uma parte importante em um processo, podendo ser ausência de políticas, programas, atores, mecanismos institucionais, processos e atividades, benefícios ou beneficiários.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso da auditoria-piloto realizada pela EFS do Brasil, a identificação de fragmentações, sobreposições, duplicidades ou lacunas nas políticas públicas analisadas foi realizada por meio de entrevista e ofício junto a gestores e especialistas que atuam nessas políticas, bem como circularização das informações obtidas. Já o documento do GAO sugere outros métodos para identificação de FSD, a exemplo de pesquisa documental e pontuação do grau de semelhança entre as políticas[1]. A equipe de auditoria pode empregar mais de um método para identificação de fragmentação, sobreposição, duplicidade e lacuna nas políticas analisadas.

[1] Para maiores informações sobre os métodos do GAO, ver páginas 10-12 do documento "*Fragmentation, Overlap, and Duplication: An Evaluation and Management Guide*".

Potenciais casos de fragmentação, sobreposição, duplicidade e/ou lacuna: i) programas que possuem o mesmo objetivo ou são desenhados para atender os mesmos beneficiários; ii) instituições governamentais que possuem as mesmas competências, o mesmo público-alvo e oferecem os mesmos serviços e produtos; iii) mesmos serviços e produtos ofertados aos mesmos usuários; entre outros[2].

[2] Para exemplos práticos de casos de fragmentação, sobreposição, duplicidade e lacuna, ver itens 4.1 a 4.5 do "Relatório da Auditoria Piloto ODS" realizado pelo TCU (TC 028.938/2016-0).

h) Confirmar as questões identificadas com os gestores de instituições governamentais e outros atores relevantes.

2- Identificação de potenciais efeitos de fragmentação, sobreposição, duplicidade e lacunas nas políticas analisadas

a) Identificar os efeitos positivos e os efeitos negativos, potenciais e reais, das fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas identificadas;

b) Avaliar a necessidade de avaliações mais aprofundadas dos efeitos identificados;

c) Confirmar os efeitos identificados com os gestores de instituições governamentais e outros atores relevantes.

Conclusão

Com essas orientações, espera-se que as Entidades Fiscalizadoras Superiores possam aplicar a metodologia FSD adaptada na identificação de fragmentação, sobreposição, duplicidade e lacuna nas principais políticas públicas nacionais relacionadas à meta 2.4 (sistemas sustentáveis de produção de alimentos), com a posterior identificação dos efeitos negativos e positivos, potenciais e reais, dessas questões. Essas questões devem ser apreciadas de forma conjunta pela equipe no relatório de auditoria, de maneira que o achado tenha foco nas questões de governança envolvidas, e não especificamente nas fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas encontradas (essas questões poderão ser aprofundadas em trabalhos futuros da EFS). Essa análise auxiliará as EFS a identificarem o estágio de governança de atuação dos órgãos governamentais na implementação da meta 2.4 da Agenda 2030, em especial quanto ao componente "alinhamento entre políticas públicas". A análise FSD adaptada é uma das ferramentas solicitadas na matriz de planejamento e na posterior análise requerida na escala de governança para o componente M1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice E
Questionário eletrônico

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Questionário eletrônico

1. O questionário eletrônico foi utilizado no Brasil e nos demais países participantes da Auditoria Coordenada, a fim de coletar informações sobre o envolvimento dos órgãos governamentais na preparação para a implementação da Agenda 2030 e dos ODS (componente C2 da escala de governança).

2. No Brasil, o questionário foi enviado em outubro de 2017 a 25 instituições federais: à Casa Civil, à Secretaria-Geral da Presidência da República, aos 22 ministérios existentes na época e ao Banco Central do Brasil. A pesquisa foi realizada por meio do *software* livre *LimeSurvey*, com base nas orientações do Documento Técnico de Pesquisa para Auditorias do TCU, aprovado por meio da Portaria-Segecex 16, de 14/5/2010. O convite para participar do questionário foi feito por ofício e por e-mail às caixas institucionais dos órgãos envolvidos (peças 18-34; 36-42; 56).

3. O modelo do questionário eletrônico utilizado no Brasil foi disponibilizado às EFS participantes da Auditoria Coordenada, em versão traduzida para o espanhol, a fim que de que elas pudessem aplicá-lo junto aos dirigentes ministeriais de seus países e avaliar o envolvimento dos respectivos governos nacionais para implementar a agenda. As EFS adaptaram o questionário à sua realidade nacional, quando necessário, desde que mantivessem as perguntas 2 e 8, cujas respostas eram necessárias à consolidação dos resultados relativos ao componente C2 da escala de governança.

4. A seguir, apresentam-se os resultados da aplicação deste questionário no Brasil (tópico E.1), seguidos da lista das 25 instituições brasileiras que participaram da pesquisa (E.2). Ao final deste apêndice, consta o modelo do questionário eletrônico aplicado pelo TCU (E.3).

E.1. Resultados da aplicação do questionário eletrônico no Brasil

5. A maioria dos respondentes tomou conhecimento da Agenda 2030 e dos ODS por meio do próprio governo nacional. As organizações internacionais, como a ONU, também tiveram um papel importante na disseminação dessa agenda e dos ODS junto às entidades pesquisadas, conforme pode ser observado no gráfico a seguir.

Gráfico 3: Meios de disseminação da Agenda 2030 e dos ODS junto às instituições do poder executivo federal pesquisadas

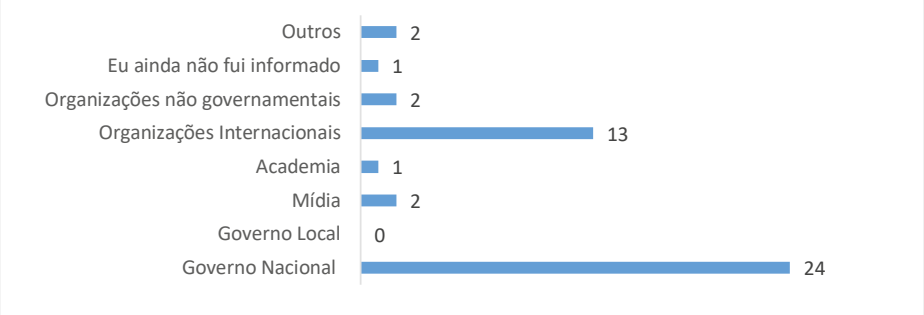

Fonte: respostas do questionário eletrônico.

6. A Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov) contatou a maioria das instituições governamentais pesquisadas (24 instituições) para esclarecer sobre o que era a Agenda 2030 e os ODS e como seria o processo de implementação dessa agenda no Brasil. Somente uma instituição pesquisada informou que não havia sido contatada pela Segov.

7. Na opinião da maioria dos pesquisados, a Segov divulga adequadamente as ações que estão sendo realizadas pelo governo nacional para implementar os ODS, visto que 56% dos pesquisados (14 instituições) concordam totalmente, e 36% (9 instituições) concordam parcialmente com essa afirmação. Somente duas instituições discordaram parcialmente da adequabilidade da divulgação das ações pela Segov. Esses dados constam da Tabela 8:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8: Opinião das instituições sobre a afirmação de que a Segov divulga adequadamente as ações para implementar os ODS

Opinião	Respostas	Percentual
Concordo totalmente	14	56%
Concordo parcialmente	9	36%
Discordo parcialmente	2	8%
Discordo totalmente	0	0%
Sem opinião	0	0%

Fonte: respostas do questionário eletrônico.

8. Ademais, a Segov tem adotado ações para envolver as instituições governamentais no processo de implementação da Agenda 2030 e dos ODS no país, conforme a resposta de 22 dos pesquisados (88%).

9. A maioria dos pesquisados sabe qual o papel de sua instituição governamental para o alcance dos ODS (96%, 24 dos pesquisados), bem como já identificaram as metas de ODS que estão relacionadas com a missão e o negócio de sua instituição (93%, 23 dos pesquisados).

10. Em relação à existência de estrutura ou liderança estabelecida para discutir e tratar das questões relacionadas à Agenda 2030 e aos ODS, tais como assessoria, comitê ou grupo de trabalho, verifica-se que 68% dos respondentes possuem uma estrutura ou liderança **formal** ou **informalmente** instituída; 12% ainda não a tem, mas estão definindo uma estrutura/liderança; e 20% não possuem iniciativas para essa definição. O gráfico a seguir apresenta esses dados:

Gráfico 4: Existência de estrutura ou liderança estabelecida nas instituições pesquisadas para discutir e tratar das questões relacionadas à Agenda 2030 e aos ODS

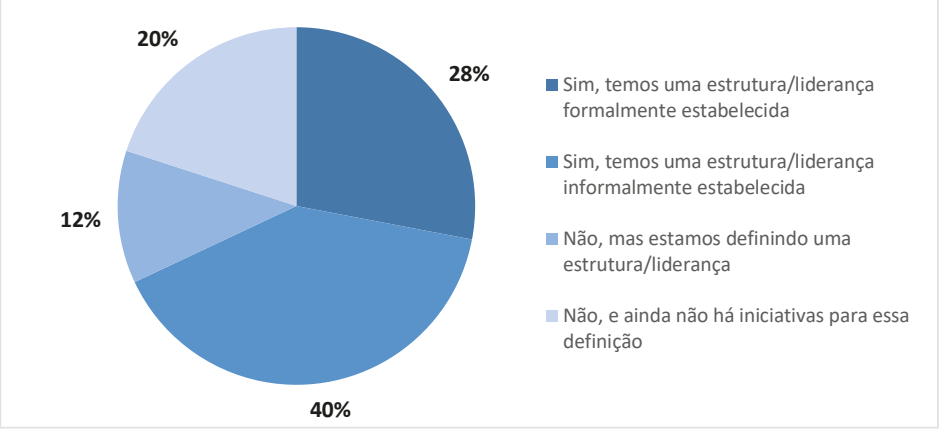

Fonte: respostas do questionário eletrônico.

11. A maioria das instituições pesquisadas possuem iniciativas relacionadas aos ODS (88%, 22 instituições), que se concentram no mapeamento dos ODS e das metas impactados pelas políticas públicas relacionadas à atuação de cada instituição, no alinhamento das políticas públicas às metas dos ODS, e no monitoramento e na avaliação das políticas públicas para o acompanhamento dos ODS. O Gráfico 5 ilustra a presença dessas iniciativas nas instituições pesquisadas:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 5: Iniciativas relacionadas aos ODS que as instituições estão realizando

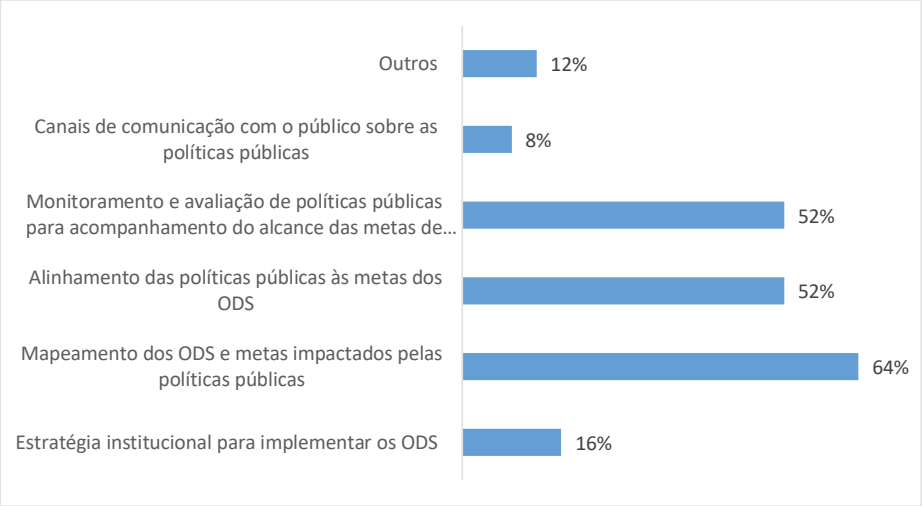

Fonte: respostas do questionário eletrônico.

12. Quanto à articulação das instituições do Poder Executivo Federal com outros entes públicos e privados a fim de alinhar políticas e ações para o alcance das metas dos ODS, verificou-se que oito dos pesquisados ainda não possuem iniciativas nesse sentido (32%), enquanto dezessete deles estão se articulando (68%). Dessas dezessete, sete possuem instâncias de articulação formalizadas (28%), nove possuem instâncias informais (36%), e uma ainda não implementou ações de articulação (4%), conforme ilustra o gráfico a seguir:

Gráfico 6: Existência de instâncias de articulação/coordenação nas instituições que estão se articulando com outros entes públicos e privados para o alcance das metas ODS

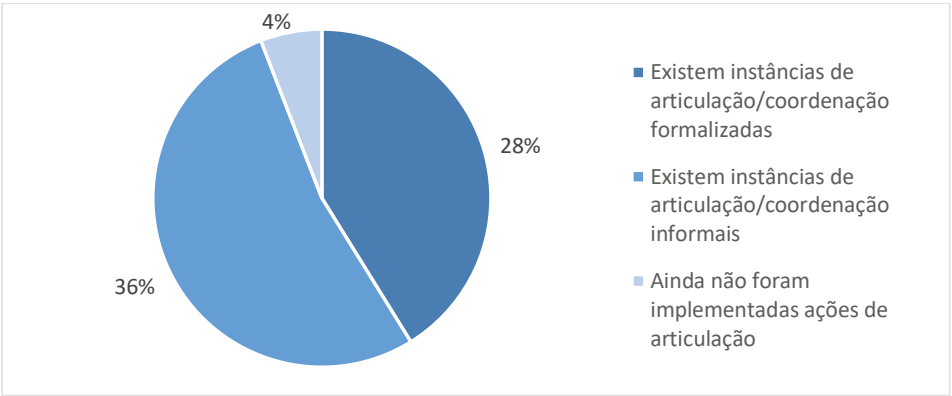

Fonte: respostas do questionário eletrônico.

13. As principais dificuldades a serem enfrentadas pelo governo brasileiro para a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no país, segundo a opinião dos pesquisados, são recursos orçamentários e envolvimento dos vários *stakeholders* (autoridades nacionais, governos locais, setor privado, sociedade civil, etc.). O gráfico a seguir expõe os resultados obtidos sobre essa questão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 7: Principais dificuldades a serem enfrentadas pelo governo brasileiro para a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no país, segundo opinião das instituições

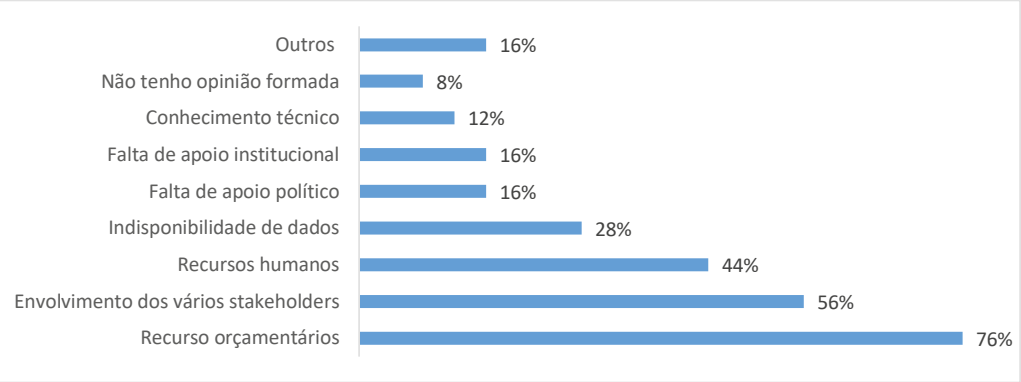

Fonte: respostas do questionário eletrônico.

14. Por fim, foi realizada uma pergunta aberta indagando quais seriam os requisitos necessários para a implementação adequada e oportuna dos ODS no Brasil. Todas as 25 instituições questionadas emitiram opinião sobre o assunto. As respostas foram consolidadas na lista a seguir:

- Coordenação e articulação do governo junto aos demais atores envolvidos (sociedade, setor privado, sociedade civil organizada, congressistas, entes subnacionais, etc.);
- Coordenação e articulação do centro de governo junto aos ministérios setoriais;
- Adequação dos recursos orçamentários;
- Adequação das metas e indicadores nacionais;
- Sensibilização da população;
- Criação de mecanismos de monitoramento e avaliação da Agenda 2030;
- Disponibilidade de recursos humanos;
- Identificação de prioridades na agenda do governo federal;
- Outros.

E.2. Lista de respondentes

1. Banco Central do Brasil (BC)
2. Casa Civil da Presidência da República (CC)
3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
4. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
5. Ministério da Cultura (MinC)
6. Ministério da Defesa (MD)
7. Ministério da Direitos Humanos (MDH)
8. Ministério da Educação (MEC)
9. Ministério da Fazenda (MF)
10. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC)
11. Ministério da Integração Nacional (MI)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
13. Ministério da Relações Exteriores (MRE)
14. Ministério da Saúde (MS)
15. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU)
16. Ministério da Transportes, Portos e Aviação Civil (MT)
17. Ministério das Cidades (MCidades)
18. Ministério de Minas e Energia (MME)
19. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)
20. Ministério do Esporte (ME)
21. Ministério do Meio Ambiente (MMA)
22. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP)
23. Ministério do Trabalho e Emprego (MTB)
24. Ministério do Turismo (MTur)
25. Secretaria-Geral da Presidência da República (SG)

E.3. Modelo do questionário eletrônico aplicado pelo TCU

"Prezado(a) Senhor(a),

O Tribunal de Contas da União está realizando uma auditoria operacional sobre a preparação do governo federal para implementar a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Este trabalho faz parte de uma auditoria internacional entre 11 países, que está sendo coordenada pelo TCU.

Assim, com fundamento na Lei 8.443/1992, solicita-se sua colaboração a fim de completar esse questionário, bem como conhecer a **posição institucional** sobre as ações realizadas em matéria de ODS.

Solicita-se, respeitosamente, preencher o questionário até o **dia 27/10/2017**.

Em caso de dúvidas sobre o preenchimento do questionário, contate o seguinte e-mail auditoriaods@tcu.gov.br ou por telefone no seguinte número: (61) 3316-5066.

1) Como sua instituição tomou conhecimento da Agenda 2030 e/ou dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)? Favor escolher as opções que se aplicam (pode ser mais de uma): Escolha a(s) que mais se adeque(m)

- Governo Nacional
- Governo Local
- Mídia
- Academia
- Organizações internacionais (ONU, OCDE, OEA, FAO etc.)
- Organizações não governamentais
- Eu ainda não fui informado
- Outros

Comentários ou observações à pergunta 1 (opcional):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) A Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov) contatou a sua instituição governamental para esclarecer sobre o que é a Agenda 2030 e os ODS e como será o processo de implementação dessa Agenda no país? Favor escolher somente uma das seguintes opções: Pergunta obrigatória. Escolha uma das seguintes respostas:

- Sim
- Não

Comentários ou observações à pergunta 2 (opcional):

3) Na sua opinião, a Segov divulga adequadamente as ações para implementar os ODS? Favor escolher apenas uma das seguintes opções: Pergunta obrigatória. Escolha uma das seguintes respostas:

- Concordo totalmente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo totalmente
- Sem opinião

Comentários ou observações à pergunta 3 (opcional):

4) A Segov tem adotado ações para envolver a sua instituição governamental no processo de implementação da Agenda 2030 e dos ODS no país? Favor escolher apenas uma das seguintes opções: Pergunta obrigatória. Escolha uma das seguintes respostas:

- Sim
- Não

Se sua resposta foi "sim" à pergunta 4, detalhe as ações no campo abaixo:

5) Você sabe qual o papel da sua instituição governamental para o alcance dos ODS? Favor escolher apenas uma das seguintes opções: Escolha uma das seguintes respostas:

- Sim
- Não

Por favor, coloque aqui o seu comentário:

6) A sua instituição governamental identificou as metas de ODS que estão envolvidas com a missão e com o negócio institucional? Por favor, escolha apenas uma das seguintes opções: Escolha uma das seguintes respostas:

- Sim
- Não

7) A sua instituição governamental tem uma estrutura ou liderança estabelecida para discutir e tratar das questões relacionadas à Agenda 2030 e aos ODS, tais como assessoria, comitê, grupo de trabalho etc.? Favor escolher apenas uma das seguintes opções:

- Sim, temos uma estrutura/liderança formalmente estabelecida
- Sim, temos uma estrutura/liderança INFORMALMENTE estabelecida
- Não, mas estamos definindo uma estrutura/liderança
- Não, e ainda não há iniciativas para essa definição

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por favor, coloque aqui o seu comentário:

8) A sua instituição governamental tem iniciativas relacionadas aos ODS? Favor escolher apenas uma das seguintes opções: Escolha uma das seguintes respostas:

- Sim
- Não

Por favor, coloque aqui o seu comentário:

Caso sua resposta seja "Não", você deverá ir à pergunta 10.

9) Quais são as iniciativas relacionadas aos ODS que a sua instituição governamental está realizando? Favor escolher as opções que se aplicam (pode ser mais de uma): Escolha a(s) que mais se adeque(m):

- Estratégia institucional para implementar os ODS
- Mapeamento dos ODS e metas impactados pelas políticas públicas sob sua responsabilidade
- Alinhamento das políticas públicas que estão sob sua responsabilidade às metas dos ODS
- Monitoramento e avaliação de políticas públicas que estão sob sua responsabilidade para acompanhamento do alcance das metas de ODS
- Canais de comunicação com o público sobre as políticas públicas sob sua responsabilidade
- Outros:

Comentários ou observações à pergunta 9 (opcional):

10) A instituição governamental está se articulando com outros entes públicos e privados cuja ação impacta positiva ou negativamente na consecução da(s) meta(s) do(s) ODS sob sua responsabilidade? Favor escolher apenas uma das seguintes opções:

- Sim
- Não

Caso sua resposta seja "Não", você deverá ir à pergunta 12.

Especificar, no campo abaixo, com quais entes públicos ou privados sua instituição está se articulando:

11) Como sua Instituição Governamental está se articulando com as demais instituições que impactam positiva ou negativamente no alcance da(s) meta(s) do(s) ODS sob sua responsabilidade com o propósito de alinhar essas ações? Por favor, escolha apenas uma das seguintes opções:

- Existem instâncias de articulação/coordenação formalizadas
- Existem instâncias de articulação/coordenação INFORMAIS
- Ainda não foram implementadas ações de articulação

12) Na sua opinião, quais são as principais dificuldades a serem enfrentadas pelo governo nacional para a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no país? Favor escolher as opções que se aplicam (mais de uma opção é possível): Escolha a(s) que mais se adeque(m)

- Falta de apoio político
- Falta de apoio institucional
- Recursos humanos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Recursos orçamentários
- Conhecimento técnico
- Envolvimento dos vários stakeholders (autoridades nacionais, governos locais, setor privado, sociedade civil, etc.)
- Indisponibilidade de dados
- Não tenho opinião formada
- Outros:

Comentários ou observações à pergunta 12 (opcional):

13) Em sua opinião, quais são os requisitos necessários para a implementação adequada e oportuna dos ODS em Brasil?

Identificação do entrevistado

Os seguintes campos têm o objetivo de reunir os dados profissionais dos que responderam ao questionário. Estes dados são sigilosos e serão utilizados apenas para contato eventual no caso de ser necessário esclarecer algum ponto.

- Instituição
- Cargo
- Telefone
- Correio eletrônico

Obrigado por completar este questionário.

O Tribunal de Contas da União agradece sua participação."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice F
Lista de responsáveis

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de responsáveis

Unidade fiscalizada	Responsável
Secretaria de Governo da Presidência da República	Carlos Eduardo Xavier Marun
Casa Civil da Presidência da República	Eliseu Lemos Padilha
Secretaria-Geral da Presidência da República	Wellington Moreira Franco
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Dyogo Henrique de Oliveira
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Roberto Luis Olinto Ramos
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	Ernesto Lozardo
Ministério das Relações Exteriores	Aloysio Nunes Ferreira Filho
Ministério da Fazenda	Henrique de Campos Meirelles
Secretaria da Receita Federal do Brasil	Jorge Antonio Deher Rachid
Ministério do Meio Ambiente	José Sarney Filho
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Blairo Borges Maggi
Ministério da Saúde	Ricardo José Magalhães Barros
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	Marcos Jorge de Lima (interino)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice G
Lista de siglas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Siglas

ABC	Agricultura de Baixo Carbono
Abema	Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
Agrofit	Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BC	Banco Central do Brasil
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Camex	Câmara de Comércio Exterior
CC	Casa Civil da Presidência da República
CCG	Comissão de Coordenação Geral
CEPEI	Centro de Pensamento Estratégico Internacional
CF/88	Constituição Federal de 1988
CGU	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
CIG	Comitê Interinstitucional de Governança
CMAP	Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais
CMC	Conselho Mercado Comum
CNM	Confederação Nacional de Municípios
CNODS	Comissão Nacional para os ODS
Cofins	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
Comtema	Comissão Técnica Especial do Meio Ambiente
Confaz	Conselho Nacional de Política Fazendária
CTN	Código Tributário Nacional
DGT	Demonstrativo dos Gastos Tributários
EFS	Entidade(s) Fiscalizadora(s) Superior(es)
FAO	Organização Mundial da Alimentação e da Agricultura
FSD	Análise de Fragmentações, Sobreposições e Duplicidades
GAO	*Government Accountability Office*
Gecex	Comitê Executivo de Gestão
GIZ	*Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit*
GTAT-TEC	Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum
HLPF	Fórum Político de Alto Nível
IAEG-SDGs	Grupo Interagencial de Especialistas sobre Indicadores para o Desenvolvimento Sustentável
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias
IDI	Iniciativa de Desenvolvimento da Intosai
II	Imposto sobre Importação
Intosai	Organização Internacional de Entidades de Fiscalização Superiores
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
Letec	Lista de Exceções à TEC
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCidades	Ministério das Cidades
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MD	Ministério da Defesa
MDH	Ministério dos Direitos Humanos
MDIC	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
MDSA	Ministério do Desenvolvimento Social
ME	Ministério do Esporte
MEC	Ministério da Educação
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MF	Ministério da Fazenda
MI	Ministério da Integração Nacional
MinC	Ministério da Cultura
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MME	Ministério de Minas e Energia
MP	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MS	Ministério da Saúde
MTB	Ministério do Trabalho e Emprego
MTPA	Ministério da Transportes, Portos e Aviação Civil
MTur	Ministério do Turismo
NAT	Normas de Auditoria do TCU
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Olacefs	Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
Pasep	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PF	Produto formulado
PIS	Programas de Integração Social
PIS/Pasep	Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PL	Projeto de Lei
Planapo	Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica
Plansan	Plano de Segurança Alimentar e Nutricional
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAPO	Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica
PNATER	Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
Pronater	Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária
PT	Produto técnico
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RNV	Relatório Nacional Voluntário
SAF	Secretaria de Agricultura Familiar
SAM	Subchefia de Articulação e Monitoramento da Presidência da República
Sead	Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
SecexAmbiental	Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente
SecexEducação	Secretaria de Controle Externo da Educação
SecexSaúde	Secretaria de Controle Externo da Saúde
Segecex	Secretaria-Geral de Controle Externo
Segov	Secretaria de Governo da Presidência da República
Semag	Secretaria de Macroavaliação Governamental do TCU
Semec	Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo
SG-PR	Secretaria-Geral da Presidência da República
SH	Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias
SIA	Sistema de Informações sobre Agrotóxicos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIGVIG	Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários
Sindiveg	Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal
Siop	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo
Siscomex	Sistema Integrado de Comércio Exterior
SNIO	Sistema Nacional de Informações Oficiais
TCU	Tribunal de Contas da União
TEC	Tarifa Externa Comum do Mercosul
TIPI	Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice H
Lista de figuras, gráficos, quadros e tabelas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Figuras, Gráficos, Quadros e Tabelas

Lista de Figuras

Figura 1 – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 6
Figura 2 – Os 5 P's da Sustentabilidade 6
Figura 3 – Dimensões do desenvolvimento sustentável 7
Figura 4 – Radar ODS da América Latina – Centro de Governo 10
Figura 5 – Radar ODS do Brasil – Centro de Governo 11
Figura 6 – Radar ODS da América Latina – Meta 2.4 27
Figura 7 – Radar ODS do Brasil– Meta 2.4 28
Figura 8 – Estrutura do código NCM 37
Figura 9 – Modelo de Auditoria em ODS 64
Figura 10 – Escala de Governança em ODS 71
Figura 11 – Radar ODS América Latina – Centro de Governo 72
Figura 12 – Radar América Latina – Meta 2.4 74
Figura 13 – Radar ODS Brasil – Centro de Governo 75

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Mercado da indústria de agrotóxicos no Brasil no período de 2013 a 2016 (em mil dólares – US$ mil) 30
Gráfico 2 – Evolução das projeções de gastos tributários para a Desoneração da Cesta Básica (em R$ bilhões) 34
Gráfico 3: Meios de disseminação da Agenda 2030 e dos ODS junto às instituições do poder executivo federal pesquisadas 82
Gráfico 4: Existência de estrutura ou liderança estabelecida nas instituições pesquisadas para discutir e tratar das questões relacionadas à Agenda 2030 e aos ODS 83
Gráfico 5: Iniciativas relacionadas aos ODS que as instituições estão realizando 84
Gráfico 6: Existência de instâncias de articulação/coordenação nas instituições que estão se articulando com outros entes públicos e privados para o alcance das metas ODS 84
Gráfico 7: Principais dificuldades a serem enfrentadas pelo governo brasileiro para a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no país, segundo opinião das instituições 85

Lista de Quadros

Quadro 1 – Composição dos órgãos da Camex 36
Quadro 2 – Quantidade de agrotóxicos registrados de acordo com classificação toxicológica e de periculosidade ambiental 45
Quadro 3 – Quantidades de produção nacional e de importação de agrotóxicos em 2016, de acordo com a classificação toxicológica e a periculosidade ambiental (por tonelada) 46
Quadro 4 – Elementos-chaves da preparação do governo para implementar a Agenda 2030 65
Quadro 5 – Componentes de governança avaliados por meio da escala 71

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Produtos previstos para o resultado E3.1 do Plano de Ação 2017-2019 16
Tabela 2 – Quantidades produzidas e importadas de agrotóxicos pelo Brasil no período de 2010 a 2016 (em toneladas de produto) 30
Tabela 3 – Normas que preveem desonerações tributárias para agrotóxicos no Brasil 32
Tabela 4 – Valores estimados da renúncia de receita relativa à alíquota zero de PIS/Pasep e Cofins para agrotóxicos, no período de 2010 a 2017. 34
Tabela 5 – Alíquotas do II para agrotóxicos 37
Tabela 6 – Classificação toxicológica de agrotóxicos 44
Tabela 7 – Classificação do potencial de periculosidade ambiental de agrotóxicos 45
Tabela 8: Opinião das instituições sobre a afirmação de que a Segov divulga adequadamente as ações para implementar os ODS 83

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59032636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Democracia e Cidadania
PSB – PPS – PCdoB – REDE - PODE

GLBPDC - Memo. 046/2018

Brasília, 12 de junho de 2018.

Designo o Senador Rudson Leite para integrar a CMA, como suplente.
Em 12/06/18

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Assunto: Composição de Comissão Permanente

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Rudson Leite**, para compor como membro suplente a *Comissão de Meio Ambiente – CMA* em vaga destinada a este Bloco parlamentar.

Atenciosamente,

Senador João Capiberibe
Líder do Bloco Democracia e Cidadania

Recebido em 12/6/18
Hora: 14:30
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Democracia e Cidadania
PSB – PPS – PCdoB – REDE - PODE

GLBPDC - Memo. 045/2018

Brasília, 12 de junho de 2018.

Designo o Senador Rudson Leite para compor a CAE, como suplente.
Em 14/06/18

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Assunto: Composição de Comissão Permanente

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Rudson Leite**, para compor como membro suplente a *Comissão de Assuntos Econômicos – CAE* em vaga destinada a este Bloco parlamentar.

Atenciosamente,

Senador João Capiberibe
Líder do Bloco Democracia e Cidadania

Recebido em 12/6/18
Hora: 14:35
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Democracia e Cidadania
PSB – PPS – PCdoB – REDE - PODE

GLBPDC - Memo. 043/2018

Brasília, 12 de junho de 2018.

Designo o Senador Rudson Leite para compor por a CI, como titular
Em 12/06/18.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Assunto: Composição de Comissão Permanente

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Rudson Leite**, para compor como membro titular a *Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI* em vaga destinada a este Bloco parlamentar.

Atenciosamente,

Senador João Capiberibe
Líder do Bloco Democracia e Cidadania

Recebido em 12/6/18
Hora: 11:30
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Democracia e Cidadania
PSB – PPS – PCdoB – REDE - PODE

GLBPDC - Memo. 043/2018

Brasília, 12 de junho de 2018.

Designo o Senador Rudson Leite para vir integrar a CDR como titular.
Em 12/06/18

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Assunto: Composição de Comissão Permanente

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Rudson Leite**, para compor como membro titular a *Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR* em vaga destinada a este Bloco parlamentar.

Atenciosamente,

Senador João Capiberibe
Líder do Bloco Democracia e Cidadania

Recebido em 12/6/18
Hora: 19:33
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Democracia e Cidadania
PSB – PPS – PCdoB – REDE - PODE

GLBPDC - Memo. 042/2018

Brasília, 12 de junho de 2018.

Designo o Senador Rudson Leite para integrar a CRE como Titular. Em 12/06/18.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Assunto: Composição de Comissão Permanente

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Rudson Leite**, para compor como membro titular a *Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE* em vaga destinada a este Bloco parlamentar.

Atenciosamente,

Senador João Capiberibe
Líder do Bloco Democracia e Cidadania

Recebido em 12/6/18
Hora: 14:32
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 043/2018 – BLPRD

Brasília, 12 de junho de 2018

Faça-se a substituição solicitada
Em 12/06/18.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. nº SF 285/2018 e nos termos do RISF, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática indica a **Senadora Fátima Bezerra,** como titular para compor a Comissão Temporária Externa criada com a finalidade de averiguar as informações veiculadas na imprensa nacional nos últimos anos a respeito da grande quantidade de empresas brasileiras instaladas no Paraguai, em substituição ao **Senador Humberto Costa**.

Senador Lindbergh Farias
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Recebido em 12/06/18
Hora: 14:20
Renata Dresman Saldanha - Mat. 3157
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 042/2018 – BLPRD

Brasília, 12 de junho de 2018

Faça-se a substituição solicitada.
Em 12/06/18.

Senhor Presidente,

Em atenção nos termos do RISF, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática indica o **Senador Jorge Viana** como titular para a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito criada com finalidade de investigar os juros extorsivos cobrados pelas empresas operadoras de cartão de crédito, em substituição ao **Senador Lindbergh Farias**.

Senador Lindbergh Farias
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunicio Oliveira
Presidente do Senado Federal

Recebido em 12 / 06 / 18
Hora: 14 . 20
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

DISCURSOS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

A SRª MARIA DO CARMO ALVES (Bloco Social Democrata/DEM - SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, no dia 3 de junho celebramos o Dia Nacional em Defesa do Velho Chico e gostaria de registrar minha preocupação com as condições de degradação que, ano após ano, vêm ampliando a agonia do Rio São Francisco, hoje praticamente condenado à morte.

Compactua com essa triste situação um projeto de revitalização tímido e insuficiente para conter a quantidade de impactos ambientais negativos que o Rio sofre em todo seu percurso, desde a nascente, na Serra da Canastra, em Minas, até sua chegada ao Oceano Atlântico, passando pelos estados de Goiás, Bahia, Pernambuco e, finalmente, Sergipe e Alagoas.

Fomos contra a transposição das águas do Rio, não por discordar dos benefícios que outros estados nordestinos pudessem vir a ter, em alívio às expressivas secas que atingem toda a região, mas porque já sabíamos, na década passada, que o Velho Chico atravessava sérios problemas de assoreamento, salinização e diminuição do volume de suas águas. Desde aquele tempo, sabíamos de sua agonia e da necessidade de ações enérgicas de revitalização. Agora, iniciada a transposição, estima-se um aporte financeiro de R$ 30,8 bilhões para que a revitalização do Rio São Francisco consiga conter a devastação que o ameaça e que coloca em risco o abastecimento de quase 20 milhões de pessoas, em mais de 500 cidades desses seis estados.

Na semana passada, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco realizou, na Universidade Federal de Sergipe, o II Simpósio da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O evento reuniu especialistas, pesquisadores, estudantes e representantes da sociedade civil e da academia, e nos trouxe um retrato atual e muito preocupante das condições ambientais em que se encontra, não só o São Francisco, mas toda sua Bacia Hidrográfica.

Além da degradação continuada de rios afluentes, que jogam suas águas no São Francisco, especialistas alertaram para uma devastação silenciosa que vem ocorrendo com a perfuração de poços voltados para o abastecimento de culturas irrigadas, que já compromete os aquíferos Bambuí e, especialmente, o Urucuia, ambos localizados em área de Cerrado. A abertura indiscriminada de poços compromete as nascentes dos rios que abastecem o Velho Chico e provoca significativa diminuição no volume de água, colocando em risco o nível do rio durante o período da seca.

Segundo especialista da Nova Zelândia, que participou do Simpósio, para cada duas décadas e meia de degradação de um rio, são necessários mais de 25 mil anos para sua recuperação natural. É uma situação muito grave, senhoras e senhores, que deve envolver o Estado, a sociedade civil e os agentes de mercado, em ações sistemáticas e emergentes, sob pena de não conseguirmos alterar a terrível situação em que se encontra o Velho Chico. Isso mostra a medida do quanto estamos atrasados, e de como teremos que ampliar a conservação das encostas com plantio de espécies nativas e implantar atividades agropecuárias que conservem a vegetação, o solo e os recursos hídricos, mitigando os terríveis impactos que serão absorvidos pela próxima geração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era esse o alerta que gostaria de fazer, senhor presidente, porque o Rio São Francisco, embora seja responsável por 70% de toda a agua doce disponível na região Nordeste, não interessa só aos nordestinos, mas a todo povo brasileiro.

Obrigada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Expedientes de Ministros de Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

Expedientes de Ministros de Estado:

- Ofício nº 21595, de 30 de maio de 2018 do Ministro de Estado das Comunicações, que solicita dilatação do prazo para entrega das informações solicitadas no Requerimento de informação nº 584, de 2017, de iniciativa da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária;

- Aviso nº 107, de 28 de maio de 2018 do Ministro de Estado de Minas e Energia, que solicita dilatação do prazo para entrega das informações solicitadas no Requerimento de informação nº 669, de 2017, de iniciativa da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor;

As solicitações foram encaminhadas digitalmente aos Requerentes.

Os Requerimentos ficarão na Secretaria-Geral da Mesa aguardando as informações solicitadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

Expedientes recebidos de Ministros de Estado:

- Ofício nº 14, de 08 de junho de 2018 do Ministro de Estado do Esporte, em resposta ao Requerimento de Informações nº 857, de 2017, de autoria do Senador Romário;

- Ofício nº 227, de 12 de junho de 2018 do Ministro de Estado da Educação, em resposta ao Requerimento de Informações nº 585, de 2017, de iniciativa da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária;

- Ofício nº 416, de 08 de junho de 2018 do Ministro de Estado da Segurança Pública, em resposta ao Requerimento de Informações nº 723, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho;

- Ofício nº 417, de 08 de junho de 2018 do Ministro de Estado da Segurança Pública, em resposta ao Requerimento de Informações nº 940, de 2017, de autoria do Senador Alvaro Dias;

- Ofício nº 20882, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 624, de 2017, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016;

- Ofício nº 21717, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 1031, de 2017, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2016;

- Ofício nº 21415, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 591, de 2017, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir o Ofício "S" nº 24, de 2017;

- Ofício nº 21472, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 589, de 2017, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir o Ofício "S" nº 17, de 2017;

- Ofício nº 21631, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 590, de 2017, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir o Ofício "S" nº 20, de 2017;

- Ofício nº 21815, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 402, de 2017, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir o OFS nº 33, de 2015;

- Ofício nº 21818, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 470, de 2017, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir o Ofício "S" nº 42, de 2015;

- Ofício nº 21830, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 694, de 2017, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir o Ofício "S" nº 22, de 2017;

- Ofício nº 21842, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 1007, de 2017, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2017;

- Ofício nº 21873, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 292, de 2017, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir o Ofício "S" nº 30, de 2014;

- Ofício nº 21882, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 898, de 2017, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir o Ofício "S" nº 44, de 2017;

- Ofício nº 21894, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 1010, de 2017, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2017;

- Ofício nº 21928, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 753, de 2017, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir o Ofício "S" nº 34, de 2014;

- Ofício nº 21990, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 484, de 2015, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir o Ofício "S" nº 38, de 2014;

- Ofício nº 21969, de 07 de junho de 2018 do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento de Informações nº 820, de 2017, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2017;

- Aviso nº 272, de 04 de junho de 2018 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, em resposta ao Requerimento de Informações nº 606, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho;

- Aviso nº 294, de 04 de junho de 2018 do Ministro da Saúde, em resposta ao Requerimento de Informações nº 832, de 2017, de autoria do Senador José Medeiros;

- Aviso nº 298, de 05 de junho de 2018 do Ministro da Saúde, em resposta ao Requerimento de Informações nº 786, de 2017, de autoria do Senador José Medeiros.

As respostas foram encaminhadas eletronicamente aos requerentes e disponibilizadas no sítio do Senado Federal.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

Os Projetos de Decreto Legislativo e os Ofícios "S" retornam à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática para prosseguimento da tramitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2018

(nº 254/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1403726&filename=PDC-254-2015

DESPACHO INICIAL: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 39

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978.

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00013/2015 MRE

Brasília, 28 de Janeiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978.

2. A Convenção em tela é desdobramento da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, promulgada pelo Decreto nº 7030, de 14 de dezembro de 2009, na medida em que adapta normas de Direito dos Tratados às especificidades da sucessão de Estados - aplicáveis, por exemplo, no contexto das mudanças da configuração política da Europa do Leste nos anos 1990 ou mesmo do ingresso de países na União Europeia. Em cada um desses casos, o acervo normativo de atos bilaterais é objeto de revisão e confirmação. Nesse sentido, a ratificação pelo Brasil desse instrumento constitui interesse de política externa, na medida em que dará maior segurança jurídica à implementação de compromissos internacionais consignados em tratados anteriores.

3. Como Vossa Excelência bem sabe, a Convenção de Viena de 1969 foi promulgada respeitando as reservas apresentadas pelo Congresso Nacional, quando de sua avaliação, aos artigos 25 e 66, conforme o Decreto Legislativo nº 496, de 17 de julho de 2009. Informo que na presente Convenção o artigo 43 dispõe sobre o mesmo assunto que o artigo 66, dispositivo ao qual foi apresentada reserva na Convenção de Viena de 1969.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas da Convenção.

Respeitosamente,

6695D3A8
6695D3A8

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convenção de Viena

sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados

concluída e assinada em 23 de agosto de 1978

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados

Conclusão e assinatura: Viena, Áustria, 23 de agosto de 1978

Os Estados partes na presente Convenção,

Considerando a profunda transformação da comunidade internacional gerada pelo processo de descolonização;

Considerando também que outros fatores podem conduzir a casos de sucessão de Estados no futuro;

Convencidos, nessas circunstâncias, da necessidade de codificação e do desenvolvimento progressivo das normas relativas à sucessão de Estados em matéria de tratados como meio de garantir maior segurança jurídica nas relações internacionais;

Percebendo que os princípios do livre consentimento, da boa fé e *pacta sunt servanda* estão universalmente reconhecidos;

Enfatizando que a constante observância dos tratados multilaterais gerais que versam sobre a codificação e o desenvolvimento progressivo do direito internacional, e aqueles cujos objeto e propósito são de interesse para a comunidade internacional no seu conjunto, é de especial importância para o fortalecimento da paz e da cooperação internacional;

Tendo em mente os princípios de direito internacional incorporados na Carta das Nações Unidas, tais como os princípios da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, da igualdade soberana e da independência de todos os Estados, da não-interferência nos assuntos internos dos Estados, da proibição da ameaça ou do uso da força, e do respeito universal – e observância – dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos;

Recordando que o respeito pela integridade territorial e independência política de qualquer Estado é imposto pela Carta das Nações Unidas;

Tendo presentes as disposições da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969;

Tendo também presente o artigo 73 da dita Convenção;

Afirmando que as questões do direito dos tratados, distintas daquelas a que pode dar lugar uma sucessão de Estados, regem-se pelas normas pertinentes do direito internacional, incluindo aquelas normas de direito internacional costumeiro que figuram na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969;

Afirmando que as normas do direito internacional costumeiro continuarão regendo as questões não reguladas pelas disposições da presente Convenção;

Acordaram o seguinte:

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE 1

Disposições gerais

Artigo 1

Alcance da presente Convenção

A presente Convenção aplica-se aos efeitos das sucessões de Estados em matéria de tratados entre Estados.

Artigo 2

Termos utilizados

1. Para os efeitos da presente Convenção:

a) «tratado» significa um acordo internacional celebrado por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, quer conste de um instrumento único ou de dois ou mais instrumentos conexos e qualquer que seja a sua denominação particular;

b) «sucessão de Estados» significa a substituição de um Estado por outro na responsabilidade das relações internacionais de um território;

c) «Estado predecessor» significa o Estado que foi substituído por outro Estado pela ocorrência de uma sucessão de Estados;

d) «Estado sucessor» significa o Estado que substituiu outro Estado pela ocorrência de uma sucessão de Estados;

e) «data da sucessão de Estados» significa a data em que o Estado sucessor substituiu o Estado predecessor na responsabilidade pelas relações internacionais do território a que se refere essa sucessão de Estados;

f) «Estado de independência recente» significa um Estado sucessor cujo território, imediatamente antes da data da sucessão de Estados, era um território dependente por cujas relações internacionais o Estado predecessor era responsável;

g) «notificação de sucessão» significa em relação a um tratado multilateral a notificação, de qualquer enunciado ou denominação, feita por um Estado sucessor na qual manifesta o seu consentimento em considerar-se obrigado pelo tratado;

h) «plenos poderes» significa, em relação a uma notificação de sucessão ou a qualquer outra notificação com base na presente Convenção, um documento que emana da autoridade competente de um Estado designando uma ou mais pessoas para representar esse Estado para efeitos de comunicar a notificação de sucessão ou, conforme o caso, a notificação;

i) «ratificação», «aceitação» e «aprovação» significam, conforme o caso, o ato internacional assim denominado pelo qual um Estado faz constar no âmbito internacional o seu consentimento em obrigar-se por um tratado;

j) «reserva» significa uma declaração unilateral, qualquer que seja o seu enunciado ou denominação, feita por um Estado ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir a um tratado, ou ao fazer uma notificação de sucessão a um tratado, com a intenção de

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

excluir ou modificar os efeitos jurídicos de certas disposições do tratado na sua aplicação a esse Estado;

k) «Estado contratante» significa um Estado que consentiu em obrigar-se pelo tratado, tenha o tratado entrado em vigor ou não;

l) «parte» significa um Estado que consentiu em obrigar-se pelo tratado e para o qual o tratado está vigente;

m) «outro Estado parte» significa, em relação a um Estado sucessor, qualquer Estado, distinto do Estado predecessor, que é parte num tratado vigente na data de uma sucessão de Estados relativo ao território a que se refere essa sucessão de Estados;

n) «organização internacional» significa uma organização intergovernamental.

2. As disposições do parágrafo 1 sobre os termos empregados na presente Convenção entender-se-ão sem prejuízo do emprego desses termos ou do sentido que se lhes possa dar no direito interno de qualquer Estado.

Artigo 3

Casos não compreendidos no âmbito da presente Convenção

O fato de a presente Convenção não se aplicar aos efeitos de uma sucessão de Estados no que respeita aos acordos internacionais celebrados entre Estados e outros sujeitos de direito internacional, nem no que respeita a acordos não celebrados por escrito não afetará:

a) A aplicação a estes casos de qualquer das normas enunciadas na presente Convenção a que estejam submetidos em virtude do direito internacional independentemente desta Convenção;

b) A aplicação entre Estados da presente Convenção aos efeitos de uma sucessão de Estados no que respeita aos acordos internacionais em que outros sujeitos de direito internacional também sejam partes.

Artigo 4

Tratados constitutivos de organizações internacionais e tratados adotados no âmbito de uma organização internacional

A presente Convenção aplicar-se-á aos efeitos de uma sucessão de Estados a respeito de:

a) Todo tratado que seja instrumento constitutivo de uma organização internacional, sem prejuízo das normas relativas à aquisição da qualidade de membro e sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente da organização;

b) Todo tratado adotado no âmbito de uma organização internacional, sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente da organização.

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 5

Obrigações impostas pelo direito internacional independentemente de um tratado

O fato de um tratado não ser considerado vigente relativamente a um Estado em virtude da aplicação da presente Convenção não limitará em forma alguma o dever desse Estado de cumprir toda obrigação enunciada no tratado ao qual esteja submetido em virtude do direito internacional, independentemente do tratado.

Artigo 6

Casos de sucessão de Estados abrangidos pela presente Convenção

A presente Convenção aplicar-se-á unicamente aos efeitos de uma sucessão de Estados que ocorra em conformidade com o direito internacional e, em particular, com os princípios de direito internacional incorporados na Carta das Nações Unidas.

Artigo 7

Aplicação da presente Convenção no tempo

1. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer normas enunciadas na presente Convenção a que os efeitos de uma sucessão de Estados estejam submetidos em virtude do direito internacional independentemente desta Convenção, a Convenção só se aplicará em relação a uma sucessão de Estados que tenha ocorrido depois da entrada em vigor da Convenção, salvo se tiver se convencionado de outra forma.

2. Um Estado sucessor poderá, no momento de expressar o seu consentimento em obrigar-se pela presente Convenção ou em qualquer momento posterior, fazer uma declaração de que aplicará as disposições da presente Convenção relativamente à sua própria sucessão de Estados, que tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Convenção, em relação a qualquer outro Estado contratante ou Estado Parte na Convenção que venha a fazer uma declaração de que aceita a declaração do Estado sucessor. Ao entrar em vigor a Convenção entre os Estados que façam as declarações, ou ao fazer-se a declaração de aceitação, se esta for posterior, as disposições da Convenção aplicar-se-ão aos efeitos da sucessão de Estados a partir da data dessa sucessão de Estados.

3. Um Estado sucessor poderá, no momento de assinar ou de manifestar o seu consentimento em obrigar-se pela presente Convenção, fazer uma declaração de que aplicará as disposições da Convenção provisoriamente a respeito de sua própria sucessão de Estados, ocorrida antes da entrada em vigor da Convenção, em relação a qualquer outro signatário ou Estado contratante que tenha feito uma declaração aceitando a declaração do Estado sucessor; ao fazer-se a declaração de aceitação, essas disposições aplicar-se-ão provisoriamente aos efeitos da sucessão de Estados entre esses dois Estados a partir da data dessa sucessão de Estados.

4. Toda declaração feita de acordo com os parágrafos 2 ou 3 consignar-se-á numa notificação escrita comunicada ao depositário, que informará as Partes e os Estados que estejam se habilitando a tornar-se Partes na presente Convenção a respeito da comunicação que lhe foi feita da dita notificação e do seu conteúdo.

Artigo 8

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordos para a transmissão de obrigações ou direitos derivados de tratados de um Estado predecessor a um Estado sucessor

1. As obrigações ou os direitos de um Estado predecessor derivados de tratados em vigor, a respeito de um território, na data de uma sucessão de Estados, não passarão a ser obrigações ou direitos do Estado sucessor para com outros Estados partes nesse tratado apenas pelo fato de que o Estado predecessor e o Estado sucessor tenham celebrado um acordo pelo qual disponham que tais obrigações ou direitos se transmitirão ao Estado sucessor.

2. Não obstante a celebração de tal acordo, os efeitos de uma sucessão de Estados sobre os tratados que, na data dessa sucessão de Estados, estivessem em vigor relativamente ao território em questão reger-se-ão pela presente Convenção.

Artigo 9

Declaração unilateral do Estado sucessor relativa aos tratados do Estado predecessor

1. As obrigações ou os direitos derivados de tratados em vigor relativos a um território, na data de uma sucessão de Estados, não passarão a ser obrigações ou direitos do Estado sucessor nem de outros Estados partes nesses tratados apenas pelo fato de o Estado sucessor ter formulado uma declaração unilateral prevendo a manutenção em vigor dos tratados relativos ao seu território.

2. Em tal caso, os efeitos da sucessão de Estados sobre os tratados que, na data dessa sucessão de Estados, estavam em vigor, relativos ao território em questão, reger-se-ão pela presente Convenção.

Artigo 10

Tratados prevendo a participação de um Estado sucessor

1. Quando um tratado dispuser que, pela ocorrência de uma sucessão de Estados, um Estado sucessor possa optar por considerar-se parte nele, esse Estado poderá notificar a sua sucessão a respeito do tratado, em conformidade com as disposições do tratado ou, na falta de tais disposições, em conformidade com as disposições da presente Convenção.

2. Se um tratado dispuser que, pela ocorrência de uma sucessão de Estados, um Estado sucessor seja considerado parte nesse tratado, essa disposição produzirá efeitos nesse sentido apenas se o Estado sucessor aceitar expressamente, por escrito, ser assim considerado.

3. Nos casos compreendidos nos parágrafos 1 ou 2, um Estado sucessor que faça constar o seu consentimento em ser parte no tratado será considerado parte desde a data da sucessão de Estados, salvo se o tratado dispuser de outra forma ou se for acordado diferentemente.

Artigo 11

Regimes de fronteira

Uma sucessão de Estados não afetará como tal:

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Uma fronteira demarcada por um tratado; nem

b) As obrigações e os direitos estabelecidos por um tratado e que se refiram a um regime de fronteira.

Artigo 12

Outros regimes territoriais

1. Uma sucessão de Estados não automaticamente afetará:

a) As obrigações relativas ao uso de qualquer território, ou às restrições ao seu uso, estabelecidas por um tratado em benefício de qualquer território de um Estado estrangeiro e consideradas como vinculadas aos territórios em questão;

b) Os direitos estabelecidos por um tratado em benefício de qualquer território e relativos ao uso, ou às restrições ao uso, de qualquer território de um Estado estrangeiro e considerados como vinculados aos territórios em questão.

2. Uma sucessão de Estados não automaticamente afetará:

a) As obrigações relativas ao uso de qualquer território, ou às restrições ao seu uso, estabelecidas por um tratado em benefício de um grupo de Estados ou de todos os Estados e que se considerem vinculadas a esse território;

b) Os direitos estabelecidos por um tratado em benefício de um grupo de Estados ou de todos os Estados e relativos ao uso de qualquer território. ou às restrições ao seu uso, e que se considerem vinculados a esse território.

3. As disposições do presente artigo não se aplicam às obrigações derivadas de tratados do Estado predecessor que prevejam o estabelecimento de bases militares estrangeiras no território ao qual se refere essa sucessão de Estados.

Artigo 13

A presente Convenção e a soberania permanente sobre as riquezas e os recursos naturais

Nada do disposto na presente Convenção afetará os princípios de direito internacional que afirmam a soberania permanente de cada povo e de cada Estado sobre as suas riquezas e recursos naturais.

Artigo 14

Questões relativas à validade dos tratados

Nada do disposto na presente Convenção será considerado de prejuízo algum a qualquer questão relativa à validade de um tratado.

PARTE II

Sucessão relativa a parte de um território

Artigo 15

Sucessão relativa a parte de um território

Quando parte do território de um Estado, ou quando qualquer território de cujas relações

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internacionais um Estado seja responsável e que não seja parte do território desse Estado, passa a ser parte do território de outro Estado:

a) os tratados do Estado predecessor deixam de estar em vigor relativamente ao território a que se refere a sucessão de Estados desde a data dessa sucessão de Estados; e

b) os tratados do Estado sucessor entram em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados desde a data da sucessão de Estados, salvo se depreender-se do tratado ou de outro modo for estabelecido que a aplicação do tratado a esse território venha a ser incompatível com o objeto e os propósitos do tratado ou que viesse a alterar radicalmente as condições da sua operação.

PARTE III

Estados de independência recente

SEÇÃO 1. Regra geral

Artigo 16

Posição a respeito dos tratados do Estado predecessor

Um Estado de independência recente não estará obrigado a manter em vigor um tratado nem a tornar-se parte dele unicamente por razão de, na data da sucessão de Estados, o tratado estar em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados.

SEÇÃO 2. Tratados multilaterais

Artigo 17

Participação em tratados vigentes na data da sucessão de Estados

1. Condicionado aos parágrafos 2 e 3, um Estado de independência recente poderá, mediante uma notificação de sucessão, constituir-se como parte em qualquer tratado multilateral que, na data da sucessão de Estados, estivesse em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados.

2. O parágrafo 1 não se aplicará se depreender-se do tratado ou constar de outro modo que a aplicação do tratado relativamente ao Estado de independência recente seja incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

3. Quando, em função dos termos do tratado ou em razão do número limitado de Estados negociadores e do objeto e do propósito do tratado, a participação de qualquer outro Estado nesse tratado deva ser considerada sujeita ao consentimento de todas as demais partes, o Estado de independência recente poderá constituir-se como parte somente com tal consentimento.

Artigo 18

Participação em tratados não vigentes na data de uma sucessão de Estados

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado de independência recente poderá, mediante uma notificação de sucessão, constituir-se como Estado contratante num tratado multilateral não vigente se, na data da sucessão de Estados, o Estado predecessor fosse um Estado contratante relativamente ao território a que se refere tal sucessão de Estados.

2. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado de independência recente poderá, mediante notificação de sucessão, constituir-se como parte num tratado multilateral que entre em vigor posteriormente à data da sucessão de Estados se, na data da sucessão de Estados, o Estado predecessor era um Estado contratante relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados.

3. Os parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado de independência recente seja incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

4. Quando, em função dos termos do tratado ou em razão do número limitado de Estados negociadores e do objeto e do propósito do tratado, a participação de qualquer outro Estado no tratado deva ser considerada sujeita ao consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes, o Estado de independência recente poderá constituir-se como parte ou como Estado contratante no tratado somente com tal consentimento.

5. Quando um tratado dispuser que para a sua entrada em vigor seja requerido um número determinado de Estados contratantes, um Estado de independência recente que se faça qualificar como Estado contratante no tratado, em virtude do parágrafo 1, contar-se-á como Estado contratante para os efeitos de tal disposição, salvo se uma intenção diferente resultar do tratado ou seja estabelecido de outra forma.

Artigo 19

Participação em tratados assinados pelo Estado predecessor sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação

1. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, se antes da data da sucessão de Estados o Estado predecessor assinou um tratado multilateral sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação e, ao fazê-lo, pretendeu que o tratado se estendesse ao território a que se refere essa sucessão de Estados, o Estado de independência recente poderá ratificar, aceitar ou aprovar o tratado como se o tivesse assinado e assim tornar-se parte ou Estado contratante nesse tratado.

2. Para os efeitos do parágrafo 1, salvo se uma intenção diferente resultar do tratado ou seja estabelecido de outra forma, entender-se-á que a assinatura de um tratado pelo Estado predecessor expressa a intenção de que o tratado se estenda à totalidade do território de cujas relações internacionais o Estado predecessor vinha sendo responsável.

3. O parágrafo 1 não se aplicará se resultar do tratado ou seja estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado de independência recente venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

4. Quando, em função dos termos de um tratado ou em razão do número limitado de Estados negociadores e do objeto e do propósito do tratado, a participação de qualquer

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outro Estado no tratado deva ser considerada sujeita ao consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes, o Estado de independência recente poderá tornar-se parte ou Estado contratante no tratado somente com tal consentimento.

Artigo 20

Reservas

1. Quando um Estado de independência recente se faça constituir como parte ou como Estado contratante num tratado multilateral, mediante uma notificação de sucessão, com base nos artigos 17 ou 18, considerar-se-á que mantém as mesmas reservas a esse tratado que fossem aplicáveis, na data da sucessão, relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados, a menos que, ao fazer a notificação de sucessão, expresse intenção contrária ou formule uma reserva a respeito da mesma matéria à qual aquela reserva se referia.

2. Ao fazer uma notificação de sucessão qualificando-se como parte ou como Estado contratante num tratado multilateral, com base nos artigos 17 ou 18, um Estado de independência recente poderá formular uma reserva, a menos que esta seja uma daquelas cuja formulação ficaria excluída pelas provisões das alíneas (a), (b) ou (c) do artigo 19 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.

3. Quando um Estado de independência recente formula uma reserva em conformidade com o parágrafo 2, aplicam-se as normas enunciadas nos artigos 20 a 23 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados relativamente a essa reserva.

Artigo 21

Consentimento em obrigar-se por parte de um tratado e opção entre disposições divergentes

1. Ao fazer uma notificação de sucessão com base nos artigos 17 ou 18 qualificando-se como parte ou como Estado contratante num tratado multilateral, um Estado de independência recente poderá, se o tratado permitir, manifestar o seu consentimento em obrigar-se por parte do tratado ou optar entre disposições divergentes, nas condições estabelecidas no tratado para manifestar tal consentimento ou exercer tal opção.

2. Um Estado de independência recente também poderá exercer, nas mesmas condições das demais partes ou dos demais Estados contratantes, qualquer direito previsto no tratado de retirar ou modificar qualquer consentimento ou opção feita ele mesmo ou feita pelo Estado predecessor relativamente ao território a que essa sucessão de Estados se refere.

3. Se o Estado de independência recente não manifestar o seu consentimento nem exercer nenhuma opção em conformidade com o parágrafo 1, ou se não retirar ou modificar o consentimento à opção do Estado predecessor em conformidade com o parágrafo 2, considerar-se-á que mantém:

a) o consentimento, em conformidade com o tratado, em obrigar-se por uma parte desse tratado, expresso pelo Estado predecessor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados; ou

b) a opção entre disposições divergentes, em conformidade com o tratado, em relação à aplicação desse tratado, exercida pelo Estado predecessor relativamente ao

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

território a que se refere essa sucessão de Estados.

Artigo 22

Notificação de sucessão

1. Uma notificação de sucessão relativamente a um tratado multilateral com base nos artigos 17 ou 18 deverá fazer-se por escrito.

2. Se a notificação de sucessão não está assinada pelo Chefe do Estado, Chefe do Governo ou Ministro dos Negócios Estrangeiros, o representante do Estado que a comunique poderá ser convidado a apresentar plenos poderes.

3. Salvo se o tratado dispuser de outro modo, a notificação de sucessão:

a) Será transmitida pelo Estado de independência recente ao depositário ou, se não houver depositário, às partes ou aos Estados contratantes;

b) Considerar-se-á feita pelo Estado de independência recente na data em que for recebida pelo depositário ou, se não houver depositário, na data em que for recebida por todas as partes ou, conforme o caso, todos os Estados contratantes.

4. O parágrafo 3 não afetará nenhuma obrigação que o depositário possa ter, em conformidade com o tratado ou por outra causa, de informar as partes ou os Estados contratantes a respeito da notificação de sucessão ou de toda comunicação relacionada feita pelo Estado de independência recente.

5. Condicionado às disposições do tratado, a notificação de sucessão ou a comunicação relacionada será considerada como recebida pelo Estado a que está destinada apenas quando este último tenha sido informado pelo depositário.

Artigo 23

Efeitos de uma notificação de sucessão

1. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra forma, um Estado de independência recente que faça uma notificação de sucessão, com base no artigo 17 ou no parágrafo 2 do artigo 18, será considerado parte no tratado desde a data da sucessão de Estados, ou desde a data de entrada em vigor do tratado, se esta última for posterior.

2. Não obstante, a aplicação do tratado considerar-se-á suspensa entre o Estado de independência recente e as demais partes no tratado até à data em que se faça a notificação de sucessão, exceto na medida em que esse tratado possa ser aplicado provisoriamente em conformidade com o artigo 27 ou se tenha convencionado de outra forma.

3. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra forma, um Estado de independência recente que faça uma notificação de sucessão, com base no parágrafo 1 do artigo 18, será considerado Estado contratante no tratado desde a data em que a notificação de sucessão tenha sido feita.

SEÇÃO III

Tratados bilaterais

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 24

Condições para que um tratado seja considerado vigente para o caso de uma sucessão de Estados

1. Um tratado bilateral que na data de uma sucessão de Estados estivesse em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados será considerado vigente entre um Estado de independência recente e o outro Estado parte quando:

a) ambos tenham convencionado isso expressamente;

b) em razão de suas condutas, deva-se considerar que ambos convencionaram assim.

2. Um tratado que seja considerado vigente com base no parágrafo 1 será aplicável entre o Estado de independência recente e o outro Estado parte desde a data da sucessão de Estados, salvo se uma intenção diferente resultar do seu acordo ou seja estabelecido de outra forma.

Artigo 25

Posição entre o Estado predecessor e o Estado de independência recente

Um tratado que, com base no artigo 24, seja considerado em vigor entre um Estado de independência recente e o outro Estado parte não deverá, só por esse fato, considerar-se também vigente nas relações entre o Estado predecessor e o Estado de independência recente.

Artigo 26

Rescisão, suspensão da aplicação ou emenda do tratado entre o Estado predecessor e o outro Estado parte

1. Um tratado que, com base no artigo 24, seja considerado em vigor entre um Estado de independência recente e o outro Estado parte:

a) Não deixará de estar em vigor entre eles apenas pelo fato de, ulteriormente, ter sido rescindido entre o Estado predecessor e o outro Estado parte;

b) Não terá sua aplicação suspensa entre eles apenas pelo fato de ter sido suspenso ulteriormente nas relações entre o Estado predecessor e o outro Estado parte;

c) Não ficará emendado nas relações entre eles apenas pelo fato de ter sido emendado ulteriormente nas relações entre o Estado predecessor e o outro Estado parte.

2. O fato de um tratado ter sido rescindido ou de, conforme o caso, ter sido suspensa a sua aplicação nas relações entre o Estado predecessor e outro Estado parte posteriormente à data da sucessão de Estados não impedirá que o tratado seja considerado em vigor ou, conforme o caso, em aplicação entre o Estado de independência recente e o outro Estado parte se constar, em conformidade com o artigo 24, que estes tinham convencionado assim.

3. O fato de um tratado ter sido emendado entre o Estado predecessor e o outro Estado parte posteriormente à data da sucessão de Estados não impedirá que o tratado não emendado seja considerado em vigor, com base no artigo 24, entre o Estado de independência recente e o outro Estado parte, a menos que seja estabelecido que eles

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entendem aplicar entre si o tratado como emendado.

SEÇÃO IV

Aplicação provisória

Artigo 27

Tratados multilaterais

1. Se, na data da sucessão de Estados, um tratado multilateral estava em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados e o Estado de independência recente informa sua intenção de que o tratado se aplique provisoriamente em relação ao seu território, esse tratado aplicar-se-á provisoriamente entre o Estado de independência recente e qualquer parte no tratado que expressamente tenha acordado assim ou que, em razão de sua conduta, deva-se considerar que tenha conveniado assim.

2. Não obstante, no caso de um tratado que se enquadre na categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o consentimento de todas as partes em tal aplicação provisória será requerido.

3. Se. na data da sucessão de Estados, um tratado multilateral que não estava ainda em vigor vinha sendo aplicado provisoriamente em relação ao território a que essa sucessão de Estados se refere, e o Estado de independência recente informa sua intenção de que o tratado continue a aplicar-se provisoriamente em relação ao seu território, esse tratado será aplicado em caráter provisório entre o Estado de independência recente e qualquer Estado contratante que expressamente tenha acordado assim ou que, em razão de sua conduta, deva-se considerar que tenha conveniado assim.

4. Não obstante, no caso de um tratado que se enquadre na categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o consentimento de todos os Estados contratantes na continuidade de tal aplicação provisória será requerido.

5. Os parágrafos 1 a 4 não se aplicarão se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado de independência recente seja incompatível com o objeto ou o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

Artigo 28

Tratados bilaterais

Um tratado bilateral que na data de uma sucessão de Estados estivesse em vigor ou se aplicasse provisoriamente relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados considerar-se-á que se aplica provisoriamente entre o Estado de independência recente e o outro Estado quando:

a) ambos convencionem expressamente assim;

b) em razão de suas condutas, deva-se considerar que ambos convencionaram assim.

Artigo 29

Encerramento da aplicação provisória

1. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma, a aplicação provisória de um tratado multilateral com base no artigo 27 poderá ser encerrada:

a) Mediante aviso de rescisão feito com antecipação razoável pelo Estado de independência recente, ou pela parte ou pelo Estado contratante que apliquem provisoriamente o tratado, ao expirar o aviso prévio; ou

b) No caso de um tratado que se enquadre na categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, mediante aviso de rescisão feito com antecipação razoável pelo Estado de independência recente, ou por todas as partes ou, conforme o caso, por todos os Estados contratantes, ao expirar o aviso prévio.

2. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra forma, a aplicação provisória de um tratado bilateral com base no artigo 28 poderá encerrar-se mediante aviso de rescisão feito com antecipação razoável pelo Estado de independência recente ou pelo outro Estado implicado, ao expirar o aviso prévio.

3. Exceto se o tratado dispuser um prazo mais curto para a sua rescisão ou se tenha convencionado de outra forma, aviso de rescisão feito com antecipação razoável indicará um prazo de doze meses desde a data em que o aviso for recebido pelo outro Estado ou pelos outros Estados que estejam aplicando provisoriamente o tratado.

4. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra forma, a aplicação provisória de um tratado multilateral com base no artigo 27 terminará se o Estado de independência recente informar sua intenção de não vir a ser parte no tratado.

SEÇÃO V

Estados de independência recente formados por dois ou mais territórios

Artigo 30

Estados de independência recente formados por dois ou mais territórios

1. Os artigos 16 a 29 aplicar-se-ão no caso de um Estado de independência recente formado por dois ou mais territórios.

2. Quando um Estado de independência recente formado por dois ou mais territórios seja considerado ou passe a ser parte de um tratado com base nos artigos 17, 18 ou 24 e na data da sucessão de Estados o tratado estivesse em vigor, ou tenha sido dado consentimento em obrigar-se por esse tratado relativamente a um ou mais desses territórios, mas não todos eles, o tratado aplicar-se-á relativamente à totalidade do território desse Estado, a menos que:

a) resulte do tratado ou tenha sido estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente à totalidade do território venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução;

b) no caso de um tratado multilateral que não esteja compreendido no parágrafo 3 do artigo 18, a notificação de sucessão se restrinja ao território relativamente ao qual o tratado estava em vigor na data da sucessão de Estados ou a respeito do qual o consentimento em obrigar-se pelo tratado tenha sido dado anteriormente a essa data;

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) no caso de um tratado multilateral compreendido no parágrafo 3 do artigo 17 ou no parágrafo 4 do artigo 18, o Estado de independência recente e os outros Estados partes ou, conforme o caso, os outros Estados contratantes tenham convencionado de outra forma; ou

d) no caso de um tratado bilateral, o Estado de independência recente e o outro Estado interessado tenham convencionado de outra forma.

3. Quando um Estado de independência recente formado por dois ou mais territórios passe a ser parte num tratado multilateral com base no artigo 19 e, pela assinatura ou assinaturas do Estado predecessor ou dos Estados predecessores, tenha sido entendido que o tratado se estenda a um ou mais desses territórios, mas não todos, o tratado se aplicará relativamente à totalidade do território do Estado de independência recente, a menos que:

a) resulte do tratado ou tenha sido estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente à totalidade do território venha s ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução;

b) no caso de um tratado multilateral que não esteja compreendido no parágrafo 4 do artigo 19, a ratificação, aceitação ou aprovação do tratado se restrinja ao território ou territórios a que se tinha a intenção de que o tratado se estendesse; ou

c) no caso de um tratado multilateral compreendido no parágrafo 4 do artigo 19, o Estado de independência recente e os outros Estados partes ou, conforme o caso, os outros Estados contratantes convencionem de outra forma.

PARTE IV

Unificação e separação de Estados

Artigo 31

Efeitos de uma unificação de Estados relativamente aos tratados vigentes na data da sucessão de Estados

1. Quando dois ou mais Estados se unam e formem assim um Estado sucessor, todo tratado em vigor na data da sucessão de Estados relativamente a qualquer deles continuará em vigor relativamente ao Estado sucessor, a menos que:

a) o Estado sucessor e o outro Estado parte ou os outros Estados partes convencionem de outra forma; ou

b) resulte do tratado ou tenha sido estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

2. Todo tratado que continue em vigor em conformidade com o parágrafo 1 será aplicado somente relativamente à parte do território do Estado sucessor em relação à qual esse tratado estava em vigor na data da sucessão de Estados, a menos que:

a) no caso de um tratado multilateral que não corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor faça uma notificação no sentido de que o tratado se aplique relativamente à totalidade do seu território;

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) no caso de um tratado multilateral que corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor e os outros Estados partes convencionem de outra forma; ou

c) no caso de um tratado bilateral, o Estado sucessor e o outro Estado parte convencionem de outra forma.

3. A alínea (a) do parágrafo 2 não se aplicará se resultar do tratado, ou se tenha estabelecido de outra forma, que a aplicação do tratado relativamente à totalidade do território do Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

Artigo 32

Efeitos de uma unificação de Estados relativamente a tratados não vigentes na data da sucessão de Estados

1. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado sucessor ao qual se aplique o artigo 31 poderá, mediante uma notificação, qualificar-se como Estado contratante num tratado multilateral que não esteja em vigor se, na data da sucessão de Estados, qualquer dos Estados predecessores era um Estado contratante nesse tratado.

2. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado sucessor ao qual se aplique o artigo 31 poderá, mediante uma notificação, qualificar-se como parte num tratado multilateral que entre em vigor depois da data da sucessão de Estados se, nessa data, qualquer dos Estados predecessores era um Estado contratante nesse tratado.

3. Os parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se resultar do tratado ou se houver estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

4. Se o tratado corresponder à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor poderá constituir-se como parte ou como Estado contratante no tratado apenas com o consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes.

5. Todo tratado em que o Estado sucessor venha tornar-se parte ou Estado contratante em conformidade com os parágrafos 1 ou 2 será aplicado apenas à parte do território do Estado sucessor relativamente à qual o consentimento em obrigar-se pelo tratado tenha sido concedido antes da data da sucessão de Estados, a menos que:

a) no caso de um tratado multilateral que não corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor indique na notificação feita em conformidade com os parágrafos 1 ou 2 que o tratado se aplicará em relação à totalidade do seu território; ou

b) no caso de um tratado multilateral que corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor e todas as partes ou, conforme o caso, todos os Estados contratantes tenham convencionado de outra forma.

6. A alínea (a) do parágrafo 5 não se aplicará se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente à totalidade do território do Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 33

Efeitos de uma unificação de Estados relativamente a tratados assinados por um Estado predecessor sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação

1. Condicionado aos parágrafos 2 e 3, se antes da data da sucessão de Estados um dos Estados predecessores tiver assinado um tratado multilateral sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação, um Estado sucessor ao qual se aplique o artigo 31 poderá ratificar, aceitar ou aprovar o tratado como se o tivesse assinado e passar assim a ser parte ou Estado contratante nele.

2. O parágrafo 1 não se aplicará se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

3. Se o tratado corresponder à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor poderá passar a ser parte ou Estado contratante no tratado apenas com o consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes.

4. Todo tratado em relação ao qual o Estado sucessor venha a tornar-se parte ou Estado contratante em conformidade com o parágrafo 1 aplicar-se-á apenas relativamente à parte do território do Estado sucessor a respeito da qual o tratado foi assinado por um dos Estados predecessores, a menos que:

a) no caso de um tratado multilateral que não corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor faça saber, ao ratificar, aceitar ou aprovar o tratado, que o tratado se aplicará relativamente à totalidade do território; ou

b) no caso de um tratado multilateral que corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor e todas as partes ou, conforme o caso, todos os Estados contratantes convencionarem de outra forma.

5. A alínea (a) do parágrafo 4 não se aplicará se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado a respeito da totalidade do território do Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

Artigo 34

Sucessão de Estados em caso de separação de partes de um Estado

1. Quando uma parte ou partes do território de um Estado se separam para formar um ou vários Estados, continue ou não a existir Estado predecessor:

a) Todo tratado que estivesse em vigor na data da sucessão de Estados relativamente à totalidade do Estado predecessor continuará em vigor relativamente a cada Estado sucessor assim formado;

b) Todo tratado que estivesse em vigor na data da sucessão do Estado relativamente apenas àquela parte do território do Estado predecessor que tenha passado a ser o Estado sucessor continuará em vigor relativamente a esse Estado sucessor somente.

2. O parágrafo 1 não se aplicará:

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Se os Estados interessados convencionarem de outra forma;

b) Se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

Artigo 35

Posição se um Estado persiste depois da separação de parte do seu território

Quando, depois da separação de qualquer parte do território de um Estado, o Estado predecessor continuar a existir, todo tratado que na data da sucessão de Estados estivesse em vigor relativamente ao Estado predecessor continuará em vigor relativamente ao restante do seu território, a menos que:

a) os Estados interessados convencionem outra coisa;

b) haja constância de que o tratado se referia apenas ao território que se separou do Estado predecessor;

c) resulte do tratado ou tenha sido estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado predecessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

Artigo 36

Participação em tratados não vigentes na data da sucessão de Estados no caso de separação de partes de um Estado

1. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado sucessor ao qual se aplique o parágrafo 1 do artigo 34 poderá, mediante uma notificação, qualificar-se como Estado contratante num tratado multilateral que não esteja em vigor se, na data da sucessão de Estados, o Estado predecessor era um Estado contratante no tratado relativamente ao território a que essa sucessão de Estados se refere.

2. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado sucessor ao qual se aplique o parágrafo 1 do artigo 34 poderá, mediante uma notificação, qualificar-se como parte num tratado multilateral que entre em vigor posteriormente à data da sucessão de Estados se, nessa data, o Estado predecessor era um Estado contratante no tratado relativamente ao território a que essa sucessão de Estados se refere.

3. Os parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se resultar do tratado ou for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto ou o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

4. Se o tratado corresponder à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor poderá qualificar-se como parte ou como Estado contratante no tratado apenas com o consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes.

Artigo 37

Participação em casos de separação de partes de um Estado em tratados assinados pelo Estado predecessor sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Condicionado aos parágrafos 2 e 3, se antes da data da sucessão de Estados o Estado predecessor havia assinado um tratado multilateral sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação e o tratado, se estivesse vigente nessa data, ter-se-ia aplicado relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados, um Estado sucessor a que se aplique o parágrafo 1 do artigo 34 poderá ratificar, aceitar ou aprovar o tratado como se o tivesse assinado e passar assim a ser parte ou Estado contratante nele.

2. O parágrafo 1 não se aplicará se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

3. Se o tratado corresponder à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor poderá tornar-se parte ou Estado contratante no tratado somente com o consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes.

Artigo 38

Notificação

1. Qualquer notificação com base nos artigos 31, 32 ou 36 deverá fazer-se por escrito.

2. Se a notificação não estiver assinada pelo Chefe do Estado, Chefe do Governo ou Ministro das Relações Exteriores, o representante do Estado que a comunique poderá ser convidado a apresentar os seus plenos poderes.

3. Salvo se o tratado dispuser de outra forma, a notificação:

a) deverá ser transmitida pelo Estado sucessor ao depositário ou, se não houver depositário, às partes ou aos Estados contratantes;

b) será considerada feita pelo Estado sucessor na data em que for recebida pelo depositário ou, se não houver depositário, na data em que for recebida por todas as partes ou, conforme o caso, por todos os Estados contratantes.

4. O parágrafo 3 não afetará nenhuma obrigação que o depositário possa ter, com base no tratado ou por outra causa, de informar as partes ou os Estados contratantes sobre a notificação ou sobre qualquer comunicação relacionada feita pelo Estado sucessor.

5. Condicionado às disposições do tratado, tal notificação ou comunicação será considerada recebida pelo Estado a que está destinada somente quando este tenha sido informado pelo depositário.

PARTE V

Disposições gerais

Artigo 39

Casos de responsabilidade de um Estado ou de deflagração de hostilidades

As disposições da presente Convenção não prejudicarão questão alguma que, em relação aos efeitos de uma sucessão de Estados a respeito de um tratado, possa surgir sobre a responsabilidade internacional de um Estado ou a partir da deflagração de hostilidades entre Estados.

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 40

Casos de ocupação militar

As disposições da presente Convenção não prejudicarão questão alguma que relativamente a um tratado possa surgir como conseqüência da ocupação militar de um território.

PARTE VI

Resolução de controvérsias

Artigo 41

Consultas e negociações

Se uma controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção surge entre duas ou mais partes na Convenção, estas devam, a pedido de qualquer delas, procurar resolvê-la mediante um processo de consulta e negociação.

Artigo 42

Conciliação

Se a controvérsia não se resolver no prazo de seis meses contados da data em que a petição referida no artigo 41 tenha sido feito, qualquer das partes na controvérsia poderá submetê-la ao processo de conciliação especificado no Anexo da presente Convenção, apresentando uma petição para esse efeito ao Secretário-Geral das Nações Unidas, informando a outra parte ou as outras partes na controvérsia a respeito dessa petição.

Artigo 43

Resolução judicial e arbitragem

Todo Estado, no momento da assinatura ou ratificação da presente Convenção, ou na adesão a esta, ou em qualquer momento posterior, poderá declarar, mediante notificação dirigida ao depositário, que, quando uma controvérsia não se tenha resolvido mediante a aplicação dos procedimentos a que se referem os artigos 41 e 42, essa controvérsia poderá ser submetida à decisão do Tribunal Internacional de Justiça mediante pedido escrito de qualquer das partes na controvérsia, ou alternativamente à arbitragem, contanto que a outra parte na controvérsia tenha feito declaração análoga.

Artigo 44

Resolução por comum acordo

Não obstante os artigos 41, 42 e 43, se uma controvérsia em relação à interpretação ou à aplicação da presente Convenção surge entre duas ou mais partes na Convenção, estas poderão, de comum acordo, convencionar em submetê-la ao Tribunal Internacional de Justiça, à arbitragem ou a qualquer outro procedimento apropriado para a resolução de controvérsias.

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 45

Outras disposições em vigor para resolução de controvérsias

Nada do disposto nos artigos 41 a 44 afetará os direitos ou as obrigações das partes na presente Convenção que derivem de quaisquer disposições em vigor entre elas relativamente à resolução de controvérsias.

PARTE VII

Disposições finais

Artigo 46

Assinatura

A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados até 28 de fevereiro de 1979, no Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros da República da Áustria, e, depois, até 31 de agosto de 1979, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Artigo 47

Ratificação

A presente Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 48

Adesão

A presente Convenção ficará aberta à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 49

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o décimo quinto instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Para cada Estado que venha ratificar ou aderir à Convenção depois de ter sido depositado o décimo quinto instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que o referido Estado tenha depositado o seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 50

Textos autênticos

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunho do qual, os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, subscreveram a presente Convenção.

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feito em Viena em dia 23 de Agosto de 1978.

ANEXO

1. Uma lista de conciliadores integrada por juristas qualificados deverá ser elaborada e mantida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Para esse eleito, todo Estado que seja membro das Nações Unidas ou parte na presente Convenção será convidado a indicar dois conciliadores, e os nomes das pessoas indicadas constituirão a lista. A indicação dos conciliadores, incluindo daqueles indicados para cobrir uma vaga ocasional, vigerá por um período de cinco anos, passível de renovação. Um conciliador cujo período de indicação tenha expirado continuará a desempenhar qualquer função para a qual tenha sido escolhido com base no parágrafo seguinte.

2. Quando tenha sido apresentado um pedido ao Secretário-Geral, nos termos do artigo 42, este submeterá a controvérsia a uma comissão de conciliação composta da seguinte forma.

O Estado ou os Estados partes na controvérsia nomearão:

a) Um conciliador, da nacionalidade desse Estado ou de um desses Estados, escolhido ou não da lista mencionada no parágrafo 1; e

b) Um conciliador que não tenha a nacionalidade desse Estado nem de nenhum desses Estados, escolhido dessa lista.

O Estado ou os Estados que constituam a outra parte na controvérsia indicarão dois conciliadores do mesmo modo. Os quatro conciliadores escolhidos pela parte deverão ser indicados dentro dos sessenta dias seguintes à data em que o Secretário-Geral tenha recebido o pedido.

Os quatro conciliadores, dentro dos sessenta dias seguintes à data da indicação do último deles, indicarão um quinto conciliador, escolhido da lista, que será o presidente.

Se a indicação do presidente ou de qualquer dos demais conciliadores não se realizar no prazo prescrito, deverá ser feita pelo Secretário-Geral dentro dos sessenta dias seguintes à expiração desse prazo. A indicação do presidente poderá ser feita pelo Secretário-Geral quer da lista quer dentre os membros da Comissão de Direito Internacional. Qualquer dos prazos em que se deva efetuar as indicações poderá ser prorrogado por acordo das partes em controvérsia.

Toda vaga deverá ser preenchida da forma prescrita para a nomeação inicial.

3. A Comissão de Conciliação decidirá sobre seu próprio procedimento. A Comissão, com o consentimento das partes na controvérsia, poderá convidar qualquer das partes na presente Convenção a submeter-lhe as suas opiniões verbalmente ou por escrito. As decisões e as recomendações da Comissão serão adotadas por maioria dos cinco membros.

4. A Comissão poderá chamar a atenção das partes na controvérsia para quaisquer medidas que possam facilitar uma solução amigável.

5. A Comissão ouvirá as partes, examinará as pretensões e objeções e fará propostas às

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partes com vistas a alcançar uma solução amigável para a controvérsia.
6. A Comissão apresentará seu relatório dentro de doze meses seguintes à data da sua constituição. O relatório será depositado em poder do Secretário-Geral e será transmitido às partes em controvérsia. O relatório da Comissão, incluindo quaisquer conclusões que nela se indiquem relativamente aos fatos e às questões de direito, não obrigará as partes nem terá outro sentido além de recomendações apresentadas para consideração das partes a fim de facilitar uma solução amistosa da controvérsia.

7. O Secretário-Geral proporcionará à Comissão a assistência e as facilidades de que necessite. As despesas da Comissão serão custeadas pela Organização das Nações Unidas.

6695D3A8
6695D3A8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 2018

(nº 545/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1506428&filename=PDC-545-2016

DESPACHO INICIAL: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova os textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT), contidos nos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10).

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Constituição e Convenção assim emendadas pelos Instrumentos de que trata o *caput* deste artigo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 595

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, e das Comunicações, os textos das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10), que oferecem emendas à Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT).

Brasília, 29 de dezembro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000094/2013-70

SAG

EMI nº 00321/2015 MRE MC

Brasília, 2 de Julho de 2015

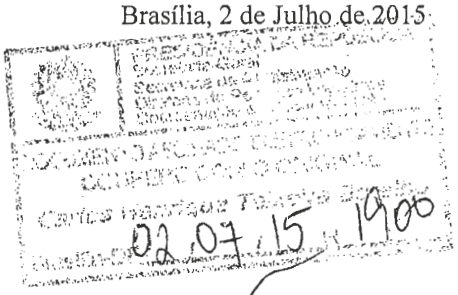

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, os textos anexos das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10), que oferecem emendas à Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT). Os textos foram originalmente aprovados pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 67/1998, promulgados pelo Presidente da República, por meio do Decreto nº 2.962/1999, e alterados pelos Decretos Legislativos nº 34/2002 e nº 987/2009.

2. A União Internacional de Telecomunicações é a principal agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para a definição e disseminação de políticas regulatórias governamentais relacionadas às radiocomunicações, à normalização e ao desenvolvimento das telecomunicações e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). As referidas Emendas, em cuja negociação atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério das Comunicações (MC), e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), têm o fito de promover alterações a alguns dispositivos dos textos fundamentais da UIT, relacionados, em sua essência, à vida político-administrativa e à governança da organização. Cabe ressaltar que nenhuma das alterações resulta em impactos orçamentários ao Brasil.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 49, inciso I, combinado com o Art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

SAG-APOIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União Internacional de Telecomunicações

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 28 de 03/05/2013
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006)

Instrumento de Emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002)

Instrumento de Emenda à Convenção da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002)

PP 06 Antalya 6-24 November 2006

ITU International Telecommunication Union

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NOTAS EXPLICATIVAS

Símbolos utilizados

Os símbolos apresentados na margem indicam as alterações adotadas pela Conferência de Plenipotenciários (Guadalajara, 2010), com relação aos textos da Constituição e da Convenção (Genebra, 1992), de acordo com as emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e têm os significados que seguem:

ADD = acréscimo de nova disposição
MOD = modificação de disposição existente
(MOD) = alteração no texto de uma disposição existente
SUP = supressão de uma disposição existente
SUP* = disposição mudada para outro lugar nos Atos Finais
ADD* = disposição existente mudada de um lugar nos Atos Finais para o lugar indicado

Estes símbolos são seguidos pelo número da disposição existente. Para novas disposições (símbolo ADD), o lugar em que elas estão inseridas será indicado pelo número da disposição precedente, seguido por uma letra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INSTRUMENTO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

DA

UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO

(GENEBRA, 1992)

com emendas da
Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994),
da
Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998)
e da
Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002)

(Emendas adotadas pela
Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006))

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES* (GENEBRA, 1992)

PARTE I. Prefácio

Em virtude de, e pela implementação das disposições pertinentes da Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002), em particular as constantes do Artigo 55, a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicação (Guadalajara, 2010) adotou as seguintes emendas à Constituição citada

---

* A linguagem empregada nos instrumentos fundamentais da União (Constituição e Convenção) deve ser considerada isenta de conotações de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ARTIGO 11

Secretaria Geral

ADD* 73*bis* O Secretário Geral atuará como representante legal da União.

SUP* 76

ARTIGO 13

Conferências de Radiocomunicações e Assembléias de Radiocomunicações

MOD PP-98 90 2 As Conferências Mundiais de Radiocomunicações serão convocadas normalmente a cada três a quatro anos; no entanto, em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção, é possível não convocar uma conferência desta natureza, ou convocar uma conferência adicional.

MOD PP-98 91 3 As Assembléias de Radiocomunicações serão convocadas normalmente também a cada três a quatro anos e podem estar associadas em suas datas e lugar às Conferências Mundiais de Radiocomunicações, com o objetivo de melhorar a eficácia e a produtividade do Setor de Radiocomunicações. As Assembléias de Radiocomunicações estabelecerão as bases técnicas necessárias aos trabalhos das Conferências Mundiais de Radiocomunicações e darão andamento às solicitações das Conferências Mundiais de Radiocomunicações. As funções das Assembléias de Radiocomunicações são especificadas na Convenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 28

Finanças da União

MOD 161C
PP-98

2) O Secretário Geral informará aos Estados Membros e aos Membros de Setor o valor provisório da unidade contributiva, tal como tenha sido determinado conforme o número 161B Supra, e convidará os Estados Membros a notificá-lo, o mais tardar quatro semanas antes da data fixada para o início da Conferência de Plenipotenciários, da classe de contribuição que tenham escolhido provisoriamente.

MOD 161E
PP-98
PP-02

4) Tendo em conta o projeto de Plano Financeiro emendado, a Conferência de Plenipotenciários determinará o quanto antes o limite superior definitivo do montante da unidade contributiva e fixará uma data, que deverá ser o mais tardar a segunda-feira da última semana da Conferência de Plenipotenciários, na qual, por convite do Secretário Geral, os Estados Membros deverão anunciar a classe de contribuição que escolheram definitivamente.

ARTIGO 29

Idiomas

MOD 171

1 1) Os idiomas oficiais da União são: o árabe, o chinês, o espanhol, o francês, o inglês e o russo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE II. Data de entrada em vigor

As emendas contidas no instrumento presente devem, por inteiro e na forma de um instrumento único, entrar em vigor em 1º de Janeiro de 2008 entre os Estados Membros que naquela época eram membros da Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), e tendo depositado antes daquela data o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação ou de adesão para o presente instrumento de Emenda.

TESTEMUNHANDO QUE os respectivos plenipotenciários assinaram o original do presente instrumento emendando a Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002).

Feito em Antalya, no dia 24 de novembro de 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INSTRUMENTO DE EMENDA À CONVENÇÃO

DA

UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO

(GENEBRA, 1992),

com emendas da
Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994),
da
Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998)
e da
Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002)

(Emendas adotadas pela
Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006))

CONVENÇAÕ DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES* (GENEBRA, 1992)

PARTE I. Prefácio

Em virtude de, e pela implementação das disposições pertinentes da Convenção da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002), em particular as constantes do Artigo 42, a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicação (Guadalajara, 2010) adotou as seguintes emendas à Constituição citada

---

* A linguagem empregada nos instrumentos fundamentais da União (Constituição e Convenção) deve ser considerada isenta de conotações de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ARTIGO 2

Eleições e assuntos conexos

Funcionários eleitos

MOD 13

1 O Secretário Geral, o Vice-secretário Geral e os Diretores dos Setores tomarão posse de seus cargos nas datas determinadas no momento de sua eleição pela Conferência de Plenipotenciários. Normalmente permanecerão nas funções até a data determinada pela Conferência de Plenipotenciários seguinte e somente serão re-elegíveis uma única vez para o mesmo cargo. Por re-elegíveis, entende-se que somente poderão exercer um segundo mandato, seja ele consecutivo ou não.

Membros da Junta do Regulamento de Radiocomunicações

MOD 20

1 Os membros da Junta do Regulamento de Radiocomunicações tomarão posse de seus cargos nas datas determinadas, no momento de sua eleição, pela Conferência de Plenipotenciários. Permanecerão em suas funções até a data determinada pela Conferência de Plenipotenciários seguinte e serão re-elegíveis uma única vez. Por re-elegíveis, entende-se que apenas poderão exercer um segundo mandato, seja ele consecutivo ou não.

ARTIGO 4

O Conselho

SUP 58

MOD 60B
PP-02

Os Membros do Setor podem assistir, como observadores, às reuniões do Conselho, de seus comitês e grupos de trabalho, sujeitos às condições estabelecidas pelo Conselho, incluindo condições relativas ao número de tais observadores e os procedimentos para sua indicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MOD 73
PP-98
PP-02

7) examinará e aprovará o orçamento bienal da União, e examinará o orçamento previsto (incluído no relatório de gestão financeira preparado pelo Secretário Geral, conforme o número 101 da presente Convenção) para o biênio seguinte a um determinado período orçamentário, tendo em conta as decisões da Conferência de Plenipotenciários em relação ao número 50 da Constituição e o limite financeiro estabelecido por essa Conferência em conformidade com o disposto no número 51 da Constituição; devem-se garantir as máximas economias, mas tendo presente a obrigação da União de alcançar resultados satisfatórios com a maior rapidez possível. Agindo assim, o Conselho levará em conta as prioridades definidas pela Conferência de Plenipotenciários e conforme expressas no Plano Estratégico da União, as opiniões do Comitê de Coordenação contidas no relatório do Secretário Geral mencionado no número 86 da presente Convenção e o relatório de gestão financeira mencionado no número 101 da presente Convenção. O Conselho fará um exame anual dos ingressos e gastos para realizar os ajustes que entenda oportunos, em conformidade com as Resoluções e Decisões da Conferência de Plenipotenciários;

MOD 80
PP-94

14) será responsável pela coordenação com todas as organizações internacionais a que se referem os artigos 49 e 50 da Constituição e, para este efeito, celebrará em nome da União acordos provisórios com as organizações internacionais a que se refere o artigo 50 da Constituição e os números 269B e 269C da Convenção, e com as Nações Unidas nos termos do acordo entre esta última e a União Internacional de Telecomunicações; esses acordos provisórios serão submetidos à Conferencia de Plenipotenciários seguinte, em conformidade com o artigo 8 da Constituição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5

Secretaria Geral

MOD	**96**	*m)*	preparará recomendações para a primeira reunião dos chefes de delegação a que se refere o número 49 do Regulamento Geral de Conferências, Assembléias e reuniões da União, tendo em conta os resultados de qualquer consulta regional;
MOD PP-98	**100**	*q)*	após consulta ao Comitê de Coordenação e tendo realizado todas as economias possíveis, preparará e submeterá ao Conselho uma proposta de orçamento bienal que cubra os gastos da União, tendo em conta os limites financeiros fixados pela Conferência de Plenipotenciários. Esta proposta compreenderá um orçamento consolidado, incluindo informação relativa ao orçamento baseado nos resultados e nos custos para a União, preparado em conformidade com as diretrizes orçamentárias emanadas do Secretário Geral e compreenderá duas versões. Uma versão corresponderá à estimativa de crescimento zero da unidade contributiva e a outra a crescimento inferior ou igual ao limite fixado pela Conferência de Plenipotenciários, após qualquer eventual retração na conta de reserva. Uma vez aprovada pelo Conselho, a resolução relativa ao orçamento será enviada a todos os Estados Membros para seu conhecimento;
MOD	**105**		O Secretário Geral ou o Vice-secretário Geral podem participar, em caráter assessor, das conferências da União; O Secretário Geral ou seu representante pode participar em caráter assessor de qualquer outra reunião da União.

ARTIGO 6

Comitê de Coordenação

MOD PP-02	**111**	4	Deve-se elaborar um relatório das atividades do Comitê de Coordenação, que deve ser disponibilizado aos Estados Membros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 12

Bureau de Radiocomunicações

MOD PP-98 **178** *b)* trocará informações com os Estados Membros e Membros do Setor, compatíveis com leitura ótica e outras formas, preparará e manterá atualizada a documentação e as bases de dados do Setor de Radiocomunicações e organizará, junto com o Secretário Geral, sua publicação nos idiomas da União, em conformidade com o disposto no número 172 da Constituição;

ARTIGO 15

Bureau de Normalização das Telecomunicações

MOD PP-98 **203** *d)* trocará informações com os Estados Membros e Membros do Setor, compatíveis com leitura automatizada e outras formas, preparará e manterá atualizada a documentação e as bases de dados do Setor de Normalização das Telecomunicações e organizará, junto com o Secretário Geral, sua publicação nos idiomas da União em conformidade com o disposto no número 172 da Constituição;

ARTIGO 16

Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações

MOD **209** *a)* as Conferências Mundiais de Desenvolvimento das Telecomunicações estabelecerão programas de trabalho e diretrizes para a definição das questões e as prioridades de desenvolvimento das telecomunicações e fornecerão orientações e diretrizes para o programa de trabalho do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações. Elas decidirão, considerando os programas de trabalho antes mencionados, sobre a necessidade de manter, extinguir ou estabelecer Comissões de Estudo e atribuir a cada uma delas as questões a serem estudadas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 17A

Grupo Assessor de Desenvolvimento das Telecomunicações

MOD 215C 1 O Grupo Assessor de Desenvolvimento das Telecomunicações estará aberto aos representantes das administrações dos Estados Membros, aos representantes dos Membros do Setor e aos Presidentes e Vice-presidentes das Comissões de Estudo e outros grupos, e atuará por intermédio do Diretor.

ARTIGO 18

Bureau de Desenvolvimento das Telecomunicações

MOD 220 *c)* intercambiará com os membros dados Setor sob uma forma acessível de leitura automatizada e sob outras formas, preparará e manterá atualizada a documentação e as bases de dados do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações e organizará junto com o Secretário Geral sua publicação nos idiomas da União, me conformidade com o disposto no número 172 da Constituição;

ARTIGO 19

Participação de entidades e organizações distintas das administrações nas atividades da União

(MOD) 235 5 Toda solicitação de qualquer das entidades ou organizações indicadas no número 231 anterior (com exceção das mencionadas nos números 269B e 269C da presente Convenção) para participar dos trabalhos de um Setor deverá ser enviada ao Secretário Geral e tratada em conformidade aos procedimentos estabelecidos pelo Conselho.

(MOD) 236 6 Toda solicitação de qualquer das organizações a que se faz referência nos números 269B a 269D da presente Convenção para participar dos trabalhos de um Setor deverá ser enviada ao Secretário Geral, e a organização interessada será incluída nas listas a que se refere o número 237 seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(MOD) 237
PP-98

7 O Secretário Geral preparará e manterá listas atualizadas das entidades e organizações referidas nos números 229 a 231 anteriores bem como nos números 269B a 269D da presente Convenção e que estão autorizadas a participar dos trabalhos dos Setores e, em intervalos regulares, publicará e distribuirá essas listas a todos os Estados Membros e Membros dos Setores interessados e ao Diretor do *Bureau* em questão. O Diretor comunicará às entidades e organizações interessadas o andamento dado à sua solicitação e informará os Estados Membros pertinentes.

MOD 240
PP-98

10 Todo Membro de um Setor terá direito a denunciar sua participação no mesmo mediante notificação dirigida ao Secretário Geral. Esta participação poderá ser também denunciada, se for o caso, pelo Estado Membro em questão ou, no caso de um Membro de Setor aprovado em conformidade com o número 234C anterior, segundo os critérios e procedimentos acordados pelo Conselho. A denúncia surtirá efeito transcorridos seis meses da data de recebimento da notificação pelo Secretário Geral.

ARTIGO 21

Recomendações de uma conferência a outra

(MOD) 251

2 Estas recomendações serão dirigidas ao Secretário Geral em tempo hábil, a fim de que possam ser agrupadas, coordenadas e comunicadas nas condições previstas no número 44 do Regulamento Geral das conferências, assembléias e reuniões da União.

ARTIGO 23

PP-02

Admissão às Conferências de Plenipotenciários

MOD 269
PP-94
PP-02

d) observadores das seguintes organizações, agências e entidades, para participarem em caráter assessor:

MOD 269E
PP-02

e) observadores dos Membros do Setor mencionados nos números 229 e 231 da presente Convenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 24

PP-02 **Admissão às Conferências de Radiocomunicações**

MOD PP-02 **278** *b)* observadores das organizações e agências mencionadas nos números 269A a 269D da presente Convenção, para participarem em caráter assessor;

MOD PP-02 **279** *c)* observadores de outras organizações internacionais que tenham sido convidados em conformidade com as disposições pertinentes no Capítulo I do Regulamento Geral das conferências, assembléias e reuniões da União, para participarem em caráter assessor;

MOD PP-98 **280** *d)* observadores dos Membros do Setor do Setor de Radiocomunicações;

ARTIGO 25

PP-98 PP-02 **Convite e admissão às Assembléias de Radiocomunicações e Assembléias Mundiais de Normalização das Telecomunicações e às Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações**

ADD **296*bis*** *b)* representantes dos Membros de Setor interessados;

MOD PP-02 **297** *c)* observadores, para participarem em caráter assessor, que pertençam a:

ADD **297*bis*** *i)* organizações e agências referidas nos números 269A a 269D da presente Convenção;

SUP **298A**

SUP **298B**

(MOD) PP-02 **298C** *ii)* qualquer outra organização regional ou organização internacional que se ocupe de matérias de interesse da assembléia ou da conferência.

SUP **298D**

SUP **298E**

SUP* **298F**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 33

Finanças

MOD 468
PP-98

1 1) A Escala de onde cada Estado Membro, observando o que dispõe o número 468A seguinte, e Membro do Setor, observando o que dispõe o número 468B seguinte, escolherá sua classe contributiva, nos termos dos dispositivos pertinentes Artigo 28 da Constituição, será a seguinte:

Classe de 40 unidades	Classe de 8 unidades
Classe de 35 unidades	Classe de 6 unidades
Classe de 30 unidades	Classe de 5 unidades
Classe de 28 unidades	Classe de 4 unidades
Classe de 25 unidades	Classe de 3 unidades
Classe de 23 unidades	Classe de 2 unidades
Classe de 20 unidades	Classe de 1 1/2 unidade
Classe de 18 unidades	Classe de 1 unidade
Classe de 15 unidades	Classe de 1/2 de unidade
Classe de 13 unidades	Classe de 1/4 de unidade
Classe de 11 unidades	Classe de 1/8 de unidade
Classe de 10 unidades	Classe de 1/16 de unidade

MOD 476
PP-94
PP-98
PP-02

4 1) As organizações indicadas nos números 269A a 269E da presente Convenção, outras organizações também especificadas no Capítulo II da mesma (salvo se forem isentadas pelo Conselho em regime de reciprocidade) e os Membros dos Setores assinalados no número 230 desta Convenção que participem, em conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, em uma conferência de plenipotenciários, conferência, assembléia ou reunião de um Setor da União, ou em uma conferência mundial de telecomunicações internacionais, contribuirão com o ressarcimento das despesas das conferências, assembléias e reuniões nas quais participem em função dos gastos das mesmas e em conformidade com o Regulamento Financeiro. Não obstante, os Membros dos Setores não contribuirão especificamente com os gastos correspondentes à sua participação em uma conferência, assembléia ou reunião de seu respectivo Setor, salvo no caso das conferências regionais de radiocomunicações.

(MOD) 480A
PP-98???

5*bis*) Quando um Membro de um Setor contribuir para o ressarcimento das despesas da União em cumprimento do número 159A da Constituição, o Setor ao qual se destina a contribuição deverá ser claramente identificado.

ADD 480B

5 *ter*) Em circunstâncias excepcionais, o Conselho pode autorizar uma redução do número de unidades contributivas, quando um Membro de Setor assim o solicitar e demonstrar impossibilidade de manter por mais tempo sua contribuição na classe escolhida inicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

Definição de alguns termos empregados na presente Convenção e nos Regulamentos Administrativos da União Internacional de Telecomunicações

MOD 1002
PP-94
PP-98

Observador: Pessoa enviada por um Estado Membro, uma organização, uma agência ou uma entidade para participar de uma conferência, assembléia ou reunião da União ou do Conselho, sem direito a voto e em conformidade com as disposições aplicáveis dos textos fundamentais da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE II. Data de entrada em vigor

As emendas contidas no instrumento presente devem, por inteiro e na forma de um instrumento único, entrar em vigor em 1° de Janeiro de 2008 entre os Estados Membros que naquela época eram membros da Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), e tendo depositado antes daquela data o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação ou de adesão para o presente instrumento de Emenda.

TESTEMUNHANDO QUE os respectivos plenipotenciários assinaram o original do presente instrumento emendando a Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002).

Feito em Antalya, no dia 24 de novembro de 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União Internacional de Telecomunicações

ATOS FINAIS
DA CONFERÊNCIA DE PLENIPOTENCIÁRIOS
(Guadalajara, 2010)

Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998), da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NOTAS EXPLICATIVAS

Símbolos utilizados

Os símbolos apresentados na margem indicam as alterações adotadas pela Conferência de Plenipotenciários (Guadalajara, 2010), com relação aos textos da Constituição e da Convenção (Genebra, 1992), de acordo com as emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998) e da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e têm os significados que seguem:

ADD = acréscimo de nova disposição
MOD = modificação de disposição existente
(MOD) = alteração no texto de uma disposição existente
SUP = supressão de uma disposição existente
SUP* = disposição mudada para outro lugar nos Atos Finais
ADD* = disposição existente mudada de um lugar nos Atos Finais para o lugar indicado

Estes símbolos são seguidos pelo número da disposição existente. Para novas disposições (símbolo ADD), o lugar em que elas estão inseridas será indicado pelo número da disposição precedente, seguido por uma letra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Instrumento de Emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998), da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006)

(Emendas adotadas pela Conferência de Plenipotenciários – Guadalajara, 2010)

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES*
(GENEBRA, 1992)

PARTE I. Prefácio

Em virtude de, e pela implementação das disposições pertinentes da Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998), da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006), em particular as constantes do Artigo 55, a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicação (Guadalajara, 2010) adotou as seguintes emendas à Constituição citada:

---

* A linguagem empregada nos instrumentos fundamentais da União (Constituição e Convenção) deve ser considerada isenta de conotações de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO V

Outras Disposições Relativas ao Funcionamento da União

ARTIGO 28

Finanças da União

MOD 165
PP-98

5 Ao escolher sua classe contributiva, um Estado Membro não poderá reduzi-la em mais de 15 por cento do número de unidades escolhidas por esse Estado Membro para o período que precede a essa dita redução, arredondando ao número de unidades inferior mais próximo na escala, para as contribuições de três ou mais unidades; e em mais de uma classe de contribuição para as contribuições inferiores a três unidades. O Conselho o indicará a forma em que tal redução se operará gradualmente durante o período entre Conferências de Plenipotenciários. Não obstante, em circunstâncias excepcionais, tais como catástrofes naturais que exijam o lançamento de programas de ajuda internacional, a Conferência de Plenipotenciários poderá autorizar uma redução maior da classe contributiva quando um Estado Membro assim o solicitar e demonstrar que não lhe é possível seguir mantendo sua contribuição na classe inicialmente escolhida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE II. Data de entrada em vigor

As emendas contidas no instrumento presente devem, por inteiro e na forma de um instrumento único, entrar em vigor em 1º de Janeiro de 2012 entre os Estados Membros que naquela época eram membros da Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), e tendo depositado antes daquela data o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação ou de adesão para o presente instrumento de Emenda.

TESTEMUNHANDO QUE os respectivos plenipotenciários assinaram o original do presente instrumento emendando a Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998), da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006).

Feito em Guadalajara no dia 22 do mês de outubro do ano de 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Instrumento de Emenda à Convenção da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992) com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998), da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006)

(Emendas adotadas pela Conferência de Plenipotenciários – Guadalajara, 2010)

CONVENÇÃO
UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES *
(GENEVA, 1992)

PARTE I. Prefácio

Em virtude de, e pela implementação das disposições pertinentes da Convenção da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998), da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006), em particular as constantes do Artigo 42, a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicação (Guadalajara, 2010) adotou as seguintes emendas à Constituição citada:

---

* A linguagem empregada nos instrumentos fundamentais da União (Constituição e Convenção) deve ser considerada isenta de conotações de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES *)

CAPÍTULOS IV

Outras Disposições

ARTIGO 33

Finanças

MOD **468**
PP-98
PP-06

1 1) A Escala de onde cada Estado Membro, observando o que dispõe o número 468A seguinte, e Membro do Setor, observando o que dispõe o número 468B seguinte, escolherá sua classe contributiva, nos termos dos dispositivos pertinentes Artigo 28 da Constituição, será a seguinte::

Da classe de 40 unidades à classe de 2 unidades:

Em intervalos de uma unidade

Abaixo da classe de 2 unidades, será a seguinte:

Classe de 1 1/2 unidades

Classe de 1 unidade

Classe de 1/2 unidade

Classe de 1/4 de unidade

Classe de 1/8 de unidade

Classe de 1/16 de unidade

*) *Nota do Secretário-Geral:* De acordo com a Resolução 70 (Rev. Marraqueche, 2002) da Conferência de Plenipotenciários sobre a incorporação de uma política de gênero na UIT, a linguagem empregada nos textos fundamentais da União (Constituição e Convenção) deve ser considerada de gênero neutro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE II. Data de entrada em vigor

As emendas contidas no instrumento presente devem, por inteiro e na forma de um instrumento único, entrar em vigor em 1º de Janeiro de 2012 entre os Estados Membros que naquela época eram membros da Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), e tendo depositado antes daquela data o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação ou de adesão para o presente instrumento de Emenda.

TESTEMUNHANDO QUE os respectivos plenipotenciários assinaram o original do presente instrumento emendando a Constituição da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), com emendas da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), da Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998), da Conferência de Plenipotenciários (Marraqueche, 2002) e da Conferência de Plenipotenciários (Antalya, 2006).

Feito em Guadalajara no dia 22 do mês de outubro do ano de 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO, nesta Secretaria
Em 05 / 01 / 16 às 9:23 horas
Nome legível 5.876 nº Ponto

Aviso nº 683 - C. Civil.

Em 29 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 595/2015

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa os textos das Conferências de Plenipotenciários de Antalya (PP-06) e Guadalajara (PP-10), que oferecem emendas à Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT).

Atenciosamente,

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 05 / 01 / 16
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz César Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO 05/Jan/2016 11:44
Ponto: 4553 Ass.: Origem: ISC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2018

(nº 609/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1543495&filename=PDC-609-2017

DESPACHO INICIAL: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 573

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

Brasília, 19 de outubro de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAG. 09064.000124/2011-86

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
João Batista Santos Ferreira
Brasília-DF 22/06/16 H 18:19

EMI nº 00129/2016 MRE MTPA

Brasília, 22 de Junho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República No Exercício do Cargo de Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011, respectivamente, pelo Ministro das Relações Exteriores, Antonio de Aguiar Patriota, e pelo Ministro de Relações Exteriores e Culto, René Castro Salazar.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Costa Rica e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa

SAG-APOIO
Digitalizado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 11 de 10 de 2016
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA COSTA RICA

O Governo da República Federativa do Brasil ("Brasil")

e

O Governo da Costa Rica ("Costa Rica"),
daqui por diante referidos como "Partes",

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre e além seus respectivos territórios,

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "autoridade acronáutica" significa, no caso do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e no caso da Costa Rica, o Conselho Técnico de Aviação Civil (CETAC), ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) "Acordo" significa este Acordo, qualquer anexo a ele, e quaisquer emendas decorrentes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) "capacidade" significa a quantidade de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

e) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

f) "preço" significa qualquer preço ou encargo que deverá ser pago pelo transporte de passageiros, bagagem e carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, tarifas e encargos;

g) "território", em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

h) "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga; e

i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais", têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

ARTIGO 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas (em anexo) acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhuma disposição deste Acordo será considerada como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

ARTIGO 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação, por via diplomática.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea seja estabelecida no território da Parte que a designa;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e os regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 4
Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente nos casos em que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea seja estabelecida no território da Parte que a designa; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; ou

c) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e os regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de reunião de consulta com a outra Parte. Tal consulta deverá ocorrer antes de expirar o prazo de trinta (30) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre as Partes.

ARTIGO 5
Aplicação de Leis

1. As leis e os regulamentos de uma Parte relativos à entrada e saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte.

2. As leis e os regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto estarão isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 6
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

ARTIGO 7
Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que satisfaçam as normas estabelecidas em vigor, em conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as normas em vigor, em conformidade com a Convenção.

4. Quando uma ação urgente for essencial para garantir a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. O mesmo também será notificado após a solução satisfatória de tal situação.

ARTIGO 8
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.
As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

3. Cada Parte concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

5. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte, das medidas de segurança que aplicam ou que planejam aplicar os operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que saem para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita. Todas as avaliações estarão cobertas por um acordo confidencial específico.

6. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, essa Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, essa Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

ARTIGO 9
Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizam as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 10
Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou em nome da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados, sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

ARTIGO 11
Impostos

1. O capital representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada será tributado unicamente no território da Parte em que está situada a sede da empresa aérea.

2. Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, bem como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos serão tributados de acordo com a legislação de cada Parte, devendo ambas as Partes procurar concluir um acordo especial para evitar a dupla tributação.

ARTIGO 12
Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional que ofereça, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto quando necessário por razões alfandegárias, técnicas, operacionais ou ambientais, sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

ARTIGO 13
Preços

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos a aprovação.

2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro junto às autoridades aeronáuticas, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte para e desde seu território.

ARTIGO 14
Concorrência

1. As Partes deverão informar-se mutuamente sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que possam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes se notificarão mutuamente se considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá (i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou (iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

ARTIGO 15
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa, à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução de tais conversão e remessa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tal acordo prevalecerá.

ARTIGO 16
Atividades Comerciais

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços aéreos internacionais, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e aos regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

3. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base na reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor da outra Parte.

ARTIGO 17
Flexibilidade Operacional

1. Cada empresa aérea designada poderá, nas operações dos serviços autorizados por este Acordo, utilizar suas próprias aeronaves ou aeronaves que tenham sido arrendadas, fretadas ou intercambiadas por meio de contrato celebrado entre empresas aéreas (de ambas as partes ou de terceiros países), em conformidade com as normas e regulamentos de cada Parte e do artigo 83 bis da Convenção, quando aplicável, e que deverá ser apresentado às autoridades de ambas as Partes. Caso aplicável, as Partes poderão celebrar acordos ou memorandos de caráter técnico-operacional, para estabelecer as condições de delegação ou não de responsabilidades na vigilância da segurança operacional.

2. Sujeito ao parágrafo 1 acima, as empresas aéreas designadas de cada Parte poderão utilizar aeronaves (ou aeronaves e tripulação) arrendadas de outra empresa, desde que isso não resulte no exercício de direitos de tráfego que uma empresa aérea arrendadora não possua.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 18
Código Compartilhado e Acordos de Cooperação

1. Ao operar ou manter os serviços acordados nas rotas acordadas, qualquer empresa aérea designada de uma Parte poderá celebrar acordos de cooperação comercial, incluindo bloqueio de assentos ou código compartilhado, com:

a) empresa(s) aérea(s) da mesma Parte;

b) empresa(s) aérea(s) da outra Parte;

c) empresa(s) aérea(s) de terceiros países, desde que esses terceiros países, autorizem ou permitam tais acordos entre as empresas aéreas da outra Parte e outras empresas aéreas em serviços para, desde e via tais terceiros países;

desde que todas as empresas aéreas nos referidos acordos:

a) possuam a autorização apropriada;

b) cumpram os requisitos normalmente aplicáveis a esses acordos, como a proteção ao passageiro e a responsabilidade de informação.

2. Todas as empresas aéreas que participam em tais acordos deverão informar no ponto de venda qual é a empresa aérea operadora.

3. Todos os acordos de código compartilhado devem ter a aprovação prévia das autoridades aeronáuticas antes da implementação.

4. Tais acordos não garantirão o exercício de direitos adicionais de tráfego acessório.

ARTIGO 19
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente requeridas.

ARTIGO 20
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Para os voos de reforço ou adicionais que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro de horário aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da operação de tais voos.

ARTIGO 21
Consultas

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação ou emenda deste Acordo ou seu satisfatório cumprimento.

2. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte, a menos que de outra forma acordado por ambas as Partes.

ARTIGO 22
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança Operacional) e 8 (Segurança da Aviação), as autoridades aeronáuticas das Partes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada por via diplomática.

ARTIGO 23
Emendas

Qualquer emenda deste Acordo, acordada entre as Partes, entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

ARTIGO 24
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor para ambas as Partes, o presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

ARTIGO 25
Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará à meia noite, hora local da Parte notificada, imediatamente antes do primeiro aniversário da data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

ARTIGO 26
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados, depois de assinados, na OACI pela Parte em cujo território haja sido assinado, ou conforme o acertado entre as Partes.

ARTIGO 27
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da segunda nota diplomática indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 4 do mês de abril, do ano de 2011, nos idiomas Português e Espanhol, sendo ambos os textos autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA COSTA RICA

RENÉ CASTRO SALAZAR
Ministro de Relações Exteriores e Culto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

Quadro de rotas

Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas pela Costa Rica:			
Origem	**Via**	**Destino**	**Além**
Pontos na Costa Rica	Quaisquer pontos	Pontos no Brasil	Quaisquer pontos

Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas pelo Brasil:			
Origem	**Via**	**Destino**	**Além**
Pontos no Brasil	Quaisquer pontos	Pontos na Costa Rica	Quaisquer pontos

NOTAS:

As empresas aéreas designadas de cada Parte poderão, em qualquer ou em todos os voos, à sua opção:

1. efetuar voos em qualquer direção ou em ambas;
2. combinar diferentes números de voo na operação de uma só aeronave;
3. omitir escalas em suas respectivas rotas, em qualquer ponto ou pontos, desde que os serviços comecem ou terminem em um ponto do território da Parte que designa a empresa aérea;
4. servir, nas rotas, um ponto ou pontos intermediários ou além do território das Partes, em qualquer combinação ou ordem;
5. transferir tráfego de quaisquer de suas aeronaves para quaisquer de suas outras aeronaves em qualquer ponto das rotas; e
6. servir pontos anteriores a qualquer ponto em seu território, com ou sem mudança de aeronave ou número de voo, e oferecer e anunciar tais serviços ao público como serviços diretos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 24/10/16 às 9:00 horas
Assinatura 4.766 Ponto

Aviso nº 660 - C. Civil.

Em 19 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 573/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 24 / 10 / 2016.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz Renato Costa Xavier
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 24/Out/2016 19:55
Ponto: 4553 Ass.:
Origem: 19 Sec.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2018

(nº 682/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos Relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa, assinado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1564977&filename=PDC-682-2017

DESPACHO INICIAL: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos Relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa, assinado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos Relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa, assinado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 486

MSC 486/2015

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa, assinado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAG

0 9064.000004/2015-11

EMI nº 00066/2015 MRE MD

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF 19/05/15

Brasília, 19 de Maio de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa, assinado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011.

2. Com base na reciprocidade e no interesse comum, o referido Acordo tem como objetivos: a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa; b) intercambiar informações e experiências adquiridas no campo de operações, incluindo aquelas vinculadas a operações internacionais de manutenção da paz; c) compartilhar experiências na área de tecnologia de defesa; d) realizar ações combinadas de treinamento e instrução militar, exercícios conjuntos, assim como intercambiar informações relacionadas a esses assuntos; e e) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.

3. O Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área de defesa. Contribuirá, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países. Ressalto, por oportuno, que o Acordo contém cláusula expressa de garantias que assegura respeito aos princípios de igualdade soberana dos Estados, de integridade e inviolabilidade territorial e de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados, em consonância com o estabelecido pelo Art.4º da Constituição Federal.

4. O Ministério da Defesa participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou a sua versão final, a qual foi assinada pelo então Ministro da Defesa, Embaixador Celso Amorim.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

SAG-APOIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Assinada eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Jaques Wagner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 10 de janeiro de 2015
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DOS PAÍSES BAIXOS RELATIVO À COOPERAÇÃO EM ASSUNTOS DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino dos Países Baixos,

seus Estados doravante denominados coletivamente como as "Partes" e, individualmente, como "Parte",

Compartilhando o entendimento comum de que a cooperação mútua no campo da defesa irá reforçar o relacionamento entre as Partes; e

Desejando fortalecer as várias formas de cooperação entre as Partes, com base no interesse mútuo,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Escopo

A cooperação entre as Partes, orientada pelos princípios de igualdade, da reciprocidade e do interesse comum, respeitando as respectivas legislações nacionais e obrigações internacionais assumidas, terá os seguintes objetivos:

a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, principalmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa;

b) intercambiar informações e experiências adquiridas no campo de operações, incluindo aquelas vinculadas a operações internacionais de manutenção da paz;

c) compartilhar experiências na área de tecnologia de defesa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) realizar ações combinadas de treinamento e instrução militar, exercícios militares conjuntos, assim como intercambiar informações relacionadas a esses assuntos;

e) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para as Partes.

Artigo 2
Cooperação

A cooperação entre as Partes, em assuntos relacionados à defesa, poderá ser implementada por intermédio das seguintes atividades:

a) visitas mútuas por delegações de alto nível a entidades civis e militares;

b) reuniões entre instituições de defesa equivalentes;

c) intercâmbio de instrutores, bem como de alunos de instituições militares;

d) participação em cursos teóricos e práticos, seminários, conferências e simpósios realizados em entidades militares e civis, por acordo mútuo entre as Partes;

e) eventos culturais e desportivos;

f) implementação e desenvolvimento de programas e projetos sobre aplicação de tecnologia de defesa;

g) outras áreas que poderão ser conjuntamente acordadas entre as Partes.

Artigo 3
Garantias

Na execução das atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e as finalidades da Carta das Nações Unidas, que incluem igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territorial, bem como não-intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Artigo 4
Responsabilidades financeiras

1. Salvo acordo mútuo, por escrito, em outro sentido, cada Parte será responsável por todas as despesas de seu pessoal associadas ao cumprimento das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

Artigo 5
Proteção da informação classificada

1. Entendimentos pormenorizados sobre proteção da informação classificada serão estabelecidos em acordo apartado sobre proteção da informação classificada, a ser celebrado entre as Partes.

2. Enquanto o acordo mencionado no parágrafo anterior não estiver em vigor, toda a informação classificada diretamente trocada entre as Partes ou produzida por elas, assim como informações de interesse comum obtidas de outras formas, por cada uma das Partes, serão protegidas de acordo com o seguinte:

a) toda a informação classificada trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será transmitida apenas por meios oficiais entre as autoridades competentes das Partes;

b) a Parte destinatária não difundirá qualquer informação classificada obtida sob este Acordo a qualquer governo, organização nacional ou outra entidade de uma terceira parte, sem a autorização prévia, por escrito, da Parte remetente;

c) a Parte recebedora procederá à classificação com igual grau de reserva ao atribuído pela Parte Remetente e, consequentemente, tomará as medidas de proteção necessárias;

d) informação classificada será usada somente com a finalidade para a qual foi liberada;

e) o acesso à informação classificada será limitado a pessoas cujas funções requeiram tal acesso (princípio da necessidade de conhecer) e que estejam autorizadas com o nível adequado de segurança e que detenham os conhecimentos necessários sobre os procedimentos de segurança;

f) uma Parte informará a outra Parte sobre qualquer atualização posterior ao grau de classificação de qualquer informação classificada transmitida;

g) uma Parte não diminuirá ou desclassificará informação classificada recebida sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte;

h) as disposições relativas às responsabilidades das Partes para a utilização das informações classificadas e à prevenção de sua divulgação continuarão a ser aplicadas, não obstante o término deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 6
Responsabilidade civil

1. Uma Parte não impetrará qualquer ação civil contra a outra Parte por perda ou dano de propriedade do governo, utilizada por suas Forças Armadas, ou por ferimento (incluindo aqueles resultantes em morte) sofrido por seu pessoal, causado no exercício das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo.

2. O parágrafo 1 deste Artigo não será aplicado se a perda, o dano ou o ferimento tiver sido causado por negligência ou má conduta intencional. As Partes decidirão, mutuamente, se houve negligência ou má conduta. Nesse caso, as Partes também decidirão sobre os custos relacionados à solução dessa demanda.

3. Demandas de terceiras partes (além daquelas contratuais) por qualquer perda, dano ou ferimento causado pelo pessoal da Parte remetente, no exercício das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo, serão solucionadas em consonância com as leis domésticas em vigor no território da Parte recebedora. Os custos relativos à solução de qualquer demanda dessa natureza serão reembolsados pela Parte remetente.

4. Demandas de terceiras partes por qualquer perda, dano ou ferimento causado pelo pessoal de ambas as Partes no exercício das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo serão solucionadas em consonância com as leis domésticas em vigor no território da Parte recebedora. Os custos relativos à solução de qualquer demanda dessa natureza serão divididos entre as Partes proporcionalmente à perda ou ao dano que cada uma tenha causado.

5. Demandas de terceiras partes por qualquer perda, dano ou ferimento causado pelo pessoal de uma das Partes ou pessoal de ambas as Partes fora do exercício das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo serão solucionadas por consultas diretas entre as Partes, em consonância com a legislação em vigor no território da Parte recebedora.

6. A Parte recebedora consultará a Parte remetente antes de qualquer solução de demandas de terceiras partes.

Artigo 7
Solução de controvérsias

1. Qualquer controvérsia que se origine da interpretação ou aplicação deste Acordo será solucionada mediante consultas e negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

2. Ambas as Partes continuarão a cumprir suas obrigações no âmbito do presente Acordo, durante o processo de solução de controvérsias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 8
Ajustes Complementares e entendimentos de implementação

1. Com a finalidade de cumprir os objetivos do presente Acordo, ajustes complementares poderão ser celebrados entre as Partes, em assuntos referentes a este Acordo.

2. Com a finalidade de atingir os objetivos deste Acordo ou de seus ajustes complementares, entendimentos de implementação poderão ser desenvolvidos por autoridades competentes do Ministério da Defesa das Partes. Tais mecanismos de implementação deverão estar restritos aos temas deste Acordo e em conformidade com as respectivas legislações das Partes.

Artigo 9
Estatuto do pessoal

As Partes celebrarão um Acordo relativo ao estatuto de seu pessoal intercambiado com a finalidade de cooperação em matéria relacionada à defesa.

Artigo 10
Emendas

1. Este Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por escrito e por via diplomática.

2. As emendas entrarão em vigor conforme o estabelecido no Artigo 11 deste Acordo.

Artigo 11
Entrada em vigor e denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês após a data do recebimento da última notificação, por escrito, pela qual uma Parte informa a outra, por via diplomática, de que foram cumpridos os respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo.

2. Qualquer Parte poderá, a qualquer momento, notificar a outra Parte, por escrito e por via diplomática, da sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia será efetivada noventa (90) dias após a data de recebimento da notificação e, salvo acordo em outro sentido entre as Partes, não afetará os programas e as atividades em curso ao amparo do presente Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. No que se refere ao Reino dos Países Baixos, o presente Acordo terá validade apenas para a parte do Reino dos Palses Baixes localizada na Europa.

Em fé do que, os representantes devidamente autorizados para tal por seus respectivos Governos, firmam o presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 7 de dezembro de 2011, em dois originais, nos idiomas português, neerlandês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação deste Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro da Defesa

PELO REINO DOS PAÍSES BAIXOS

Johannes Stefanus Joseph Hans Hillen
Ministro da Defesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 20 / 11 / 15 às 16:40 horas
Rocha 5.876
Nome legível Ponto

Aviso nº 559 - C. Civil.

Em 19 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 486/2015

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa, assinado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 20 / 11 / 15
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz César Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 20/Nov/2015 17:16
Ponto: 4553 Rubr.: Origem: PRSEC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2018

(nº 710/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Modificativo do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, aprovado pela Decisão CMC nº 36/14, durante a XLVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Paraná, na Argentina, em 16 de dezembro de 2014.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1576021&filename=PDC-710-2017

DESPACHO INICIAL: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo Modificativo do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, aprovado pela Decisão CMC nº 36/14, durante a XLVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Paraná, na Argentina, em 16 de dezembro de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Modificativo do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, aprovado pela Decisão CMC nº 36/14, durante a XLVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Paraná, na Argentina, em 16 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 455

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Cidadania, o texto do Acordo Modificativo do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, aprovado pela Decisão CMC nº 36/14, em 16 de dezembro de 2014, durante a XLVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Paraná, na Argentina.

Brasília, 17 de agosto de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
João Batista Santos Ferreira
Brasília-DF 12/07/16 H 10:04

EMI nº 00213/2016 MRE MJC

Brasília, 11 de Julho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo Modificativo do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, aprovado pela Decisão CMC N° 36/14, em 16 de dezembro de 2014, durante a XLVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Paraná, na Argentina.

2. O acordo modifica o texto da Decisão CMC N° 10/06, que instituiu a concessão de um prazo de 90 dias para a permanência de turistas nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados admitidos no território de quaisquer das partes do acordo. O texto original não previa a possibilidade de solicitar, no território do país de destino, uma prorrogação da permanência autorizada no momento de ingresso, sem prejuízo de que alguns Estados a autorizassem de acordo com suas legislações nacionais.

3. Considerando que a ausência de uniformidade na concessão das prorrogações causa desigualdade entre nacionais das partes do acordo, dependendo do país de destino, decidiu-se pela reforma do texto original. O intuito é assegurar um direito uniforme à prorrogação de permanência, em consonância com os objetivos estabelecidos no Tratado de Assunção referentes à progressiva harmonização normativa entre os Estados Partes e Associados com vistas ao fortalecimento do processo de integração.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas da Decisão em apreço.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Assinado eletronicamente por: José Serra, José Levi Mello do Amaral Júnior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 17 de abril de 2015
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 36/14

ACORDO MODIFICATIVO DO ACORDO PARA A CONCESSÃO DE UM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS AOS TURISTAS NACIONAIS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Acordo para a Concessão de um prazo de noventa (90) dias aos turistas nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados e as Decisões Nº 28/04 e 10/06 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC N° 10/06 aprovou o texto do "Acordo para a Concessão de um prazo de noventa (90) dias aos turistas nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados".

Que o mencionado instrumento não contempla a possibilidade para seus beneficiários de solicitar, no território do país de destino, uma prorrogação da permanência originalmente autorizada no momento de se produzir o ingresso, sem prejuízo de que alguns Estados da região contemplam a referida prorrogação em suas legislações, causando um tratamento desigual entre nacionais dos Estados Partes, dependendo do país de destino.

Que os Estados Partes consideram que os prazos de permanência que se autorizam aos nacionais devem ser equivalentes entre os países da região, em consonância com os objetivos estabelecidos no Tratado de Assunção relativos à harmonização de normas.

Que é intenção dos Estados Partes e dos Estados Associados implementar medidas concretas que beneficiem seus nacionais, conscientes da necessidade de estabelecer um regime harmonizado que estimule e facilite o trânsito de pessoas.

Que é intenção da Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL avançar na implementação daquelas medidas operacionais para as quais se encontram facultados conforme seu ordenamento interno.

Que os avanços alcançados no âmbito da mencionada Reunião em matéria de mobilidade de pessoas são essenciais para a consolidação do MERCOSUL.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Que nos termos do Artigo 8, inciso VI do Protocolo de Ouro Preto, compete ao Conselho pronunciar-se sobre os Acordos remetidos pelas Reuniões de Ministros.

Que a fim de instrumentar medidas para harmonizar a normativa mencionada, resulta necessário aprovar modificações ao texto do "Acordo para a Concessão de um prazo de noventa (90) dias aos turistas nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados".

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art. 1° – Aprovar o texto do projeto de "Acordo Modificativo do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) Dias aos Turistas dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados" que se anexa à presente Decisão.

Art. 2° - O Conselho do Mercado Comum recomenda aos Estados Partes do MERCOSUL a assinatura do Acordo mencionado no artigo anterior.

Art. 3° – A vigência do Acordo anexado será determinada segundo o estabelecido no seu artigo 5º.

Art. 4°- Revogar a Decisão CMC N° 10/06.

Art. 5° – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLVII CMC – Paraná, 16/XII/14.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

ACORDO MODIFICATIVO DO ACORDO PARA A CONCESSÃO DE UM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS AOS TURISTAS NACIONAIS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai e a República Bolivariana da Venezuela, na qualidade de Estados Partes do MERCOSUL e o Estado Plurinacional da Bolívia, a República do Chile, a República da Colômbia, a República do Equador e a República do Peru na qualidade de Estados Associados do MERCOSUL, são Partes do presente Acordo.

CONSIDERANDO:

Que é intenção das Partes aprofundar a cooperação através da implementação de medidas concretas que beneficiem seus nacionais.

Que é oportuno, em matérias vinculadas à mobilidade de pessoas, estabelecer normas regionais que comprometam os Estados, fixando padrões comuns baseados na reciprocidade e em benefício dos cidadãos da região.

Que a Decisão CMC N° 10/06 aprovou o texto do Acordo para a Concessão de um prazo de noventa (90) dias aos turistas nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados.

Que a Decisão mencionada não contempla a possibilidade para seus beneficiários de solicitar, no território do país de destino, uma prorrogação da permanência originalmente autorizada no momento de se produzir o ingresso, sem prejuízo de que alguns Estados da região contemplam a referida prorrogação em suas legislações causando, com isso, uma certa desigualdade entre nacionais do MERCOSUL, dependendo do país de destino.

Que os Estados consideram que os prazos de permanência que se autorizam aos nacionais do MERCOSUL devem ser equivalentes entre os países da região, em consonância com os objetivos estabelecidos no Tratado de Assunção relativos à harmonização de normas entre os Estados do bloco regional.

Que, pelo antes exposto, é intenção dos Estados Partes do MERCOSUL e dos Estados Associados implementar medidas concretas que beneficiem seus nacionais, conscientes da necessidade de estabelecer um regime harmônico que estimule e facilite o trânsito de pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDAM:

ARTIGO 1º.- Modificar o Artigo 1° do "Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) Dias aos Turistas dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados", o qual fica redigido da seguinte maneira:

Aos nacionais das Partes que sejam admitidos para ingressar ao território de algum deles em qualidade de turistas será outorgado um prazo de permanência de NOVENTA (90) dias. O referido prazo poderá ser prorrogado por um período semelhante junto aos Organismos competentes sem necessidade de abandonar o território.

ARTIGO 2° – O Acordo está aberto para a adesão das Partes do "Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) Dias aos Turistas dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados".

ARTIGO 3º.- O Acordo está aberto à adesão de outros Estados Associados, em conformidade com o previsto no Artigo 8º da Decisão CMC Nº 28/04.

ARTIGO 4º.- Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida aos demais Estados. A denúncia terá efeito seis (6) meses depois da data de notificação.

ARTIGO 5 º.- O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do último instrumento de ratificação dos Estados Partes do MERCOSUL. Na mesma data entrará em vigor para os Estados Associados que tenham ratificado anteriormente. Para os Estados Associados que não tenham ratificado com anterioridade a essa data, o Acordo entrará em vigor no mesmo dia em que se deposite o respectivo instrumento de ratificação.

ARTIGO 6°. - A República do Paraguai será depositária do presente Acordo devendo enviar às partes cópia devidamente autenticada do mesmo.

Assinado na cidade de Paraná, República Argentina, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e catorze, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 13/10/16 às 9:00 horas
Assinatura Ponto 4.766

Aviso nº 532 - C. Civil.

Em 17 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 455/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao texto do Acordo Modificativo do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, aprovado pela Decisão CMC nº 36/14, em 16 de dezembro de 2014, durante a XLVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Paraná, na Argentina.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 13/10/2016.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz Renato Costa Xavier
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 13/Out/2016 16:54
Ass. Origem: 1ª sec.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2018

(nº 730/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, celebrado em Brasília, em 11 de março de 2013.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1585032&filename=PDC-730-2017

DESPACHO INICIAL: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, celebrado em Brasília, em 11 de março de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, celebrado em Brasília, em 11 de março de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 579

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, celebrado em Brasília, em 11 de março de 2013.

Brasília, 20 de outubro de 2016.

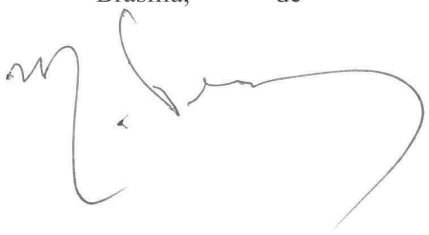

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00055.000355/2013-96
A-48

EMI nº 00250/2016 MRE MTPA

29/07/16 11:40

Brasília, 29 de Julho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, assinado em Brasília, em 11/03/2013, pelo então Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, Wagner Bittencourt de Oliveira, e pelo Embaixador da Nova Zelândia no Brasil, Jeffrey McAllister.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente este Ministério, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o objetivo de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, por meio do estabelecimento de um novo marco legal para a operação de serviços aéreos, que certamente contribuirá para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília 25 de setembro de 2013
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA NOVA ZELÂNDIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Nova Zelândia, doravante denominados "Partes";

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre e além seus respectivos territórios;

Acordam o que se segue:

Artigo 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "autoridade aeronáutica" significa, no caso do Brasil, a autoridade de aviação civil representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no caso da Nova Zelândia, o Ministro responsável pelos assuntos relativos à Aviação Civil, ou em ambos os casos, qualquer outra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) "Acordo" significa este Acordo, qualquer anexo a ele, e quaisquer emendas decorrentes;

c) "capacidade" significa a quantidade de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

e) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

f) "preço" significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem e/ou carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, tarifas e encargos;

g) "território", em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção no entendimento de que, no caso da Nova Zelândia, o termo "território" excluirá Toquelau;

h) "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga; e

i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais", têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

Artigo 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Anexo deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Anexo deste Acordo, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3 As empresas aéreas de cada Parte, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo, também gozarão dos direitos especificados nas letras "a" e "b" do parágrafo 2 deste Artigo.

4 Nenhum dispositivo deste Acordo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

Artigo 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação. Essas notificações serão feitas por via diplomática.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação de uma empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá à empresa aérea a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea seja constituída e tenha seu escritório principal no território da Parte que a designa;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 9 (Segurança da Aviação); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços aéreos internacionais pela Parte que recebe a designação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 4
Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente nos casos em que:

a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea designada seja constituída e tenha seu escritório principal no território da Parte que a designa; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; ou

c) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não satisfaça outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços aéreos internacionais pela Parte que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de reunião de consulta com a outra Parte. Tal consulta deverá ocorrer antes de expirar o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre as Partes.

Artigo 5
Aplicação de Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada e saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou à operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As leis e regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte engajadas em serviços aéreos internacionais similares, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto deverão ser isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

Artigo 6
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

Artigo 7
Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da referida solicitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que satisfaçam as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause atrasos injustificados à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação, e se o equipamento da aeronave e as condições da mesma conformam-se às normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção.

4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de imediatamente suspender ou modificar a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa tão logo deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. O mesmo também será notificado após a solução satisfatória de tal situação.

Artigo 8
Cooperação em Segurança Operacional da Aviação Civil

As Partes promoverão a cooperação entre suas autoridades reguladoras com o propósito de estabelecer acordos técnicos ou operacionais que facilitem:

a) a troca de informações em matéria de segurança operacional da aviação civil e de meio ambiente;

b) o reconhecimento mútuo de certificação e/ou processos regulatórios de segurança operacional, e

c) o comércio de bens e serviços relacionados à aviação civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 9
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada na Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971 e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de qualquer diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

4. Cada Parte concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte também considerará de modo favorável qualquer solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes a notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejem aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita. Todas as avaliações estarão cobertas por um acordo específico sobre a proteção de informação entre as autoridades competentes de ambas as Partes.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para prevenir o ulterior descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

Artigo 10
Tarifas Aeronáuticas

1. As tarifas aeronáuticas que possam ser impostas pelas autoridades ou órgãos competentes de cada Parte sobre as empresas aéreas da outra Parte serão justas, razoáveis, não injustamente discriminatórias, e repartidas equitativamente entre categorias de usuários. Em qualquer caso, tais tarifas aeronáuticas impostas sobre as empresas aéreas da outra Parte serão estabelecidas em condições não menos favoráveis do que as condições mais favoráveis disponíveis a qualquer outra empresa aérea no momento em que as tarifas sejam estabelecidas.

2. Cada Parte estimulará a realização de consultas entre as autoridades ou órgãos competentes em seu território e as empresas aéreas que utilizam as instalações e os serviços, e estimulará as autoridades ou órgãos competentes e as empresas aéreas a trocarem informações que possam ser necessárias para permitir uma análise precisa sobre a razoabilidade das tarifas, de acordo com os princípios dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo. Cada Parte estimulará o fornecimento pelas autoridades ou órgãos competentes aos usuários, com razoável antecedência, de qualquer proposta de alteração nas tarifas aeronáuticas, a fim de permitir que os usuários expressem suas opiniões antes que qualquer alteração seja feita.

3. Em procedimentos de solução de controvérsias, nos termos do Artigo 20 deste Acordo, nenhuma das Partes será considerada em violação de uma provisão deste Artigo, a menos que:

a) não proceda à revisão da tarifa ou prática que seja objeto de reclamação pela outra Parte dentro de um período de tempo razoável; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) após tal revisão, não tome todas as medidas a seu alcance para corrigir qualquer tarifa ou prática incompatível com este Artigo.

Artigo 11
Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, óleos lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes e conhecimentos aéreos, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da outra Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos itens referidos no parágrafo 1:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados,

sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 12
Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços aéreos internacionais a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. Nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto por exigências de natureza alfandegária, técnica, operacional ou razões ambientais sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

Artigo 13
Preços

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos a aprovação.

2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte de e para o seu território.

Artigo 14
Concorrência

1. As Partes deverão, a pedido, informar-se mutuamente sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência ou modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que poderiam afetar a operação de serviços aéreos cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes deverão notificar-se mutuamente sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

Artigo 15
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços aéreos e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução de tais conversão e remessa.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

Artigo 16

Atividades Comerciais

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços aéreos internacionais, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender tais serviços aéreos na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços aéreos em moedas aceitas por essa empresa aérea.

3. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base na reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizada a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 3 deste Artigo; e

b) ambas as Partes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

6. Ao operar ou oferecer os serviços aéreos internacionais nos termos do presente Acordo, qualquer empresa aérea designada de uma Parte poderá, sujeita às leis e regulamentos de cada Parte, celebrar acordos de cooperação, incluindo, mas não limitados a, acordos de código compartilhado, arrendamento e arrendamento com tripulação, seguro e manutenção ("*wet-*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

leasing"), com qualquer outra empresa aérea, incluindo empresas aéreas de terceiros países que possuam as necessárias autorizações de operação para o acordo de cooperação em questão.

7. Cada empresa aérea designada terá o direito de executar seu próprio serviço de apoio em solo ("*serviço próprio*") no território da outra Parte ou, a seu critério, o direito de escolher dentre agentes concorrentes para a realização de tais serviços, no todo ou em parte. Os direitos estarão sujeitos apenas a restrições físicas resultantes de considerações da segurança aeroportuária. Nos casos em que tais considerações excluam a possibilidade de serviço próprio, os serviços de apoio em solo estarão disponíveis de forma não discriminatória a todas as empresas aéreas; as tarifas basear-se-ão nos custos dos serviços prestados, e tais serviços serão comparáveis em tipo e qualidade aos serviços que estariam disponíveis se o serviço próprio fosse possível.

8. Não obstante qualquer outra disposição deste Acordo, empresas aéreas e provedores indiretos de transporte de carga das Partes serão autorizados, sem restrições, a empregar em conexão com o transporte aéreo internacional, qualquer transporte de carga por superfície de ou para quaisquer pontos nos territórios das Partes ou em terceiros países, inclusive de e para todos os aeroportos com instalações alfandegárias, e incluindo, quando aplicável, o direito de transportar carga alfandegada sob leis e regulamentos aplicáveis. Será providenciado o acesso de tal carga às instalações e procedimentos alfandegários, quer seja transportada por superfície ou por meio aéreo. As empresas aéreas poderão optar por executar seu próprio transporte de superfície ou fazê-lo por meio de acordos com outros transportadores de superfície, incluindo o transporte de superfície operado por outras empresas aéreas e provedores indiretos de transporte aéreo de carga. Tais serviços intermodais de carga poderão ser oferecidos a um preço único para o transporte aéreo e de superfície combinados, desde que os expedidores de carga não sejam induzidos a erro quanto aos fatos relativos a tal transporte.

Artigo 17
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais que possam ser razoavelmente requeridas.

Artigo 18
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados fora do quadro horário aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da operação de tais voos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 19
Consultas

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação ou emenda deste Acordo ou seu satisfatório cumprimento.

2. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte, a menos que de outra forma acordado por ambas as Partes.

Artigo 20
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança Operacional) e 9 (Segurança da Aviação), as autoridades aeronáuticas das Partes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada por via diplomática.

Artigo 21
Emendas

Qualquer emenda a este Acordo, acordada entre as Partes, entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados por ambas as Partes.

Artigo 22
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, o presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

Artigo 23
Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, de sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará à meia noite, hora local da Parte notificada,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imediatamente antes do primeiro aniversário da data de recebimento da notificação pela outra Parte, *a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo.* Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

Artigo 24
Registro na OACI

Este Acordo, bem como qualquer emenda ao mesmo, será registrado na OACI, depois de assinado, pela Parte em cujo território haja ocorrido a assinatura, ou conforme acordado pelas Partes.

Artigo 25
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor sessenta (60) dias após o recebimento da segunda nota diplomática indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados por ambas as Partes.

Após sua entrada em vigor, o presente Acordo substituirá o *Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia*, assinado em Brasília, em 18 de junho de 1996.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 11 do mês de março, do ano de 2013, em duplicata, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Wagner Bittencourt
Ministro Chefe da Secretária de Aviação Civil

PELO GOVERNO DA
NOVA ZELÂNDIA

Jeffrey Hugh MCAllister
Embaixador pela Nova Zelândia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

Serviços Aéreos Regulares

Rotas

As empresas aéreas de cada Parte, designadas ao abrigo do presente Acordo para operar no âmbito deste Anexo, em conformidade com os termos de sua designação, terão o direito de realizar serviços aéreos internacionais regulares, como segue:

A. Rotas para a(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pelo Governo da República Federativa do Brasil

De pontos aquém Brasil, via Brasil e pontos intermediários, para um ponto ou pontos na Nova Zelândia e além.

B. Rotas para a(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pelo Governo da Nova Zelândia

De pontos aquém Nova Zelândia, via Nova Zelândia e pontos intermediários, para um ponto ou pontos no Brasil e além.

Notas

As empresas aéreas designadas de cada Parte poderão, em qualquer ou em todos os voos e à sua opção:

1. efetuar voos em uma ou ambas as direções;
2. combinar diferentes números de voo na operação de uma aeronave;
3. servir, nas rotas, pontos aquém, intermediários e além e pontos nos territórios das Partes, em qualquer combinação e em qualquer ordem;
4. omitir escalas em qualquer ponto ou pontos;
5. transferir tráfego de quaisquer de suas aeronaves para quaisquer de suas outras aeronaves em qualquer ponto das rotas;
6. servir pontos anteriores a qualquer ponto em seu território, com ou sem mudança de aeronave ou número de voo, e oferecer e anunciar tais serviços ao público como serviços diretos; e
7. exercer direitos de tráfego de parada co-terminais, incluindo o transporte de passageiros com bilhetes emitidos internacionalmente,

sem limitação de direção ou geográfica, e sem perda de qualquer direito de transportar tráfego de outra forma permitido sob este Acordo, desde que o ponto de origem ou de destino esteja no território da Parte que designa a empresa aérea.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 24/10/16 às 11:30 horas
Assinatura 4766 Ponto

Aviso nº 665 - C. Civil.

Em 20 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 579/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, celebrado em Brasília, em 11 de março de 2013.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SERO 24/Out/2016 15:15
Ponto: 1501328 Ass.: Origem: 100 sec

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 24/10/16.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz Renato Costa Xavier
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2018

(nº 789/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Certos Aspectos dos Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1607918&filename=PDC-789-2017

DESPACHO INICIAL: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Certos Aspectos dos Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Certos Aspectos dos Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 296

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Certos Aspectos dos Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010.

Brasília, 17 de agosto de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00269/2016 MRE MTPA

Brasília, 9 de Agosto de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo Entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia Sobre Certos Aspectos dos Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010, pelo Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, e pelo Embaixador João Pacheco, Chefe da Delegação da União Europeia no Brasil.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar a conectividade aérea com o continente europeu mediante o estabelecimento de marco legal que incorpora cláusula de designação comunitária aos tratados bilaterais de aviação comercial mantidos entre o Brasil e os Estados-Membros da União Europeia, permitindo assim que as companhias aéreas estabelecidas em território europeu façam uso de autorizações de operação para o Brasil que não são integralmente executadas por Estados-Membros da União Europeia.

3. O adensamento da relação aerocomercial com os territórios dos Estados-Membros da União Europeia, e para além deles, reforçará os laços de amizade, entendimento e cooperação entre o Brasil e aqueles Estados, e certamente contribuirá para o aprofundamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 30 de novembro de 2010
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO

ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA

SOBRE CERTOS ASPECTOS DOS SERVIÇOS AÉREOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

A UNIÃO EUROPEIA

(doravante denominados "as Partes"),

OBSERVANDO que foram celebrados acordos bilaterais de serviços aéreos entre diversos Estados-Membros da União Europeia e a República Federativa do Brasil,

OBSERVANDO que a União Europeia tem competência exclusiva no que respeita a vários aspectos que podem estar incluídos em acordos bilaterais de serviços aéreos entre os Estados--Membros da União Europeia e terceiros países,

OBSERVANDO que, nos termos da legislação da União Europeia, as transportadoras aéreas da União Europeia estabelecidas em um Estado-Membro têm direito a acesso não-discriminatório às ligações aéreas entre os Estados-Membros da União Europeia e terceiros países,

TENDO EM CONTA os acordos entre a União Europeia e certos terceiros países que prevêem a possibilidade de os nacionais desses terceiros países adquirirem participações em transportadoras aéreas licenciadas de acordo com a legislação da União Europeia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RECONHECENDO que certas disposições dos acordos bilaterais de serviços aéreos entre os Estados-Membros da União Europeia e a República Federativa do Brasil devem ser adequados à legislação da União Europeia, de modo a estabelecer uma base jurídica sólida para os serviços aéreos entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil e a preservar a continuidade desses serviços,

OBSERVANDO que, nos termos da legislação da União Europeia, companhias aéreas não podem, em princípio, celebrar acordos que possam afetar o comércio entre os Estados-Membros da União Europeia e que tenham como objeto ou efeito a prevenção, a restrição ou a distorção da concorrência,

RECONHECENDO que as disposições dos acordos bilaterais de serviços aéreos celebrados entre Estados-Membros da União Europeia e a República Federativa do Brasil que i) exigem ou favorecem a adoção de acordos entre empresas, de decisões de associações de empresas ou de práticas concertadas que impedem, distorcem ou restringem a concorrência entre transportadoras aéreas nas ligações em causa; ou ii) reforçam os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas concertadas; ou iii) delegam às transportadoras aéreas ou outros operadores econômicos privados a responsabilidade pela adoção de medidas que impedem, restringem ou distorcem a concorrência entre transportadoras aéreas nas ligações em causa podem privar de efeito as regras de concorrência aplicáveis às empresas,

OBSERVANDO que não é objetivo da União Europeia, no âmbito do presente Acordo, aumentar o volume total de tráfego aéreo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil, afetar o equilíbrio entre as transportadoras aéreas da União Europeia e as transportadoras aéreas da República Federativa do Brasil,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDARAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

Disposições gerais

1. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por "Estados-Membros" os Estados-Membros da União Europeia; e, por "Tratados UE", o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

2. As referências, em cada um dos acordos enumerados no Anexo I, a nacionais do Estado-Membro que é parte no respectivo acordo devem ser entendidas como referências aos nacionais dos Estados-Membros da União Europeia.

3. As referências, em cada um dos acordos enumerados no Anexo I, a transportadoras aéreas ou a companhias aéreas do Estado-Membro que é parte no respectivo acordo devem ser entendidas como referências às transportadoras aéreas ou às companhias aéreas designadas por esse Estado-Membro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 2.º

Designação de tranportadora aérea por um Estado-Membro

1. As disposições dos parágrafos 2 e 3 do presente artigo substituirão as disposições correspondentes dos artigos enumerados, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do Anexo II no que respeita à designação de uma transportadora aérea pelo Estado-Membro em questão, às suas autorizações e licenças, concedidas pela República Federativa do Brasil, e à recusa, revogação, suspensão ou limitação das autorizações ou licenças da transportadora aérea, respectivamente.

2. Após o recebimento de uma designação de transportadora aérea por um Estado-Membro, a República Federativa do Brasil concederá as autorizações e as licenças adequadas, com mínima demora, desde que:

i) a transportadora aérea esteja estabelecida no território do Estado-Membro que procedeu à designação, nos termos dos Tratados UE, e disponha de uma licença de exploração válida, em conformidade com a legislação da União Europeia;

ii) o controle regulatório efetivo da transportadora aérea seja exercido e mantido pelo Estado-Membro responsável pela emissão de seu certificado de operador aéreo, e a autoridade aeronáutica competente esteja claramente identificada na designação; e

iii) a transportadora aérea seja propriedade, direta ou majoritária, e efetivamente controlada por Estados-Membros, ou por nacionais de Estados-Membros, ou por outros Estados enumerados no Anexo III , ou por nacionais desses outros Estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A República Federativa do Brasil pode recusar, revogar, suspender ou limitar as autorizações ou licenças de uma transportadora aérea designada por um Estado-Membro nos seguintes casos:

i) se a transportadora aérea não estiver estabelecida no território do Estado-Membro que procedeu à designação, nos termos dos Tratados UE, ou não dispuser de uma licença de operação válida, em conformidade com a legislação da União Europeia; ou

ii) se o controle regulatório efetivo da transportadora aérea não for exercido ou não for mantido pelo Estado-Membro responsável pela emissão do seu certificado de operador aéreo, ou a autoridade aeronáutica competente não for claramente identificada na designação; ou

iii) se a transportadora aérea não for propriedade, direta ou majoritária, ou não for efetivamente controlada por Estados-Membros, ou por nacionais de Estados-Membros, ou por outros Estados enumerados no Anexo III, ou por nacionais desses outros Estados; ou

iv) se a transportadora aérea já estiver autorizada a operar ao abrigo de um acordo bilateral entre a República Federativa do Brasil e outro Estado-Membro, e a República Federativa do Brasil demonstrar que, ao exercer direitos de tráfego ao abrigo do presente Acordo em uma ligação que inclui um ponto nesse outro Estado-Membro, a transportadora aérea estaria burlando restrições aos direitos de tráfego impostas por esse outro acordo; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

v) se a transportadora aérea detiver um certificado de operador aéreo emitido por um Estado-Membro e não existir qualquer acordo bilateral de serviços aéreos entre a República Federativa do Brasil e esse Estado-Membro, e os direitos de tráfego para esse Estado-Membro tiverem sido negados à transportadora aérea designada pela República Federativa do Brasil.

No exercício do seu direito conforme este parágrafo, a República Federativa do Brasil não fará discriminações entre as transportadoras aéreas da União Europeia com base na nacionalidade.

ARTIGO 3.º

Segurança

1. O disposto no parágrafo 2 do presente artigo complementa as disposições correspondentes dos artigos enumerados no Anexo II, alínea "c".

2. Caso um Estado-Membro tenha designado uma transportadora aérea cujo controle regulatório seja exercido e mantido por outro Estado-Membro, os direitos da República Federativa do Brasil nos termos das disposições de segurança do acordo entre o Estado-Membro que designou a transportadora aérea e a República Federativa do Brasil aplicam-se igualmente no que respeita à adoção, ao exercício ou à manutenção das normas de segurança por esse outro Estado-Membro e em relação à autorização de operação dessa transportadora aérea.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.º

Tributação sobre combustível de aviação

1. O disposto no parágrafo 2 do presente artigo complementa as disposições correspondentes dos artigos enumerados no Anexo II, alínea "d".

2. Sem prejuízo de qualquer outra disposição em contrário, nada em cada um dos acordos enumerados no Anexo II, alínea "d", impedirá que um Estado-Membro aplique, de forma não-discriminatória, impostos, tributos, direitos, taxas ou encargos ao combustível fornecido no seu território para ser utilizado em aeronave de uma transportadora aérea designada da República Federativa do Brasil que opere entre um ponto do território desse Estado-Membro e outro ponto do território do mesmo ou de outro Estado-Membro.

3. Com base na reciprocidade e em conformidade com a legislação brasileira, nada em cada um dos acordos enumerados no Anexo II, alínea "d", impedirá que a República Federativa do Brasil aplique, de forma não-discriminatória, impostos, tributos, direitos, taxas ou encargos ao combustível fornecido no seu território para ser utilizado em aeronave de uma transportadora aérea designada de um Estado-Membro que opere entre pontos do território da República Federativa do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.º

Compatibilidade com as regras da concorrência

1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição em contrário, nada em cada um dos acordos enumerados no Anexo I pode:

i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, de decisões por associações de empresas ou de práticas concertadas que impeçam ou distorçam a concorrência;

ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas concertadas;

iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade pela tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

2. As disposições constantes dos acordos enumerados no Anexo I que sejam incompatíveis com o parágrafo 1 do presente artigo não serão aplicadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 6.º

Anexos do Acordo

Os anexos do presente Acordo são parte integrante deste.

ARTIGO 7.º

Revisão ou alteração

As Partes podem, de comum acordo, rever ou alterar a qualquer momento o presente Acordo.

ARTIGO 8.º

Entrada em vigor

1. O presente Acordo entra em vigor na data em que cada Parte houver notificado a outra Parte, por escrito, a conclusão dos respectivos procedimentos internos necessários para tal efeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. O presente Acordo aplica-se a todos os acordos entre a República Federativa do Brasil e os Estados-Membros da União Europeia enumerados no Anexo I (b), a partir da respectiva entrada em vigor.

ARTIGO 9.º

Denúncia

1. Em caso de denúncia de um acordo enumerado no Anexo I, cessa simultaneamente a vigência de todas as disposições do presente Acordo relacionadas com o primeiro.

2. Caso todos os acordos enumerados no Anexo I sejam denunciados, cessa simultaneamente a vigência do presente Acordo.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, estando devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, em duplicata, em 14 de julho de 2010, nos idiomas alemão, búlgaro, checo, dinamarquês, eslovaco, esloveno, espanhol, estoniano, finlandês, francês, grego, húngaro, inglês, italiano, letão, lituano, maltês, neerlandês, polonês, português, romeno e sueco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELA UNIÃO EUROPEIA

Embaixador João Pacheco
Chefe da Delegação da União Europeia no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

Lista dos acordos referidos no artigo 1.º do presente Acordo

a) Acordos em matéria de serviços aéreos entre a República Federativa do Brasil e os Estados-Membros da União Europeia, conforme alterados ou modificados, que, à data da assinatura do presente Acordo, estão em vigor:

- Acordo de serviços aéreos regulares entre a República Federal da Alemanha e a República Federativa do Brasil, assinado no Rio de Janeiro a 29 de Agosto de 1957, designado "Acordo Brasil-Alemanha" no Anexo II;

- Acordo de serviços aéreos entre o Governo da Áustria e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Viena em 16 de Julho de 1993, designado "Acordo Brasil-Áustria" no Anexo II;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Acordo de transporte aéreo entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado no Rio de Janeiro em 18 de Março de 1969, designado "Acordo Brasil-Dinamarca" no Anexo II;

- Acordo de serviços aéreos regulares entre o Governo Espanhol e os Estados Unidos do Brasil, assinado no Rio de Janeiro em 28 de Novembro de 1949, designado "Acordo Brasil-Espanha" no Anexo II;

- Acordo de transporte aéreo entre a República Francesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Paris em 29 de Outubro de 1965, designado "Acordo Brasil--França" no Anexo II;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Acordo de serviços aéreos entre o Governo da República da Hungria e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 3 de Abril de 1997, designado "Acordo Brasil-Hungria" no Anexo II;

- Acordo de serviços aéreos regulares entre a Itália e os Estados Unidos do Brasil, assinado em Roma em 23 de Janeiro de 1951, modificado por troca de notas de 30 de Dezembro de 1998 e de 13 de Janeiro de 1999, designado "Acordo Brasil--Itália" no Anexo II;

- Acordo de serviços aéreos entre o Governo do Reino dos Países Baixos e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 6 de Julho de 1976, alterado pelo Memorando de Entendimento assinado em 12 de Dezembro de 1994 e complementado pela Acta Final assinada no Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1996, designado "Acordo Brasil-Países Baixos" no Anexo II;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Acordo de serviços aéreos entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Lisboa em 11 de Novembro de 2002, designado "Acordo Brasil--Portugal" no Anexo II;

- Acordo de transporte aéreo entre o Governo do Reino da Suécia e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado no Rio de Janeiro em 18 de Março de 1969, designado "Acordo Brasil-Suécia" no Anexo II;

b) Acordos em matéria de serviços aéreos entre a República Federativa do Brasil e Estados--Membros da União Europeia, conforme alterados ou modificados, que, à data da assinatura do presente Acordo, foram assinados, mas ainda não estão em vigor:

- Acordo de transporte aéreo entre o Governo do Reino da Bélgica e o Governo da República Federativa do Brasil sobre serviços aéreos, assinado em Bruxelas em 4 de Outubro de 2009, designado "Acordo Brasil-Bélgica" no Anexo II;

- Acordo de serviços aéreos entre o Governo da República da Polónia e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado no Rio de Janeiro em 13 de Março de 2000, designado "Acordo Brasil-Polónia" no Anexo II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

Lista dos artigos dos acordos enumerados no Anexo I referidos nos artigos 2.º a 4.º do presente Acordo

a) Designação por um Estado-Membro:

- Artigo 3.º do Acordo Brasil-Áustria
- Artigo 3.º do Acordo Brasil-Dinamarca;
- Artigo 2.º do Acordo Brasil-França;
- Artigo 3.º, parágrafo 1, do Acordo Brasil-Alemanha;
- Artigo 3.º do Acordo Brasil-Hungria;
- Artigo 3.º do Acordo Brasil-Itália;
- Artigo 2.º do Acordo Brasil-Países Baixos;
- Artigo 3.º do Acordo Brasil-Polônia;
- Artigo 3.º do Acordo Brasil-Portugal;
- Artigo 4.º do Acordo Brasil-Espanha;
- Artigo 3.º do Acordo Brasil-Suécia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Recusa, revogação, suspensão ou limitação das licenças ou das autorizações:

- Artigo 4.º do Acordo Brasil-Áustria;
- Artigo 4.º do Acordo Brasil-Dinamarca;
- Artigo 3.º do Acordo Brasil-França;
- Artigo 4.º, parágrafos 1 e 3 do Acordo Brasil-Alemanha;

- Artigo 4.º do Acordo Brasil-Hungria;
- Artigo 7.º do Acordo Brasil-Itália;
- Artigo 6.º do Acordo Brasil-Países Baixos;
- Artigo 4.º do Acordo Brasil-Polônia;
- Artigo 4.º do Acordo Brasil-Portugal;
- Artigo 6.º do Acordo Brasil-Espanha;
- Artigo 4.º do Acordo Brasil-Suécia;

c) Segurança:

- Artigo 14 do Acordo Brasil-Portugal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Tributação sobre combustível de aviação:

- Artigo 8.º do Acordo Brasil-Áustria;
- Artigo 11 do Acordo Brasil-Bélgica;
- Artigo 6.º do Acordo Brasil-Dinamarca;
- Artigo 4.º do Acordo Brasil-França;
- Artigo 5.º do Acordo Brasil-Alemanha;
- Artigo 8.º do Acordo Brasil-Hungria;
- Artigo 4.º do Acordo Brasil-Itália;
- Artigo 3.º do Acordo Brasil-Países Baixos;
- Artigo 6.º do Acordo Brasil-Polônia;
- Artigo 6.º do Acordo Brasil-Portugal;
- Artigo 5.º do Acordo Brasil-Espanha;
- Artigo 6.º do Acordo Brasil-Suécia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

Lista dos outros Estados referidos no artigo 2.º do presente Acordo

a) República da Islândia (ao abrigo do Acordo sobre a Área Econômica Europeia);

b) Principado do Liechtenstein (ao abrigo do Acordo sobre a Área Econômica Europeia);

c) Reino da Noruega (ao abrigo do Acordo sobre a Área Econômica Europeia);

d) Confederação Suíça (ao abrigo do Acordo de Transporte Aéreo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 356 - C. Civil.

Em 17 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 296/2017

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Certos Aspectos dos Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 14 de julho de 2010.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 21/Ago/2017 18:12
Ponto: 4533 Ass.: Origem: 19-Sec

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 21/08/17.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
José Meriderval Ribeiro Xavier
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2018

(nº 851/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Reconhecimento Mútuo da Cachaça e da Tequila como Indicações Geográficas e Produtos Distintivos do Brasil e do México, Respectivamente, celebrado na Cidade do México, em 25 de julho de 2016.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1625190&filename=PDC-851-2017

DESPACHO INICIAL: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Reconhecimento Mútuo da Cachaça e da Tequila como Indicações Geográficas e Produtos Distintivos do Brasil e do México, Respectivamente, celebrado na Cidade do México, em 25 de julho de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Reconhecimento Mútuo da Cachaça e da Tequila como Indicações Geográficas e Produtos Distintivos do Brasil e do México, Respectivamente, celebrado na Cidade do México, em 25 de julho de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 273

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Reconhecimento Mútuo da Cachaça e da Tequila como Indicações Geográficas e Produtos Distintivos do Brasil e do México, respectivamente, celebrado na Cidade do México, em 25 de julho de 2016.

Brasília, 4 de agosto de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Esmar Alves de Jesus
Brasília 3/5/17 H 11:48

EMI nº 00093/2017 MRE MDIC MAPA

Brasília, 3 de Maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Reconhecimento Mútuo da Cachaça e da Tequila como Indicações Geográficas e Produtos Distintivos do Brasil e do México, Respectivamente, celebrado na Cidade do México, em 25 de julho de 2016, e assinado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e pelo Secretário de Economia do México.

2. Trata-se de um acordo de enorme valor simbólico para o Brasil e o México, uma vez que chancela o interesse comum dos dois países em salvaguardar a preservação da integridade e originalidade das duas bebidas nacionais.

3. Com a ratificação do acordo, assegurar-se-á aos produtores de ambos os países a proteção plena de seus direitos de propriedade, bem como a qualidade das bebidas comercializadas bilateralmente, com base na observância de procedimentos tradicionais, controlados e supervisionados pelas autoridades competentes de cada país.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Antonio Pereira, Aloysio Nunes Ferreira Filho, Blairo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borges Maggi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 21 de junho de 2016
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS PARA O RECONHECIMENTO MÚTUO DA CACHAÇA E DA TEQUILA COMO INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E PRODUTOS DISTINTIVOS DO BRASIL E DO MÉXICO, RESPECTIVAMENTE

A República Federativa do Brasil (doravante "Brasil")

e

os Estados Unidos Mexicanos (doravante "México"),
referidos no presente Acordo coletivamente por "Partes" e individualmente por "Parte";

INTERESSADAS em implementar a Declaração emitida em 26 de maio de 2015 pela Presidente da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, e pelo Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, Enrique Peña Nieto, sobre o reconhecimento mútuo da Cachaça e da Tequila;

REAFIRMANDO seus direitos, obrigações e compromissos no âmbito do Acordo de Marraquexe que institui a Organização Mundial do Comércio e seus anexos, e outros acordos de que os dois Estados sejam parte;

PARTILHANDO a preocupação com a preservação da integridade da Cachaça e Tequila vendidas no México e no Brasil, respectivamente, e com a garantia de sua qualidade, inocuidade e originalidade;

DETERMINADOS a assegurar o resguardo da Cachaça e da Tequila através de proteção como indicações geográficas prevista no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, parte integrante do Acordo de Marraquexe, que estabelece a Organização Mundial do Comércio (a seguir designado Acordo TRIPS);

DECIDIDAS a assegurar que as leis e regulamentos do Brasil e do México operem eficazmente para preservar a segurança alimentar da Cachaça e da Tequila, bem como a garantir seu status como produtos distintivos do Brasil e do México, respectivamente;

CONSIDERANDO o interesse de compartilhar conhecimento, melhores práticas e pontos de vista através de atividades de cooperação e de assistência técnica para promover a qualidade e a inocuidade da Cachaça e da Tequila;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESEJANDO minimizar as barreiras às exportações de Tequila do México para o Brasil, bem como da Cachaça do Brasil para o México e impedir o comércio ilegal de produtos adulterados, ilícitos ou ilegítimos ou que possam levar a erro ou confusão quanto ao verdadeiro lugar de origem dessas bebidas;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Objetivos

O presente Acordo tem como objetivos:

a) assegurar a proteção recíproca da Cachaça e da Tequila como indicações geográficas e produtos distintivos originários do Brasil e do México, respectivamente;

b) fornecer os meios legais necessários para prevenir o uso indevido dos nomes Cachaça e Tequila;

c) garantir a comercialização de Cachaça e da Tequila em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis em ambos os Estados; e

d) reforçar a cooperação e o intercâmbio de informações entre as Partes com relação à qualidade, inocuidade e originalidade da Cachaça e da Tequila.

Artigo 2
Definições

Para efeitos do presente Acordo, significa:

a) **Cachaça:** a denominação típica e exclusiva de aguardente de cana produzida no Brasil, de acordo com a legislação nacional do Brasil, que contém teor alcoólico de 38 a 48% em volume a 20 °C, obtido pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar com características organolépticas peculiares;

b) **Tequila:** a bebida alcoólica regional do México produzida de acordo com a legislação nacional do México, obtida pela destilação de mostos, preparados direta e originalmente do material extraído, nas instalações da fábrica de um Produtor Autorizado de Tequila[1], a qual deve estar localizada no território compreendido na Declaração, derivados das cabeças de Agave da espécie *tequilana weber* variedade azul, previa ou posteriormente hidrolisadas ou cozidas, e submetidos a fermentação alcoólica com leveduras, cultivadas ou não, sendo os mostos suscetíveis de serem enriquecidos e misturados conjuntamente na formulação com outros açúcares até uma proporção não superior a 49% de açúcares redutores totais expressos em

[1] **Produtor Autorizado de Tequila:** a pessoa física ou jurídica que conta com autorização da Direção Geral de Normas da Secretaria de Economia e do Instituto Mexicano de Propriedade Industrial, conforme a suas respectivas atribuições, para dedicar-se à elaboração da Tequila em suas instalações, as quais devem estar situadas no território compreendido na Declaração. Referida autorização encontra-se sujeita ao cumprimento do estabelecido na Norma Oficial Mexicana da Tequila e demais regulamentos aplicáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

unidades de massa, nos termos estabelecidos na Norma Oficial Mexicana da Tequila e no entendimento de que não são permitidas misturas a frio. A Tequila é um líquido que pode ter cor, caso seja maturado, abocado, ou acrescido de cor específica. Podem-se acrescentar à Tequila aditivos alimentares permitidos pela Secretaria de Saúde do México com o intuito de proporcionar ou intensificar cor, aroma e/ou sabor;

c) **Declaração:** a Declaração Geral de Proteção da Denominação de Origem "Tequila", publicada no Diário Oficial da Federação em 13 de outubro de 1977 e suas subsequentes modificações e adições;

d) **indicação geográfica:** aquela que identifica um produto como originário do território de uma das Partes ou de uma região ou localidade desse território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuível à sua origem geográfica;

e) **etiqueta:** qualquer rótulo, etiqueta, inscrição, imagem ou outra forma descritiva ou gráfica, inscrita, impressa, estampada, marcada, gravada em alto ou baixo relevo, aderida ou sobreposta à embalagem do produto;

f) **legislação nacional do Brasil:** a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, o Decreto nº 6.871 de 4 de junho de 2009, o Decreto nº 4.062 de 21 de dezembro de 2001, bem como suas modificações, normas supervenientes e qualquer legislação que os substitua; e

g) **legislação nacional do México:** a Lei Federal sobre Metrologia e Padronização; a Lei de Propriedade Industrial; o Regulamento da Lei Federal sobre Metrologia e Padronização; o Regulamento de Controle Sanitário de Produtos e Serviços; a Declaração Geral de Proteção da Denominação de Origem "Tequila", publicada no Diário Oficial da Federação em 13 de outubro de 1977 e subsequentes alterações e adições; a Norma Oficial Mexicana NOM-006-SCFI-2012, "Bebidas Alcoólicas-Tequila-Especificações", publicada no Diário Oficial da Federação em 13 de dezembro de 2012 (a seguir designada "Norma Oficial Mexicana da Tequila"); a Norma Oficial Mexicana NOM-142-SSA1/SCFI-2014, "Bebidas alcoólicas. Especificações sanitárias. Rotulagem sanitária e comercial", publicada no Diário Oficial da Federação em 23 de março de 2015 e "Políticas e Procedimentos de Avaliação da Conformidade. Procedimentos de Certificação e Verificação dos Produtos sujeitos ao cumprimento das Normas Oficiais Mexicanas, competência da Secretaria de Economia", bem como suas modificações, normas supervenientes e qualquer legislação substituta.

Artigo 3
Proteção como Indicações Geográficas

1. As Partes concordam que as designações para as bebidas espirituosas referidas no segundo parágrafo do presente Artigo são indicações geográficas nos termos do disposto no parágrafo 1 do Artigo 22 do Acordo TRIPS. Em consequência, tais denominações se sujeitarão às disposições aplicáveis do Acordo TRIPS a respeito da proteção de indicações geográficas.

2. As seguintes denominações ficam protegidas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) no que se refere ao Brasil, a bebida espirituosa de cana-de-açúcar chamada "Cachaça", produzida somente no Brasil; e

b) no que se refere ao México, a bebida espirituosa de agave chamada "Tequila", produzida somente no México.

3. No México, a denominação protegida do Brasil só poderá ser utilizada sob as condições previstas na legislação nacional do Brasil e seu emprego será reservado exclusivamente à bebida espirituosa originária do Brasil à qual é aplicável.

4. No Brasil, a denominação protegida do México só poderá ser utilizada sob as condições previstas na legislação nacional do México, e seu emprego será reservado exclusivamente à bebida espirituosa originária do México à qual é aplicável.

5. Cada Parte fornecerá às partes interessadas os meios legais necessários para impedir a utilização de uma denominação para designar uma bebida espirituosa que não seja originária do lugar designado por essa denominação.

6. As Partes acordam que a proteção dada à Cachaça e à Tequila em virtude do presente Acordo não prejudica o pedido de registro de uma indicação geográfica ou denominação de origem, conforme o caso, ao abrigo da legislação nacional do Brasil e do México, respectivamente.

Artigo 4
Proteção como Produtos Distintivos

1. As Partes reconhecerão a Cachaça e a Tequila como produtos distintivos do Brasil e México, respectivamente. Como resultado, não permitirão a venda de qualquer produto que seja designado no rótulo ou seja oferecido ao público como Cachaça ou Tequila, a menos que eles tenham sido produzidos em conformidade com as disposições da legislação nacional do Brasil e do México, respectivamente.

2. Por conseguinte, as Partes assegurarão que sua legislação doméstica inclua pelo menos as definições e especificações físico-químicas da Cachaça e da Tequila que correspondam à legislação do Brasil e México, respectivamente, de acordo com o seguinte:

a) no prazo de 45 dias após a entrada em vigor do presente Acordo, o México publicará no Diário Oficial da Federação, para consulta pública, projeto de Norma Oficial Mexicana correspondente à definição de Cachaça conforme à legislação nacional do Brasil;

b) no prazo de 30 dias após a publicação referida no inciso anterior, o Brasil dará início aos procedimentos administrativos para anular a Portaria nº 371 de 9 de setembro de 1974 e modificar o Artigo 58 do Decreto nº 6.871 de 4 de junho de 2009, para harmonizá-los com as definições de Tequila na Norma Oficial Mexicana da Tequila; e

c) o Brasil iniciará o procedimento administrativo para atualizar a lista de aditivos alimentares contida no regulamento RDC Nº 5, de 4 de fevereiro de 2013, e fazê-la compatível com os permitidos pela legislação nacional do México.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 5
Proteção contra Práticas Enganosas e Desleais

Para garantir a proteção da Cachaça e da Tequila nos territórios do México e do Brasil, respectivamente, contra práticas enganosas e desleais relacionadas com ambas as bebidas, as Partes se assegurarão que a embalagem, as operações de armazenamento, bem como a comercialização e distribuição da Cachaça e da Tequila sejam levadas a cabo em conformidade com a legislação nacional do Brasil e do México, respectivamente.

Artigo 6
Controle Aduaneiro

1. As Partes acordarão meios para facilitar o controle estatístico, a rastreabilidade e a vigilância das importações de Cachaça e Tequila, de conformidade com seus procedimentos internos, o que poderá incluir a criação de uma nomenclatura tarifária específica para a Tequila ou outra solução que atenda a esses objetivos, o mais tardar um ano após a entrada em vigor do presente Acordo.

2. Além disso, as Partes estabelecerão mecanismos que permitam exigir que as importações de Cachaça e Tequila para o México e o Brasil, respectivamente, sejam acompanhadas por um certificado ou documento que ateste a avaliação da conformidade do produto importado com a legislação nacional do Brasil e a legislação nacional do México, respectivamente.

Artigo 7
Reconhecimento Mútuo dos Laboratórios de Ensaio

Sujeito aos requisitos estabelecidos nas suas legislações internas, as Partes iniciarão negociações para concluir acordos de reconhecimento mútuo dos relatórios de provas relativos à Cachaça e à Tequila. As provas físico-químicas objeto de acreditação serão aquelas previstas nos regulamentos técnicos do Brasil e do México sobre Cachaça e Tequila, respectivamente.

Artigo 8
Pontos de Contato

Com vistas a facilitar as atividades referidas no presente Acordo, ambas as Partes nomeiam os seguintes pontos de contato ou seus sucessores:

a) pelo Brasil, o Ministério das Relações Exteriores; e

b) pelo México, a Secretaria de Economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 9
Grupo de Trabalho

1. As Partes instituem um Grupo de Trabalho para Cachaça e Tequila, composto por representantes designados pelos pontos de contato, os quais convidarão a participar representantes de outras agências regulatórias envolvidas na implementação do presente Acordo.

2. As funções do Grupo de Trabalho incluirão:

a) monitorar a implementação e administração do presente Acordo;

b) promover a acreditação de laboratórios autorizados a emitir certificados de análise físico-químicas, em conformidade com os regulamentos técnicos sobre Cachaça e Tequila do Brasil e do México, respectivamente, e os requisitos do Acordo de Reconhecimento Mútuo da "Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios" (ILAC);

c) intercambiar as estatísticas disponíveis nacionalmente sobre o comércio bilateral de Cachaça e Tequila;

d) facilitar o diálogo e a discussão de casos de descumprimento da legislação sobre bebidas alcoólicas que se elaborem a partir de Cachaça ou Tequila ou que as contenham; bem como propor medidas para garantir que na produção e comercialização das mesmas sejam observadas, no que for aplicável, a legislação nacional do Brasil e do México, respectivamente; e

e) disponibilizar a pedido de uma Parte, em conformidade com as leis e regulamentos que a outra Parte deve cumprir, as informações relativas à importação da Cachaça pelo México e da Tequila pelo Brasil.

3. O Grupo de Trabalho se reunirá pelo menos uma vez por ano, a pedido de qualquer das Partes, a menos que elas acordem algo diferente.

4. O Grupo de Trabalho poderá, caso considere apropriado, consultar representantes da indústria e convidá-los para suas reuniões.

Artigo 10
Atividades de Cooperação

As Partes levarão a cabo as seguintes atividades de cooperação e assistência técnica:

a) troca de informações para um melhor entendimento das especificações exigidas nos regulamentos sobre o assunto e os procedimentos de avaliação da conformidade de cada uma das Partes em relação à Cachaça e à Tequila;

b) prestar assistência técnica, com base em condições mutuamente acordadas, para melhorar a capacidade da aplicação de normas, regulamentos técnicos e procedimentos para a avaliação da conformidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) realizar atividades bilaterais de capacitação e de construção de confiança entre os reguladores, tais como visitas de campo, treinamento, seminários, etc.;

d) realizar atividades de cooperação para garantir a rastreabilidade da Cachaça e da Tequila;

e) adotar um enfoque de cooperação, inclusive por meio do intercâmbio de informações, para enfrentar e evitar a falsificação da Cachaça e da Tequila; e

f) assegurar que quaisquer consultas ou reclamações sobre casos de alegada falsificação de Cachaça e Tequila sejam tratadas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis em cada uma das Partes e o presente Acordo.

Artigo 11
Confidencialidade

Nada no presente Acordo será interpretado no sentido de que qualquer uma das Partes proporcionará ou dará acesso a informações cuja divulgação poderia impedir a aplicação das leis ou contrariar as leis que protegem a privacidade das pessoas, segredos comerciais, informações sigilosas, ou assuntos financeiros e contas bancárias de clientes individuais de instituições financeiras.

Artigo 12
Consultas

1. A fim de enfrentar a ameaça de produtos que utilizem indevidamente as indicações geográficas protegidas Cachaça e Tequila, as Partes poderão solicitar por escrito consultas, assim como apresentar pedidos de investigação ou reclamações à outra Parte em relação a qualquer questão relacionada com o presente Acordo.

2. As Partes assegurarão que os pedidos de investigação ou reclamações, e sua respectiva resolução, sejam tratadas em conformidade com as leis e regulamentos do Brasil e México e o presente Acordo, o que pode eventualmente incluir a retirada do mercado de produtos que não cumpram a legislação nacional do Brasil e do México, respectivamente.

Artigo 13
Entrada em Vigor e Denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data de recepção da última notificação, por via diplomática, pela qual as Partes se informam do cumprimento dos requisitos nacionais necessários para a entrada em vigor e poderá ser modificado por acordo escrito entre as Partes, o qual, por sua vez, entrará em vigor conforme o procedimento de entrada em vigor do presente Acordo.

2. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito à outra Parte. A denúncia do presente Acordo surtirá efeitos após um ano, a contar da data de recebimento de dita notificação. Antes da notificação por escrito, a Parte que considera denunciar o Acordo entrará em consultas com a outra Parte para expor as razões pelas quais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considera a denúncia, e a outra Parte poderá procurar responder às preocupações que a primeira Parte houver exposto.

3. O presente Acordo vigorará por um período de cinco anos a contar da data da sua entrada em vigor e será prorrogado automaticamente a cada cinco anos, a menos que qualquer das Partes notifique por escrito à outra não estar de acordo com essa prorrogação, o mais tardar o primeiro dia do quinto ano de vigência do Acordo.

Assinado na Cidade do México, a 25 de julho de 2016, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
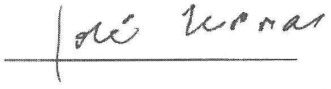	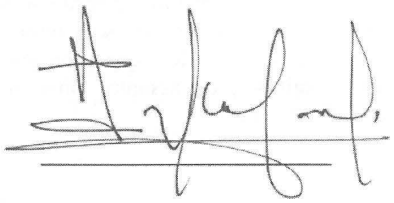

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 333 - C. Civil.

Em 4 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 273/2017

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Reconhecimento Mútuo da Cachaça e da Tequila como Indicações Geográficas e Produtos Distintivos do Brasil e do México, respectivamente, celebrado na Cidade do México, em 25 de julho de 2016.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 07/08/17
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
José Meriderval Ribeiro Xavier
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 07/Ago/2017 17:21
Ponto: 4553 Ass.: Origem: 1ª sec.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2018

(nº 852/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, adotado em Mendoza, em 21 de julho de 2017.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1625583&filename=PDC-852-2017

DESPACHO INICIAL: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, adotado em Mendoza, em 21 de julho de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, adotado em Mendoza, em 21 de julho de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 413

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, interino, o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, adotado em Mendoza, em 21 de Julho de 2017.

Brasília, 24 de outubro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.0000 81/2017-1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Subchefia de Assuntos Parlamentares
RECEBIDO NESTA SUBCHEFIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Farias
Brasília 16/10/17 11:30

EMI nº 00211/2017 MRE MF

Brasília, 27 de Setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, assinado em Mendoza, em 21 de julho de 2017.

2. O texto do referido protocolo reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países, atendendo tanto à política brasileira para essa modalidade de acordos, como à necessidade de modernização do acordo em vigor, de modo a adaptá-lo a um contexto de crescente intercâmbio comercial e internacionalização de empresas. Ademais dos objetivos tradicionais desses acordos (eliminar ou minimizar a dupla tributação da renda e definir a competência tributária dos países contratantes em relação aos diversos tipos de rendimentos, assim trazendo maior segurança e previsibilidade às operações empresariais), o Acordo de 1980 deverá, mediante as alterações introduzidas pelo Protocolo, favorecer ainda mais os investimentos argentinos no Brasil, assim como os investimentos brasileiros na Argentina. Deverá, também, reforçar possibilidades de cooperação entre as respectivas administrações tributárias, sobretudo quanto à troca de informações.

3. No Protocolo, foram mantidos os dispositivos tradicionais em nossos acordos que visam, basicamente, à preservação do poder de tributação, na fonte pagadora, dos rendimentos originários do País, ainda que de forma não exclusiva, especialmente com relação aos serviços técnicos e à assistência técnica, aos ganhos de capital, aos serviços profissionais independentes e aos rendimentos não especificamente mencionados no Acordo. Estabeleceram-se, ademais, limites, antes inexistentes, à tributação na fonte de dividendos, juros, *royalties* e serviços técnicos e de assistência técnica em patamares compatíveis com a nossa rede de acordos. Ressalte-se que embora atualmente, no Brasil, não haja incidência do imposto de renda na fonte sobre a distribuição de dividendos, o nível máximo de suas alíquotas foi negociado de forma a estimular os investimentos produtivos recíprocos. Atualizou-se artigo específico que trata do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações tributárias conforme os padrões internacionalmente aceitos para dispositivos dessa natureza, instrumento relevante na luta contra a evasão fiscal num mundo de crescente mobilidade do capital, de pessoas e de atividades empresariais em geral. Com a preocupação de se reduzirem as possibilidades de planejamento tributário, adotou-se artigo de amplo alcance destinado a combater a elisão fiscal e o uso abusivo do acordo, deixando-se espaço para que a própria legislação tributária brasileira adote dispositivos com o mesmo objetivo sem que o acordo seja contrariado.

4. Adicionalmente, atualizou-se o artigo relativo aos métodos para evitar a dupla tributação, substituindo, no caso da Argentina, o método de isenção pelo método de crédito, já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilizado pelo lado brasileiro. No sentido de atender a pleito do setor privado brasileiro, também se incluiu artigo específico afeto aos impostos sobre o capital. Por fim, em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), foram adotados todos os dispositivos que compõem os padrões mínimos acordados pelos participantes do Projeto, bem como demais dispositivos de combate ao planejamento tributário agressivo. Acreditamos, assim, que os interesses do País estão adequadamente atendidos e que está preservada, na essência, nossa política de negociação de acordos da espécie.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Eduardo Refinetti Guardia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 22 de agosto de 2017
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ANEXO II

PROTOCOLO DE EMENDA À CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E SEU PROTOCOLO

A República Federativa do Brasil

e

a República Argentina,

Desejosas de concluir um Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, celebrados em Buenos Aires, em 17 de maio de 1980 (doravante denominados "a Convenção" e "o Protocolo à Convenção", respectivamente),

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

O título da Convenção será substituído pelo seguinte:

"CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA DESTINADA A ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO E A ELISÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E SOBRE O CAPITAL"

ARTIGO 2

a) O preâmbulo da Convenção será substituído pelo seguinte:

"A República Federativa do Brasil e a República Argentina,

Desejando continuar a desenvolver suas relações econômicas e a fortalecer sua cooperação em matéria tributária;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a intenção de concluir uma Convenção destinada a eliminar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e sobre o capital sem criar oportunidades para a não tributação ou tributação reduzida mediante evasão ou elisão fiscal (inclusive por meio de acordos para o uso abusivo de convenções cujo objetivo seja estender indiretamente, a residentes de terceiros Estados, os benefícios previstos nesta Convenção);

Acordaram o seguinte:"

b) O preâmbulo do Protocolo à Convenção será substituído pelo seguinte:

"Com relação à Convenção Entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Eliminar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital, os Estados Contratantes acordam as seguintes disposições, que constituem parte integrante da Convenção."

ARTIGO 3

O Artigo II da Convenção será substituído pelo seguinte:

"ARTIGO II
Impostos visados

1. A presente Convenção se aplica a impostos sobre a renda e sobre o capital exigidos por um dos Estados Contratantes, qualquer que seja o sistema usado para sua exação.

2. Serão considerados impostos sobre a renda e sobre o capital aqueles incidentes sobre a totalidade da renda ou do capital, ou sobre qualquer parte dos mesmos, inclusive os impostos sobre ganhos provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis, os impostos sobre o montante total dos salários ou ordenados pagos pelas empresas, bem como os impostos sobre a valorização do capital.

3. Os impostos atuais aos quais se aplica a presente Convenção são:

a) no Brasil:

(i) o imposto federal sobre a renda
(doravante denominado "imposto brasileiro"); e

b) na Argentina:

(i) o imposto sobre a renda;

(ii) o imposto sobre a renda mínima presumida; e

(iii) o imposto sobre os bens pessoais
(doravante denominados "imposto argentino").

4. A Convenção aplicar-se-á também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data de sua assinatura, e que venham a acrescer aos impostos atuais ou a substituí-los. As autoridades competentes dos Estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contratantes notificar-se-ão acerca das modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações tributárias."

ARTIGO 4

Serão efetuadas as seguintes modificações no parágrafo 1 do Artigo III da Convenção:

a) O inciso II da alínea j) será substituído pelo seguinte:

"II- na Argentina: O Ministério da Fazenda (Secretaria de Fazenda);"

b) A seguinte alínea k) será incluída:

"k) a expressão "pessoa estreitamente relacionada a uma empresa" significa uma pessoa que, com base nos fatos e circunstâncias relevantes, possui o controle sobre uma empresa ou esta última sobre a primeira, ou ambas estão sob o controle das mesmas pessoas ou empresas. Em qualquer caso, uma pessoa será considerada como estreitamente relacionada a uma empresa se uma possuir, direta ou indiretamente, mais de 50% de participação na outra (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou da participação nos lucros da sociedade), ou se outra pessoa possuir, direta ou indiretamente, mais de 50% de participação (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou da participação nos lucros da sociedade) na pessoa e na empresa."

ARTIGO 5

Os parágrafos 3, 4 e 5 do Artigo V da Convenção serão substituídos pelos seguintes:

"3. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de adquirir bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolver, para a empresa, qualquer outra atividade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alíneas a) a e),

desde que essa atividade ou, no caso da alínea f), a atividade geral da instalação fixa de negócios seja de caráter auxiliar ou preparatório.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, mas ressalvadas as disposições do parágrafo 5, quando uma pessoa atue em um Estado Contratante por conta de uma empresa e, dessa forma, habitualmente conclua contratos ou habitualmente exerça o papel principal que leve à conclusão de contratos que são rotineiramente celebrados sem modificação substancial pela empresa, e esses contratos são:

a) em nome da empresa, ou

b) para a transferência da propriedade, ou para a concessão do direito de uso, de bens de propriedade dessa empresa ou sobre os quais a empresa tenha um direito de uso, ou

c) para a prestação de serviços por essa empresa,

considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado Contratante relativamente às atividades que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 3, as quais, se exercidas por intermédio de uma instalação fixa de negócios, não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

5. O disposto no parágrafo 4 não se aplica quando a pessoa atuando em um Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante exercer atividades negociais no primeiro Estado mencionado como um agente independente e atuar para a empresa no curso normal dessas atividades. No entanto, quando uma pessoa atuar exclusivamente ou quase exclusivamente por conta de uma ou mais empresas estreitamente relacionadas, essa pessoa não será considerada um agente independente, na acepção do presente parágrafo, no que diz respeito a essas empresas."

ARTIGO 6

O seguinte parágrafo 8 será incluído no Artigo V da Convenção:

"8. Não obstante as disposições anteriores do presente Artigo, considerar-se-á que uma empresa seguradora de um Estado Contratante tem um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se arrecada prêmios no território desse outro Estado ou se segura riscos ali situados por intermédio de uma pessoa que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 5."

ARTIGO 7

O parágrafo 2 do Artigo X da Convenção será substituído pelo seguinte:

"2. Todavia, esses dividendos poderão também ser tributados no Estado Contratante em que reside a sociedade que os paga e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade que detiver diretamente pelo menos 25 por cento do capital da sociedade que pagar os dividendos ao longo de um período de 365 dias que inclua o dia do pagamento dos dividendos (a fim de calcular esse período, não deverão ser consideradas mudanças de propriedade que resultaram diretamente de uma reorganização societária, tais como uma fusão ou cisão, da sociedade que detém as ações ou que paga os dividendos); ou

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos."

ARTIGO 8

O parágrafo 2 do Artigo XI da Convenção será substituído pelo seguinte:

"2. Todavia, esses juros poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos juros."

ARTIGO 9

O parágrafo 2 do Artigo XII da Convenção será substituído pelo seguinte:

"2. Todavia, esses "royalties" poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder:

a) 15 por cento do montante bruto dos "royalties" provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou de comércio;

b) 10 por cento do montante bruto dos "royalties" em todos os demais casos."

ARTIGO 10

No parágrafo 1 do Artigo XV da Convenção, a expressão "Com ressalva das disposições dos Artigos XVI, XVIII, XIX, XX e XXI" será substituída por "Com ressalva das disposições dos Artigos XVI, XVIII, XIX e XX".

ARTIGO 11

Os Artigos XX e XXI da Convenção serão combinados em um novo Artigo XX. O Artigo XXII da Convenção será renumerado como Artigo XXI. Tais Artigos terão a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"ARTIGO XX
Professores, pesquisadores, estudantes e aprendizes

1. Uma pessoa física que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que, a convite do primeiro Estado Contratante, ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural desse primeiro Estado Contratante, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a 2 anos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração que receber em consequência dessa atividade, desde que o pagamento da remuneração seja proveniente de fora desse Estado.

2. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado Contratante exclusivamente:

a) como estudante de uma universidade, colégio superior ou escola do primeiro Estado Contratante;

b) como beneficiário de uma bolsa, subvenção ou prêmio concedido por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou realizar pesquisa;

c) como membro de um programa de cooperação técnica desenvolvido pelo Governo do outro Estado Contratante; ou

d) como aprendiz

será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante no que concerne às quantias que receber do exterior para fazer face à sua manutenção, educação ou aprendizagem.

3. Uma pessoa física que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante com o único fim de estudo ou aprendizagem, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante, por um período não superior a 3 anos fiscais consecutivos, no que concerne à remuneração que receber pelo emprego exercido nesse Estado com a finalidade de auxiliar seus estudos ou aprendizagem.

ARTIGO XXI
Outros rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratados nos Artigos anteriores e provenientes do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado."

ARTIGO 12

Um novo Artigo XXII será incluído na Convenção e terá a seguinte redação:

"ARTIGO XXII

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capital

1. O capital constituído por bens imóveis mencionados no Artigo VI, detido por um residente de um Estado Contratante e situado no outro Estado Contratante, poderá ser tributado nesse outro Estado.

2. O capital constituído por bens móveis que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante detenha no outro Estado Contratante, ou por bens móveis pertencentes a uma base fixa de que um residente de um Estado Contratante disponha no outro Estado Contratante para a prestação de serviços profissionais independentes, poderá ser tributado nesse outro Estado.

3. O capital constituído por navios, aeronaves ou veículos de transporte terrestre explorados no tráfico internacional e por bens móveis afetos à exploração de tais navios, aeronaves ou veículos de transporte terrestre somente poderão ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa que explora esses navios, aeronaves ou veículos de transporte terrestre.

4. O capital representado por ações e participações que o residente de um Estado Contratante possua no capital de uma sociedade residente no outro Estado Contratante poderá ser tributado nesse outro Estado.

5. Todos os demais elementos do capital de um residente de um Estado Contratante que se encontrem situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado."

ARTIGO 13

O Artigo XXIII da Convenção será substituído pelo seguinte:

"ARTIGO XXIII
Eliminação da dupla tributação

1. Quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos ou possuir capital que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante (salvo na medida em que essas disposições permitam a tributação por esse outro Estado unicamente porque os rendimentos são também rendimentos obtidos por um residente desse Estado), o primeiro Estado mencionado admitirá:

a) como dedução do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente, um montante igual ao imposto sobre os rendimentos pago nesse outro Estado;

b) como dedução do imposto incidente sobre o capital desse residente, um montante igual ao imposto sobre o capital pago nesse outro Estado.

Todavia, tal dedução não excederá, em qualquer caso, a fração do imposto sobre a renda ou sobre o capital, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos ou ao capital que puderem ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando, em conformidade com qualquer disposição da presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante ou o capital que esse possuir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estiverem isentos de imposto nesse Estado, tal Estado poderá, todavia, levar em conta os rendimentos ou o capital isentos ao calcular o montante do imposto incidente sobre os rendimentos ou o capital remanescentes desse residente."

ARTIGO 14

O Artigo XXV da Convenção será substituído pelo seguinte:

"ARTIGO XXV
Procedimento amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações internas desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente de qualquer dos Estados Contratantes. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos contados da data da primeira notificação do ato que conduzir a uma tributação em desacordo com a presente Convenção.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, esforçar-se-á para resolver a questão mediante comum acordo com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desacordo com esta Convenção. Qualquer acordo alcançado será implementado independentemente dos prazos estabelecidos pela legislação interna dos Estados Contratantes.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, mediante acordo amigável, qualquer dificuldade ou dúvida quanto à interpretação ou aplicação da Convenção. Poderão também consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos na Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo no sentido dos parágrafos anteriores."

ARTIGO 15

O Artigo XXVI da Convenção será substituído pelo seguinte:

"ARTIGO XXVI
Troca de informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições da presente Convenção ou para a administração ou cumprimento da legislação interna relativa aos impostos de qualquer espécie e descrição exigidos por conta dos Estados Contratantes, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária à Convenção. A troca de informações não está limitada pelos Artigos I e II.

2. As informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas secretas da mesma maneira que as informações obtidas sob a legislação interna

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desse Estado e serão comunicadas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais judiciais ou órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a esses impostos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições precedentes, as informações recebidas por um Estado Contratante podem ser utilizadas para outros propósitos quando referidas informações possam ser usadas para esses outros propósitos nos termos da legislação nacional de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado que fornece as informações autorize esse uso.

3. Em nenhum caso as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro
Estado Contratante;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua própria legislação ou no curso normal de suas práticas administrativas ou na legislação ou no curso normal das práticas administrativas do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações que revelem qualquer segredo empresarial, industrial, comercial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seja contrária à ordem pública (*ordre public*).

4. Quando um Estado Contratante solicitar informações de acordo com o presente Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, ainda que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins tributários. A obrigação constante do período precedente estará sujeita às limitações do parágrafo 3, mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.

5. Em nenhum caso, as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, outra instituição financeira, mandatário ou pessoa que atue na qualidade de agente ou fiduciário, ou porque estão relacionadas com direitos de participação na propriedade de uma pessoa."

ARTIGO 16

Um novo Artigo XXVII será incluído na Convenção e terá a seguinte redação:

"ARTIGO XXVII
Limitação de benefícios

1. Não obstante outras disposições da presente Convenção, um benefício da presente Convenção não será concedido em relação a um componente de renda ou de capital se for razoável concluir, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, que obter esse benefício constituiu um dos objetivos principais de um acordo ou operação que tenha resultado, direta ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indiretamente, nesse benefício, a menos que seja demonstrado que a concessão de tal benefício nessas circunstâncias estaria de acordo com o objeto e propósito das disposições pertinentes da presente Convenção.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, se um Estado Contratante possuir, ou adotar após a assinatura da presente Convenção, uma legislação segundo a qual os rendimentos provenientes do exterior ("*offshore*") e obtidos por uma sociedade:

a) da atividade de transporte;

b) da atividade bancária, financeira, seguradora, de investimento, ou de atividades similares; ou

c) em razão de ser a sede, o centro de coordenação ou uma entidade similar que preste serviços administrativos ou outro tipo de assistência a um grupo de sociedades que exerçam suas atividades principalmente em terceiros Estados,

não forem tributados nesse Estado ou forem tributados a uma alíquota significativamente inferior à alíquota aplicada aos rendimentos obtidos de atividades similares exercidas no próprio território, o outro Estado Contratante não estará obrigado a aplicar qualquer limitação prevista pela presente Convenção sobre seu direito de tributar os rendimentos obtidos pela sociedade de tais atividades exercidas no exterior ("*offshore*") ou sobre seu direito de tributar os dividendos pagos pela sociedade.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, uma entidade legal residente de um Estado Contratante e que obtenha rendimentos de fontes no outro Estado Contratante não terá direito nesse outro Estado Contratante aos benefícios da presente Convenção se mais de cinquenta por cento da participação efetiva nessa entidade (ou, no caso de uma sociedade, mais de cinquenta por cento do valor agregado das ações com direito a voto e das ações em geral da sociedade) for de propriedade, direta ou indiretamente, de qualquer combinação de uma ou mais pessoas que não sejam residentes do primeiro Estado Contratante. Todavia, esta disposição não se aplicará se essa entidade exercer, no Estado Contratante do qual for residente, uma atividade comercial de substância que não seja a mera detenção de títulos ou quaisquer outros ativos, ou a mera prestação de atividades auxiliares, preparatórias ou quaisquer outras atividades similares com respeito a outras entidades associadas.

4. Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante receber rendimentos provenientes do outro Estado Contratante e o primeiro Estado Contratante considerar tais rendimentos como atribuíveis a um estabelecimento permanente da empresa situado em um terceiro estado; e

b) os lucros atribuíveis a esse estabelecimento permanente forem isentos de impostos no primeiro Estado Contratante,

os benefícios da presente Convenção não se aplicarão a nenhum componente de rendimento sobre o qual o imposto no terceiro Estado seja inferior a 60 por cento do imposto que teria sido exigido no primeiro Estado Contratante sobre tal componente de rendimento, caso esse estabelecimento permanente estivesse situado no primeiro Estado Contratante. Nesse caso, qualquer rendimento em relação ao qual as disposições deste parágrafo se aplicam permanecerá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributável conforme a legislação interna do outro Estado Contratante, não obstante qualquer outra disposição da presente Convenção."

ARTIGO 17

Os Artigos XXVII, XXVIII e XXIX da Convenção serão renumerados respectivamente como Artigos XXVIII, XXIX e XXX.

ARTIGO 18

O item 1 do Protocolo à Convenção será substituído pelo seguinte:

"1. Com referência ao artigo II

No caso do Brasil, fica entendido que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, encontra-se também compreendida na alínea a) do parágrafo 3 do Artigo II."

ARTIGO 19

O texto atual do item 4 do Protocolo à Convenção será renumerado como alínea a) do referido item, e duas novas cláusulas serão incluídas como alíneas b) e c) do mesmo item, respectivamente. O item 4 do Protocolo à Convenção terá a seguinte redação:

"4. Com referência ao artigo X

a) Fica estabelecido que, no caso do Brasil, o termo "dividendos" também inclui qualquer distribuição relativa a certificados de um fundo de investimento residente no Brasil.

b) As retenções na fonte aplicáveis conforme a legislação interna dos Estados Contratantes, quando uma sociedade paga dividendos ou distribui lucros que não foram anteriormente tributados no nível dessa sociedade, também estão compreendidas na última oração do parágrafo 2 do Artigo X como imposto sobre os lucros da sociedade.

c) A tributação sobre os lucros de um estabelecimento permanente de que trata o parágrafo 5 do Artigo X não poderá exceder 10% do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades sobre esses lucros."

ARTIGO 20

O item 7 do Protocolo à Convenção será substituído pelo seguinte:

"7. Com referência ao artigo XII

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) A limitação à tributação na fonte prevista na alínea b) do parágrafo 2 do Artigo XII se aplicará sempre que:

i) os contratos relativos a transferência de tecnologia forem registrados ou autorizados conforme os requisitos das leis internas;

ii) o beneficiário efetivo dos pagamentos pelo uso ou pela concessão do uso de obras literárias, teatrais, musicais ou qualquer outro trabalho artístico, incluindo o *software*, seja o autor ou seus herdeiros.

Em qualquer outro caso, a referida tributação não excederá 15% do montante bruto pago.

b) Fica estabelecido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo XII se aplicam aos rendimentos provenientes do uso ou da concessão de uso de *software* ou de notícias internacionais, e da prestação de serviços técnicos e de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante.

Considera-se prestação de serviços técnicos e de assistência técnica a execução de serviços que dependam de conhecimentos técnicos especializados ou que envolvam assistência administrativa ou prestação de consultoria, realizada por profissionais independentes ou com vínculo empregatício ou, ainda, resultante de estruturas automatizadas com claro conteúdo tecnológico; e a assessoria permanente prestada pelo cedente de processo ou fórmula secreta ao cessionário, mediante técnicos, desenhos, estudos, instruções ou outros serviços similares, os quais possibilitem a efetiva utilização do processo ou fórmula cedidos."

ARTIGO 21

O texto atual do item 9 do Protocolo à Convenção será renumerado como alínea a) do referido item e o seguinte dispositivo será incluído como alínea b) do item 9 do Protocolo à Convenção:

"b) Fica estabelecido que os rendimentos provenientes da prestação de serviços técnicos e de assistência técnica, conforme definida na alínea b) do item 7 deste Protocolo, não estarão compreendidos no Artigo XIV da Convenção, mas sim no seu Artigo XII."

ARTIGO 22

O item 10 do Protocolo à Convenção será substituído pelo seguinte:

"10. Com referência ao artigo XXII

Se após 21 de julho de 2017, a Argentina firmar um Acordo para Evitar a Dupla Tributação que limite a tributação sobre o capital no Estado de fonte em relação à propriedade de ações e participações, tal limitação (incluindo a isenção) se aplicará de forma automática à presente Convenção a partir da data de aplicação desse outro Acordo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 23

O item 11 do Protocolo à Convenção será substituído pelo seguinte:

"11. Com referência ao artigo XXIII

Fica estabelecido que as isenções ou reduções totais ou parciais que afetem o imposto argentino sobre a renda ou o imposto federal sobre a renda brasileiro, conforme o caso, não se aplicarão na medida em que dessas isenções ou reduções puder resultar uma transferência de recursos ao Fisco do outro Estado Contratante."

ARTIGO 24

A alínea b) do item 12 do Protocolo à Convenção será substituída pelo seguinte:

"b) As disposições da legislação de um Estado Contratante que não permitem que os "royalties", como definidos no parágrafo 3 do Artigo XII, pagos por um estabelecimento permanente situado nesse Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante que exerce atividades no primeiro Estado Contratante por meio desse estabelecimento permanente, sejam dedutíveis para a determinação do resultado tributável desse estabelecimento permanente, não são contrárias às disposições do parágrafo 2 do Artigo XXIV da Convenção."

ARTIGO 25

O item 13 do Protocolo à Convenção será substituído pelo seguinte:

"13. Com referência ao artigo XXIV, parágrafo 3

As disposições da legislação de um Estado Contratante que não permitem que os "royalties", como definidos no parágrafo 3 do Artigo XII, pagos por uma sociedade residente nesse Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante que possua no mínimo 50 por cento do capital com direito a voto dessa sociedade, sejam dedutíveis para a determinação do resultado tributável dessa sociedade, não são contrárias às disposições do parágrafo 3 do Artigo XXIV da Convenção."

ARTIGO 26

Será incluído um novo item 14 no Protocolo à Convenção, o qual terá a seguinte redação:

"14. Com referência ao artigo XXV

Independentemente da participação dos Estados Contratantes no "Acordo Geral sobre Comércio de Serviços" ("GATS"), ou em qualquer outro acordo internacional, as controvérsias relacionadas com questões tributárias relativas aos impostos visados pela presente Convenção que surjam entre os Estados Contratantes serão regidas unicamente pelas disposições da Convenção."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 27

Será incluído um novo item 15 no Protocolo à Convenção, o qual terá a seguinte redação:

"15. Com referência ao artigo XXVI

Nenhuma disposição da presente Convenção impedirá que os Estados Contratantes apliquem a Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária ("Convenção Multilateral")."

ARTIGO 28

1. Cada Estado Contratante notificará o outro, por via diplomática, sobre o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação interna para a entrada em vigor do presente Protocolo.

2. O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a data da última notificação a que se refere o parágrafo 1, e suas disposições surtirão efeito em ambos os Estados Contratantes:

a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, relativamente às importâncias pagas, remetidas ou creditadas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte à data em que o presente Protocolo entrar em vigor; e

b) no que concerne aos demais impostos sobre a renda ou sobre o capital, para os fatos geradores ocorridos nos anos fiscais que comecem no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte à data em que o presente Protocolo entrar em vigor.

Em fé de que os signatários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Mendoza aos 21 dias do mês de Julho de 2017, em dois originais nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 25/10/17 às 14:55 horas
Assinatura 4.766 Ponto

Aviso nº 482 - C. Civil.

Em 24 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo. MSC. 413/2017

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, adotado em Mendoza, em 21 de Julho de 2017.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 25/10/2017
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO 25/Out/2017 16:37
Ponto: 4553 Ass.:
Origem: 1ª Sec.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 62 a 70 vão à CRE, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a Comissão o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período, para opinar sobre os Projetos, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2018

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar prazo idêntico ao prazo de manutenção da Zona Franca de Manaus para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

DESPACHO: Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/18657.15159-40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar prazo idêntico ao prazo de manutenção da Zona Franca de Manaus para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, e enquanto for mantida a Zona Franca de Manaus, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração." (NR)

.....

"**Art. 3º** Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, enquanto for mantida a Zona Franca de Manaus, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal aprovou, recentemente, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 656, de 2015, que altera o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para prorrogar, por mais cinco anos, o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com a redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Emenda aprovada na CAE altera também o art. 3º da MPV nº 2.199-14, de 2001, para permitir a utilização dos recursos que estão depositados na Sudam e na Sudene para os programas de reinvestimento. Com isso, mantém-se a compatibilidade do art. 3º da MPV nº 2.199-14, de 2001, com seu art. 1º. Outras emendas também aprovadas na CAE estendem o disposto no *caput* do art. 1º e no *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), com exceção do Distrito Federal.

Os incentivos fiscais estimulam a formação de capital fixo nas regiões menos desenvolvidas e contribuem para reverter a tendência de concentração da atividade econômica nas regiões que já contam com uma infraestrutura econômica mais sólida. Porém, como se assinalou ao longo da discussão do PLS nº 656, de 2015, na CAE, os indicadores econômicos e sociais das regiões Norte e Nordeste ainda são inferiores aos do restante do País.

Nós ponderamos, então, que o prazo de cinco anos não é suficiente para a reversão dessas desigualdades. Além disso, na ausência de um horizonte temporal de longo prazo, os empresários não têm segurança para fazer investimentos que podem requerer décadas para sua maturação.

Não por acaso, diversas outras iniciativas que preveem incentivos fiscais têm prazos bem mais elásticos. A Zona Franca de Manaus, por exemplo, foi mantida, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Esse prazo foi posteriormente prorrogado por mais dez anos pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, e por mais cinquenta anos, pela Emenda

SF/18657.15159-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constitucional nº 83, de 2014. Diversos outros programas de incentivos fiscais, como o regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados à exploração e à produção de petróleo e gás natural (REPETRO) e a legislação que concede incentivos fiscais para empresas do setor de tecnologia ("Lei de Informática") têm também prazos de vigência bastante elásticos.

SF/18657.15159-40

O que nós estamos propondo aqui é simplesmente uma isonomia de prazos. Em lugar de prorrogar, por mais cinco anos, o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com a redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, nós estamos estabelecendo um prazo de vigência idêntico ao da Zona Franca de Manaus. Com isso, não será preciso rediscutir, a cada cinco anos, a renovação desses incentivos. Esse prazo poderá também aplicar-se à área de atuação da Sudeco caso as emendas apresentadas ao PLS nº 656, de 2015, relativas a essa região sejam convertidas em lei.

Conforme disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, qualquer proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Da mesma forma, o art. 14 da Lei Complementar (LC) nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições estabelecidas em lei.

Nesse sentido, nós reproduzimos aqui as estimativas apresentadas no Parecer (SF) da CAE nº 26, de 2018. Nesse documento registra-se que o impacto orçamentário e financeiro do PLS nº 656, de 2015, para 2018 já está contemplado na Lei Orçamentária de 2018 e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, já que esse seria o último ano de vigência dos referidos benefícios.

Conforme indicado no quadro XIII, itens 45 e 51, do Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT) da Receita Federal, o impacto gerado, no ano de 2018, pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, na área de atuação da Sudam, é de R$ 2,27 bilhões, e na área de atuação da Sudene, de R$ 3,39 bilhões. Já o impacto gerado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alcança, conforme os itens 48 e 54 do quadro XIII do DGT, R$ 64,99 milhões e R$ 68,14 milhões, respectivamente. Dessa forma, o impacto gerado em 2018 é da ordem de R$ 5,80 bilhões, correspondentes a apenas 2,04% dos gastos tributários estimados pela Receita Federal para este ano. O valor total estimado – que beneficia toda a Amazônia Legal e toda a região Nordeste e alcança ainda frações dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo – não chega a um quarto dos gastos tributários projetados pela Receita Federal para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio, que são da ordem de R$ 24,25 bilhões em 2018.

SF/18657.15159-40

Para os anos de 2019 e 2020, nós atualizamos os valores relativos a 2018 com base nas mesmas projeções para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) usadas no Parecer (SF) da CAE nº 26, de 2018. Assumindo, assim, taxas de inflação da ordem de 4,2% em 2019 e em 2020, as renúncias de receita alcançam, nesses anos, R$ 6,04 bilhões e R$ 6,29 bilhões.

Esses dados referem-se à Sudam e à Sudene. Caso a inclusão da Sudeco seja convertida em lei, haveria, conforme estimativas registradas na Emenda nº 1 –CAE ao PLS nº 656, de 2015, renúncias de receitas adicionais da ordem de R$ 2,32 bilhões em 2018, R$ 2,42 bilhões em 2019 e R$ 2,52 bilhões em 2020.

Tendo em vista os valores relativamente reduzidos associados a essa iniciativa e sua contribuição significativa para o desenvolvimento regional e para a redução das desigualdades que marcam o País, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
  - artigo 113
- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Emenda Constitucional nº 42, de 2003 - Reforma Tributária - 42/03
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2003;42
- Emenda Constitucional nº 83, de 2014 - EMC-83-2014-08-05 - 83/14
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2014;83
- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9532
  - inciso I do artigo 2º
- Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2199-14-2001-08-24 - 2199-14/01
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2199-14
  - artigo 1º
  - artigo 1º
  - artigo 3º
  - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 282, DE 2018

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para prever reserva de vagas em instituições federais de ensino superior da região Nordeste para estudantes oriundos do semiárido.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

DESPACHO: Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18290.54955-39

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências*, para prever reserva de vagas em instituições federais de ensino superior da região Nordeste para estudantes oriundos do semiárido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a viger acrescida do seguinte art. 3º-A:

"**Art. 3º-A.** Em cada instituição federal de ensino superior sediada na região Nordeste, observado o disposto no art. 3º, no mínimo trinta por cento das vagas remanescentes da reserva de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas situadas em municípios do semiárido, nos termos de regulamento."

Art. 2º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a viger acrescida do seguinte art. 4º-A:

"**Art. 4º-A.** Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio sediada na região Nordeste, observado o disposto no art. 3º, no mínimo trinta por cento das vagas remanescentes da reserva de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas situadas em municípios do semiárido, nos termos de regulamento."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18290.54955-39

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A publicação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, **c**onhecida como Lei das Cotas, deu efetividade e impulso à demanda da sociedade por políticas afirmativas no âmbito da educação, de forma a assegurar substancialmente o princípio da igualdade em nosso país no que tange à educação de grupos sociais historicamente marginalizados, mormente os negros, os indígenas e também as pessoas com deficiência.

A referida lei associou o fator socioeconômico aos critérios étnico-racial e da deficiência, ao estabelecer como exigências iniciais que os beneficiados pela ação afirmativa sejam oriundos de escolas públicas, além de contar também com um recorte de renda, de forma a contribuir para que os segmentos mais desprivilegiados de nossa sociedade ascendam à educação superior.

Nos últimos anos, estudos independentes e informações das instituições federais de educação superior (IFES) têm mostrado o acerto dessa medida, dando conta de que cada vez mais brasileiros dos referidos grupos têm cursado a educação superior e, o que é mais animador, com resultados acadêmicos equivalentes aos dos demais estudantes.

Tendo em vista os êxitos dessa política, julgamos que é necessário aperfeiçoá-la, de forma a que o recorte utilizado para escolha dos beneficiados seja ainda mais eficaz na redução das desigualdades sociais no País. Nesse sentido, julgamos que um critério de cunho regional deve ser introduzido na lei, uma vez que a pobreza e a exclusão são determinadas em grande medida pelo lugar onde se vive. Seguindo esse raciocínio, o semiárido brasileiro é onde mais facilmente se pode constatar a assertiva de que o lugar de nascimento prediz as perspectivas de vida (ou a falta delas) de uma determinada pessoa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A região é composta por 1.262 municípios, dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais, conforme definido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Tem uma população de cerca de 26 milhões de habitantes, pouco menos da metade da população do Nordeste, além de concentrar o maior percentual de população rural do Brasil. Estima-se que cerca de 41% dos habitantes do semiárido são crianças e adolescentes. Na maior parte da região, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) varia de "muito baixo" a "baixo", demonstrando a necessidade de atuação positiva do Poder Público.

SF/18290.54955-39

Como a educação é sabidamente uma das formas mais eficazes de promoção da cidadania e de qualificação das pessoas para o mundo do trabalho, é essencial que tanto a etapa básica quanto a superior sejam priorizadas no semiárido. Historicamente, no entanto, a origem social dos indivíduos tem funcionado como o principal filtro de acesso, mormente à educação superior e, nesse sentido, o habitante do semiárido já começa em desvantagem, frente à escassez de recursos a que a região é sujeita. Isso é inaceitável do ponto vista social e ético. Não podemos permitir que a pobreza seja um destino. E a educação é um ótimo meio para enfrentar o problema.

Tudo isso justifica uma ação de discriminação positiva dos habitantes dessa região em relação ao acesso à educação superior. Ao fazê-lo, no entanto, não criamos reservas de vagas para além daquela já instituída na lei (50%). Propomos apenas que um percentual dessas vagas (após aplicada a reserva para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e para pessoas com deficiência) seja destinado a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas situadas em municípios do semiárido. Observe-se, por fim, que nossa proposta se aplica exclusivamente às instituições federais de ensino superior sediadas na região Nordeste. Pelas mesmas razões, propomos simétrica alteração para o acesso a instituições federais de ensino técnico de nível médio localizadas na Região Nordeste.

Em razão da importância social da matéria, solicito dos senhores Senadores apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades; Lei de Cotas nas Universidades; Lei de Cotas Sociais - 12711/12
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2018

Altera a Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir crimes contra a Administração Pública no rol dos crimes hediondos.

AUTORIA: Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18690.70720-80

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir crimes contra a Administração Pública no rol dos crimes hediondos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a passa a vigorar acrescido de inciso IX de seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

.....

IX – Corrupção passiva (art. 317, *caput* e § 1º) e corrupção ativa (art. 333).

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O indulto constitui uma das formas mais antigas de extinção da pretensão punitiva. Também chamada de "indulgência do príncipe" (*indulgentia principis*), no Brasil ela é concedida anualmente pelo Presidente da República e constitui uma medida equitativa com a finalidade de suavizar o rigor da justiça e diminuir o contingente prisional, se presentes determinados requisitos constantes do decreto de sua concessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O indulto é, por essência, coletivo e aplicável a determinados grupos de condenados conforme o tipo de crime praticado. Nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, é vedada a concessão de indulto a condenados por crimes hediondos, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo.

SF/18690.70720-80

Sendo assim, o indulto é inaplicável, por vedação legal, a determinados crimes mais graves. Ademais, muitas vezes, o próprio decreto concessivo impede a sua aplicação ou estabelece critérios rigorosos para condenados por crimes onde tenha havido violência ou grave ameaça a pessoa.

Os crimes contra a administração pública, embora sejam praticados sem violência ou grave ameaça, possuem grande potencial lesivo para a população brasileira, uma vez que causam a malversação de recursos públicos, afetando, consequentemente, investimentos em setores sensíveis para a sociedade, como a saúde e a educação.

Assim, recursos que poderiam ser alocados para a satisfação das necessidades públicas são desviados para o atendimento de interesses unicamente privados e ilícitos. Dessa forma, embora não diretamente, pratica-se violência contra um número indeterminado de pessoas, muitas vezes com um efeito lesivo muito maior que aquele praticado por meio de violência física ou grave ameaça.

Neste diapasão, entendemos que tais crimes não podem ser objeto de indulto, graça ou anistia, sob pena de garantir a sua impunidade e, consequentemente, incentivar a sua prática.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo assim, propomos a inclusão no rol dos crimes hediondos dos mais graves crimes contra a administração pública, quais sejam, aqueles para os quais é prevista pena mínima no patamar de dois anos de reclusão.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO

SF/18690.70720-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072
  - artigo 1º
  - inciso I do artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 284, DE 2018

Dispõe sobre a adoção de práticas de construção de edificações sustentáveis, para a geração de energia elétrica.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)

DESPACHO: Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18007.90332-21

Dispõe sobre a adoção de práticas de construção de edificações sustentáveis, para a geração de energia elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Na execução da política urbana serão observadas as seguintes diretrizes:

I – adoção de práticas de construção sustentável voltadas a geração de energia elétrica;

II – divulgação, nos meios de comunicação, de práticas de sustentabilidade ambiental nas edificações, buscando a redução do consumo de energia elétrica;

III – concessão de incentivos fiscais para projetos de edificação urbana, que implantem sistemas próprios de geração de energia elétrica.

Art. 2º Nas edificações de propriedade da União, ou locadas pela União, deverá ser exigida a implantação das práticas de construção sustentável, conforme previstas no Artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto estabelece diretrizes voltadas ao incentivo de geração de energia elétrica. Os sistemas de geração de energia foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

simplificados nas últimas décadas, possibilitando que em pequenas edificações seja implantado um sistema próprio de geração.

A sociedade precisa ser orientada e perceber essa nova possibilidade tecnológica, perceber que podem gerar em sua própria residência energia suficiente para seu consumo.

O governo, no papel de gestor público e administrador, também deve seguir essa mesma orientação. Adotando assim em suas edificações, quer sejam próprias ou alugadas, o modelo próprio de geração de energia.

A geração de energia é uma riqueza que ainda precisa ser explorada e precisa ter sua divulgação e incentivo, ao alcance da sociedade.

Dada a importância de se promover o adequado tratamento a essa questão, solicito o apoio dos Nobres Congressistas para a aprovação deste Projeto em Lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/18007.90332-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 285, DE 2018

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para prever a internação compulsória do infrator reincidente no crime de porte de drogas para consumo pessoal.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018

SF/18562.35949-79

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para prever a internação compulsória do infrator reincidente no crime de porte de drogas para consumo pessoal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.28. .....

.....

IV – em se tratando de réu reincidente, internação compulsória em estabelecimento de saúde para realização de tratamento especializado, desde que fique comprovada a condição de dependente químico.

V – em se tratando de réu reincidente que esteja em situação de rua a internação compulsória deverá ser determinada de oficio pelo juiz.

.....

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator primário, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje em dia, sabemos bem sobre as graves consequências individuais e sociais da dependência de substâncias cujo consumo é ilícito. O fato de o sabermos, porém, não elide a responsabilidade do Estado para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com os cidadãos e cidadãs dependentes. Mas como deve o Estado desincumbir-se dessa responsabilidade?

A maior parte da resposta já nos foi dada pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que modernizou a política nacional relativa ao consumo de substâncias ilícitas. Isso significa que a lei trouxe melhor compreensão da realidade do consumo, e dirigiu-se ao fenômeno de posse dessa sabedoria, que incluía a percepção das circunstâncias do consumo, do histórico familiar, e mesmo das diferenças regionais e de situação socioeconômica. A lei tratou com cuidado a liberdade dos cidadãos e cidadãs, ao estatuir, no inciso I de seu art. 4º, um princípio do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas:

> I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

Mas a lei não apostou em que a obediência a tal princípio traria, como que por mágica, o usuário, ou a usuária, ao pleno domínio de si mesmo. Daí ter ela previsto sanções, que se vão aumentando gradativamente até a multa. Com isso, pretende sinalizar ao infrator que as ideias de autonomia e de liberdade *não* são uma espécie de salvo-conduto para que o cidadão, ou a cidadã, prossiga causando dano a si e aos outros durante sua vida. Ao mesmo tempo, ao ir aumentando gradualmente as penas, tornou possível, e até provável, que o infrator seja levado a compreender sua situação e cesse definitivamente o consumo.

Em boa medida, essa solução tem funcionado. Muitas vezes, não percebemos quando ela funciona justamente por suas virtudes de resolver a situação sem estardalhaço.

Contudo, a evolução das cidades e, junto com elas, da criminalidade, bem como do próprio caráter aditivo das drogas reformadas quimicamente, tem criado um excedente de situações que a lei atual não tem conseguido solucionar. A intensidade da demanda, em nossos dias, tem aumentado a oferta e, com isso, tem aumentado toda a criminalidade que orbita em torno do tráfico de drogas.

A nosso ver, a reincidência na infração de consumo não mais pode terminar somente na multa, tornando-se necessário, em nossos dias, acrescentar mais um degrau à escalada de sanções previstas no art. 28 da Lei nº 11.364, de 2006.

SF/18562.35949-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tenho em mente a medida de internação compulsória, que procurei tratar, ao elaborar esta proposição e submetê-la à apreciação dos nobres Senadores e das nobres Senadoras, como novo recurso à disposição do Poder Judiciário para o enfrentamento do problema social (e da tragédia individual) da dependência.

SF/18562.35949-79

Fenômenos como o da Cracolândia, em São Paulo, e diversos outros análogos, em todo o País, deixam claro que a ajuda de que esses cidadãos e cidadãs necessitam não mais poderá apoiar-se em uma decisão autônoma e consciente dessas pessoas. É o Estado que, com visão clara e serena da situação, deverá levar a eles e a elas a ajuda necessária, não ao lhes dar o que querem, mas ao levar-lhes aquilo de que necessitam: uma oportunidade para reconstruírem-se a si mesmos e a si mesmas. O caráter compulsório da internação permanece submetido, em nossa proposição, às regras de sancionamento da própria Lei nº 11.346, de 2006, o que garante seu caráter equilibrado e não-abusivo dos direitos à liberdade previstos no art. 5º da Carta Magna.

São essas as razões que me levam a pedir o apoio do Senado a esta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitóxicos (2006); Lei dos Tóxicos (2006) - 11343/06
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11343
    - artigo 28
- Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - 11346/06
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11346
- Lei nº 11.364, de 26 de Outubro de 2006 - LEI-11364-2006-10-26 - 11364/06
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11364
    - artigo 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 286, DE 2018

Limita o reajuste de preços ao consumidor dos bens e serviços cujos preços são controlados pelo governo ou suas agências reguladoras à inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

AUTORIA: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)

DESPACHO: Às Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18478.49839-92

Limita o reajuste de preços ao consumidor dos bens e serviços cujos preços são controlados pelo governo ou suas agências reguladoras à inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os preços estabelecidos em contrato de concessão ou diretamente por órgão público serão ajustados anualmente por um percentual no máximo igual à inflação mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a sucedê-lo, acumulada nos doze meses que antecedem o ajuste, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A regra contida no *caput* deverá ser aplicada somente para novos contratos, quando se tratar de concessão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o preço de diversos produtos e serviços essenciais para o bem-estar e mesmo para a sobrevivência da população são controlados ou estabelecidos diretamente pelo governo. Eles são chamados de preços administrados e, teoricamente, os governantes deveriam usar esse poder discricionário para corrigir falhas de mercado e beneficiar a sociedade.

Entretanto, muitas vezes verifica-se justamente o contrário. Infelizmente, os responsáveis por administrar os preços de itens tão fundamentais quanto os transportes coletivos, combustíveis, medicamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou energia, entre outros, não raro permitem reajustes abusivos, muito acima da inflação.

Para se ter uma ideia, enquanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE e que serve de parâmetro para a política monetária do Banco Central, acumulou uma alta de 2,95% em 2017, o IPCA dos preços administrados somou 7,99% no mesmo período. Em 2018, no acumulado de janeiro a maio, as variações foram de 1,33% e 2,98%, respectivamente. Nos últimos 12 meses terminados em maio deste ano, por sua vez, contabilizou-se uma inflação geral de 2,85%, enquanto que os preços administrados atingiram 8,14%.

SF/18478.49839-92

A fim de coibir essa distorção é que apresentamos a presente proposição aos eminentes Pares. Trata-se de uma regra simples e, portanto, que deverá ser eficaz para garantir que as autoridades públicas favoreçam apenas os interesses da maioria da população.

Sala das Sessões,

Senadora LÍDICE DA MATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18656.19373-27

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 216-A.** Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual.
>
> .....
>
> § 3º Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 226, incisos I e II, aumenta-se a pena, nos seus termos. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já tardiamente, apenas em 2001, incluímos no nosso Código Penal o crime de assédio sexual, caracterizado mediante o constrangimento com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, desde que o agente se prevaleça da condição de superior hierárquico ou de ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Infelizmente, a tipificação desse crime deu mais espaço ao senso comum do que à racionalidade que deve orientar a elaboração normativa, ao limitar a caracterização do crime aos casos nos quais houver ascendência hierárquica do autor sobre a vítima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18656.19373-27

É notório e infame que empregadores, chefes, supervisores, gerentes e afins possam abusar do poder hierárquico para constranger as mulheres que lhes são funcionalmente subordinadas, mediante ameaça de represália ou promessa de favorecimento profissional. Outros, ainda, creem que a sensação de poder que experimentam em decorrência da chefia autoriza, de alguma forma perversa, seus impulsos predatórios. Nesses casos, quando a violência sexual é oportunizada pelo desvio de poder, já é punível o assédio sexual.

Contudo, não apenas os superiores hierárquicos sentem que têm poder sobre as mulheres que lhes são subordinadas. O machismo ainda é uma herança que teima em manchar a nossa cultura. Por essa razão, muitos homens ainda veem as mulheres, como um todo, como objeto de desejo, e não como pessoas detentoras de seus próprios direitos e de suas próprias vontades. Atestam esse fato os inúmeros casos de assédio praticados entre completos desconhecidos, no trabalho ou na rua, independentemente de subordinação hierárquica. Porém, o que evidencia a inadequação do tipo penal vigente são os casos, verdadeiramente bizarros, de subordinados que, exageradamente seguros de sua suposta superioridade masculina, ou certos da submissão feminina, subvertem qualquer noção de respeito, ou, no mínimo, de cautela, para submeter as próprias chefes a constrangimentos sexuais.

É certo que há, também casos de assédio praticado por mulheres. São, também, atos inaceitáveis de violência sexual, que nossa cultura costuma abafar cultivando o mito de que o macho deve sempre querer sexo e que não lhe cabe o papel de vítima, ainda mais de assédio sexual. Da mesma forma, esses atos devem ser punidos, pois a lei é para todos, e não somente para a maioria. Mas isso não mascara o fato de que a combinação de poder hierárquico com machismo resulta em um campo minado para as mulheres no mundo do trabalho, submetendo-as a medos e angústias que os homens geralmente desconhecem.

Enfim, é inaceitável que o assédio sexual deixe de ser punido apenas devido à ausência de subordinação hierárquica. O ato, em si, é violento, ainda que se limite a uma importunação sem consequências mais graves, e a tipificação penal deve reprimir o agente e proteger a vítima, sejam eles chefe e subordinada, ou não. A ascendência profissional, se houver,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18656.19373-27

fortalece a coação e deve ser causa de aumento de pena, aplicando-se o que já dispõe o art. 226, inciso II, do Código Penal, mas não há razão que justifique a sua manutenção como elemento indispensável do tipo penal. Essenciais são o constrangimento, a imposição da vontade, a coação à prática de favores sexuais, nada mais.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares à proposição.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- artigo 216-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, DE 2018

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir o uso de monitoração eletrônica como forma de assegurar o respeito ao limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18879.39264-08

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir o uso de monitoração eletrônica como forma de assegurar o respeito ao limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir o uso de monitoração eletrônica como forma de assegurar o respeito ao limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 22.** .....

.....

§5º Poderá o juiz impor monitoração eletrônica ao agressor a fim de assegurar o limite mínimo de distância entre si e a ofendida, mencionado na alínea *a* do inciso III do *caput*." (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"**Art. 23.** .....

.....

V – assegurar à ofendida, mediante pedido desta, dispositivo que comunique o desrespeito ao limite mínimo de distância mencionado na alínea *a* do inciso III do *caput* do art. 22." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18879.39264-08

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha, que já conta com mais de dez anos de vigência, foi uma vitória para toda a sociedade brasileira – em particular, para todas as mulheres. Com esse diploma legal, as mulheres podem contar com um importante catálogo de medidas de urgência que as protegem de cônjuges e namorados agressores.

A realidade, contudo, tem mostrado que as medidas de urgência, já previstas na Lei, não são suficientes. Infelizmente, mais e mais mulheres têm sido mortas por ex-parceiros que incidem recorrentemente nas agressões.

Assim, a fim de parar o ciclo da violência mortal, causada pela cultura do patriarcado, é importante usar o progresso trazido pelo avanço tecnológico.

A Justiça brasileira já tem usado, com grande sucesso, a monitoração eletrônica – em geral, por meio de tornozeleiras –, a qual permite saber onde se encontra o infrator em gozo de saída temporária ou de prisão domiciliar.

Propomos, assim, que, entre as medidas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, seja incluída a previsão da monitoração eletrônica como forma de garantir a distância mínima, já prevista na Lei, entre a vítima e o infrator. Dessa forma, a tecnologia mais uma vez mostrar-se-á bem-sucedida. Só que, desta vez, será por uma causa ainda mais nobre: a preservação da vida humana.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
    - artigo 22
    - artigo 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 289, DE 2018

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a movimentação da conta vinculada da trabalhadora, vítima de violência física ou psicológica na família, no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18001.36507-45

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a movimentação da conta vinculada da trabalhadora, vítima de violência física ou psicológica na família, no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a movimentação da conta vinculada da trabalhadora, vítima de violência física ou psicológica na família, no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º O *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

"**Art. 20.** .....

.....

XX – quando à mulher vítima de violência física ou psicológica na família tiver sido concedido, nos últimos três meses, benefício eventual em razão de tal vulnerabilidade temporária, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18001.36507-45

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos o descompasso patriarcal que vitima diariamente um sem-número de mulheres acometidas por violência. Em seus próprios lares, no seio de suas próprias famílias, mulheres sofrem a dor da agressão e do constrangimento.

Muitas sofrem caladas; outras denunciam seus algozes, sem que isso, contudo, traga-lhes a paz e a estabilidade necessárias.

A Lei Maria da Penha, marco incontestável da proteção à mulher na legislação brasileira, enumera uma série de medidas de urgência que obrigam o agressor, bem como outras medidas que protegem a mulher vitimada. Uma destas, por exemplo, é a determinação, pelo juiz de direito, da restituição à ofendida de bens indevidamente subtraídos pelo agressor.

Infelizmente, porém, não raro as medidas de proteção se mostram insuficientes. Mesmo o benefício eventual, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social para situações como a de violência física ou psicológica na família, mostra-se insatisfatório.

Dessa forma, parece-nos recomendável que à mulher vítima de violência seja facultado o saque do FGTS, haja vista que se trata de garantir à cidadã, em situação de vulnerabilidade, o direito de livremente dispor sobre montante financeiro de sua plena titularidade.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste sensato, humano e solidário projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
    - artigo 20
- urn:lex:br:federal:lei:1993;8742
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742
    - artigo 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 290, DE 2018

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 5º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para vedar o condicionamento da eficácia dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro a prévias conferências de sua autenticidade (abono).

AUTORIA: Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18408.54321-73

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 5º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para vedar o condicionamento da eficácia dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro a prévias conferências de sua autenticidade (abono).

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"**Art. 5º** .....

§ 1º Salvo fundada suspeita de falsidade ou lei específica, é vedado condicionar a eficácia dos atos praticados pelos titulares de serviços notariais e de registro, de seus substitutos e de seus prepostos a prévia conferência da sua autenticidade, ainda que o ato tenha sido praticado em Estado diverso daquele em que se destine a produzir efeitos.

§ 2º As firmas dos titulares de serviços notariais e de registro, de seus substitutos e dos seus prepostos devem ser disponibilizadas para qualquer pessoa em sítio eletrônico único, que deverá ser indicado no ato e reunirá todas as serventias brasileiras, facultadas a vinculação do acesso à indicação de um código atribuído ao ato e, na forma de regulamento do Conselho Nacional de Justiça, a cobrança de valor módico destinado ao custeio do sistema eletrônico." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18408.54321-73

É um despropósito que a autenticidade dos atos praticados pelos titulares de serviços notariais e de registro situados em Estado diverso atualmente seja colocada em suspeição diante da obrigatoriedade de esses atos terem de receber um abono por parte de um cartório de notas local. Se, por exemplo, um cidadão lavra uma escritura pública no Estado de São Paulo, esse documento público não terá eficácia em Brasília sem que, em primeiro lugar, um tabelião de notas da capital reconheça que a assinatura daquela escritura pública realmente pertence ao tabelião paulista.

O excesso de burocracia é manifesto: um tabelião tem de atestar, tem de abonar a fé pública de outro tabelião do mesmo país. Isso é injustificável. É irrelevante que a outorga de delegações dos serviços notariais e de registro ocorra no âmbito dos Estados, pois a fé pública daqueles que os exercem tem fundamento em normas federais, seja no art. 236 da Constituição Federal, seja na Lei nº 8.935, de 1994.

A proposição em pauta elimina essa extravagância, permitindo esse abono apenas quando houver fundada suspeita de falsidade ou lei específica.

Além disso, a proposição determina a disponibilização, na Internet, das assinaturas dos titulares de serviços notariais e de registro, de seus substitutos e de seus prepostos, para que qualquer pessoa possa promover conferências.

Atualmente, o Colégio Notarial do Brasil, entidade aos quais se vinculam os tabeliães brasileiros, mantém uma central virtual com suas assinaturas e as de seus prepostos. Trata-se da Central Nacional de Sinal Público (CNSIP), que se vincula à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) chancela sua existência, por meio do Provimento nº 18, de 2012, da sua Corregedoria Nacional de Justiça. Acontece que a CNSIP abrange as firmas de quem trabalha em tabelionatos de notas, sem abranger as demais especialidades extrajudiciais. A ideia do projeto é que uma central similar a essa envolva as assinaturas de todas as serventias brasileiras, de todas as especialidades, e seja acessível a qualquer pessoa. Todavia, como há custos operacionais com a manutenção de uma central dessas – como as despesas com contratação de funcionários e com a manutenção de *softwares* –, é forçoso que a consulta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18408.54321-73

feita pelo interessado seja precedida do pagamento de um valor módico destinado ao custeio desse sistema.

Diante da relevância da iniciativa para os cidadãos brasileiros, conclamo os nobres Congressistas a apoiarem a sua tramitação exitosa.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO LOPES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 236
- Lei nº 8.935, de 18 de Novembro de 1994 - Lei dos Cartórios; Lei dos Notários e Registradores - 8935/94
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8935
  - artigo 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 291, DE 2018

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, para revogar a vedação da esterilização cirúrgica durante os períodos de parto ou aborto e a exigência do consentimento expresso de ambos os cônjuges para a esterilização cirúrgica.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Maria do Carmo Alves

SF/18239.23353-03

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que *regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências*, para revogar a vedação da esterilização cirúrgica durante os períodos de parto ou aborto e a exigência do consentimento expresso de ambos os cônjuges para a esterilização cirúrgica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para revogar a vedação da esterilização cirúrgica durante os períodos de parto ou aborto e a exigência do consentimento expresso de ambos os cônjuges para a esterilização cirúrgica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os §§ 2º e 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Transcorridos 22 anos da aprovação da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 (Lei do Planejamento Familiar), são amplamente conhecidas as dificuldades de acesso ainda enfrentadas pelas pessoas que buscam os métodos contraceptivos no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme denunciam estudos científicos e matérias publicadas em nossos jornais e revistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há que ressaltar que o § 2º do art. 10 da referida Lei veda a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto. Essa vedação acaba obrigando a paciente a passar por duas internações em curto período de tempo – uma para o parto e outra para a esterilização –, o que aumenta sua exposição ao ambiente hospitalar e sua possibilidade de adquirir infecções.

SF/18239.23353-03

Outra consequência é que o novo procedimento obriga a mãe a abandonar o acompanhamento do bebê justamente em seus primeiros meses de vida. Ademais, a necessidade de duas internações acarreta maior custo econômico e operacional para o SUS e dificulta o acesso ao procedimento de esterilização.

Já o § 5º do mesmo artigo da Lei de Planejamento Familiar exige o consentimento expresso de ambos os cônjuges para a realização da esterilização cirúrgica na vigência de sociedade conjugal. Entendemos ser necessário revogar essa exigência por várias razões.

Primeiramente, por respeito à autonomia da vontade individual – e ao princípio da dignidade humana –, segundo a qual as decisões pessoais, inclusive aquelas relativas aos direitos reprodutivos, não se podem sujeitar à vontade de terceiros, ainda que essa vontade seja a do cônjuge.

Em segundo lugar, porque o art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), já vigora em nossa legislação classificando como violência doméstica, e especificamente como violência sexual, a conduta que "impeça [a mulher] de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos".

E, em terceiro lugar, porque a exigência de consentimento do cônjuge prejudica as conquistas sexuais e reprodutivas da mulher brasileira, configurando um atraso da nossa lei em comparação com as normas vigentes na maior parte do mundo. Publicado em 2002, o estudo Esterilização Contraceptiva: Problemas e Tendências Globais [*Contraceptive Sterilization: Global Issues and Trends*] – que avaliou as regras adotadas, em todo o mundo, sobre a esterilização contraceptiva – já mostrava, naquela época, que a grande maioria dos países dispensava qualquer consentimento adicional àquele fornecido pelo próprio indivíduo. Em contraposição a essa maioria, algumas nações exigiam a aprovação dada por um certo número de médicos ou por um comitê desses profissionais. Apenas a Suíça demandava

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o cônjuge fosse consultado, e a Finlândia exigia que ele fosse informado. Alinhados com o Brasil, somente os seguintes países requeriam o consentimento do cônjuge: China, Japão, Equador, Guatemala, Honduras, Turquia, Níger, Ruanda e Uganda.

Por essas razões, propomos revogar os §§ 2º e 5º do art. 10 da Lei de Planejamento Familiar. Dada a relevância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos Pares à proposição.

SF/18239.23353-03

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 7º do artigo 226
- Lei nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996 - Lei do Planejamento Familiar - 9263/96
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9263
    - parágrafo 2º do artigo 10
    - parágrafo 5º do artigo 10
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
    - inciso III do artigo 7º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 29, DE 2018

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para adequar a redação atinente às competências da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento emendas

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18849.73536-66

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para adequar a redação atinente às competências da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os incisos VI e VII do *caput* do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 102-E.** .....

.....

VI – proteção e integração social da pessoa com deficiência e proteção à infância, à juventude e à pessoa idosa;

VII – fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração da pessoa com deficiência e à proteção à infância, à juventude e à pessoa idosa.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18849.73536-66

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

Tem o presente projeto de resolução, que ora submetemos à apreciação dos nossos Pares, o objetivo de aperfeiçoar a linguagem do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), adaptando-a aos tempos atuais que exigem do legislador afastar da norma jurídica qualquer laivo de discriminação a pessoas em razão de sua condição diferenciada em relação aos demais seres humanos.

Assim, propomos a modificação da redação dos incisos VI e VII do art. 102-E do RISF, a fim de que as competências da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa relativamente a "pessoas portadoras de deficiência" e a "idosos" observem um tratamento mais adequado e respeitoso a essas categorias de ser humano.

Entendemos que a expressão "portadora de deficiência" pode ensejar uma conotação discriminatória ao atribuir a pessoa uma condição de "carregar ou transportar algo", que está associada à ideia de conduzir algo de um ponto a outro, como se fosse um fardo.

De outra parte, o vocábulo "idoso", na sua forma substantiva, não adjetivada, pode resultar em conotação negativa, que pode induzir ao entendimento de que a pessoa idosa está excluída do genérico grupo das pessoas comuns e normais.

Acreditamos que, desse modo, possamos contribuir para a adequação da linguagem do Regimento Interno desta Casa aos novos tempos, aperfeiçoando, desse modo, a norma regimental atinente ao assunto.

Sala das Sessões,

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/18849.73536-66

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93
  - inciso VI do artigo 102-D
  - inciso VII do artigo 102-D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 352, DE 2018

Requer a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 241, de 2018, que solicita a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 499, de 2015.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PSD/RS)

DESPACHO: Deferido

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00352/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

SF/18508.41454-80

Nos termos do art. 256 do RISF, requeiro a **retirada**, em caráter definitivo, do Requerimento nº 241, de 2018, de minha autoria, que solicita a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 499, de 2015.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PSD-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 353, DE 2018

Requer, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2015.

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)

DESPACHO: Deferido

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18860.69037-28

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do **PLS 494, de 2015**, que *acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – Estatuto do Índio, para, nos casos de conflitos de caráter indígena, dispor sobre a suspensão temporária de atos ou processos destinados ao estudo de identificação de terras indígenas no caso de turbação, esbulho ou ocupação de imóveis privados que não foram objeto de estudo*.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2018.

Senadora **SIMONE TEBET**
(PMDB – MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 354, DE 2018

Requer, nos termos do artigo 40, inciso II, alínea "a", do RISF, autorização para desempenhar missão no exterior por indicação da Presidência do Senado Federal, para participar, como representante da Casa, da 279ª Sessão do Comitê Executivo da União Interparlamentar, que se realizará em Genebra, Suíça, nos dias 17 e 18 de junho de 2018. Comunica, nos termos do disposto no artigo 39, inciso I, c/c art. 13, do RISF, ausência do país no período de 17 a 24 de junho de 2018.

AUTORIA: Senador Gladson Cameli (PP/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075489/2018-82

- A publicação
Em 13/06/18

REQUERIMENTO Nº 354, de 2018

Excelentíssimo Senhor **Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 40 inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, autorização para desempenhar missão no exterior por indicação desta Presidência para participar, como representante do Senado Federal, da 279ª Sessão do Comitê Executivo da União Interparlamentar, que se realizará em Genebra, Suíça, nos dias 17 e 18 de junho de 2018.

Na oportunidade, comunico a Vossa Excelência em cumprimento ao disposto do Artigo 39, inciso I, c/c o Artigo 13 do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 17 a 24 de junho do corrente ano.

Senador Gladson Cameli
PP-AC

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075489/2018-82

00100.073102/2018-53
56.05.08.23
(3/APR+6/ELIM)

SENADO FEDERAL
Presidência

MEMO Nº 48 /2018-PRESID

Brasília, 6 de JUNHO de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador **CIRO NOGUEIRA**
Presidente do Grupo União Interparlamentar

Ref.: Documento nº 00100.069510/2018-19

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, nos termos do Ofício nº 033/18, autorizo a participação do Senador **Gladson Cameli** na 279ª Sessão do Comitê Executivo da União Interparlamentar, a ser realizada nos dias **17 e 18 de junho de 2018**, em Genebra, Suíça.

Atenciosamente,

Senador **EUNICIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 355, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Cultura a respeito da regularização prevista na Lei nº 10.994/2004 - formação da Coleção Memória Bibliográfica Nacional.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18425.68997-83

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2018

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, *alínea* "a", do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro informações a serem solicitadas ao Ministro de Estado da Cultura a respeito da regulamentação prevista na Lei nº 10.994/2004, respondendo, especificamente, aos pontos que seguem.

1. A Lei nº 10.994/2004, após mais de quatorze anos de promulgada, não foi regulamentada. O que tem impedido para que a regulamentação ocorra?

2. O cumprimento da Lei em questão objetiva a formação da Coleção Memória Bibliográfica Nacional, ou seja, "todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda." (art. 2º, I, Lei 10.994/2004). A negligência quanto ao cumprimento do depósito legal, nos termos estabelecidos em Lei, tem desfigurado esta Coleção, tornando-a defectiva, ambígua e parcial?

3. A Lei em questão determina sanções monetárias e apreensão de exemplares para aqueles que, sendo depositantes, não cumprirem com suas obrigações legais. Isso tem sido cumprido? Em caso negativo, alguma medida administrativa tem sido adotada?

4. Quais as editoras e órgãos do governo que, embora sem a regulamentação prevista, têm cumprido a Lei nº 10.994/2004, enviando suas publicações para o depósito legal?

5. Compete ao Estado garantir "a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional" (art. 215, *caput*, Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18425.68997-83

Federal/1988). Nesse sentido, a Lei em questão determina que a Fundação Biblioteca Nacional publique e divulgue a Bibliografia Nacional. Por que isso não tem acontecido?

6. Foi criada, em 2017, a Comissão de Estudos sobre Depósito Legal da Biblioteca Nacional, objetivando "analisar e deliberar sobre revisão e/ou atualização da Legislação sobre Depósito Legal" (Decisão Executiva nº 21, de 19 de maio de 2017). Quais os resultados concretos da Comissão após mais de um ano de funcionamento?

7. Qual a estimativa de data para a regulamentação da Lei?

Sala das Sessões, em de junho de 2018.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 356, DE 2018

Requer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, e de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento do ex-prefeito de Goioerê, no Paraná, Antonio Bernardino de Sena Neto, ocorrido na madrugada de ontem, dia 11, em Campo Mourão (PR).

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº, DE 2018

SF/18583.16444-54

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento do ex-prefeito de Goioerê, no Paraná, **Antonio Bernardino de Sena Neto**, ocorrido na madrugada de ontem, dia 11, em Campo Mourão (PR).

JUSTIFICAÇÃO

"Temos a obrigação de lutar pela vida porque ela é graça de Deus, mas não temos o direito de teimar com Ele". Foi dessa maneira, consciente e resignada, que o ex-vereador e ex-prefeito de Goioerê, **Antonio Sena**, de 76 anos, admitiu que sua jornada entre nós poderia estar chegando ao fim. Ele fez tal observação a amigos que o visitaram, no leito do hospital para onde havia sido levado, em Campo Mourão, face ao agravamento do problema cardíaco que vinha enfrentando há tempos e que terminou por vencê-lo.

A constatação, conformada e de certa forma bem humorada, era o que se poderia esperar de um cidadão que, além de competente e dedicado homem público, também se destacou por sua intensa atividade intelectual, como escritor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18583.16444-54

Membro do Centro de Letras do Paraná, **Antonio Sena** é o autor de "O porcenteiro", obra que, adaptada para o teatro, foi premiada nacionalmente; "Navegar é preciso", inspirado na poesia de Fernando Pessoa; "Histórias que a vida me contou", sua primeira coletânea de contos; "Operação Terra Sem Mal", ficção em torno do lendário Caminho de Peabiru; "Só o vento pode explicar", um alerta sobre os problemas ambientais; e, recentemente, havia lançado sua segunda coletânea de contos e também crônicas, com o título "Histórias que eu não havia contado". Dedicando-se exclusivamente à literatura, desde que deixou de ocupar cargos públicos, **Antonio Sena** desenvolveu o projeto "Pé de Livro", com o objetivo de estimular o gosto pela leitura entre os escolares.

Tão profícua quanto sua atividade intelectual foi a atuação de **Antonio Sena** na vida pública em Goioerê, aonde chegou ainda criança, com os pais, procedentes do interior da Bahia. Formado em Direito e dedicando-se à advocacia criminal, ele foi vereador nas legislaturas de 1983 a 1988 e depois na de 1997 a 2000. Por seu acentuado espírito de liderança, nas duas legislaturas foi presidente da Câmara e também da Acamdoze – a Associação das Câmaras Municipais da Microrregião 12.

Sua produtiva atividade como vereador fez com que a população de Goioerê o elegesse prefeito, para a gestão 2001 A 2004. Ele ainda assumiu a direção geral do Detran do Paraná, em Curitiba, antes de dar por encerrada sua atuação na vida pública e passar a se dedicar integralmente à sua paixão, que sempre foi a literatura.

Em manifestação de pesar pela sua morte, o prefeito de Goioerê, Pedro Coelho, decretou luto oficial por três dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antonio Sena deixa os filhos Juliana, Humberto, Ricardo e Junior, e vários netos.

Por sua intensa atuação tanto na vida pública quanto como escritor, estou certo de que **Antonio Bernardino de Sena Neto** se faz merecedor desta homenagem que sinto-me honrado em propor, na forma de um Voto de Pesar pelo seu falecimento.

SF/18583.16444-54

Sala das Sessões, 12 de junho de 2018

Senador **ALVARO DIAS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 357, DE 2018

Requer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento da agricultora EDÍLIA SOSSAI FALCHETTO, ocorrido no dia 1° de junho corrente, na localidade de Bananeiras, no Estado do Espírito Santo.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº, DE 2018

SF/18951.63568-13

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento da agricultora **EDÍLIA SOSSAI FALCHETTO**, ocorrido no dia 1° de junho corrente, na localidade de Bananeiras, no Estado do Espírito Santo.

JUSTIFICAÇÃO

A trajetória indelével da cidadã ítalo-brasileira **EDÍLIA SOSSAI FALCHETTO**, interrompida recentemente por uma embolia pulmonar, transmite às gerações futuras, aos descendentes e a seu povo capixaba um legado exemplar de religiosidade, austeridade, dignidade, bondade, abnegação e honradez que caracterizaram a passagem de mulheres católicas virtuosas como Madre Paulina, Madre Teresa de Calcutá, Irmã Dulce, Irmã Dorothy Stang, entre outras, que com obras dignificantes transformaram caridade, desprendimento e simplicidade nos degraus da própria evolução espiritual.

A Senhora Edília nasceu nos idos de 1929, na cidade de Venda Nova do Imigrante (ES), tendo como genitores João Sossai (1894-1952) e Luiza

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altoé (1895-1973). Ao lado do seu companheiro Benjamin percorreu um itinerário emblemático.

SF/18951.63568-13

O adeus à inefável Edília Sossai Falchetto, matriarca de 89 anos, que deu à luz 15 filhos, representa o fechamento de mais um capítulo da história da imigração italiana no Brasil, entre tantos outros que consolidaram a presença desses destemidos trabalhadores vindos daquele país europeu, e de seus descendentes, que souberam honrá-los.

Vale ressaltar que precisamente em 1890, antecipando-se aos tempos sombrios que mergulhariam a Europa em trevas, seus ascendentes, os italianos, Giobatta Sossai Delto Pegorer, e Antônio Beniamino Falchetto imigraram desde Treviso, norte da Itália para a então inóspita região sul do estado do Espírito Santo.

Essa extraordinária mulher, agricultora competente, ao lado do Senhor Benjamin Falchetto, construiu rústicas moradas no alto das montanhas, impondo o desafio de serem cultivadas.

Vivendo com abnegação, trabalho, fé e amor ao próximo, ela ajudou transformar com as próprias mãos aqueles morros isolados e íngremes no maior polo produtor de café do Brasil.

Seu esposo, Benjamin Falchetto, agricultor, político, historiador e professor, elegeu-se prefeito do Município capixaba de Conceição do Castelo. Ela desempenhou a função de primeira dama de 1977 a 1981.

De fé praticante, Católica Apostólica Romana, a agricultora Edília filiou-se ao Partido Trabalhista Cristão (PTC) em 19 de maio de 1989, acreditando que a Doutrina Cristã poderia fomentar mais ética e justiça social na elaboração de políticas públicas.

Como os rios que nascem nos picos das montanhas para alcançarem o oceano, dona Edília desempenhou sua sina como mãe, avó, religiosa, ativista comunitária e defensora ambiental, contribuindo inegavelmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o desenvolvimento econômico e social de Conceição do Castelo e posteriormente do município de Venda Nova do Imigrante.

Nesse contexto, devo registrar que a agricultora Edília personifica bravura empreendedora, modelo de ética e religiosidade que devem inspirar o mundo cristão

Por tudo isso, estou certo, que a agricultura **EDÍLIA SOSSAI FALCHETTO** se faz merecedora desta homenagem, que com muita honra proponho, por parte do Senado Federal.

SF/18951.63568-13

Sala das Sessões, 11 de junho de 2018

Senador **ALVARO DIAS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 358, DE 2018

Requer, nos termos regimentais, que sobre o PLS 161/2016 seja ouvida, também, a CTFC.

AUTORIA: Senador Romero Jucá (MDB/RR)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Governo

SF/18667.26384-69

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos regimentais, requeiro que o **Projeto de Lei do Senado nº 161 de 2016**, que "Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para determinar às instituições financeiras que realizam operações remuneradas com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), salvo quando na condição de agente de instituição financeira pública, a elaboração de cálculo de custo econômico das operações de crédito", seja apreciado pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, além da comissão do despacho inicial.

Sala das Sessões, em

Senador Romero Jucá
Líder do Governo no Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 359, DE 2018

Requer, nos termos regimentais que o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2016, seja encaminhado ao exame da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, além da Comissão do despacho inicial.

AUTORIA: Senador Romero Jucá (MDB/RR)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Governo

SF/18930.60414-18

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos regimentais, requeiro que o **Projeto de Lei do Senado nº 137 de 2016**, que "Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para determinar que as instituições financeiras que realizam operações remuneradas com base na Taxa de Juros de Longo Prazo obedeçam a protocolo de monitoramento e avaliação e publiquem o Relatório de Efetividade de Políticas de Crédito de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social", seja apreciado pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, além da comissão do despacho inicial.

Sala das Sessões, em

Senador Romero Jucá
Líder do Governo no Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 361, DE 2018

Requer, nos termos regimentais, voto de pesar pelo falecimento de Valdira (mãe), Simonilde (irmã) e Kalilo (sobrinho), ambos da família Rodrigues, do amigo e Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, o Vereador Bosco Rodrigues.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

VOTO DE PESAR

SF/18370.37509-99

Requeiro, nos termos regimentais, que seja apresentado pelo Senado Federal voto de pesar pelo falecimento de Valdira (mãe), Simonilde (irmã) e Kalilo (sobrinho), ambos da família Rodrigues, do meu querido amigo e Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, o Vereador Bosco Rodrigues.

Senador EDUARDO BRAGA
MDB/AM

JUSTIFICAÇÃO

Registro profunda tristeza e consternação pelo falecimento, neste domingo, 10 de junho, da mãe, irmã e sobrinho do amigo Bosco Rodrigues, ocorrido em um acidente na rodovia AM-010, km 102, que liga Manaus a Itacoatiara.

Lamentável perda, pois segundo informações, um dos veículos foi desviar de um buraco na rodovia, entrou na contramão e colidiu de frente com o outro.

Que a família e amigos encontrem na fé em Deus o consolo para superar esta inestimável perda.

Gabinete 12º andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

DESTINATÁRIOS

Câmara Municipal de Itacoatiara

Vereador Bosco Rodrigues

SF/18370.37509-99

ENDEREÇO

Avenida Parque, 1452

Bairro: Iracy

CEP 69101-053

Itacoatiara - AM,

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 363, DE 2018

Requer, nos termos regimentais, e de acordo com as tradições da Casa, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Agesandro da Costa Pereira, ex-presidente da OAB do Estado do Espírito Santo.

AUTORIA: Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/18821.95716-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Agesandro da Costa Pereira, bem como a apresentação de condolências aos seus familiares.

JUSTIFICAÇÃO

Morreu o ex-presidente da OAB capixaba Agesandro da Costa Pereira, aos 88 anos, um grande líder da sociedade civil que muito trabalhou a favor dos capixabas.

O doutor Agesandro, como era conhecido, coordenou o Fórum Reage Espírito Santo, marco estadual de combate à corrupção durante os desmandos do final dos anos 1990 e início dos anos 2000. Sua atuação combativa, à frente desse movimento, foi crucial para nosso Estado virar a página, resgatar suas instituições públicas e retomar seu caminho democrático.

O valoroso legado do doutor Agesandro é o testemunho de uma militância ativa a favor da ética, da legalidade e da cidadania. Nesse dia de luto e tristeza, envio meu abraço solidário e fraterno à família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Espírito Santo presta seus votos de profunda gratidão a este cidadão que tanto honrou e lutou por nosso Estado.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2018.

Senador Ricardo Ferraço
(PSDB - ES)

SF/18821.95716-94 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 21/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 21, de 2018 - Fernando José Marroni de Abreu (FAO)

Indicação do Senhor Fernando José Marroni de Abreu, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à FAO e os Organismos Internacionais Conexos, em Roma.

Matéria **MSF 21/2018** Início Votação **12/06/2018 16:53:38** Término Votação **12/06/2018 17:24:01**

Sessão **91º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/06/2018 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
MDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PODE	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PDT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SECRETO
PODE	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PROS	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PODE	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
MDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PRB	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PSD	PB	Raimundo Lira	SECRETO

Emissão 12/06/2018 17:24:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 21, de 2018 - Fernando José Marroni de Abreu (FAO)

Indicação do Senhor Fernando José Marroni de Abreu, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à FAO e os Organismos Internacionais Conexos, em Roma.

Matéria **MSF 21/2018** Início Votação **12/06/2018 16:53:38** Término Votação **12/06/2018 17:24:01**

Sessão **91º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/06/2018 14:00:00**

REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
MDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PR	MT	Rodrigues Palma	SECRETO
PODE	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
MDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
MDB	MG	Zeze Perrella	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:48 **NÃO:**6 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**55

Primeiro-Secretario

Emissão 12/06/2018 17:24:05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 360/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 360, DE 2018

Requer, nos termos dos artigos 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDS 61/2018.

AUTORIA: Líder do bloco Bloco Otto Alencar (PSD/BA), Líder do bloco Bloco João Capiberibe (PSB/AP), Líder do bloco Bloco Wellington Fagundes (PR/MT), Líder do bloco Maioria Simone Tebet (MDB/MS), Líder do DEM Ronaldo Caiado (DEM/GO), Líder do PP Benedito de Lira (PP/AL), Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00360/2018

Aprovado.
Em 12/6/2018

SF/18630.87952-16 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 360 DE 2018

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDS 61/2018, que *susta o artigo 6º da Resolução nº 43, de 22 de dezembro de 2009, da Agência Nacional de Petróleo – ANP.*

Sala das Sessões, de de .

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

BENEDITO DE LIRA 6

OMAR AZIZ 5

SIMONE TEBET 19

WELLINGTON FAGUNDES 8

Humberto Costa - MINORIA

Ronaldo Caiado 5

JOÃO CAPIBERIBE 12

Recebido em 06/06
Hora: 13:14
Cleiton Alves

fb1bdd7e1fbb48fb9e38ae2394d7f5d8516b51ca Página: 1/1 06/06/2018 17:30:27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Senado nº 188/2014-Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 362, DE 2018

Requer, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque de bancada para votação em separado da Emenda nº 1-CAE, apresentada ao PLS 188/2014

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00362/2018

À pub.
Em 12/06/2018

REQUERIMENTO nº 362 / 2018
PLS 188/2014 -Complementar

SF/18330.06719-04

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque de bancada para votação em separado da emenda nº 1 – CAE, inserido ao Projeto de Lei da Senado nº 188, de 2014 - Complementar, que acrescenta inciso IV ao § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, para permitir a divulgação, por parte da Fazenda Pública, dos beneficiários de renúncia de receita.

Sala das sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Página: 1/1 12/06/2018 16:39:06
92f4b9fdc80190073045af981e852525392feacd

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2014 (Complementar), ressalvado o destaque

Acrescenta inciso IV ao § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, para permitir a divulgação, por parte da Fazenda Pública, dos beneficiários de renúncia de receita.

Matéria **PLS 188/2014** Início Votação **12/06/2018 18:11:00** Término Votação **12/06/2018 18:22:30**

Sessão **91º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/06/2018 14:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
PSD	SIM
PODE	SIM
PSB	SIM
PR	SIM
PDT	SIM
PRB	SIM
PTB	SIM
REDE	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
MDB	SP	Airton Sandoval	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antonio C Valadares	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	MA	Edison Lobão	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
MDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
MDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM

Emissão 12/06/2018 18:22:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2014 (Complementar), ressalvado o destaque

Acrescenta inciso IV ao § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, para permitir a divulgação, por parte da Fazenda Pública, dos beneficiários de renúncia de receita.

Matéria **PLS 188/2014** Início Votação **12/06/2018 18:11:00** Término Votação **12/06/2018 18:22:30**

Sessão **91º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/06/2018 14:00:00**

PODE	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PDT	TO	Kátia Abreu	SIM
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
MDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PRB	MS	Pedro Chaves	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PR	MT	Rodrigues Palma	SIM
PODE	RJ	Romário	SIM
MDB	RR	Romero Jucá	SIM
PODE	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
MDB	RO	Valdir Raupp	SIM
MDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:46 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**47

Primeiro-Secretario

Emissão 12/06/2018 18:22:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 4, de 2017, que Institui a Semana Nacional da Agricultura Familiar.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Fátima Bezerra
RELATOR: Senadora Regina Sousa

12 de Junho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2018

SF/18873.26491-38

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2017 (nº 1.779, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Heitor Schuch, que *institui a Semana Nacional da Agricultura Familiar*.

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2017 (Projeto de Lei nº 1.779, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Heitor Schuch, o qual propõe seja instituída a Semana da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na semana em que compreender o dia 24 de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326, de 2006, que "estabelece as diretrizes para a formulação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais".

A proposição consta de três dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride; o art. 2º estabelece que, durante a referida semana, serão desenvolvidos, em todo o território nacional, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a debater o planejamento e a execução das ações previstas no art. 5º da lei nº 11.326, de 2006; e, por fim, no art. 3º, consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria enfatiza que a semana da agricultura familiar deverá ser dedicada ao debate de todos os temas fundamentais para o planejamento e execução das ações da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos rurais familiares, previstos no art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.779, de 2015, foi aprovado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 4, de 2017, foi distribuído para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

SF/18873.26491-38

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

O Ministério da Agricultura, para efeito do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), considerou como familiares todos os agricultores que contratavam até dois empregados permanentes e detinham área inferior a quatro módulos rurais.

As principais características dos agricultores familiares são a independência de insumos externos à propriedade, e a produção agrícola estar condicionada às necessidades do grupo familiar. No entanto, diversas outras características estão associadas a este tipo de agricultor, como o uso de energia solar, animal e humana, a pequena propriedade, a elevada autossuficiência e pouco uso de insumos externos, a força de trabalho familiar ou comunitária, a grande diversidade eco-agrícola, biológica, genética e produtiva, baixa produção de dejetos, a predominância dos valores de uso, se baseia no intercâmbio ecológico com a natureza, o conhecimento holístico, ágrafo e flexível.

De acordo com o relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2014, "Estado da Alimentação e da Agricultura", a agricultura familiar tem capacidade para colaborar na erradicação da fome mundial e alcançar a segurança alimentar sustentável. O documento da ONU também menciona que a agricultura familiar produz cerca de 80% dos alimentos consumidos e preserva 75% dos recursos agrícolas do planeta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Brasil, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a agricultura familiar emprega pelo menos cinco milhões de famílias e é responsável pela maioria dos alimentos que chegam à mesa da população. Por outro lado, a propriedade agrícola familiar representa 84% de todas as propriedades rurais do País e ocupa apenas 24,3% do total da área utilizada por empreendimentos agropecuários.

SF/18873.26491-38

A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, "estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais". Em seu art. 5º, esse diploma legal estabelece:

> Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:
>
> I - crédito e fundo de aval;
>
> II – infra-estrutura e serviços;
>
> III– assistência técnica e extensão rural;
>
> IV – pesquisa;
>
> V – comercialização;
>
> VI – seguro;
>
> VII – habitação;
>
> VIII – legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;
>
> IX – cooperativismo e associativismo;
>
> X – educação, capacitação e profissionalização;
>
> XI – negócios e serviços rurais não agrícolas;
>
> XII – agroindustrialização.

Como bem enfatiza o autor da matéria, " todos esses temas são fundamentais para o planejamento e a execução das ações da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos rurais familiares". Portanto, precisam ser objetos regulares de debates em palestras, seminários e outros eventos e atividades por todo o País.

Diante disso, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir a "Semana Nacional da Agricultura Familiar".

gs2018-03291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, não afrontando, ademais, dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, em atendimento às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que "fixa critério para instituição de data comemorativa", esta relatora promoveu, no dia 21de maio de 2018, audiência pública na Comissão de Educação, Cultura e Esporte para instruir a matéria.

SF/18873.26491-38

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre "a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis".

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica, jurídica e regimental, sendo, no mérito, digno de louvor.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

gs2018-03291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 12/06/2018 às 09h - 26ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSE DE FREITAS		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY		3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO		4. SIMONE TEBET	
EDISON LOBÃO		5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL	
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ		2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. JOÃO CAPIBERIBE	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES		2. TELMÁRIO MOTA	
EDUARDO LOPES		3. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

RODRIGUES PALMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 4/2017)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA REGINA SOUSA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de Junho de 2018

Senadora FÁTIMA BEZERRA

Presidiu a reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 410, de 2017, do Senador Hélio José, que Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispensar da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia
RELATOR: Senadora Fátima Bezerra

12 de Junho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18126.66121-97

PARECER Nº 40 , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 410, de 2017, do Senador Hélio José, que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispensar da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária*.

Relatora: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 410, de 2017, do Senador Hélio José, que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispensar da arrecadação de direitos autorais a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O primeiro altera os artigos 46 e 90 da Lei nº 9.610, de 1998, conhecida como Lei de Direitos Autorais.

O *caput* do art. 46 da Lei tem sua redação assim modificada:

> Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais a utilização de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É acrescido, ainda, o inciso IX ao art. 46, com o seguinte teor:

> IX – a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.

SF/18126.66121-97

Por fim, é acrescido o §3º ao art. 90, para determinar que a previsão do *caput*, que trata do direito do artista intérprete ou executante, a título oneroso ou gratuito, de autorizar ou proibir a fixação e a utilização de suas interpretações ou execuções, não se aplica ao serviço de radiodifusão comunitária.

O conjunto das três alterações propostas à Lei nº 9.610, de 1998, busca, portanto, isentar as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária do pagamento dos direitos autorais e dos direitos que lhes são conexos (relativos aos intérpretes e executantes), assim como da necessidade de autorização prévia para a veiculação de músicas.

O art. 2º da proposição dispõe que a projetada lei entre em vigor na data de sua publicação.

Argumenta-se, na justificação, que o pagamento dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação (ECAD) pelas rádios comunitárias é um dos principais fatores que têm dificultado ou inviabilizado a oferta desse serviço de grande relevância para a democratização da comunicação pública.

A matéria foi distribuída à CE e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem das normas gerais relativas à cultura, de acordo com art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

O PLS nº 410, de 2017, busca restringir o campo de incidência da norma que dá aos autores de composições musicais, assim como a seus intérpretes, o direito de permitir ou vedar a utilização de suas obras e suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interpretações, quer a título oneroso, quer gratuito, tal como disposto nos arts. 28, 29 e 90 da Lei de Direitos Autorais. A exceção que se propõe corresponde à difusão de obras musicais pelas rádios comunitárias, que seria justificada pela importância de sua atuação para o desenvolvimento cultural, comunicativo e social das comunidades por elas alcançadas.

SF/18126.66121-97

O serviço de radiodifusão comunitária foi juridicamente instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, sendo definida, no art. 1º, como "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação de serviço". É importante frisar, contudo, que já havia milhares de rádios comunitárias funcionando informalmente no Brasil quando a lei foi editada. Essa realidade resultou de um esforço para criar canais de comunicação que não estivessem submetidos a interesses predominantemente comerciais ou mesmo políticos, mas que possibilitassem às pessoas exprimir e trocar, com os membros das comunidades a que pertencem, seus anseios e opiniões, seus valores e criações no amplo âmbito do que chamamos cultura.

Embora nada impeça que esse serviço seja oferecido a uma comunidade de renda média ou alta, foi, inegavelmente, nas comunidades menos favorecidas economicamente que as rádios comunitárias se desenvolveram e vêm mostrando seu grande potencial comunicativo e educativo. Não se restringindo ao importantíssimo papel de ouvir as pessoas das comunidades, esse serviço de radiodifusão permite e exige uma operação de seleção e de leitura da cultura nacional e da cultura universal, recriadas a partir do ponto de vista local.

Tais objetivos das rádios comunitárias são mencionados em posição de relevo na Lei nº 9.612, de 1998, conforme constatamos nos incisos I e II do art 3º e no inciso I do art. 4º, neste último caso, retomando e complementando o texto do art. 221 da Constituição da República, ao dispor que as emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos princípios "da preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade".

A norma em questão busca garantir formalmente essa vinculação das rádios com a comunidade por meio da instituição obrigatória, conforme o seu art. 8º, de um Conselho Comunitário, "composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores". Fica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vedado, além do mais, proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras (art. 4º, § 1º).

Embora o reconhecimento normativo tenha representado um passo importante para o desenvolvimento das rádios comunitárias no País, tem havido críticas ao rigor das condições e controles que lhes são impostos. Se há cerca de 4.800 rádios comunitárias com sua licença outorgada no Brasil, há pelo menos um número igual que opera informalmente.

SF/18126.66121-97

Lutando para vencer as adversidades decorrentes de seus escassos recursos, especialmente por que não lhes é legalmente permitido obter renda com publicidade ou patrocínio, a não ser sob a forma de apoio cultural de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida, o pagamento obrigatório dos direitos autorais ao Ecad consiste em um dos fatores decisivos, se não o principal, que têm inviabilizado e levado ao fechamento um grande número de rádios comunitárias.

Essa cobrança ampara-se, por certo, nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, assim como nas disposições já referidas da Lei nº 9.610, de 1998. No contexto jurídico vigente, nem mesmo a ausência de finalidade lucrativa pode tornar prescindível de autorização, e do virtual pagamento de direitos autorais, o uso de obras que têm sua autoria protegida, como já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal a respeito. Assim, prevalece a regra geral inscrita na Constituição de que aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

Não se podia conceber, contudo, que o complexo e importantíssimo fenômeno social da vivência da cultura, enquanto conjunto de criações que configuram um modo de ver e de estar no mundo, compondo um repertório de inestimável valor para a população e a nação, pudesse ser tratado, na Constituição Cidadã, de modo que privilegiasse unilateralmente sua dimensão individual e restritiva. E temos, de fato, no *caput* do art. 215, também da Constituição, o mandamento que busca assegurar, em sua plenitude, os direitos culturais do povo brasileiro, de que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Na busca de um equilíbrio entre as referidas determinações constitucionais, a Lei nº 9.610, de 1998, tem criado limitações para o campo de incidência dos direitos autorais. E é justamente seu art. 46 que exime do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento de direitos diversos casos de utilização e reprodução de obras de autoria intelectual. Assim, não constituem ofensa aos direitos culturais, entre outros usos, a citação de passagens de qualquer obra "para fins de estudo, crítica ou polêmica" (inciso III), assim como a reprodução, em qualquer obra, de pequenos trechos de obras preexistentes, ou de obra integral de arte plástica, "sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova" (inciso VIII). Já a reprodução integral de uma obra literária, artística ou científica é permitida, conforme o inciso I, alínea d do art. 46, "para uso exclusivo de deficientes visuais", desde que feita em sistema Braille e sem fins comerciais. Ou ainda, "a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar, ou para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino", também sem intuito de lucro (inciso VI).

SF/18126.66121-97

Não são muitas as exceções, mas elas mostram que a regra básica do direito autoral pode ser restringida em favor de determinados interesses da sociedade. De tal sorte, sem desconsiderar que cabe à CCJ pronunciar-se sobre a constitucionalidade em apreciação terminativa da proposição, avaliamos que é constitucional a mudança proposta no PLS nº 410, de 2017. O art. 215 da Lei Maior, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, aplica-se, no caso específico, a uma situação particular de comunicação comunitária por meio de radiodifusão, sem fins lucrativos e com alcance limitado, que beneficia segmentos da população que têm, por regra, um acesso restrito ao repertório cultural.

No mérito, frisamos que, ao viabilizarmos a continuidade da atuação dessas rádios, estaremos agindo de modo muito significativo para ampliar a democratização dos meios de comunicação do País, que apresentam um perfil extremamente concentrado no que se refere à propriedade das emissoras de radiodifusão e televisão. O princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal para o serviço de radiodifusão sonora, referido no art. 223 da Constituição, fica sobremodo reforçado com o robustecimento das rádios comunitárias, pois elas constituem a mais importante expressão da radiodifusão de natureza pública, vale dizer, aquela mantida, sem fins lucrativos, pela sociedade civil organizada.

Por tais razões, julgamos que o PLS nº 410, de 2017, deve ser aprovado. Consideramos oportuno, contudo, efetuar algumas pequenas alterações no texto da proposição, buscando seu aperfeiçoamento formal e técnico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição visa alterar a redação do *caput,* além de acrescentar um inciso ao art. 46 da Lei nº 9.610, de 1998. Ocorre que o acréscimo dos termos "a utilização de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza" no *caput*, além de nada acrescentar de substancial, cria um problema de redação, de natureza gramatical, no corpo do artigo, pois deixaria de haver um elo sintático vinculando o texto do *caput* aos incisos. Assim, é recomendável, para obedecer aos requisitos de clareza, precisão e ordem lógica na redação das leis, conforme disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não efetuar a alteração proposta ao *caput* do art. 46.

SF/18126.66121-97

Já na redação do inciso IX, julgamos que é relevante, para obtenção de maior precisão conceitual, utilizar, em lugar da palavra "músicas", a expressão "obras musicais e literomusicais".

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 410, de 2017, com o oferecimento da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º Projeto de Lei do Senado nº 410, de 2017:

> "Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:
>
> 'Art. 46. .....
>
> ……...
>
> IX – a veiculação de obras musicais e literomusicais pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.' (NR)
>
> 'Art. 90. .....
>
> ……

fc2018-01466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O disposto no inciso III não se aplica ao serviço de radiodifusão comunitária.' (NR)"

Sala da Comissão, 12 de junho de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Relatora

SF/18126.66121-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CE, 12/06/2018 às 09h - 26ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSE DE FREITAS		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY		3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO		4. SIMONE TEBET	
EDISON LOBÃO		5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL	
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA		1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ		2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. JOÃO CAPIBERIBE	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES		2. TELMÁRIO MOTA	
EDUARDO LOPES		3. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

RODRIGUES PALMA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 410/2017)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA FÁTIMA BEZERRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CE.

12 de Junho de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2018

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 188, de 2015, que Dispõe sobre mecanismos de financiamento para a arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Junho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2018

SF/18335.37131-20

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2015 (nº 5.987, de 2009, na Casa de origem), do Deputado Roberto Britto, que *dispõe sobre mecanismos de financiamento para a arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas*.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 188, de 2015 (nº 5.987, de 2009, na casa de origem), do Deputado Roberto Britto, que *dispõe sobre mecanismos de financiamento para a arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas*.

Essa proposição consta de três artigos. O primeiro estabelece que um décimo do valor das multas por infração à legislação ambiental arrecadado pelos órgãos ambientais será destinado à arborização urbana, no município onde ocorreu a infração.

O art. 2º dispõe que o órgão ambiental competente estabelecerá os critérios e as normas para a aplicação do recurso arrecadado.

O último é a clausula de vigência, segundo a qual a lei resultante da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposta lembra, em sua justificação, que a vegetação nas cidades desempenha funções importantes para a qualidade de vida, o bem estar e a segurança da população. Como exemplo, cita sua contribuição para a infiltração das águas pluviais, a estabilização das margens dos córregos e rios,

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 21, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706
sergiopetecao@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



o controle das enchentes, a despoluição do ar, a redução do calor e a diminuição da poluição sonora, entre outras funções. Daí a importância de se destinar à arborização urbana uma fração dos recursos arrecadados pelos órgãos ambientais na aplicação de multas por infração às normas ambientais.



SF/18335.37131-20

Após ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, o PLC nº 188, de 2015 foi distribuído, nesta Casa Legislativa, às Comissões de Assuntos Econômicos, onde recebeu parecer favorável, e à de Meio Ambiente.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais, da fauna, da flora e dos recursos hídricos – assuntos amplamente presentes no PLC nº 188, de 2015.

De fato, constitui equívoco comum considerarmos o meio ambiente como algo alheio ou distante de nós, reduzindo-o à Floresta Amazônica ou a outras regiões remotas, onde há reduzida presença humana e elevada proporção de vegetação nativa. Esquecemo-nos, na maioria das vezes, do meio ambiente urbano, onde vive, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 80% da população brasileira.

Na verdade, as cidades podem ser consideradas um verdadeiro ecossistema aberto, que demanda continuamente grandes trocas de energia e de matéria com o meio periurbano. Nessa dinâmica, as árvores desempenham papel fundamental, como bem apontado pelo nobre proponente em sua justificação.

Para além das tantas funções ambientais mencionadas pelo autor, podemos acrescentar o viés paisagístico, não menos relevante, uma vez que as árvores amenizam a tonalidade esbranquiçada e cinzenta do concreto e do asfalto, tornando as cidades um ambiente mais aprazível de se habitar. De fato, diversos estudos científicos demonstram o quão importante é o matiz verde, trazido pelas árvores, para a saúde psíquica dos cidadãos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em suma, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – incluído o meio ambiente urbano –, pretendido pela Constituição Federal, pressupõe a existência e o favorecimento da arborização, sem a qual esse equilíbrio dificilmente poderá ser alcançado nas cidades.

Por tudo isso é imperativo apoiar a iniciativa do Deputado Roberto Britto, pois ela estabelece um mecanismo viável de financiamento da arborização urbana.

SF/18335.37131-20

III – VOTO

Considerando o exposto, votamos no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 21, Brasília - DF - Tel (61) 3303-6706
sergiopetecao@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CMA, 12/06/2018 às 11h30 - 8ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		2. DÁRIO BERGER	
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	3. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO ROCHA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA		1. DALIRIO BEBER	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
DAVI ALCOLUMBRE		3. RICARDO FERRAÇO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ		2. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
CRISTOVAM BUARQUE		2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RODRIGUES PALMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
PAULO PAIM
ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 188/2015)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR SÉRGIO PETECÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 188 DE 2015.

12 de Junho de 2018

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 356, de 2017, do Senador Eduardo Braga, que Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga
RELATOR: Senador Acir Gurgacz

12 de Junho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/18832.85142-01

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2017, do Senador Eduardo Braga, que *altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica*.

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 356, de 2017, de autoria do Senador Eduardo Braga, que propõe "incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica".

O Senador justifica a proposição com base na perspectiva de que a modernização do setor elétrico por meio da tecnologia das redes elétricas inteligentes terá relevante impacto para o consumidor, para a eficiência energética e para a segurança na operação do fornecimento de energia elétrica. Essa tecnologia também é um vetor de expansão da fonte solar na geração distribuída. No entanto, os altos custos envolvidos no desenvolvimento dessa tecnologia são um fator dissuasivo para os agentes do setor elétrico. É fundamental, portanto, que a legislação incentive a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18832.85142-01

modernização das instalações de distribuição de energia e das redes inteligentes, mediante incentivo nos programas de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e de eficiência energética.

O Projeto contém três artigos. O art. 1º do PLS inclui o art. 16-A na Lei nº 9.727, de 1996, para detalhar o conceito de atualidade na prestação do serviço adequado previsto na Lei nº 8.987, de 1995.

O art. 2º altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 2000, para priorizar a modernização das instalações vinculadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica nos programas e P&D e inovação tecnológica do setor de energia elétrica. No art. 2º, o PLS também revoga o art. 5º-A, que trata de competência da Agência Nacional de Energia Elétrica para gerir os recursos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética arrecadados no setor elétrico e aplicar punições cabíveis para casos de inadimplência; em seu lugar, o PLS propõe redação que trata de assunto diverso, qual seja o de considerar a tecnologia digital aplicada ao setor elétrico como instrumento de eficiência energética e modernização das instalações de distribuição de energia elétrica.

O art. 3º é cláusula de vigência.

A proposição foi despachada para as Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC); de Infraestrutura (CI); e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Na CTFC, o Parecer ao PLS foi aprovado com duas emendas de redação. A primeira emenda suprime a expressão (NR) do art. 1º por se tratar de inserção em artigo e não nova redação. A segunda emenda altera, de 5º-A para 5º-B, a numeração do artigo da Lei 9.991, de 2000, que o PLS propõe acrescentar. Segundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





o Parecer, “verifica-se a existência de dispositivo com a mesma numeração, o que demanda a sua alteração para art. 5º-B devido à existência de dispositivo com tal numeração”.

Após a devida análise nesta CI, o PLS seguirá para a CCT, onde será analisado em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a assuntos de infraestrutura, nos quais se insere a indústria da energia elétrica.

A alteração legislativa proposta pelo Senador Eduardo Braga é oportuna e meritória. A tecnologia de redes elétrica inteligentes permite a prestação de serviços que não são possíveis com a tecnologia atual. Por exemplo, ela permite que o consumidor tenha informações em tempo real do seu consumo, da tarifa e da qualidade do serviço. Viabiliza também que o consumidor gere sua própria energia e utilize a rede elétrica como um acumulador de energia excedente para uso posterior, mediante o uso de medidores bidirecionais. A distribuidora pode também reduzir substancialmente os seus custos com manutenção, haja vista que, com as redes inteligentes, intervenções remotas podem ser feitas nas unidades consumidoras, o que a tecnologia atual não permite.

É preciso romper a inércia por que o setor elétrico brasileiro passa em relação à adoção dessa importante tecnologia. Vários países já a adotam em larga escala, mas o Brasil já iniciou essa revolução em sua indústria da eletricidade, mas os resultados estão muito aquém das expectativas. O PLS proposto pelo Senador Eduardo Braga tem o mérito de dar condições mais sustentáveis para a expansão das redes inteligentes, de modo que o Brasil possa ter em pouco tempo, condições para fazer essa atualização tecnológica em larga escala.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/18832.85142-01

Finalizando, cabe destacar que as alterações de redação propostas pela CTFC são pertinentes e merecem ser acatadas no âmbito da CCT. De fato, a revogação do art. 5º-A da Lei nº 9.991, de 2000, não consta da justificação e não tem qualquer relação com o objeto do PLS.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2017, e das Emendas nºs 1 e 2 – CFTC.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2018.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CI, 12/06/2018 às 09h - 17ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER		4. JADER BARBALHO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA		2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL		3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	5. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA		1. JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO		2. ROBERTO ROCHA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. VAGO	
WILDER MORAIS		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
VAGO		2. IVO CASSOL	
ROBERTO MUNIZ		3. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
VAGO		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	**SUPLENTES**
WELLINGTON FAGUNDES	1. KÁTIA ABREU
VICENTINHO ALVES	2. TELMÁRIO MOTA
ARMANDO MONTEIRO	3. MAGNO MALTA

Não Membros Presentes

RODRIGUES PALMA
JOÃO ALBERTO SOUZA
JOSÉ MEDEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 356/2017)

REUNIDA A COMISSÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, COM AS EMENDAS Nº 1-CTFC/CI E 2-CTFC/CI.

12 de Junho de 2018

Senador EDUARDO BRAGA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PODE - Romário**

Maranhão

Maioria-MDB - Edison Lobão*
Maioria-MDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Maioria-MDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Maioria-MDB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Maioria-MDB - Airton Sandoval* (S)
Maioria-MDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Maioria-MDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PODE - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Rodrigues Palma* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

Maioria-MDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PSD - Raimundo Lira* (S)
Maioria-MDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PODE - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PODE - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Maioria-MDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Maioria-MDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Maioria-MDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Maioria-MDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Maioria-MDB - Roberto Requião*
Bloco-PODE - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PRB - Pedro Chaves* (S)
Maioria-MDB - Waldemir Moka*
Maioria-MDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
Maioria-PROS - Hélio José* (S)
-S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Maioria-MDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PDT - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
Maioria-MDB - Romero Jucá*
Bloco-PV - Rudson Leite** (S)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco da Maioria - 19
MDB-18 / PROS-1

Airton Sandoval. . . . . MDB / SP
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Edison Lobão. . . . . MDB / MA
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eunício Oliveira. . . . . MDB / CE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Garibaldi Alves Filho. . . . . MDB / RN
Hélio José. . . . . PROS / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
João Alberto Souza. . . . . MDB / MA
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Marta Suplicy. . . . . MDB / SP
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Roberto Requião. . . . . MDB / PR
Romero Jucá. . . . . MDB / RR
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Valdir Raupp. . . . . MDB / RO
Waldemir Moka. . . . . MDB / MS
Zeze Perrella. . . . . MDB / MG

Bloco Social Democrata - 17
PSDB-12 / DEM-5

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Eduardo Amorim. . . . . PSDB / SE
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania - 13
PSB-4 / PCdoB-1 / REDE-1 / PPS-1
PODE-5 / PV-1

Alvaro Dias. . . . . PODE / PR
Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Elmano Férrer. . . . . PODE / PI
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PODE / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Romário. . . . . PODE / RJ
Rose de Freitas. . . . . PODE / ES
Rudson Leite. . . . . PV / RR
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 12
PT-9 / PDT-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ângela Portela. . . . . PDT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11
PP-6 / PSD-5

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Lasier Martins. . . . . PSD / RS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PSD / PB
Roberto Muniz. . . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC

Bloco Moderador - 8
PTB-1 / PR-4 / PRB-2 / PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Eduardo Lopes. . . . . PRB / RJ
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . . PRB / MS
Rodrigues Palma. . . . . PR / MT
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco da Maioria.	19
Bloco Social Democrata.	17
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.	13
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	12
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	11
Bloco Moderador.	8
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Airton Sandoval* (Maioria-MDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PODE-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (Maioria-MDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (Maioria-MDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
Eduardo Braga* (Maioria-MDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elmano Férrer** (Bloco-PODE-PI)
Eunício Oliveira* (Maioria-MDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Maioria-MDB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Maioria-MDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Maioria-PROS-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Maioria-MDB-PA)
João Alberto Souza* (Maioria-MDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Maioria-MDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PODE-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Kátia Abreu** (Bloco-PDT-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (Maioria-MDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PRB-MS)
Raimundo Lira* (Bloco-PSD-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (-S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (Maioria-MDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (Maioria-MDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSDB-MA)
Rodrigues Palma* (Bloco-PR-MT)
Romário** (Bloco-PODE-RJ)
Romero Jucá* (Maioria-MDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PODE-ES)
Rudson Leite** (Bloco-PV-RR)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Maioria-MDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Valdir Raupp* (Maioria-MDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Maioria-MDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Maioria-MDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (MDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (MDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (MDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (MDB/PROS) - 19 **Líder** **Simone Tebet - MDB** (142,162) ..... **Líder do MDB - 18** **Simone Tebet** (142,162) Vice-Líder do MDB Valdir Raupp (141) **Líder do PROS - 1** **Hélio José** (42,48,86,155)	**Bloco Social Democrata (PSDB/DEM) - 17** **Líder** **Eduardo Amorim - PSDB** (70,103,140) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (74,87,131,150) Ataídes Oliveira (75) ..... **Líder do PSDB - 12** **Paulo Bauer** (100) Vice-Líderes do PSDB Ricardo Ferraço (78,85,112,160) Roberto Rocha (37,54,111,158,159) **Líder do DEM - 5** **Ronaldo Caiado** (104) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,51)	**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11** **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (165) Vice-Líderes Benedito de Lira (106) Otto Alencar (49) ..... **Líder do PP - 6** **Benedito de Lira** (106) **Líder do PSD - 5** **Omar Aziz** (45,101) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,96,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 12 **Líder** **Lindbergh Farias - PT** (28,59,62,89,125,134,135) Vice-Líderes Acir Gurgacz (8,26,116) Regina Sousa (34) ..... **Líder do PT - 9** **Lindbergh Farias** (28,59,62,89,125,134,135) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (25,41,55,63,126) **Líder do PDT - 3** **Acir Gurgacz** (8,26,116) Vice-Líder do PDT Ângela Portela (139,163)	**Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PCdoB/REDE/PPS/PODE/PV) - 13** **Líder** **João Capiberibe - PSB** (1,11,113,153,154) Vice-Líderes Randolfe Rodrigues (20,23,91,156) Vanessa Grazziotin (17,22,157) ..... **Líder do PSB - 4** **Antonio Carlos Valadares** (52,71,146,164) Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (13,19,145,166) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (17,22,157) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (20,23,91,156) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (64) **Líder do PODE - 5** **Alvaro Dias** (16,65,136) Vice-Líder do PODE Romário (137,152) **Líder do PV - 1** **Rudson Leite** (167)	**Bloco Moderador (PTB/PR/PRB/PTC) - 8** **Líder** **Wellington Fagundes - PR** (43,46,109) ..... **Líder do PTB - 1** **Armando Monteiro** (97) **Líder do PR - 4** **Vicentinho Alves** (105) Vice-Líder do PR Magno Malta (108) **Líder do PRB - 2** **Eduardo Lopes** (81,95) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,6,67,69)
Governo **Líder** **Romero Jucá - MDB** (119) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (102,129,144) Davi Alcolumbre (74,87,131,150) Flexa Ribeiro (132,151) Sérgio Petecão (10,133,148) Wilder Morais (39,122,128,147)	**Minoria** **Líder** **Humberto Costa - PT** (15,21,50,53,79,90,114)	

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

3. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
4. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
7. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
8. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
22. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
26. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
52. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
60. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
62. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
65. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

66. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
72. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
98. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
99. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
100. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
101. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
102. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
103. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
104. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
105. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
106. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
107. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
108. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
109. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
110. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
111. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
114. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
115. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
120. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Morais foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
126. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi desigando 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
128. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
129. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

130. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
132. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
134. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
135. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
136. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
137. Em 04.07.2017, o Senador Romario foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 05.07.2017, o Senador Raimundo Lira foi designado líder do PMDB e da Maioria (Of. 39 e 40/2017-GLPMDB).
139. Em 11.07.2017, a Senadora Ângela Portela foi designada líder temporária do PDT no período de 11 a 14 de julho de 2017. (Memo nº 36/2017).
140. Em 02.08.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado líder do Bloco Social Democrata (Of. s/n).
141. Em 16.08.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 1º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017)
142. Em 16.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada 2ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017).
143. Em 23.08.2017, o Senador José Medeiros foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 12/2017).
144. Em 05.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho deixou a liderança do PSB em virtude da sua desfiliação do Partido (Memo 67/17-GSFERCOE).
145. Em 12.09.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
146. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado vice-líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
147. Em 13.09.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
148. Em 13.09.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
149. Em 13.09.2017, o Senador José Medeiros foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
150. Em 13.09.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
151. Em 13.09.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
152. Em 21.09.2017, o Senador Romário foi designado vice-líder do Podemos (Of. nº 1/2017)
153. Em 27.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
154. Em 28.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
155. Em 11.10.2017, o Senador Hélio José foi designado líder do PROS (Of. 315/2017-GSHJOSE).
156. Em 31.10.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
157. Em 31.10.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
158. Em 23.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSDB (Of. 235/2017-GLPSDB)
159. Em 13.03.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 24/2018-GLPSDB).
160. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 24/2018-GLPSDB).
161. Em 14.03.2018, o Senador José Medeiros renunciou à 2ª vice-líderença do Governo (Of. 63/2018-GSJMEDEI).
162. Em 04.04.2018, a Senadora Simone Tebet foi designada líder do PMDB e da Maioria (Of. nº 40/2018-GLPMDB)
163. Em 04.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada vice-líder do PDT (Memo nº 1/2018-GLDPDT).
164. Em 04.04.2018, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado líder do PSB (Of. nº 9/2018-GLPSB).
165. Em 10.04.2018, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Bloco Democracia Progressista (Of. S/N/2018-Bl.DPROG)
166. Em 09.05.2018, a Senadora Lídice da Mata foi designada vice-líder do PSB (Memo nº 17/2018-GLDPSB).
167. Em 06.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado líder do PV (Memo. 1/2018-GRSLEITE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
RELATOR: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

Instalação: 06/12/2017
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 16/05/2018
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 12/07/2018
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 23/08/2018
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 21/09/2018

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senador Dário Berger (3)	1. Senador Eduardo Braga (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (3)	2. Senador Valdir Raupp (3)
Senador Roberto Requião (3)	3. Senador Airton Sandoval (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	1.
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (5)	2.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (2)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)

Notas:
1. Em 28.11.2017, os Senadores José Pimentel e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Fátima Bezerra membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 56/2017-GLBPRD).
2. Em 28.11.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, e o Senador Armando Monteiro membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor a comissão (Of. 110/2017-BLOMOD).
3. Em 28.11.2017, os Senadores Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Roberto Requião foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga e Valdir Raupp membros suplentes, pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 215/2017-GLPMDB).
4. Os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Acir Gurgacz foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, e o Senador Pedro Chaves designado relator, em reunião realizada em 06.12.2017 (Memo. nº 001/2017-CTREFCC).
5. Em 06.02.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a comissão (Memo 01/2018-BLDPRO).
6. Em 27.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 23/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes / Diogo Peixoto
Telefone(s): 3303-4854 / 3510
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (MDB-PB)

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)
Senador José Maranhão (MDB-PB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Hélio José (PROS-DF)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).
**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).
***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).
1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 - 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

3) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA INVESTIGAR EMPRESAS BRASILEIRAS NO PARAGUAI

Finalidade: Averiguar as informações veiculadas na imprensa nacional nos últimos anos a respeito da grande quantidade de empresas brasileiras instaladas no Paraguai.

(Requerimento nº 19, de 2018)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (4)

RELATOR: Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (4)

Instalação: 23/05/2018

MEMBROS

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Airton Sandoval (MDB-SP) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (1)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Notas:

1. Em 08.05.2018, os Senadores Eduardo Braga, Airton Sandoval, Acir Gurgacz, Armando Monteiro e Roberto Rocha foram designados membros da comissão (Of. 31/2018-GSEBRA).
2. Em 08.05.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro da comissão (Of. 22/2018-BLOMOD).
3. Em 10.05.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro da comissão (Of. 35/2018-BLPRD).
4. Em 23.05.2018, os Senadores Eduardo Braga e Pedro Chaves foram eleitos presidente e relator, respectivamente (Memo 1/2018-CTPAR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA O EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Finalidade: Verificar in loco as condições em que se encontra o Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba - PR.

Requerimento nº 196, de 2018

Número de membros: 12

PRESIDENTE:

MEMBROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS - 2016

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016
Prazo final: 22/12/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Maioria	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (1)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
VAGO	1. VAGO

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO EXTERNA DE FISCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Finalidade: Acompanhar a execução e os desdobramentos da intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 37, de 2018

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2.
	3. Senador Romário (PODE-RJ)

Notas:
*. Em 24.04.2018, os Senadores Rose de Freitas e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Eduardo Lopes, membros suplentes, para compor o colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins (Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:
1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO EXTERNA DA TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI

Finalidade: Realizar diligência nas cidades de Tabatinga e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, para averiguar a denúncia de massacre de indígenas de uma tribo isolada na Terra Indígena Vale do Javari e verificar as consequências de cortes orçamentários da Funai.

Requerimento nº 742, de 2017

Número de membros: 3

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2018

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
**********. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.
**********. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.
**********. O Ato do Presidente nº 12, de 19 de dezembro de 2017, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2018.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

11) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO - 2015

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS
Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Cleide Regina Furlani Pompermaier
Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*******. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.
********. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DOS MAUS-TRATOS - 2017

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (2)
RELATOR: Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)

Leitura: 25/04/2017
Instalação: 09/08/2017
Prazo final: 22/12/2017
Prazo final prorrogado: 18/08/2018

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senadora Simone Tebet (MS) (3)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (5)
Senadora Marta Suplicy (SP) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (4)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

Notas:
*. Em 14.12.2017, foi lido o Requerimento nº 1091, de 2017, que prorroga o prazo da CPI por 180 dias.
1. Em 08.08.2017, os Senadores José Medeiros e Ana Amélia foram designados, respectivamente, titular e suplente na Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo nº 56/2017-BLDPRO).
2. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Simone Tebet e José Medeiros, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Relator, do Colegiado (Memo nº 1/2017-CPIMT)
3. Em 09.08.2017, as Senadoras Simone Tebet e Marta Suplicy foram designadas membros titutares na Comissão pelo Bloco da Maioria (PMDB)(Of. 166/2017-GLPMDB).
4. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
5. Em 18.10.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo PMDB (Of. 206/2017-GLPMDB).
6. Em 21.11.2017, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 240/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

2)CPI DA ELETROBRAS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades envolvendo o processo de privatização das Centrais Elétricas do Brasil (Eletrobras).

Requerimento nº 316, de 2018

Número de membros: 10 titulares e 10 suplentes

Leitura: 23/05/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

3)CPI DOS SUPERSALÁRIOS

Finalidade: Investigar os pagamentos de remuneração a servidores e empregados públicos em desacordo com o teto constitucional, bem como estudar possibilidades de restituição desses valores ao erário pelos beneficiários.

Requerimento nº 815, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/09/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4)CPI DOS CARTÕES DE CRÉDITO - 2018

Finalidade: Investigar os juros extorsivos cobrados pelas empresas operadoras de cartão de crédito.

Requerimento nº 107, de 2018

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)

Leitura: 14/03/2018
Instalação: 17/04/2018
Prazo final: 28/10/2018

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (MDB, PROS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Zeze Perrella (MDB-MG) (6,7,9)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,7)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (4)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (5)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (1,10)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2)	

Notas:
1. Em 11.04.2018, os Senadores Wilder Morais e Lasier Martins foram designados membro titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 28/2018-BLDPRO).
2. Em 11.04.2018, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. nº 21/2018-BLOMOD).
3. Em 11.04.2018, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 29/2018-GLBPDC).
4. Em 11.04.2018, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata (Of. 27/2018-GLPSDB).
5. Em 11.04.2018, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro titular, e a Senadora Regina Sousa, suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. nº 23/2018-BLPRD).
6. Em 11.04.2018, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Romero Jucá foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor o Colegiado (Of. nº 42/2018-GLPMDB).
7. Em 13.04.2018, o Senador Dário Berger deixou a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá, que passou a ocupar vaga de suplente (Of. 45/2018-GLPMDB).
8. Em 17.04.2018, os Senadores Ataídes Oliveira, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram escolhidos para ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator da comissão, respectivamente (Memo. 1/2018-CPICC).
9. Em 17.04.2018, o Senador Zeze Perrella foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo Bloco da Maioria, para compor o Colegiado (Of. nº 48/2018-GLPMDB).
10. Em 23.04.2018, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o Colegiado (Of. nº 04/2018-BLDPRO).
11. Em 25.04.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 35/2018-GLPSDB).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 3303-3508
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (MDB-RN) (6)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Raimundo Lira (PSD-PB) (5,25)	1. Senador Eduardo Braga (5,8)
Senador Roberto Requião (5,8)	2. Senador Romero Jucá (5)
Senador Garibaldi Alves Filho (5)	3. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (5)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (5,20)	4. Senador Waldemir Moka (5)
Senadora Simone Tebet (5)	5. Senador Airton Sandoval (16,19,24)
Senador Valdir Raupp (5)	6.
Senador Fernando Bezerra Coelho (19)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1,28)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,12,14)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,21,22,27)	2. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (3,22,23,26,27)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (5)
Senador José Agripino (DEM-RN) (5)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (15)	1. VAGO (18)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. (7,15)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (4)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (4)	2. VAGO (4,9,10)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4,13)	3. Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (4,29)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
5. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
6. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
7. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
8. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
9. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
10. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
11. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
12. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
13. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
14. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).
15. Em 12.09.2017, a Senadora Lúcia Vânia passa a atuar como membro titular, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 79/2017-BLSDEM).
16. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
19. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
20. Em 31.10.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. nº 210/2017-GLPMDB).
21. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
22. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. 233/2017-GLPSDB).
23. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Ofício nº 236/2016-GLPSDB).
24. Em 07.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPMDB).
25. Em 23.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 18/2018-GLPMDB).
26. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
27. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Dalírio Beber, que passou a integrar a comissão como membro suplente (Of. nº 19/2018-GLPSDB).
28. Em 25.04.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. 34/2018-BLPRD).
29. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (1)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
VAGO	1.

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (MDB-SP) (13)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (13)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6,18,19,20,21)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Wilder Morais (DEM-GO) (9,24)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (10,22)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (7,23)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
19. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 238/2017-GLPSDB).
20. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
21. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPSDB).
22. Em 17.04.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Democracia Progressista, na comissão (Memo. 3/2018-BLDPRO).
23. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
24. Em 06.06.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 17/2018-GLDEM)

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

2.1) SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos das pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (MDB-MS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (2)
RELATOR: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (3)

Leitura: 23/08/2017

Prazo prorrogado: 24/12/2018

TITULARES	SUPLENTES
Senador Waldemir Moka (MDB-MS) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Airton Sandoval (MDB-SP) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (1)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (1)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (1)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (1)	4. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (1)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)	5. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (1)

Notas:
1. Em 23.08.2017, foram designados os Senadores Waldemir Moka, Airton Sandoval, Dalírio Beber, Maria do Carmo Alves e Ana Amélia, como membros titulares, e os Senadores Ângela Portela, Ronaldo Caiado, Romário, Cidinho Santos e Armando Monteiro, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. 110/2017-CAS)
2. Em 30.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Dalírio Beber, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 122/2017-CAS).
3. Em 12.09.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado Relator da subcomissão (Of. nº 12/2017-CASRARAS).
*. Prazo final prorrogado, nos termos do Ofício nº 186/2017-PRESIDENCIA/CAS.

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (MDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)

TITULARES	Suplentes
Maioria (51)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)	1. Senador Roberto Requião (MDB-PR) (1)
Senador Edison Lobão (MDB-MA) (1)	2. Senador Romero Jucá (MDB-RR) (1)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1,50,53)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)	4. Senador Garibaldi Alves Filho (MDB-RN) (1)
Senador Valdir Raupp (MDB-RO) (1)	5. Senador Waldemir Moka (MDB-MS) (1)
Senadora Marta Suplicy (MDB-SP) (1)	6. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (1)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (1)	7. Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,44,49)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) (6)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (6)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,17)	4. Senador Hélio José (PROS-DF) (6,45)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	5. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6,19,22,27)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6,22,27)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (6,42,43)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (3,21,28,33)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,12,35,36,37,47)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (3)
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (9,48)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9,48)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	5. Senador José Serra (PSDB-SP) (20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (5)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (5)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5,14)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,46)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5,39)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (32)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4,38,41,52)	1. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) (4,29,31,34)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,30)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (4)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)	1. Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (2,16,54)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) (2)	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (2,40)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz(Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado(Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado(Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
27. Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
28. Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
29. Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
30. Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
31. Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).
32. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
33. Suspenso de 27.09.2017 a 17.10.2017, quando o Plenário deliberou sobre a ação cautelar nº 4.327/2017, do Supremo Tribunal Federal.
34. Em 10.10.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 1/2017-GLBPDC).
35. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
36. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 232/2017-GLPSDB).
37. Em 21.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dalírio Beber, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 239/2017-GLPSDB).
38. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
39. Em 12.12.2017, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 39/2017-GLDPRO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

40. Em 05.02.2018, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 01/2018-BLOMOD).
41. Em 07.02.2018, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Of. 02/2018-GLBPDC).
42. Em 21.02.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo 8/2018-BLDPRO).
43. Em 21.02.2018, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática cede uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 1/2018-BLPRD)
44. Em 27.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente, pelo PMDB, em substituição ao Senador Hélio José para compor a comissão (Of. 19/2018-GLPMDB).
45. Em 28.02.2018, o Senador Hélio José foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 17/2018-BLPRD).
46. Em 14.03.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. 25/2018-BLDPRO).
47. Em 14.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Roberto Rocha, para compor o colegiado (Of. 26/2018-GLPSDB).
48. Em 17.04.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado e este, suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 6/2018-GLDEM).
49. Em 18.04.2018, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 49/2018-GLPMDB).
50. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
51. Em 25.04.2018, o Bloco da Maioria cedeu uma vaga de membro suplente ao PSDB (Of. 54/2018-GLPMDB).
52. Em 25.04.2018, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Memo. 33/2018-GLBPDC).
53. Em 26.04.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Of. 36/18-GLPSDB).
54. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3. Senador Raimundo Lira (PSD-PB) (15)
Senador José Maranhão (7)	4. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Edison Lobão (7,15,18)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1,9,19)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (21)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (14)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2,16,22,23,26,27)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,19)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (13,20)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (3,25)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,10,11,24)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).
13. Em 16.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 73/2017-BLSDEM).
14. Em 18.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 62/2017-BLDPRO).
15. Em 31.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular, em substituição ao Senador Raimundo Lira, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 178/2017-GLPMDB).
16. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 80/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 05.10.2017, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 198/2017-GLPMDB).
19. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 216/2017-GLPSDB).
20. Em 11.10.2017, o Senador Romário foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. nº 3/2017-GLBPDC).
21. Em 24.10.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 225/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 13/2017-GLBPDC).
24. Em 08.02.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 4/2018-BLOMOD).
25. Em 28.02.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-BLOMOD).
26. Em 23.03.2018, o Senador Elber Batalha deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular (Of. nº 1/2018-GSACAR).
27. Em 17.04.2018, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Democracia e Cidadania para compor a comissão (Memo. 30/2018-GLBPDC).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (13)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (19)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Romero Jucá (11,23,24)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (4)	1. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8,22)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (1,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (20)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)	2. VAGO (2,21)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,17,18)
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (5,25)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,12,16)

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".

1. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).

2. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).

7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).

10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).

11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
22. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
23. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
24. Em 25.04.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para integrar o colegiado (Of. 55/2018-GLPMDB).
25. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
MDB (21)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (6,10,22)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (PROS-DF) (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,30,32)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4,28,29,33)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (1,8,19)	1.
Senador José Medeiros (PODE-MT) (1,11,25)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3,24)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (20)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (23)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (16,31)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (18,27)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (5,34)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,26)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).

7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata(Of. nº 101/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).

10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).

11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).

13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 10/2017-GLBPDC).
19. Em 28.11.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 246/2017-GLPSDB).
20. Em 28.11.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 83/2017-BLDPRO).
21. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
22. Em 27.02.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 22/2018-GLPMDB).
23. Em 27.02.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
24. Em 27.02.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador José Medeiros, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
25. Em 14.03.2018, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Memo. nº 25/2018-GLPSDB).
26. Em 15.03.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 19/2018-BLOMOD).
27. Em 10.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Memo. nº 28/2018-GLBPDC).
28. Em 11.04.2018, o Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 24/2018-BLPRD).
29. Em 17.04.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 25/2018-BLPRD).
30. Em 17.04.2018, o Senador José Pimentel foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ângela Portela, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 28/2018-BLPRD).
31. Em 17.04.2018, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o Colegiado (Memo 31/2018-GLBDPC).
32. Em 25.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada membro titular, em substituição ao Senador José Pimentel, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 29/2018-BLPRD).
33. Em 25.04.2018, a Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 30/2018-BLPRD).
34. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

6.1) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO ESTATUTO DO TRABALHO

Finalidade: Aprofundar o debate sobre a reforma trabalhista com vistas a criação do Estatuto do Trabalho, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

Instalação: 09/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senador Valdir Raupp (2)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (2)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC) (1)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

Notas:
1. Os Blocos Social Democrata, Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham uma vaga no Colegiado.
2. Em 04.08.2017, foram designados os Senadores Valdir Raupp, Paulo Paim e Telmário Mota, como titulares, e Hélio José, Ângela Portela e João Capiberibe, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. nº 75/2017-CDH)
3. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Telmário Mota e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 76/2017-CDH).
*. Em 03.08.2017, é criada a Subcomissão Temporária, nos termos do Requerimento nº 83, de 2017, da CDH (Of. nº 74, de 2017-CDH)
**. Em 09.08.2017, a Comissão reunida aprovou o RDH 87/2017, que alterou o nome da Comissão para Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho (Of. 76/2017-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

6.4) SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA INTERVENÇÃO FEDERAL

Finalidade: Proteção dos Direitos Humanos na vigência da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, estabelecida pelo Decreto Federal nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
	1. Senador Hélio José (PROS-DF)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV)	
Senador Romário (PODE-RJ)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR)
	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR)	

Notas:

*. Em 07.03.2018, foram indicados como membros titulares o Senador Romário, o Senador Paim e o Senador Telmário Mota, pelos Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e Bloco Moderador, respectivamente, e membros suplentes o Senador Hélio José, a Senadora Angela Portela e o Senador Lindbergh Farias, pelos PMDB, Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania e Bloco Parlamentar da Resitência Democrática, respectivamente, para compor a Comissão (Of. 3/2018-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (9)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Airton Sandoval (7,13,25,26)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Romero Jucá (7)	4. Senadora Marta Suplicy (17,21,22)
Senador Fernando Bezerra Coelho (21)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (5,16,24)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12,23)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (20)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
(4,18)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,10,14,15,19)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).

8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).

9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).

10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).
12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).
17. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
18. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
19. Em 19.09.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-BLOMOD).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
22. Em 31.10.2017, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 208/2017-GLPMDB).
23. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
24. Em 24.04.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 33/2018-BLPRD).
25. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
26. Em 28.05.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo MDB (Of 67/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Proceder aos preparativos do 8º Fórum Mundial da Água, que será realizado entre os dias 18 e 23 de março de 2018, em Brasília.

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	1.
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	2.
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)	3.
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (1,3)	4.
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (1)	5.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	6.
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	7.
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)	8.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	9.
Senador Hélio José (PROS-DF) (1)	10.
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	11.
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (1)	12.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	13.
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (1)	14.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	15.
Senador Reguffe (S/Partido-DF) (1)	16.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	17.

Notas:

1. Em 26.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antônio Anastasia, Ana Anélia, Armando Monteiro, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Hélio José, Jorge Viana, Lasier Martins, Otto Alencar, Roberto Muniz, Regina Souza, Reguffe e Vanessa Grazziotin foram designados membros da subcomissão (Of. 10/2018-CRE).
2. Foram eleitos os Senadores Jorge Viana e Cristovam Buarque para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da subcomissão respectivamente (publicação no Diário do Senado do dia 23.02.2018, página 17).
3. Em 14.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro da subcomissão, em substituição ao Senador Armando Monteiro, para compor o colegiado (Of. 21/2018-CRE).

*. Em 08.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Jorge Viana, Otto Alencar e Vanessa Grazziotin foram designados membros do colegiado (Of. 10/2018-CRE).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
MDB	
VAGO (7,30)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senador Romero Jucá (7,9,10,23,29)
Senador Fernando Bezerra Coelho (7,15)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Valdir Raupp (7,27)	5. VAGO (10,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11,19,20,24,25)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (18)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (6,28)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
VAGO (4,28)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1,21)
(1,16)	2.
VAGO (14,18)	3.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (5,22)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5,26,31)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).
14. Em 12.09.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 78/2017-BLSDEM).
15. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
16. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 215/2017-GLPSDB).
19. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
20. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 237/2017-GLPSDB).
21. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
22. Em 07.12.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 120/2017-BLOMOD).
23. Em 07.12,2017, a segunda suplência do PMDB fica vaga, em virtude da designação da Senadora Kátia Abreu como suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, conforme nota nº 22.
24. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
25. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 18/2018-GLPSDB).
26. Em 10.04.2018, o Senador Pedro Chaves deixou de compor o colegiado pelo Bloco Moderador (Of. nº 25/2018-BLOMOD).
27. Em 17.4.2018, o Senador Valdir Raupp deixou de ocupar a vaga de suplente para ocupar a vaga de titular na comissão, pelo PMDB, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 46/2018-GLPMDB).
28. Em 17.04.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2018-GLDEM).
29. Em 18.04.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor o colegiado (Of. nº 50/2018-GLPMDB).
30. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
31. Em 08.05.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº32/2018-BLOMOD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria	
Senador Hélio José (PROS-DF)	1. Senador Valdir Raupp (MDB-RO)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:

*. Em 12.07.2017, foi lido em Plenário o Requerimento nº12, de 2017, da CI, que altera de 3 para 5 o número de membros da subcomissão (Of. 99/2017-PRESCI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (13)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,12,24)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7,15,21)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. Senador Roberto Muniz (PP-BA) (17,27)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (20)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1. VAGO (19,22,23,26)
(2,18)	2.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6,16,25)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

1. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).

2. Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).

7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).

9. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).

10. Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).

11. Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).

12. Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).

13. Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
17. Em 08.08.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 55/2017-BLDPRO).
18. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 81/2017-BLSDEM).
19. Em 19.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 86/2017-BLSDEM).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 07.11.2017, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Ofício 228/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 14/2017-GLBPDC).
24. Em 13.12.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 122/2017-BLPRD).
25. Em 07.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 15/2018-BLOMOD).
26. Em 23.03.2018, o Senador Elber Batalha deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular (Of. nº 1/2018-GSACAR).
27. Em 08.05.2018, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 6/2018-BLDPRO).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (MDB-RO) (8)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (6)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (12)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
(2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (5,13)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).
12. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
13. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (MDB-MS)

TITULARES	Suplentes
MDB (22)	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3. Senador Dário Berger (16)
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1,14,23)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1,23)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4,20)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. VAGO (3,18)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
VAGO (5,13,19,21)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

5. Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
3. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
6. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
7. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
9. Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
10. Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
11. Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
12. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
16. Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, a Senadora Lídice da Mata deixa de compor a Comissão, como suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 2/2017-GLBPDC).
19. Em 24.10.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLOMOD).
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 28.11.2017, o Senador Cidinho Santos deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. 118/2017-BLOMOD).
22. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
23. Em 24.04.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor o colegiado como membro titular (Of. 32/2018-BLPRD).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Reuniões: Terças-Feiras 14h:30 min -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Hélio José (PROS-DF) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (8)

RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. VAGO (6,14)
Senador Hélio José (PROS-DF) (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
VAGO (7,12)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (11)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (13)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
3. Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
4. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
5. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
6. Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
7. Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
8. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
9. Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).
12. Em 28.08.2017, o Senador Dalirio Beber deixou de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 197/2017-GLPSDB).
13. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
14. Em 23.02.2018, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor, como suplente, a comissão, pelo PMDB (Of. 20/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 61 33034440

E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (MDB-SP) (12)

TITULARES	Suplentes
MDB	
VAGO (10,21)	1. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Airton Sandoval (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (18)
Senador Dário Berger (10)	3. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (18)
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7,20)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (DEM-GO) (17)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (19)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (8,15,16,22)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (23)

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).

1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).

6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).

9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).

10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).
18. Em 08.08.2017, os Senadores Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Elmano Férrer foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (PMDB) no colegiado (Of. 163/2017-GLPMDB).
19. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
22. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
23. Em 22.05.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 35/2018-BLOMOD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Quartas-feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (MDB-MA) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (8)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO (15)
Senador Hélio José (PROS-DF) (16)	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (14)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,9,12)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,13)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (10,11)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,17)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
3. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
4. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
5. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
6. A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER,lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
7. O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
8. Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1ª Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
9. O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

10. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
11. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
12. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
13. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
14. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
15. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
16. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
17. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
REDE
PRB
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualização: 08/02/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
MDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

Atualização: 01/06/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

Atualização: 31/01/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

Atualização: 18/10/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS
PRTB

Atualização: 11/11/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	MDB
VAGO	MDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
MDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualização: 29/11/2016

Notas:
*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

16) COMENDA ZILDA ARNS

(Instituída pela RSF 21/2017, em 26/10/2017)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PROS
REDE
PSC
PRB
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

Número de membros: 19 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

MEMBROS
DEM
MDB
PCdoB
PDT
PPS
PP
PRTB
PRB
PROS
PSC
PSD
PSB
PTB
PTC
PR
PSDB
PT
PODE
REDE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
PCdoB
PDT
MDB
PP
PPS
PR
PRB
PSB
PSD
PSDB
PT
PTB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

Atualização: 01/06/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.078243/2018-62

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PDT
PSB
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 196181D70024FA56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.